



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 64

Brasília - DF, terça-feira, 6 de abril de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	48
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Previdência Social.....	55
Ministério da Saúde.....	55
Ministério das Cidades.....	83
Ministério das Comunicações.....	83
Ministério das Relações Exteriores.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	93
Ministério do Meio Ambiente.....	94
Ministério do Trabalho e Emprego.....	94
Ministério dos Transportes.....	97
Ministério Público da União.....	99
Tribunal de Contas da União.....	99
Poder Legislativo.....	115
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	115

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 336 (1)
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
ADV. : PGE - ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade, por maioria, da expressão "realizado antes da sua eleição", constante do inciso V do artigo 14, vencido o Ministro Marco Aurélio, que também declarava a inconstitucionalidade da expressão e dava interpretação conforme, e do artigo 274, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto; por unanimidade, declarar a inconstitucionalidade dos incisos V e VI do artigo 23; da expressão "nunca inferior a três por cento", constante do *caput* do artigo 37, em sua redação original, e da expressão "nunca inferior a três por cento e", constante do *caput* do artigo 37 na redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; da expressão "nunca inferior a três por cento da receita estadual", constante do § 1º do artigo 95; do artigo 100 e dos artigos 42 e 46, ambos do ADCT. O Tribunal, também por votação unânime, julgou improcedente a ação direta quanto ao § 2º do artigo 106, aos §§ 1º e 2º do artigo 235 e ao artigo 13 do ADCT, e prejudicada quanto ao parágrafo único do artigo 28, por perda de objeto, e quanto ao inciso XIII do artigo, 46, todos dispositivos da Constituição do Estado de Sergipe. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 10.02.2010.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.356 (2)
ORIGEM : ADI - 123047 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVDS. : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro-Relator, deferindo a liminar para suspender, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade, a eficácia do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que introduziu, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, o artigo 78, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falaram, pela Confederação Nacional da Indústria-CNI, o Dr. Leonardo Greco, e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Gilmar Ferreira Mendes. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.02.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, que suspendia a eficácia da expressão "e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999", contida no *caput* do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000; dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau e Joaquim Barbosa, que negavam a liminar, e do voto do Senhor Ministro Carlos Britto, que acompanhava integralmente o voto do Relator, que concedia a cautelar para suspender a eficácia de todo o dispositivo, artigo 2º da Emenda, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 02.09.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Cezar Peluso, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 29.09.2004.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Cezar Peluso e dos votos dos Ministros Cármen Lúcia e Marco Aurélio, que acompanhavam o Relator para deferir a liminar suspendendo o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o artigo 78 no ADCT de 1988, e dos votos dos Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, indeferindo a liminar, o julgamento foi suspenso para colher o voto do Senhor Ministro Celso de Mello, ausente licenciado. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 10.02.2010.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.362 (3)
ORIGEM : ADI - 128470 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA

REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro-Relator, deferindo a liminar para suspender, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade, a eficácia do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que introduziu, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, o artigo 78, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falaram, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Oscar Argollo, e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Gilmar Ferreira Mendes. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.02.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, que suspendia a eficácia da expressão "e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999", contida no *caput* do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000; dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau e Joaquim Barbosa, que negavam a liminar, e do voto do Senhor Ministro Carlos Britto, que acompanhava integralmente o voto do Relator, que concedia a cautelar para suspender a eficácia de todo o dispositivo, artigo 2º da Emenda, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 02.09.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Cezar Peluso, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 29.09.2004.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Cezar Peluso e dos votos dos Ministros Cármen Lúcia e Marco Aurélio, que acompanhavam o Relator para deferir a liminar suspendendo o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o artigo 78 no ADCT de 1988, e dos votos dos Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, indeferindo a liminar, o julgamento foi suspenso para colher o voto do Senhor Ministro Celso de Mello, ausente licenciado. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 10.02.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 773, de 20 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Rádio Três Climax Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 150, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BILAC PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 16 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TELERADIODIFUSÃO DE ABRE CAMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Chapéu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio Social do Município de Barra do Chapéu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Chapéu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE BEBEDOURO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 624, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Bebedouro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE BARROSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 16 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Barroso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE IOMERÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iomerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 623, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Amigos de Iomerê para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iomerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE UNIFLOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uniflor, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Uniflor para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uniflor, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VERA CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Soter, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Município de São João do Soter - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Soter, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2010

Approva o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 17 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE TANGARÁ (ACCAT) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARAVÁGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOIS MIL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE ROQUE GONZALES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 18 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE MUNIZ FREIRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.028, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Muniz Freire para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.141, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Cristá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL NOSSA TERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiapu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 961, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiapu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE SANTA HELENA DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 28 de fevereiro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Santa Helena de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu - Vila São Pedro do Avaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 10 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão de São Pedro do Avaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu - Vila São Pedro do Avaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MORRINHOS - ACDM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 6 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de 27 de março de 2008, que outorga permissão à Linea Sat Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 140, de 31 de março de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4354.

Nº 143, de 5 de abril de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Flávio Flores da Cunha Bierrenbach.

Nº 144, de 5 de abril de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor RAUL ARAÚJO FILHO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para compor o Superior Tribunal de Justiça no cargo de Ministro, em vaga reservada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Paulo Benjamin Fragoço Gallotti.

CASA CIVIL**COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS SECRETARIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 76, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

APROVA A VERSÃO 2.0 DO DOCUMENTO VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de atualização técnica e melhoria do texto do DOC-ICP-15.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.0 do DOC-ICP-15, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ANEXO

VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL DOC-ICP-15

Versão 2.0

19.03.2010

SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO 3
- 2 MOTIVAÇÕES 4
- 3 TERMINOLOGIA 5
- 4 DEFINIÇÕES 6
- 5 DOCUMENTOS SOBRE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL 10
- 6 PRINCIPAIS CONCEITOS 12
 - 6.1 Assinatura digital x assinatura eletrônica 12
 - 6.2 Entidades envolvidas na assinatura digital 12
 - 6.3 Ciclo de vida de uma assinatura digital 13
 - 6.4 Padrões para assinatura digital 15
 - 6.4.1 CMS Advanced Electronic Signature 15
 - 6.4.2 XML-DSig Advanced Electronic Signature 17
 - 6.5 Perfis de assinatura digital 18
 - 6.6 Políticas de assinatura 18
 - 6.7 Relação entre os padrões internacionais e os documentos ICP-Brasil 19
 - 6.8 Documentos eletrônicos com mais de uma assinatura digital 20
 - 6.9 Assinaturas digitais em lote 21
 - 6.10 Formato do documento eletrônico 21
 - 6.11 Formato do arquivo gerado com a assinatura digital 21
 - 6.12 Referências temporais 21
 - 6.13 Registros de auditoria 21
 - 6.14 Documento original e cópia 24



BIBLIOGRAFIA 25

1 INTRODUÇÃO

1.1 A utilização de formatos padronizados de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil é essencial para a confiabilidade e credibilidade do processo de criação e validação da assinatura. A não utilização desse formato compromete a interoperabilidade e pode acarretar a utilização de formatos de assinatura inadequados para o tipo de documento ou para o tipo de compromisso que está sendo selado com aquela assinatura.

1.2 Este documento faz parte de um conjunto de normativos criados para regulamentar a geração e verificação de assinaturas digitais no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.3 Ele está organizado da seguinte forma:

- Seção 1 - Introdução;
- Seção 2 - Motivações;
- Seção 3 - Definições;
- Seção 4 - Terminologia;
- Seção 5 - Organização dos Documentos sobre Assinatura Digital na ICP-Brasil; e
- Seção 6 - Principais Conceitos sobre Assinatura Digital.

2 MOTIVAÇÕES

2.1 A ICP-Brasil instituiu uma infra-estrutura de chaves públicas confiável, em âmbito nacional, com regras e políticas que permitem a emissão e o gerenciamento de certificados digitais com segurança, para uso em aplicações e processos.

2.2 Assinaturas digitais e seus processos associados, como por exemplo - geração e verificação de assinaturas digitais - estão entre as principais aplicações da certificação digital, sobretudo no âmbito da ICP-Brasil, em que esse tipo de assinatura possui o mesmo valor de uma assinatura manuscrita.

2.3 Para propiciar a larga utilização de assinaturas digitais é necessário definir as diretrizes técnicas a serem adotadas para que os processos de geração e verificação de assinaturas digitais sejam realizados de forma padronizada e com requisitos de segurança suficientes para garantir, a médio e longo prazo, a recuperação das assinaturas e documentos eletrônicos, bem como a determinação de sua autoria e integridade.

2.4 Nesse contexto, portanto, a criação do conjunto de normativos sobre assinatura digital na ICP-Brasil apresenta as seguintes motivações:

- a) auxiliar entidades na adoção de normas e condutas técnicas comuns que possam ser utilizadas em sistemas de assinatura digital;
- b) consolidar e popularizar o uso seguro da assinatura digital;
- c) desenvolver a interoperabilidade entre sistemas que utilizam a assinatura digital para agilizar seus processos e aplicações;
- d) uniformizar os esforços na definição dos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade para assinaturas digitais, possibilitando maior pragmatismo e concentração de esforços na implementação dos sistemas de assinatura digital;
- e) aprimorar a relação custo/benefício em processos e aplicações de TI; e
- f) melhorar a competência técnica de entidades na utilização de assinaturas digitais.

3 TERMINOLOGIA

3.1 Os termos abaixo, quando encontrados ao longo deste documento grafados em maiúsculas, DEVEM ser interpretados conforme descrito neste item:

3.1.1 **DEVE (D)** - Esta palavra, ou os termos "EXIGIDO" ou "OBRIGATÓRIO", significa que a definição é um requisito absoluto da especificação.

3.1.2 **NÃO DEVE (ND)** - Esta expressão, ou o termo "PROIBIDO" significa que a definição é uma proibição absoluta na especificação.

3.1.3 **RECOMENDADO (R)** - Esta expressão, ou o adjetivo "RECOMENDADO", significa que podem existir razões válidas, em circunstâncias particulares, para ignorar um ponto específico, mas as implicações completas precisam ser entendidas e ponderadas cuidadosamente antes de escolher um caminho diferente.

3.1.4 **NÃO RECOMENDADO (NR)** - Esta expressão significa que podem existir razões válidas, em circunstâncias particulares, em que o comportamento possa ser aceitável ou mesmo útil, mas as implicações completas devem ser entendidas e ponderadas cuidadosamente, antes de se realizar qualquer comportamento descrito com este rótulo.

3.1.5 **PODE (P)** - Esta palavra, ou o adjetivo "OPCIONAL", significa que é um item verdadeiramente opcional. Um implementador pode optar por incluir o item, enquanto outro pode omitir o mesmo item. Uma aplicação que não inclui uma determinada opção DEVE estar preparada para interoperar com outra aplicação que inclui aquela opção, embora talvez com funcionalidade reduzida. No mesmo espírito, uma aplicação que inclui uma determinada opção DEVE estar preparada para interoperar com outra aplicação que não a inclui (exceto, é claro, para o recurso que a opção oferece).

4 DEFINIÇÕES

4.1 **Assinatura Digital ICP-Brasil** é a assinatura eletrônica que:

- a. esteja associada inequivocamente a um par de chaves criptográficas que permita identificar o signatário;
- b. seja produzida por dispositivo seguro de criação de assinatura;
- c. esteja vinculada ao documento eletrônico a que diz respeito, de tal modo que qualquer alteração subsequente neste seja plenamente detectável; e
- d. esteja baseada em um certificado ICP-Brasil, válido à época da sua aposição.

4.2 **Assinatura eletrônica** é o conjunto de dados sob forma eletrônica, ligados ou logicamente associados a outros dados eletrônicos, utilizado como método de comprovação da autoria.

4.3 **BASE 64** é um método de codificação de dados. Permite transformar dados binários (seqüência de bytes) em dados no formato *American Standard Code for Information Interchange* (ASCII), que é imprimível (texto). Assim, possibilita que dados originalmente no formato binário, após a transformação, possam ser transmitidos através de meios que não permitem dados binários [1].

4.4 **Cadeia de certificação** é uma série hierárquica de certificados assinados por sucessivas Autoridades Certificadoras (ACs). A cadeia de certificação compreende o certificado da entidade final, assinado por uma AC, e zero ou mais certificados de ACs assinados por outras ACs, até o certificado de confiança, porém não incluindo este, conforme descrito na RFC 5280 [2]. A Figura 4.1 ilustra um exemplo de uma cadeia de certificação de um certificado ICP-Brasil.

4.5 **Carimbo do tempo** é documento eletrônico emitido por uma parte confiável, que serve como evidência de que uma informação digital existia numa determinada data e hora.

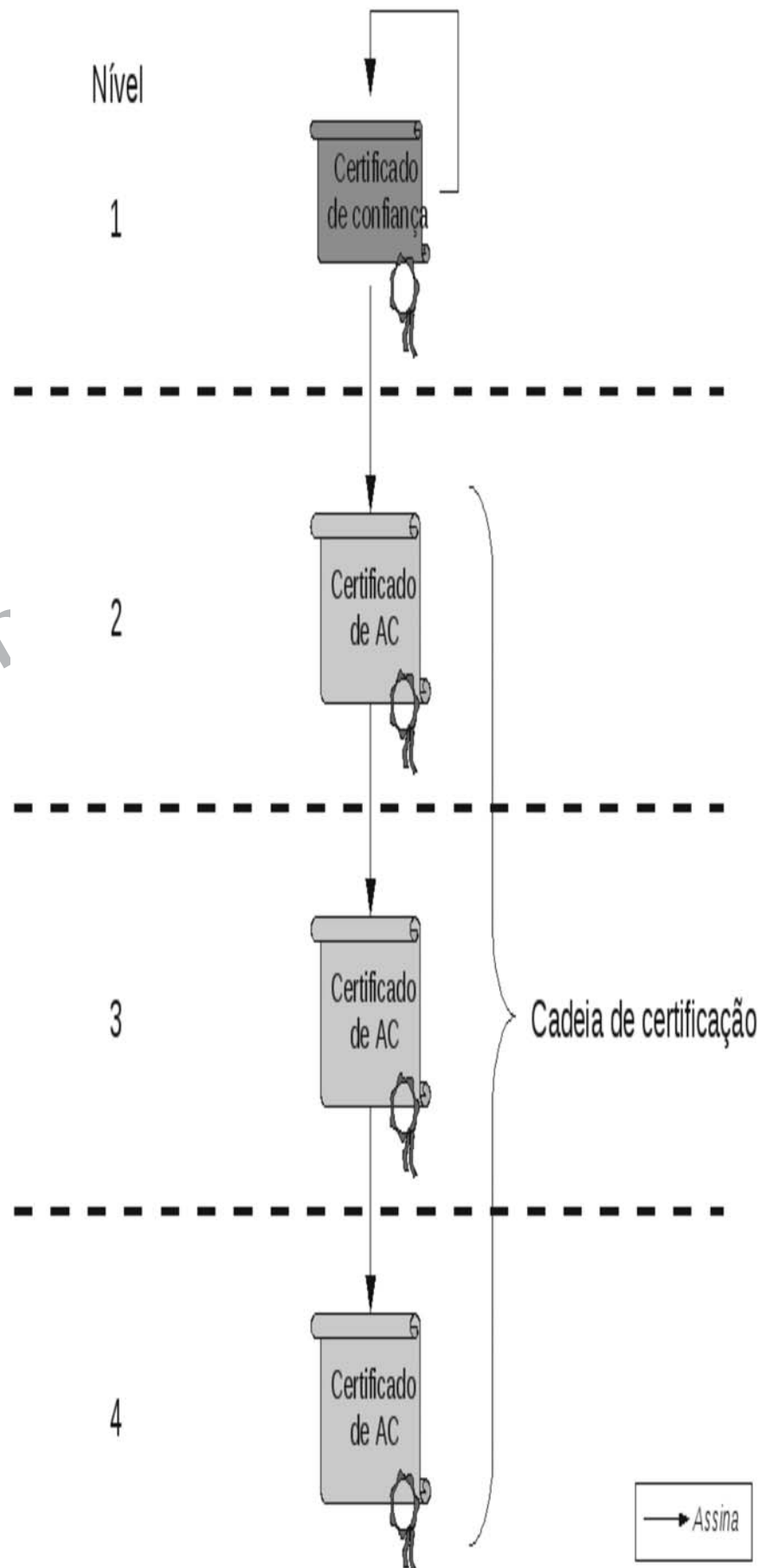


Figura 4.1: Exemplo de uma cadeia de certificação da ICP-Brasil

4.6 **Chave de criação de assinatura** é o conjunto de dados eletrônicos, tal como chaves criptográficas privadas, utilizado para a criação de uma assinatura eletrônica.

4.7 **Chave de verificação de assinatura** é o conjunto de dados eletrônicos, tal como chaves criptográficas públicas, utilizado para a verificação de uma assinatura eletrônica.

4.8 **Componentes de aplicação de assinatura** são produtos físicos (hardware) e lógicos (software) que:

- vinculam ao documento eletrônico informações sobre o processo de produção e verificação de assinaturas eletrônicas; ou
- verificam assinaturas eletrônicas e confirmam certificados, disponibilizando os resultados.

4.9 **Conteúdo digital** é um documento eletrônico sobre o qual se realiza uma assinatura digital.

4.10 **Dispositivo seguro de criação de assinaturas** é um dispositivo físico (hardware) e lógico (software) destinado a viabilizar o uso da chave de criação de assinatura que, na forma do regulamento:

- assegure a confidencialidade da chave de criação de assinatura;
- inviabilize a dedução dessa chave a partir de outros dados;
- permita ao titular proteger a chave de criação de assinatura, de modo eficaz contra o seu uso por terceiros; e
- não modifique o documento eletrônico a ser assinado.

4.11 **Documento eletrônico** é uma seqüência de bits elaborada mediante processamento eletrônico de dados, destinada a reproduzir uma manifestação do pensamento ou um fato.

4.12 **Função de resumo criptográfico** é uma transformação matemática que faz o mapeamento de uma seqüência de bits de tamanho arbitrário para uma seqüência de bits de tamanho fixo menor - conhecido como resultado *hash* ou resumo criptográfico - de forma que seja muito difícil encontrar duas mensagens produzindo o mesmo resumo criptográfico (resistência à colisão) e que o processo inverso também não seja realizável (dado um resumo criptográfico, não é possível recuperar a mensagem que o gerou).

4.13 **Identificador da política de assinatura** são dados que identificam de forma unívoca uma política de assinatura, compostos por um *Object Identifier* (OID) - ou seja, um identificador - e o resumo criptográfico da política.

4.14 **Resumo criptográfico ou hash** é um valor calculado a partir de um documento eletrônico com a ajuda de uma função de resumo criptográfico.

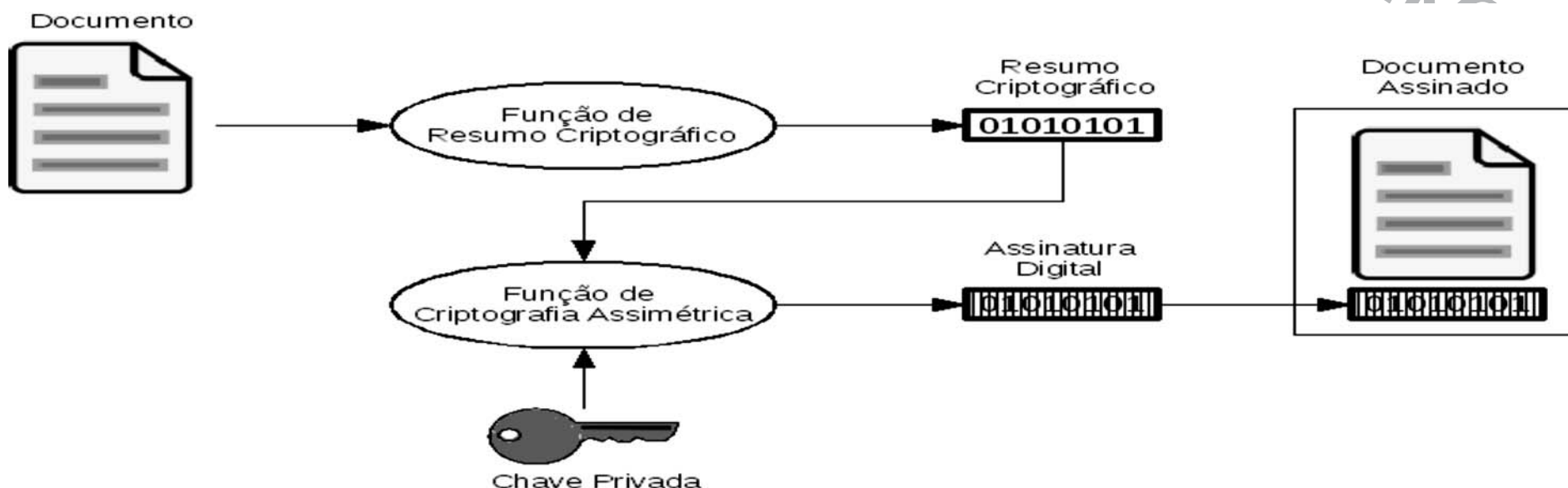
4.15 **Extensible Markup Language (XML)** [3] é uma especificação de propósito geral para a criação de linguagens de marcação para necessidades especiais.

5 DOCUMENTOS SOBRE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL

Os normativos sobre Assinatura Digital na ICP-Brasil são listados na Tabela 5.1.

Código	Título	Conteúdo
DOC-ICP-15 (este documento)	Visão Geral sobre Assinaturas Digitais na ICP-Brasil	Define os principais conceitos e lista os demais documentos que compõem as normas da ICP-Brasil sobre o assunto.
DOC-ICP-15.01	Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil	Estabelece os requisitos obrigatórios a serem observados na criação e verificação de assinaturas digitais na ICP-Brasil.
DOC-ICP-15.02	Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil	Delimita os atributos a serem usados na geração de assinaturas digitais no âmbito da ICP-Brasil [4].
DOC-ICP-15.03	Requisitos para Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil	Define o formato, estrutura e sintaxes que devem ser observadas para a criação de novas políticas de assinatura digital. Apresenta, adicionalmente, as políticas padrão e o esquema de gerenciamento de políticas na ICP-Brasil [5].

Figura 5.1: Organização dos documentos sobre Assinatura Digital na ICP-Brasil



6 PRINCIPAIS CONCEITOS

6.1 Assinatura digital x assinatura eletrônica

6.1.1 Uma assinatura eletrônica representa um conjunto de dados, no formato eletrônico, que é anexado ou logicamente associado a um outro conjunto de dados, também no formato eletrônico, para conferir-lhe autenticidade ou autoria.

6.1.2 A assinatura eletrônica, portanto, pode ser obtida por meio de diversos dispositivos ou sistemas, como *login/senha*, biometria, impositação de *Personal Identification Number* (PIN) etc.

6.1.3 Um dos tipos de assinatura eletrônica é a assinatura digital, que utiliza um par de chaves criptográficas associado a um certificado digital. Uma das chaves - a chave privada - é usada durante o processo de geração de assinatura e a outra - chave pública, contida no certificado digital - é usada durante a verificação da assinatura.

6.1.4 O conjunto de normativos da ICP-Brasil trata, apenas, das assinaturas digitais geradas no âmbito da ICP-Brasil. Os demais tipos de assinaturas eletrônicas estão fora do seu escopo.

6.1.5 No contexto destes normativos é assumido que as assinaturas digitais são produzidas com a utilização de chaves criptográficas privadas associadas a certificados digitais ICP-Brasil.

6.2 Entidades envolvidas na assinatura digital

6.2.1 São as seguintes as entidades envolvidas no processo de assinatura digital:

- Signatário ou assinante** é uma entidade que cria a assinatura digital.
- Verificador** é uma ou mais entidades que validam a assinatura digital.
- Mediador ou árbitro** é uma pessoa ou entidade que pode ser chamada para arbitrar a disputa entre o signatário e o verificador sobre a validade da assinatura digital.
- Provedores de Serviços de Confiança (PSC)** são uma ou mais entidades que ajudam a construir uma relação de confiança entre o assinante e o verificador. Eles apoiam o signatário e o verificador por meios de serviços de suporte, como emissão de certificados digitais, de Listas de Certificados Revogados (LCR) ou de respostas de *Online Certificate Status Protocol* (OCSP), emissão de carimbos do tempo.

6.3 Ciclo de vida de uma assinatura digital

6.3.1 O ciclo de vida de uma assinatura digital compreende os processos descritos na Tabela 6.1.

Processo	Descrição
Criação	Criação de um código logicamente associado a um conteúdo digital e à chave criptográfica privada do signatário.
Verificação ou validação	Verificação quanto à validade de uma ou mais assinaturas digitais logicamente associada a um conteúdo digital.
Armazenamento	Guarda da assinatura digital. Compreende os cuidados para conversão dos dados para mídias mais atuais, sempre que necessário.
Revalidação	Processo que estende a validade do documento assinado, por meio da reassinatura dos documentos ou da aposição de carimbos do tempo, quando da expiração ou revogação dos certificados utilizados para gerar ou revalidar as assinaturas, ou ainda quando do enfraquecimento dos algoritmos criptográficos ou tamanhos de chave utilizados.

Tabela 6.1: Ciclo de Vida de uma Assinatura Digital

6.3.2 É recomendado que as assinaturas digitais sejam criadas com características apropriadas à finalidade e longevidade esperada. Uma assinatura digital pode incorporar elementos que permitam uma validação confiável a longo prazo, o que, em contrapartida, aumenta o tamanho do arquivo e o tempo gasto na geração da assinatura.

6.3.3 A Figura 6.1 apresenta, de forma simplificada, o processo criptográfico de criação de uma assinatura digital:

- o signatário gera um resumo criptográfico de um documento eletrônico;
- o signatário cifra o resumo criptográfico com sua chave privada, associada a uma chave pública constante do seu certificado digital, gerando a assinatura digital;
- o documento eletrônico e a assinatura digital ficam associados para futura validação.

Figura 5.1: Diagrama simplificado de criação de assinatura digital

6.3.4 A Figura 6.2 apresenta, de forma simplificada, o processo criptográfico de verificação de uma assinatura digital:

- o documento eletrônico e a assinatura digital associada são disponibilizados para o verificador, juntamente com o certificado digital do signatário;
- o verificador calcula novamente o resumo criptográfico do documento eletrônico;
- o verificador decifra a assinatura digital com a chave pública do signatário, contida no certificado digital, obtendo o resumo criptográfico gerado e cifrado pelo signatário no momento da assinatura;
- o verificador compara os resumos criptográficos obtidos nos passos b) e c). Se forem iguais, significa que o documento eletrônico está íntegro e que é possível identificar o signatário por meio do certificado digital. Caso contrário, a assinatura digital é inválida.

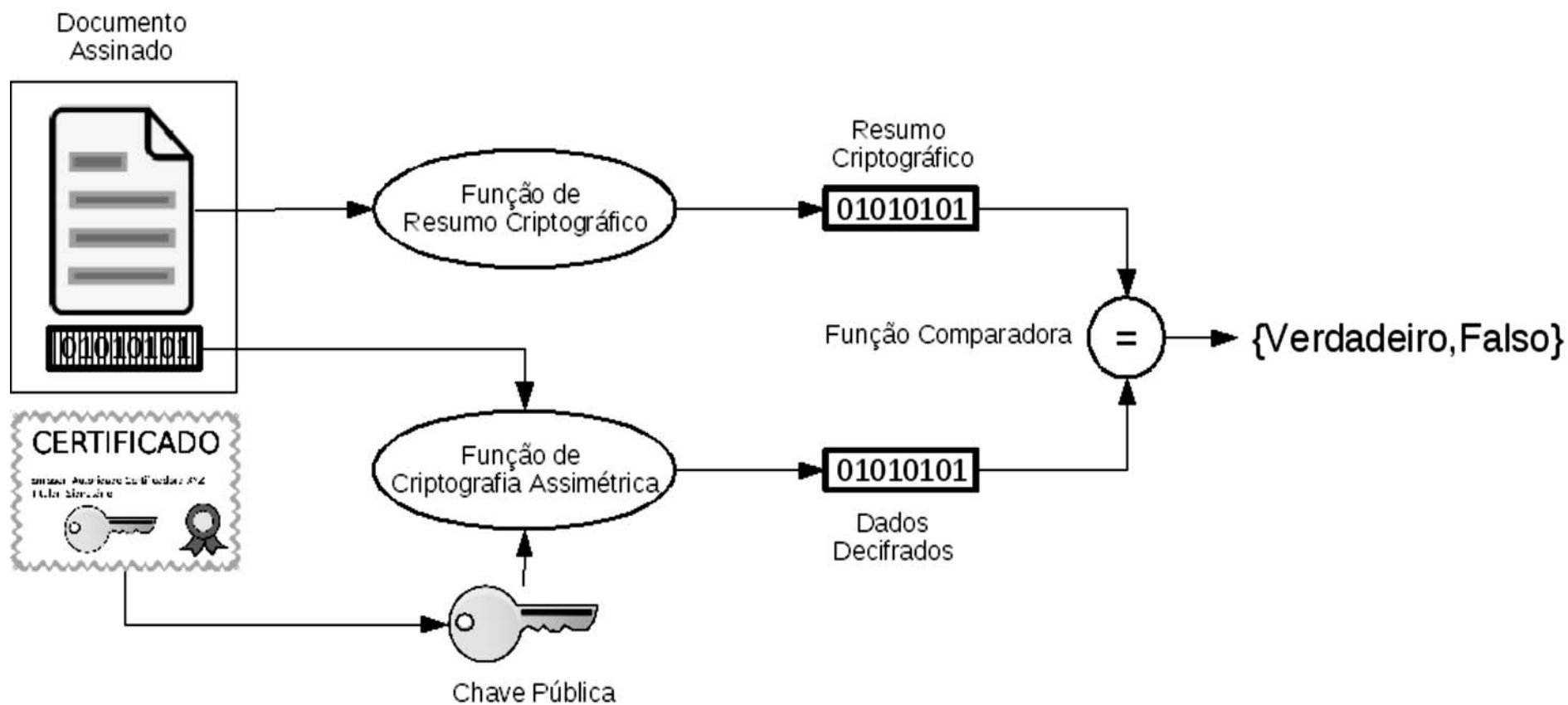


Figura 6.2: Diagrama simplificado de verificação de assinatura

6.4 Padrões para assinatura digital

6.4.1 Na ICP-Brasil podem ser usados dois formatos equivalentes para representação de assinaturas digitais:

- assinatura eletrônica avançada sobre o CMS; e
- assinatura eletrônica avançada sobre o XML-DSig.

6.4.2 CMS *Advanced Electronic Signature*

6.4.2.1 O padrão CMS é uma evolução do padrão *Public-Key Cryptography Standards #7* (PKCS#7) [6]. A versão CMS utilizada como referência neste documento é a descrita na RFC 3852 [7]. O padrão CMS descreve uma estrutura para armazenamento de conteúdos (dados) assinados digitalmente, conteúdos cifrados, conteúdos autenticados e conteúdos com resumos criptográficos. Este documento trata especificamente do tipo de conteúdo *Signed-data*, relevante para o contexto de assinatura digital.

6.4.2.2 O padrão CMS dispõe de ampla documentação e de variada gama de bibliotecas de software disponíveis. É o padrão mais utilizado, atualmente, nas aplicações em nível mundial.

6.4.2.3 Quando usado para representar o conteúdo digital assinado, a inclusão do conteúdo digital propriamente dito é opcional e, por este motivo, permite a existência de duas representações diferentes:

- estrutura assinada com conteúdo digital anexado (*attached*): neste caso, o conteúdo digital está incluído na estrutura CMS;
- estrutura assinada com conteúdo digital separado (*detached*): neste caso, o conteúdo digital não está incluído na estrutura CMS.

6.4.2.4 Além dos atributos assinados (ou seja, que fazem parte do cálculo do resumo criptográfico, sobre o qual a assinatura será gerada), o CMS permite adicionar atributos não assinados, bem como gerar assinaturas em paralelo e assinaturas em série (ver Seção 6.9). O CMS não permite, todavia, assinar partes de um documento, somente o documento como um todo.

6.4.2.5 O CMS *Advanced Electronic Signature* (CAAdES) é uma extensão do padrão CMS, descrita no documento ETSI TR 102 733 [8], criada com vistas a prover as assinaturas digitais de informações que permitam sua validação por longo prazo.

6.4.2.6 A validação de uma assinatura digital de acordo com o padrão CAAdES exige que essa esteja de acordo com uma das políticas de assinatura definidas ou aprovadas pela ICP-Brasil (ver Seção 6.6).

6.4.2.7 A incorporação desses dados de validação às assinaturas digitais leva à criação de diferentes formatos de assinaturas. Para cada formato, existe um conjunto de atributos de caráter obrigatório, sendo permitida a incorporação de atributos não obrigatórios à assinatura, conforme a necessidade de cada signatário, organização, aplicação ou negócio.

6.4.3 XML-DSig *Advanced Electronic Signature*

6.4.3.1 Em XML utiliza-se o XMLSignature [9] para a representação de assinaturas digitais, cuja especificação é mantida pelas organizações *World Wide Web Consortium* (W3C) e *Internet Engineering Task Force* (IETF).

6.4.3.2 Sua última especificação é dada pela RFC 3275 [10]. Em comparação ao CMS, o XMLSignature apresenta as vantagens da própria linguagem XML, que é extensível, possibilitando a criação de tags de um modo arbitrário, desde que as regras de aninhamento sejam respeitadas. É bastante útil como meio de integração de diversas fontes de informação e apresentação de interface uniforme para esses dados.

6.4.3.3 O padrão XMLSignature contempla assinatura de diversos tipos de conteúdo como dados codificados em ASCII em diversos tipos de formatos, dados em código binário ou ainda dados formatados em XML.

6.4.3.4 O padrão XMLSignature permite gerar uma assinatura digital sobre apenas uma parte de um documento eletrônico.

6.4.3.5 Outra característica do padrão XMLSignature é que, em relação ao armazenamento do conteúdo digital, são possíveis três representações diferentes:

- estrutura assinada com conteúdo digital separado (*detached*): neste caso, o conteúdo digital não está incluído na estrutura XMLSignature;
- estrutura assinada com conteúdo digital anexado (*enveloping*): neste caso, o conteúdo digital está incluído na estrutura XMLSignature;
- estrutura assinada incluída no conteúdo digital (*enveloped*): neste caso, a assinatura digital está incluída no conteúdo digital que está sendo assinado.

6.4.3.6 O padrão XML-DSig *Advanced Electronic Signature* (XAAdES) é uma extensão do XMLSignature, descrita no documento ETSI TS 101 903 [11]. Promove, de maneira semelhante ao CAAdES, padronização de formatos de assinaturas, os quais incluem formatos para assinaturas de longo prazo.

6.4.3.7 O XAAdES também exige que se incorporem à assinatura dados adicionais, similares aos do CAAdES, que levam à criação de diferentes formatos de assinaturas. Para cada formato, existe um conjunto de atributos de caráter obrigatório, sendo permitida a incorporação de atributos não obrigatórios à assinatura, conforme a necessidade de cada signatário, organização, aplicação ou negócio.

6.5 Perfis de assinatura digital

6.5.1 Os padrões CAAdES e XAAdES disponibilizam uma diversificada gama de atributos ou propriedades, que permitem às entidades envolvidas incorporar às assinaturas digitais informações com os mais diferentes objetivos.

6.5.2 Essa abundância de opções, se por um lado traz flexibilidade, por outro leva à criação de sistemas que exigem grande capacidade de processamento dos equipamentos, para conseguir gerar e validar todos os atributos num tempo hábil. Isso faz com que os desenvolvedores escolham apenas alguns atributos para implementar no seu sistema, que podem ser diferentes dos escolhidos por outros desenvolvedores, o que acaba comprometendo a interoperabilidade entre diferentes sistemas.

6.5.3 Para maximizar a interoperabilidade das assinaturas digitais é necessário identificar um subconjunto de opções que sejam apropriadas para as diferentes comunidades de usuários. Tal seleção é

chamada de perfil. Exemplos de perfil estão nos documentos ETSI TS 102 734 [12] e ETSI TS 102 904 [13].

6.5.4 Para a ICP-Brasil, foi definido um perfil de assinatura para uso geral, baseado nos padrões CAdES e XAdES, que sintetiza os principais atributos e propriedades a serem utilizados nas assinaturas digitais. Podem ser criados outros perfis, para uso em segmentos específicos de atividade, como Governo Eletrônico, se julgado necessário.

6.6 Políticas de assinatura

6.6.1 Uma política de assinatura é um conjunto de regras que formaliza os processos de criação e verificação de uma assinatura

digital e define as bases para que a assinatura digital possa ser considerada válida.

6.6.2 Uma assinatura digital é criada pelo signatário de acordo com uma política de assinatura. A validade de uma assinatura digital é avaliada pelo verificador utilizando a mesma política de assinatura usada na criação dessa assinatura digital.

6.6.3 A parte que recebe os documentos assinados determina quais políticas de assinatura podem ser aceitas no seu processo de negócios.

6.6.4 A utilização de políticas de assinatura torna claro e dá pleno conhecimento às partes envolvidas sobre os requisitos para geração e verificação das assinaturas, e formaliza as condições de validade de um documento assinado digitalmente.

6.6.5 Na ICP-Brasil, o formato e a estrutura a serem usados para criação de políticas de assinatura estão estabelecidos no DOC-ICP-15.03, que foi elaborado com base nos documentos ETSI TR 102 272 [14] e ETSI TR 102 038 [15].

6.7 Relação entre os padrões internacionais e os documentos ICP-Brasil

6.7.1 A Figura 6.3 ilustra a relação existente entre os padrões internacionais que tratam de assinatura digital, os perfis e políticas de assinatura e demais documentos ICP-Brasil

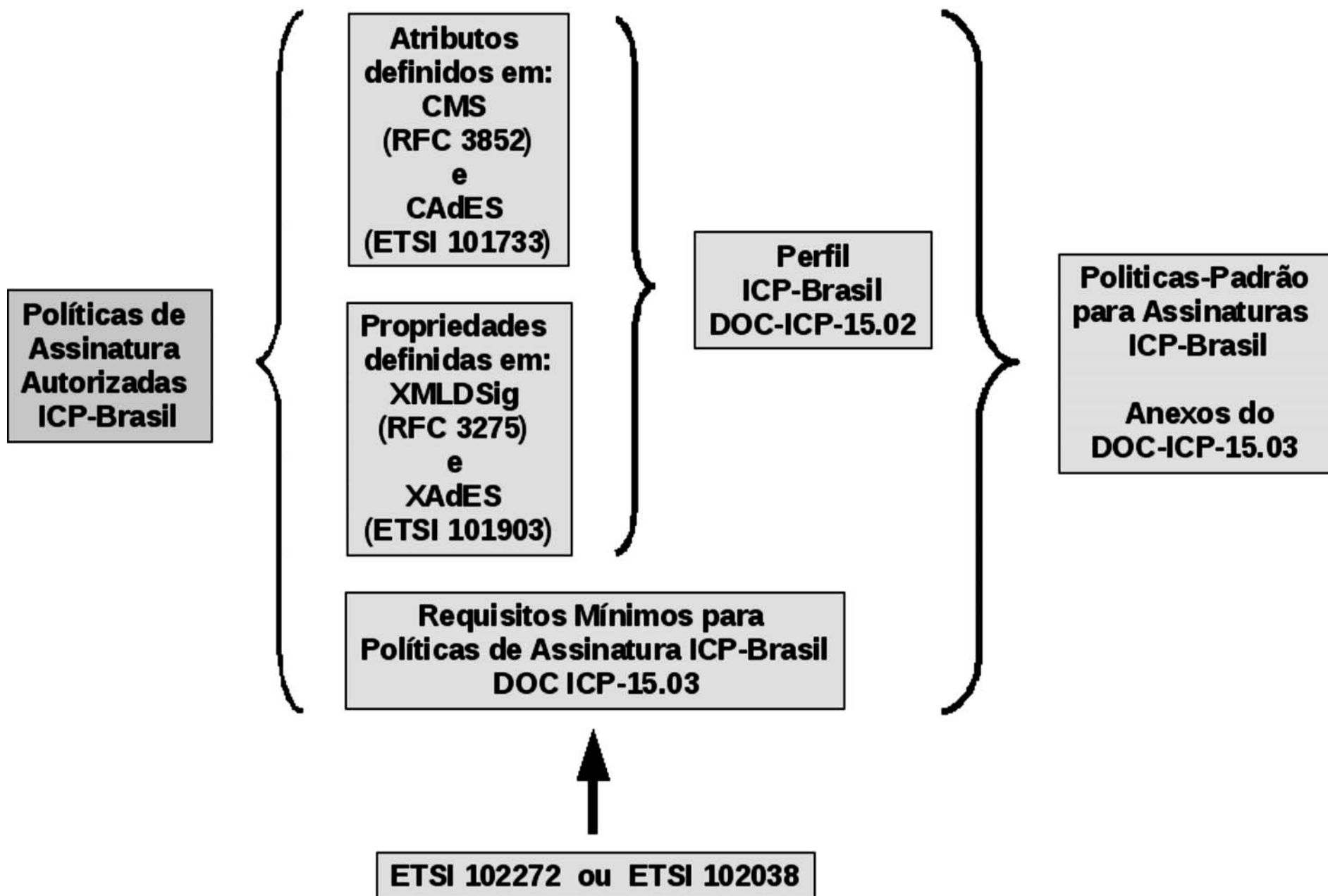


Figura 6.3: Relação entre os padrões internacionais sobre assinatura digital e os documentos ICP-Brasil

6.8 Documentos eletrônicos com mais de uma assinatura digital

6.8.1 Com relação ao processo de geração de assinatura digital, podemos ter três contextos diferentes: assinaturas simples, co-assinaturas e contra-assinaturas.

6.8.2 A geração de assinatura digital simples ocorre quando uma única assinatura digital é gerada sobre um conteúdo digital disponível.

6.8.3 A geração de co-assinaturas digitais ocorre quando duas ou mais assinaturas digitais são geradas de forma paralela e independente pelos signatários, utilizando conteúdos digitais idênticos. Cada co-assinatura gerada pode conter atributos assinados e não assinados próprios.

6.8.4 A geração de contra-assinaturas digitais ocorre quando uma ou mais assinaturas digitais são realizadas sobre a seqüência de bytes (bloco) que representa uma assinatura digital já existente. Uma contra-assinatura pode conter outros atributos assinados próprios.

6.9 Assinaturas digitais em lote

6.9.1 O termo "assinaturas digitais em lote" representa um caso particular da assinatura digital, no qual é necessário realizar diversas assinaturas digitais em um lote de conteúdos digitais (uma assinatura digital para cada conteúdo do lote), resultando assim em diversas operações criptográficas sequenciais utilizando a mesma chave assimétrica privada do signatário.

6.9.2 Apesar de a assinatura em lote viabilizar a automação de diversos processos, ela traz o risco de o signatário não tomar conhecimento do conteúdo que está sendo assinado.

6.10 Formato do documento eletrônico

6.10.1 É recomendado que o documento eletrônico a ser assinado seja criado em formatos públicos, pois possibilitam a recuperação do conteúdo do documento eletrônico mesmo que esses formatos venham a ser descontinuados.

6.10.2 Cabe ao signatário escolher o formato a ser utilizado no documento eletrônico e ao verificador decidir se aceita ou não aquele formato, que está indicado no corpo da assinatura digital.

6.10.3 Para possibilitar a interoperabilidade e propiciar a identificação do formato em assinaturas que incluam o conteúdo digital, é recomendada a codificação do documento eletrônico no formato *Multipurpose Internet Mail Extension* (MIME) [16].

6.10.4 Para possibilitar a interoperabilidade entre setores do governo, é recomendada a adoção dos formatos definidos no documento de referência e-PING [17].

6.11 Formato do arquivo gerado com a assinatura digital

6.11.1 É RECOMENDADO que os arquivos contendo assinaturas digitais ICP-Brasil sejam gerados com as extensões p7s [18] e xml [9].

6.12 Referências temporais

6.12.1 As referências temporais são elementos importantes relacionados aos processos de assinatura digital. Existem diversas referências temporais, algumas relacionadas ao instante de geração da assinatura digital e outras relacionadas ao tempo de vida do certificado digital e ao intervalo de validade de uso do certificado digital.



6.12.2 As referências temporais e os intervalos de tempo mais relevantes nos processos de assinatura digital são descritos na Tabela 6.2. A Figura 6.4 ilustra tais referências e intervalos.

Referência/Intervalo	Descrição
Tdec	Instante de geração da assinatura digital declarado pelo signatário
Tref	Instante de verificação de um certificado digital utilizado para gerar uma assinatura digital
Tec	Instante de emissão do certificado digital do signatário
Tivc	Instante de início do tempo de vida do certificado digital do signatário
Trc	Instante de revogação do certificado digital do signatário
Ttvc	Instante de término do tempo de vida do certificado digital do signatário
Ivc	Intervalo de vida do certificado digital do signatário correspondendo ao intervalo de tempo delimitado por Tivc e Ttvc
Ivu	Intervalo de validade de uso do certificado digital do signatário correspondendo ao intervalo de tempo delimitado por Tivc e o valor mínimo entre o Trc e o Ttvc , o que ocorrer primeiro

Tabela 6.2: Referências Temporais e Intervalos de Tempo

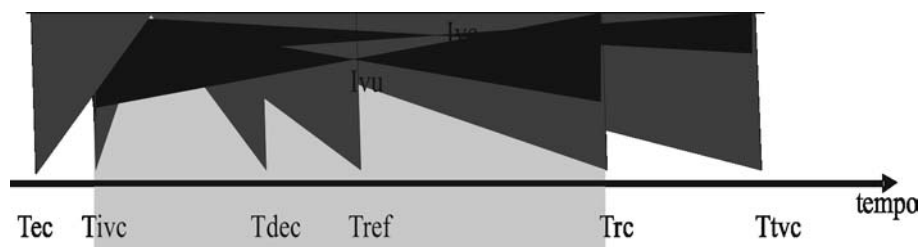


Figura 6.4 Referências Temporais dos Processos de Assinatura Digital

6.12.3 O instante referente a geração de uma assinatura digital a ser utilizado é o **Tdec**. O instante **Tdec** é comumente representado no CMS/CAdES pelo atributo **id-signingTime** e em XML-DSIG/XAdES pela propriedade **SigningTime**.

6.12.4 O instante a ser utilizado para verificar o estado de revogação do certificado digital do signatário é o **Tref**. O instante **Tref** pode ser representado por um carimbo do tempo sobre a assinatura.

6.12.5 A Tabela 6.3 mostra as fontes principais de obtenção de algumas referências temporais que são utilizadas nos processos de assinatura digital.

Referência Temporal	Fonte Principal	Confiabilidade na Fonte Principal
Tdec	Signing time	Não
Tref	Carimbo do tempo de assinatura	Sim
Tivc	Certificado digital	Sim
Ttvc	Certificado digital	Sim
Trc	LCR ou OCSF	Sim

Tabela 6.3: Principais fontes de obtenção de referências temporais

6.13 Registros de auditoria

6.13.1 Para fins de auditoria e rastreabilidade, os processos de geração e verificação de assinatura digital podem possibilitar a realização, visualização e armazenamento de registros eletrônicos (logs) de suas atividades.

6.13.2 Nos registros realizados, é recomendado que no mínimo as seguintes informações estejam presentes:

- resumo criptográfico do arquivo assinado ou verificado;
- tipo de certificado digital ICP-Brasil utilizado;
- identificação do proprietário do certificado digital de assinatura (signatário - "campo Subject");
- identificação do emissor ("campo Issuer") e número serial ("campo serialNumber") do certificado digital de assinatura (signatário);
- data da realização da atividade;
- resultado e/ou problemas encontrados nos processos de geração e verificação da assinatura digital;
- resultado e/ou problemas encontrados no processo de verificação do certificado digital dos signatários. Neste caso, qualquer não conformidade encontrada deve ser registrada com informações suficientes que possibilitem o seu entendimento. Caso a verificação do certificado digital não tenha sido realizada, o registro deve indicar claramente tal situação.

6.14 Documento original e cópia

6.14.1 Segundo a *United Nations Commission on International Trade Law* (UNCITRAL) [19], em algumas situações, a legislação impõe restrições ao uso dos meios modernos de comunicação impondo, por exemplo, o uso de documento "escrito", "assinado" e "original".

6.14.2 Com respeito à noção de "escrito", "assinado" e "original", o "Modelo de Lei para Comércio Eletrônico da UNCITRAL" [19] adota o conceito baseado na equivalência funcional.

6.14.3 Em relação especificamente ao conceito de "documento original", em alguns processos já estabelecidos, que utilizam assinatura de documentos em papel, é possível a exigência de "documentos assinados originais". Nesse caso, "documentos assinados originais" são aqueles contendo as assinaturas manuscritas. Esta exigência é decorrente, principalmente, da dificuldade existente de detecção de alterações nas cópias eventualmente produzidas.

6.14.4 No cenário digital, porém, em conteúdos assinados digitalmente não é relevante o conceito de original e cópia. Funcionalmente, original e cópia são equivalentes. Do ponto de vista da validação de alterações não existe diferença entre o original e a cópia. O original e a cópia são idênticos, ou seja, podem ser validados da mesma maneira.

BIBLIOGRAFIA

- JOSEFSSON, S. *The Base16, Base32, and Base64 Data Encodings*. IETF, out. 2006. RFC 4648 (Proposed Standard). (Request for Comments, 4648). Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc4648.txt>.
- COOPER, D. et al. *Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile*. IETF, maio 2008. RFC 5280 (Proposed Standard). (Request for Comments, 5280). Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc5280.txt>.
- CONSORTIUM, W. W. W. *Extensible Markup Language (XML)*. fev. 1998. Disponível em: <http://www.w3.org/XML/>.
- ITI. *Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil*. v.1.0. Brasília. DOC-ICP-15.02.
- ITI. *Requisitos Mínimos para Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil*. v.1.0. Brasília. DOC-ICP-15.03.
- KALISKI, B. PKCS #7: *Cryptographic Message Syntax Version 1.5*. IETF, mar. 1998. RFC 2315 (Informational). (Request for Comments, 2315). Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc2315.txt>.
- HOUSLEY, R. *Cryptographic Message Syntax (CMS)*. IETF, jul. 2004. RFC 3852 (Proposed Standard). (Request for Comments, 3852). Updated by RFCs 4853, 5083. Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc3852.txt>.
- ETSI. *CMS Advanced Electronic Signatures (CAdES)*. 1.7.4. ed. [S.l.], 2008. Acesso em: 23/02/2009.
- EASTLAKE, D. E.; REAGLE, J. M.; SOLO, D. *XML-Signature Syntax and Processing*. fev. 2002. World Wide Web Consortium, Recommendation REC-xmlsig-core-20020212.
- Eastlake 3rd, D.; REAGLE, J.; SOLO, D. *(Extensible Markup Language) XML-Signature Syntax and Processing*. IETF, mar. 2002. RFC 3275 (Draft Standard). (Request for Comments, 3275). Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc3275.txt>.
- ETSI. *XML Advanced Electronic Signatures (XAdES)*. 1.3.2. ed. [S.l.], 2006. Acesso em: 23/02/2009.
- ETSI. *Profiles of CMS Advanced Electronic Signatures based on TS 101 733 (CAdES)*. 1.1.1. ed. [S.l.], 2007. Acesso em: 23/02/2009.
- ETSI. *Profiles of XML Advanced Electronic Signatures based on TS 101 903 (XAdES)*. 1.1.1. ed. [S.l.], 2002. Acesso em: 23/02/2009.
- ETSI. *ASN.1 format for signature policies*. 1.1.1. ed. [S.l.], 2003. Acesso em: 23/02/2009.
- ETSI. *XML Format for Signature Policies*. 1.1.1. ed. [S.l.], 2002. Acesso em: 23/02/2009.
- FREED, N.; BORENSTEIN, N. *Multipurpose Internet Mail Extensions (MIME) Part One: Format of Internet Message Bodies*. IETF, nov. 1996. RFC 2045 (Draft Standard). (Request for Comments, 2045). Updated by RFCs 2184, 2231, 5335. Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc2045.txt>.
- ELETRONICO, C. E. de G. *e-PING: Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico*. Disponível em: <https://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padroes-de-interoperabilidade>. Acesso em: 24 jun. 2007.
- DUSSE, S. et al. *S/MIME Version 2 Message Specification*. IETF, mar. 1998. RFC 2311 (Informational). (Request for Comments, 2311). Disponível em: <http://www.ietf.org/rfc/rfc2311.txt>.
- NATIONS, U. *United Nations Commission on International Trade Law, Model Law on Electronic Signatures with Guide to Enactment*. 2001. Disponível em: <http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/electcom/ml-elecsig-e.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2009.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, páginas 2 e 3, onde se lê: "...XIV - Comando da Marinha; e", leia-se: "...XIV - Comando da Aeronáutica; e..."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 241, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pag. 1, do dia 26 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º. Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais constantes do Anexo a esta portaria, a partir de 20 de abril de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

ANEXO

RETIFICAÇÃO

1. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
2. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**PORTARIA Nº 26, DE 31 MARÇO DE 2010**

A MINISTRA DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Grupo de Trabalho sobre a Igualdade no Mundo do Trabalho.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho tem a finalidade de estudar, discutir e apresentar sugestões, mediante relatório, sobre os Projetos de Lei nº. 6.652/2009 e 25/2009, que tratam da igualdade entre homens e mulheres no trabalho e estão tramitando no Congresso Nacional.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho, a critério da Ministra de Estado da SPM/PR, será constituído por representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Ministério da Justiça (MJ), da Secretaria Geral/PR e das centrais sindicais, a saber:

I - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (GRUPO DE TRABALHOB)

II - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)

III - Central Única dos Trabalhadores (CUT)

IV - Força Sindical

V - Nova Central de Trabalhadores (NCST)

VI - União Geral dos Trabalhadores (UGRUPO DE TRABALHO)

Parágrafo único: Participarão como assistentes técnicos representantes do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 4º. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados em Portaria da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações sindicais e não-governamentais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório.

Art. 7º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 5 de abril de 2010, com fundamento no art. 2º, I, VI e XIV, § 1º, I, "a", e § 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista a necessidade de análise de proposta de compensações e negociações apresentada pelos Estados Unidos da América em relatório ao contencioso "Estados Unidos-Subsídios ao Algodão (DS267)"

Resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 15, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 22 de abril de 2010" (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

Na Resolução CAMEX nº 17, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, Seção 1, página 2,

Onde se lê:

"O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, § 7º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006,"

Leia-se:

"O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, § 7º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no inciso XIV do artigo 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,"

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA****DECISÃO Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2010**

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 01 de abril de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 07/2010/SE/CMED, de 23 de março de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043952/2008-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de **R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos)**, por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório nº. 08/2010/SE/CMED, de 29 de março de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024692/2008-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de **R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Acolher o Relatório nº. 09/2010/SE/CMED, de 30 de março de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024582/2008-26, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de **R\$ 299,65 (duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

DESPACHO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.189838/2010-64, para apurar possível ocorrência de infração ao art. 8º parágrafo único da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 4º parágrafo 2º, inciso VII e art. 6º da Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004, por parte da SIGMA PHARMA LTDA. - CNPJ nº.: 00.923.140/0001-31.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS****ATO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

1. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Systemic registro nº 007306, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto inclusão da cultura do Café para o controle dos alvos biológicos Mancha-de-ascochyta (*Ascochyta coffeae*), Cercosporiose (*Cercospora coffeicola*), Ferrugem (*Hemileia vastatrix*) e Mancha-de-phoma (*Phoma costaricensis*).

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por não ter apresentado os estudos das cinco bateladas, foram excluídos os fabricantes E.I. Du Pont de Nemours & Co.Inc- Wilmington/ EUA; E.I. Du Pont de Nemours & Co. Inc - Belle, West Virginia / EUA; Conoco, Inc - Ponca City, Oklahoma- EUA; Du Pont México S.A. de C.V-Lerma Plant, Lerma - México, do produto Style registro nº 01100.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Sinon Corporation - 111, Chung Shan Road, Ta-tu Hsiang, Taichung Hsien, Taiwan, R.O.C, no produto Iprodione Técnico registro nº01418401.

4. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a Inclusão dos formuladores: Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP, Iharabras S.A - Sorocaba/SP, Servatis S.A - Resende / RJ, Sipcam Isagro Brasil S.A -Uberaba / MG e Dow Agrosiences de Colombia S.A.- Cartagena - Colômbia, no produto Togar TB registro nº 6007.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Fusilade 125 registro nº 02288794.

6. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a Inclusão dos formuladores: FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba / MG, Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Servatis S.A - Resende /RJ, no produto Provado 200 SC registro nº 06301.

7. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Taminco N.V. - Gent / Bélgica, no produto Bunema 330 CS registro nº 04995.

8. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante IPESA S.A -Buenos Aires - Argentina, e inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba / MG, Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP e Sipcam Isagro Brasil S.A - Sorocaba / MG, no produto Only registro nº 05203. Foram excluídos os fabricantes Servatis S.A - Resende /RJ, Basf Agricultural Products de Puerto Rico - Manati / Porto Rico por não apresentar os estudos das cinco bateladas.

9. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Nortox S.A - Arapongas / PR e Allvet Química Industrial Ltda- Londrina / PR no produto Abamectin Prentiss registro nº00806. Exclusão do fabricante Sinon Corporation - Taichung Hsien/ Taiwan, e exclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque/SP, Sinon Corporation - Taichung Hsien / Taiwan e Sinon Chemical (Shanghai)Corporation Ltd - Shanghai / China conforme solicitação da empresa registrante.

10. De acordo com o Artigo 22 § 1, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A., sito à Av. Paulista, 1842, 23º andar- São Paulo/ SP, para a razão social Mitsui & Co. (Brasil) S.A.

11. De acordo com o Artigo 22 § 1, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro Redshield 750 registro nº 00798, da empresa Stoller do Brasil Ltda- Cosmópolis / SP, para a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Jaboticabal /SP.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Planet registro nº 10298.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi cancelado o produto Valon 384 EC registro registro nº 001589 no D.O.U. de 28 de dezembro de 2009, seção 1, em Ato nº 66, de 23 de dezembro de 2009, atendendo solicitação da empresa estamos concedendo um prazo até 01/08/2010 para esgotamento do estoque do produto.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Dynasty registro nº 7208, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Cana-de-açúcar (Propágulos vegetativos) para o controle de Ferrugem (*Puccinia melanocephala*), Podridão-negra, Podridão-abacaxi (*Ceratocystis paradoxa*).



15. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 no produto Coact registro nº 5199, foi excluído o formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP, por motivo de ser um produto que vem formulado, para o qual não existe produto técnico.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 no produto Coact registro nº 5199, foi excluído o formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP, por motivo de ser um produto que vem formulado, para o qual não existe produto técnico.

17. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Glifosato 480 Agripec registro nº 04095, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Pinus, Eucalipto e Seringueira, inclusão dos fabricantes Sabero Organics Gurajjat Limited - Mumbai - Índia e Sinon Corporation - Taichung Hsein - Taiwan - ROC. Foram excluídos os fabricantes Nufarm Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú/CE, Rotam Agrochemical Co.Ltd, Sinochem Ningbo Imp.& Exp. Co. Ltd, Sharda International, Atanor S.A e Fertiagro, por não terem encaminhado os estudos das 5 bateladas. A Anvisa reclassificou o produto para a Classe Toxicológica II - Medianamente Tóxico.

18. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Gramoxone registro nº 01248498, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a redução de dose para 2,0 L/ha para as culturas de: Citros, uva, abacaxi, banana, algodão, café, seringueira, cana-de-açúcar, soja, milho e trigo.

19. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Gramoxone registro nº 01518498, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com redução de dose para: 1,5 a 2,0 L/ha para as culturas de: Banana, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, seringueira, algodão, arroz, batata, couve, milho, trigo e soja. Exclusão de uso em dessecação de milho e exclusão de uso de dessecação pré-colheita na cultura do Algodão.

20. De acordo com o Artigo 22 § I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Tordon 24 K registro nº 00403, para a marca comercial Runner.

21. De acordo com o Artigo 22 § 1, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial pedido de registro processo nº 21000.008607/2000-16-Dontor BR, para a marca comercial Disparo.

22. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Avicta 500 FS registro nº 020107 foram aprovados; a inclusão do formulador Syngenta Crop Protection, Inc. - 4111, Gibson Road- Omaha - NE 68107 - EUA. Inclusão da cultura de Cana-de-açúcar (Propágulos Vegetativos), para o controle de Nematóides-das-galhas (*Meloidogyne javanica*).

23. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, por não apresentar os estudos das cinco bateladas, foi excluído o fabricante Nanjing Source Chemical-Nanjing - China, no produto Clorimuron Técnico Cropchem registro nº 6703.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram excluídos: os fabricantes Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Resende / RJ; Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia /SP; Syngenta S.A - Monthey - Suíça; Syngenta Crop Protection - St. Gabriel - LA 70776- EUA; Bayer Schweiz AG- Muttentz / Suíça; Derivados Químicos S.A - Alcantarilla - Espanha; Kemira Fine Chemicals-Helsinki- Finlândia e exclusão do formulador Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Resende /RJ, do produto Verdadero 20 GR registro nº 03300.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Penncozeb WG registro nº 2004, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Cercobin 500 SC registro nº 02118698, conforme processo nº 21000.008427/2009-72.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Posmil registro nº 03697, conforme processo nº 21000.006897/2009-00.

28. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Cruiser 350 FS registro nº 03105, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Cevada para o controle de Pulgão-verde-dos-cereais (*Rhopalosiphum graminum*); Girassol para o controle de Pulgão (*Aphis gossypii*); Pastagem para o controle de Cupim, cupim-de-monte (*Cornitermes cumulans*); Sorgo para o controle de Percevejo-barriga-verde (*Dichelops melacanthus*); Cana-de-açúcar (Propágulos Vegetativos) para o controle de Cupim (*Procornitermes triacifer*), Inclusão do alvo biológico Coró (*Liogenys fuscus*) na cultura do milho.

29. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Abamex registro nº 03801, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Café para o controle de Bicho-mineiro-do-café (*Leucoptera coffeella*).

30. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Priori Xtra registro nº 04903, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Cana-de-açúcar (Propágulos Vegetativos) para o controle de Podridão-abacaxi (*Ceratocystis paradoxa*) e Ferrugem (*Puccinia melanocephala*); Girassol para o controle de Mancha de alternária (*Alternaria helianthi*) e Oídio (*Erysiphe cichoracearum*); Inclusão dos alvos biológicos Cercosporiose (*Cer-*

cospora coffeicola) e Ferrugem (*Hemileia vastatrix*) na cultura de café. Inclusão do formulador Syngenta Crop Protection, Inc.- Gibson Road, Omaha, NE 68107, Nebraska, Omaha - EUA

31. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 no produto CropStar registro nº 02506, foi aprovado a inclusão do formulador Bayer CropScience S.A - Carrera 50, Calle 8, Carretera vieja Soledad, Soledad, Atlântico / Colômbia.

32. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto CropStar registro nº 002506, conforme processo nº 21000.008694/2008-69.

33. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado no produto Temik 150 registro nº 00148899, a exclusão da cultura da Batata a partir de 31.08.2010, com efeito até 01 de dezembro de 2010 para esgotamento do estoque da rotulagem do produto.

34. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Dinamic registro nº 10601, para a Classe Ambiental II - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

35. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, por não apresentar os estudos das cinco bateladas, foi excluído o fabricante Chemtura CO./CIE - Ontário - Canadá no produto Terraclor Técnico Niroyal registro nº 03100.

36. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Bio -Controle- Métodos de Controle de Pragas Ltda - São Paulo / SP a importar o produto Fungarun Azul registro nº 05509.

37. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 no produto Spider 840 WG registro nº 5097, foram excluídos os formuladores Dow Agroscience Industrial Ltda - Jacaré / São Paulo/SP, Dow Agroscience Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP, Fersol Indústria e Comércio Ltda - Mairinque / SP, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba /SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda / Roseira / SP, Servatis S.A.- Resende / RJ e Sipcam Isagro Brasil S.A.- Uberaba / MG, por motivo de ser um produto formulado para o qual não existe produto técnico.

36. De acordo com o Artigo 22 § 2º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, nos produtos Sumithion 500 EC registro nº 00518309, Sumyzin 500 registro nº 03600, Flumyzin 500 registro nº 07095, Sumirody 300 registro nº 03700, Sumifog 70 registro nº 00418904, Danimen 300 EC registro nº 01678591, foram aprovadas a alteração do endereço do fabricante Sumitomo Chemical Co. Ltd para o endereço Ohita Works 2200 - Turusaki Ohita-Shi- Ohita - 870-0106- Japão.

37. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, nos produtos Cordial 100 registro nº 05398, Sumidan 150 EC registro nº 00598, Tiger 100 EC registro nº 05498, foram aprovados a alteração do endereço do fabricante Sumitomo Chemical Co. Ltd para o endereço Misawa Works, Sabishirota, Misawa, Misawa-shi, Misawa. 033-0022- Japão.

38. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumigranplus registro nº 03099 e Pirephos EC registro nº 010598, foram aprovados a alteração do endereço do fabricante do Sumidan Técnico registro nº 000292 (esfenvalerato)-Sumitomo Chemical Co. Ltd, para o endereço Misawa Works, Sabishirota, Misawa, Misawa-shi, Misawa. 033-0022- Japão e para Sumithion Técnico (Fenitrotiona) - Sumitomo Chemical Co. Ltd para o endereço Ohita Works 2200 - Turusaki Ohita-Shi- Ohita - 870-0106- Japão.

39. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Turuna registro nº 014207, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Guanxuma, Losna-do-campo, Maria-mile, Gervão-branco, Malva-preta, Joá-bravo, Malva-veludo, Vassourinha, Carqueja, Picão-preto, Agupapé, Mata-pasto, Erva-de-bicho, Samambaia, Jurubeba, Capiningui, Amendoim-bravo, Lobeira, Assa-peixe na cultura da Pastagem.

40. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, nos produtos Fazor SL registro nº 7896 e Royal MH SL registro nº 4494, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante para Lion Copolymer, LLC, permanecendo o mesmo endereço.

41. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Dow Agrosciences Industrial Ltda - Cosmópolis / SP do produto Tebutiuron Técnico 950 BR registro nº 00648300, por motivo de desativação dessa unidade fabril.

42. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Dithane NT registro nº 2438798, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

43. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 no produto Coact registro nº 5199, foi excluído o formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP, por motivo de ser um produto que vem formulado, para o qual não existe produto técnico.

44. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 no produto Provence 750 WG registro nº 03297, foi aprovado a inclusão do fabricante KemFine Oy - PO Box 74, 67101 Kokkola - Finlândia. Foi excluída o fabricante Bayer Cropscience S.A - Villefranche - França a pedido da registrante.

45. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002 no produto Provence Técnico registro nº 03197, foi aprovado a inclusão do fabricante KemFine Oy - PO Box 74 - 67101 Kokkola - Finlândia e exclusão do fabricante Bayer Cropscience S.A - Villefranche - França do produto.

46. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agro pecuária Ltda - Salto de Pirpora / SP a importar os produtos Crescendo registro nº 02009 e Leopard registro nº 05808.

47. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Allvet Química Industrial Ltda - Londrina /PR a importar o produto Jacare registro nº 13808.

48. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A. São paulo/SP a importar os produtos Aval 800 registro nº 012707 e Dixex registro nº 0108.

49. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba- SP, do produto Support registro nº 00238904 atendendo solicitação da registrante.

50. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - São Paulo /SP a importar o produto Harpon WG registro nº 00903.

51. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Provado 200 SC registro nº 06301, conforme processo nº 21000.000687/2008-19.

52. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, por ter apresentado documentação confirmando o interesse de continuar com o produto Mancozeb Técnico BR registro nº 1418689, diante do exposto excluímos da lista de suspensão publicada no D.O.U de 24 de março de 2010 este produto.

53. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação a empresa registrante, excluímos os formuladores Bayer CropScience S.A - Portão / SP e Aventis CropScience Ltda - Suzano / SP, e exclusão dos fabricantes Aventis CropScience Ltda - Suzano / SP e Hoescht Schering Agrovet GmbH

- Frankfurt - Alemanha do registro do produto Derosal 500 SC registro nº 01718491.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004635/2009-39, de 09 de dezembro de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Dígito Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.472.803/0001-76, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central automática de comutação telefônica privada, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais;

Modelos: NGC OFFICE, NGC CORPORATE, NGC EVOLUTION.

Produto 2: Central automática de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais;

Modelos: NGC OFFICE, NGC CORPORATE, NGC EVOLUTION.

Produto 3: Central automática de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 200 ramais;

Modelos: NGC CORPORATE, NGC EVOLUTION.

Produto 4: Aparelho elétrico, próprio para adaptação de sinais de telefonia convencional às redes com protocolo IP;

Modelo: ATA DÍGITO.

Produto 5: Aparelho para conexão de central de comutação privada a rede celular.

Modelo: SMARTCELL IP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCT nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº

727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no segundo trimestre de 2010, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ser:

I - Aderentes aos Programas Estruturantes da Política de Desenvolvimento Produtivo, organizados em três eixos: os Programas Mobilizadores em Áreas Estratégicas; os Programas para Consolidar e Expandir a Liderança; e os Programas para Fortalecer a Competitividade;

II - Projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva enquadrados nas políticas governamentais prioritárias: Programa de Aceleração do Crescimento; Integração Sulamericana; Copa do Mundo 2014 e; Política Habitacional Minha Casa, Minha Vida;

III - Outros projetos inovadores que não se enquadrem nos itens anteriores.

IV - Projetos de Inovação em Gestão enquadrados em Programas Governamentais Prioritários.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes ao eixo 'Mobilizadores em Áreas Estratégicas', que abrange os Complexos Industriais da Saúde e de Defesa, bem como as áreas temáticas de Tecnologias de Informação e Comunicação, de Nanotecnologia, de Biotecnologia e das Energias Nuclear e Renováveis, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

II - Para os projetos aderentes ao eixo 'Consolidar e Expandir a Liderança', que abrange o Complexo Aeronáutico; de Petróleo, Gás Natural e Petroquímica; de Celulose e Papel; de Mineração; de Siderurgia; e de Carnes, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,5% a.a.;

III - Para os projetos aderentes ao eixo 'Fortalecer a Competitividade', que abrange os Complexos Automotivo e de Serviços; da Indústria Naval e Cabotagem; de Têxtil e de Confecções; de Bens de Capital; de Couro, Calçados e Artefatos; de Madeira e Móveis; da Construção Civil; de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; de Plásticos; e do Sistema Agroindustrial; e outros, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0% a.a.;

IV - Para os projetos de pré-investimento e de engenharia consultiva enquadrados nas políticas governamentais prioritárias, que abrange Programa de Aceleração do Crescimento; Integração Sulamericana; Copa do Mundo de 2014 e; Política Habitacional Minha Casa, Minha Vida, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0% a.a.;

V - Para outros projetos inovadores, não enquadrados nos itens anteriores, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 8,00% a.a.;

VI - Para Projetos de Inovação em Gestão enquadrados em Programas Governamentais Prioritários, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 6,5% a.a.;

VII - Para os projetos apresentados no âmbito do Programa Juro Zero que, enquadrados em pelo menos um dos itens dispostos no art. 2º, e que sejam executados por microempresas ou pequenas empresas, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações será de até 10% a.a.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA
Presidente da Câmara Técnica

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6619, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC S.A.; Unidade Gestora 245209, no valor de até R\$ 25.000.094,71 (Vinte e cinco milhões, noventa e quatro reais e setenta e um centavos), através da nota de crédito 2010NC000143 de 01/04/2010, para desenvolvimento de um novo processo CMOS 0,6 específico para os equipamentos do CEITEC e maior desempenho em tecnologias de RFID, conforme plano de trabalho aprovado pela RES/DIR 0081/2010 de 24/03/2010.

Art. 2º - A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos relatório de consecução dos objetos desenvolvidos.

LUIS MANOEL REBELO FERNANDES
Presidente da Financiadora

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 29/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO VENIO	CON-	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	0397/08 637287		2010ne001296 4897	276.568,90	16/12/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa	0845/07 597048		2010ne001315 4896	73.000,00	7/12/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa	0845/07 597048		2010ne001320 4896	33.020,00	7/12/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa	0845/07 597048		2010ne001321 4895	33.480,00	7/12/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa	0845/07 597048		2010ne001323 4894	46.500,00	7/12/2010
Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco	0362/09 654918		2010ne001333 4886	221.760,41	8/12/2012
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	0112/07 602176		2010ne001357 4886	116.300,00	26/12/2010
Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	2701/09		2010ne000145 521965	3.182.000,00	30/11/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	0458/09		2010ne000144 4886	820.000,00	24/11/2011
Fundação Universitária de Cardiologia	0368/09 653125		2010ne001403 4886	262.236,90	2/9/2012

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	0707/09 654084		2010ne001401 4886	127.375,00	24/11/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	0707/09 654084		2010ne001402 4886	1.817.293,44	24/11/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	0179/08 654158		2010ne001399 4886	89.925,00	24/11/2011
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	0707/09 654158		2010ne001400 4886	642.918,00	24/11/2011
Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	0429/09 653159		2010ne001398 4886	806.198,80	4/9/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIO nº 30/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIO, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO VENIO	CON-	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Rio Grande do Sul	1002/04 511720		2010ne000130 7744	97.492,50	25/5/2010


A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE






...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
 Brasília - DF
 CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0121 - Bárbara Não Lhe Adora

Processo: 01580.012073/2008-99

Proponente: Fuzo Produções Videográficas Ltda. EPP.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 68.555.721/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0151 - O Pirotécnico Rubião

Processo: 01580.014496/2008-43

Proponente: Mapema Produções & Eventos Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 04.547.429/0001-54

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0517 - Xico Stockinger

Processo: 01580.047508/2008-16

Proponente: Mendina de Moraes Santos Produções Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 08.681.701/0001-45

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0352 - Brasil Heavy Metal, Um Filme, Um Sonho, Uma Declaração de Amor ao Metal Brasileiro

Processo: 01580.035793/2009-11

Proponente: Ricardo Michaelis EPP.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.921.951/0001-54

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

09-0214 - Lagoa de Araruama

Processo: 01580.018326/2009-19

Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.

Cidade/UF: Cabo Frio/RJ

CNPJ: 86.628.492/0001-80

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

09-0306 - Dercy de Cabo a Rabo

Processo: 01580.029091/2009-91

Proponente: Etcétera Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Embu/SP

CNPJ: 01.692.358/0001-95

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0457 - América Americana

Processo: 01580.041997/2007-11

Proponente: Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 52.308.558/0001-32

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0501 - A História Musical do Axé

Processo: 01580.047424/2008-82

Proponente: Villas Boas Televisão e Cinema Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 66.652.132/0001-06

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "João Batista Morreu" para "Terra Deu, Terra Come".

08-0469 - Terra Deu, Terra Come

Processo: 01580.046103/2008-61

Proponente: CR Produções Foto, Cine-vídeo Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.780.593/0001-70

Art. 6º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0008 - Xuxa em O Mistério de Feurinha

Processo: 01580.000512/2009-00

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.452.470,51

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.420-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 129.846,98

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.422-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.466.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.421-0

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0311 - História do Brasil

Processo: 01580.031626/2008-11

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.133.379,20 para R\$ 2.070.101,90

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.026.710,24 para R\$ 866.596,90

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.133-5

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0256 - Histórias de Amor Duram Apenas 90 Minutos

Processo: 01580.024576/2007-26

Proponente: Tipos e Tempos Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.939.739/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.546.015,97

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 125.840,00 para R\$ 75.840,00

Banco: 001- agência: 1596-5 conta corrente: 19.944-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 768.715,17

Banco: 001- agência: 1596-5 conta corrente: 19.945-1

Prazo de captação: 01/01/2009 até 31/12/2009. de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 138, DE 5 ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 8113 - TUMBA DE CÃES de Letizia Russo

Substancia Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.402.667/0001-95

Processo: 01400.027741/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 491.480,00

Prazo de Captação: 06/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo central deste projeto é a encenação de "Tumba de Cães", com temporadas em São Paulo - SP e Rio de Janeiro - RJ. Trata-se de um texto inédito no Brasil da dramaturga italiana Letizia Russo, que retrata um mundo, em um futuro fictício, em guerra pela água. Direção de Alvisé Camozzi, tradução de Rachel Brumana, cenografia de Laura Vinci, iluminação de Alessandra Domingues e com os atores Denise Del Vecchio, Sabrina Greve, Rodrigo Fregnan e Nilton Bicudo nos papéis principais.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 6879 - Temporada OSMC 2010

Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

Processo: 01400.025632/20-09

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.177.900,00

Prazo de Captação: 06/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da Temporada Oficial 2010 da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas (OSMC), que consiste em uma série de 44 concertos de música clássica apresentados no Teatro do Centro de Convivência Cultural de Campinas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 2042 - TIMELESS AUDREY

INFINITO CULTURAL LTDA.

CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04

Processo: 01400.007791/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.828.270,51

Prazo de Captação: 06/04/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "Exposição Timeless Audrey" tem por objetivo realizar exposições de artes visuais sobre a vida e obra de um dos maiores ícones do cinema internacional Audrey Hepburn.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

09 7922 - A Arte da Iluminação

Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45

Processo: 01400.027355/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 341.314,60

Prazo de Captação: 06/04/2010 a 01/11/2010

Resumo do Projeto:

Realizar um livro de arte sobre iluminação cênica, com o objetivo de oferecer subsídios de informação técnica e artística aos interessados em artes cênicas e, em especial, na arte da iluminação.

09 7953 - Leblon Blues

Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07

Processo: 01400.027406/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 175.890,00

Prazo de Captação: 06/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Leblon Blues é um livro, romance, com imagens. Ele faz parte de uma trilogia que inclui ainda os livros Arpoador In e Copacabana On The Rock. Mistura a sua trama personagens reais e fictícios do Leblon e possui imagens criadas fotograficamente obedecendo ao conceito da história. Trata-se de uma mistura de romance, com livro de fotografia e livro de arte.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 7166 - Santo de Casa Ensaios de Mariene de Castro

Santo de Casa Produção Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.533.470/0001-74

Processo: 01400.026083/20-09

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 320.265,00

Prazo de Captação: 06/04/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na realização do projeto Santo de Casa - Ensaios de Mariene de Castro no Forte do Carmo. Serão 07 edições, de um evento multicultural, que reproduz a diversidade cultural das Festas Populares do Nordeste, através do encontro do Samba da Bahia com as demais manifestações artísticas do nosso povo. O projeto também irá explorar os intercâmbios artísticos entre a música e o cinema, por meio de uma programação paralela de curtas relacionados a temática central do projeto.

PORTARIA Nº 139, DE 5 ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)

09 6541 - A Paixão de Cristo segundo São Mateus 2010 - Bach

Lucas Dionísio Doro Pereira

CNPJ/CPF: 325.695.486-34

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 16.177,60

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

08 0816 - Cinemon Mostra de Cinema de João Monlevade

RCP Produções Ltda (Nome Fantasia : Young Produções)

CNPJ/CPF: 09.128.440/0001-01

MG - Itabira

Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010

07 1932 - Vinho de Rosas - Comercialização

Persona Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 02.501.714/0001-09

MG - Nova Lima

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 7228 - Roda de Documentários

INBRACULTMODE - Instituto Brasileiro de Cult. Mode e

Design

CNPJ/CPF: 08.965.671/0001-07

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 2217 - Aos Grandes Mestres Danubio Gonçalves

Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda

CNPJ/CPF: 00.613.962/0001-16

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 3372 - Avenida Beira Mar O Filme

Jacqueline Bürger

CNPJ/CPF: 004.994.779-60

SC - Blumenau

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 0331 - Premonição

DOC Filmes Produções Audiovisuais Ltda

CNPJ/CPF: 07.718.282/0001-06

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 8413 - Caminhos que se cruzam

Scena Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 00.193.157/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 6160 - Matrículas Abertas, Vagas Limitadas - DVD

Vanderléia Narciso Vasconcelos

CNPJ/CPF: 449.671.011-00

GO - Minaçu

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

08 8858 - Rara - Residência Alphaville para Roteiristas

Persona Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 02.501.714/0001-09

MG - Nova Lima

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 7222 - Canal Contemporâneo ano 10 - A Memória Co-

letiva

Patricia Kunst Canetti

CNPJ/CPF: 667.145.677-15

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 486, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Extinguir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os Postos de Serviço localizados nos Aeroportos de Marabá/PA e Uberlândia/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA Nº 492, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29 de setembro de 2009, nº 119, de 3 de novembro de 2009, nº 132, de 12 de janeiro de 2010, nº 142, de 09 de março de 2010, e nº 148, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Extinguir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os Postos de Serviço localizados nos Aeroportos de Imperatriz/MA, São Luis/MA, Santarém/PA, Natal/RN, Teresina/PI, Aracaju/SE e Palmas/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 275 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Nutricionista-Habilitação

Código da vaga: 0221819

Da: Universidade Federal da Bahia

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

- Campus São Cristóvão

Processo: 23000.101175/2008-02

Nº 276 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação

Código da vaga: 0862361

Do: Ministério da Educação

Para: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Processo: 23078.003925/2010-94

Nº 277 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da vaga: 0273739

Da: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Para: Ministério da Educação

Processo: 23078.003925/2010-94

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES


**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
PORTARIA Nº 37, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital GDG/nº 03/2010 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

MAURO SILVA PIAZZAROLLO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação e Eletroeletrônica
- 20 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
	Não houve candidatos habilitados		

CAMPUS VITÓRIA
PORTARIA Nº 126, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2010, conforme relação anexa.

ADEMAR VALDIR COMASSETTO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Metalurgia e Materiais - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0009	Alan Patrick da Silva Siqueira	49,20	1º

**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DE SURDOS**
PORTARIA Nº 90, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1996, de 20/12/2006, publicada no Diário Oficial de 21/12/2006, tendo em vista a autorização concedida pela Portaria Interministerial nº 2.320, de 10 de

agosto de 2004, publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 2004, homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto, em conformidade com as Leis nº 8.112/90, nº 8.745/93, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, e de acordo com o estabelecido no processo no- 23121.000212/2010-04, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, nas disciplinas que seguem:

ÁREA	CANDIDATO	SITUAÇÃO
Ensino Fundamental - 1º Segmento	1º - Aline Gomes da Silva	Classificado
	2º - Mônica da Silva Patrineri Lobo	Aprovado
História	1- Regina Coeli Monteiro Lobo	Classificado
	2º - Danielle Sanches de Almeida	Aprovado
	3º - Cleyse Jacilene Flores dos Santos	Aprovado
	4º - Daniel Mandur Thomaz	Aprovado
	5º - Valéria Vitória Diogo Sampaio	Aprovado
	6º - Erica Barros de Almeida Araújo	Aprovado
Biologia	1º - Adriana Lopes do Espírito Santo	Classificado
	2º - Nara Virginia Luz da Silva	Aprovado
	3º - Tássia Torres Furtado	Aprovado
Física	1º - Rafael de Oliveira Pessoa de Araújo	Classificado
	2º - Fausto Ferreira Faria	Aprovado
Química	1º - Janaína de Assis Matos	Classificado
	2º - Davi Saldanha Dubrull	Aprovado

MARCELO FERREIRA DE V. CAVALCANTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 314, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multifuncional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos médicos residentes e de residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao período de Março de 2010, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

I.Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multifuncional - Nacional

II.Fonte: 0112915003

III.PTRES: 001749

IV.Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DERM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

Apoio à Residência Multifuncional - Nacional referente ao Período de Março/10.

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

PTRES: 001749

FONTE: 0112915003

PLANO INTERNO	ENCARGOS	BOLSA	ENCARGOS	TOTAL
Pagamento de bolsas a médicos residentes		1.916,45	383,29	2.299,74
Encargos patronais		F.SS03.O.06.RM.S		
		F.SS03.O.04.RM.S		

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	Nº Residentes Médicos MARÇO/2010	3390,04	3391,47	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	61	116.903,45	23.380,69	140.284,14	000112
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	221	423.535,45	84.707,09	508.242,54	000113
150244	15224	UFPE	Hospital Walter Cantídio	186	356.459,70	71.291,94	427.751,64	000114
153045	15224	UFCE	Unidade Sobral	31	59.409,95	11.881,99	71.291,94	000115
153045	15224	UFCE	Unidade Barbalha	21	40.245,45	8.049,09	48.294,54	000116
153047	15225	UFES	Hospital Universitário C. Antonio Moraes	131	251.054,95	50.210,99	301.265,94	000117
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	167	320.047,15	64.009,43	384.056,58	000118
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	173	331.545,85	66.309,17	397.855,02	000119
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	103	197.394,35	39.478,87	236.873,22	000120
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	367	703.337,15	140.667,43	844.004,58	000121
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32	000122
153063	15230	UFPA	Santa Casa de Misericórdia do Pará	32	61.326,40	12.265,28	73.591,68	000123
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	89	170.564,05	34.112,81	204.676,86	000124
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	81	155.232,45	31.046,49	186.278,94	000125
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	275	527.023,75	105.404,75	632.428,50	000126
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	175	335.378,75	67.075,75	402.454,50	000127
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	138	264.470,10	52.894,02	317.364,12	000128
-	-	X	Maternidade Escola Januário Cicco	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Giselda Trigueiro	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Maternidade Ana Bezerra	-	-	-	-	-
-	-	X	Onofre Lopes	-	-	-	-	-
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	385	737.833,25	-	737.833,25	000129
-	-	X	Inst. De Puericultura Martagão Gesteira	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Psiquiatria	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Clementino Fraga Filho	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Doenças do Tórax	-	-	-	-	-
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	74	141.817,30	28.363,46	170.180,76	000130
153610	15238	UFMS	Hospital Univ. de Santa Maria	122	233.806,90	46.761,38	280.568,28	000131
158196	15281	UFMG	Hospital Alcides Carneiro	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	000132



150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	156	298.966,20	59.793,24	358.759,44	000133
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	795	1.523.577,75	304.715,55	1.828.293,30	000134
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	112	214.642,40	42.928,48	257.570,88	000135
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	135	258.720,75	51.744,15	310.464,90	000136
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	162	310.464,90	62.092,98	372.557,88	000137
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	98	187.812,10	37.562,42	225.374,52	000138
150218	15259	FURG	Hosp.Univ. Prof. Riet Correa Júnior	47	90.073,15	18.014,63	108.087,78	000139
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	218	417.786,10	-	417.786,10	000140
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	58	111.154,10	22.230,82	133.384,92	000141
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	58	111.154,10	22.230,82	133.384,92	000142
154145	15264	FUPPEL	Hospital Escola da UPPEL	64	122.652,80	24.530,56	147.183,36	000143
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	79	151.399,55	30.279,91	181.679,46	000144
-	-	X	Hospital Getúlio Vargas	-	-	-	-	-
-	-	X	Maternidade Dona Evangelina da Rosa	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Infantil Lucídio Portela	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Areolino de Abreu	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital de Doenças Infec.Contagiosas	-	-	-	-	-
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	55	105.404,75	21.080,95	126.485,70	000145
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	108	206.976,60	41.395,32	248.371,92	000146
154032	15270	UFCSA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	331	634.344,95	126.868,99	761.213,94	000147
-	-	X	Fundação Fac.Ciências Médicas de POA	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Cardiologia	-	-	-	-	-
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	377	722.501,65	144.500,33	867.001,98	000148
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	1	1.916,45	383,29	2.299,74	000149
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	5	9.582,25	1.916,45	11.498,70	000150
TOTAL				5.733	10.987.007,85	1.966.277,70	12.953.285,55	

ANEXO II

Apoio à Residência Multifuncional - Nacional referente ao Período de Março/10.

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional				BOLSA	ENCARGOS	TOTAL		
PTRES: 001749				1.916,45	383,29	2.299,74		
FONTE: 0112915003								
PLANO INTERNO	Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais			F.SS03.O.06.RM.S				
	Encargos patronais			F.SS03.O.04.RM.S			IFES	
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	Nº Residentes Multiprofissionais	3390,04	3391,47	MARCO/2010	NC
				Março/2010			TOTAL	
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	000151
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	-	-	-	0,00	
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80	000152
153045	15224	UFCE	Unidade Sobral	-	-	-	0,00	
153045	15224	UFCE	Unidade Barbalha	-	-	-	0,00	
153047	15225	UFES	Hospital Universitário C. Antonio Moraes	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	000157
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	000159
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	10	19.164,50	3.832,90	22.997,40	000155
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	-	-	-	0,00	
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32	000160
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	1	1.916,45	-	0,00	
153063	15230	UFPA	Santa Casa de Misericórdia do Pará	-	-	-	0,00	
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80	000161
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	-	-	-	0,00	
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80	000162
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	-	-	-	0,00	
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	30	57.493,50	11.498,70	68.992,20	000163
-	-	X	Maternidade Escola Januário Cicco	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Giselda Trigueiro	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Maternidade Ana Bezerra	-	-	-	-	-
-	-	X	Onofre Lopes	-	-	-	-	-
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	38	72.825,10	-	72.825,10	000164
-	-	X	Inst. De Puericultura Martagão Gesteira	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Psiquiatria	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Clementino Fraga Filho	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Doenças do Tórax	-	-	-	-	-
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	9	17.248,05	3.449,61	20.697,66	000165
153610	15238	UFESM	Hospital Univ. de Santa Maria	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	000166
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	-	-	-	0,00	
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	18	34.496,10	6.899,22	41.395,32	000167
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	34	65.159,30	13.031,86	78.191,16	000168
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	-	-	-	0,00	
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	-	-	-	0,00	
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	000169
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	-	-	-	0,00	
150218	15259	FURG	Hosp.Univ. Prof. Riet Correa Júnior	-	-	-	0,00	
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	25	47.911,25	-	47.911,25	000170
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	-	-	-	0,00	
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	12	22.997,40	4.599,48	27.596,88	000171
154145	15264	FUPPEL	Hospital Escola da UPPEL	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	000172
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	-	-	-	0,00	
-	-	X	Hospital Getúlio Vargas	-	-	-	-	-
-	-	X	Maternidade Dona Evangelina da Rosa	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Infantil Lucídio Portela	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Areolino de Abreu	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital de Doenças Infec.Contagiosas	-	-	-	-	-
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	000173
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	10	19.164,50	3.832,90	22.997,40	000174
154032	15270	UFCSA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	-	-	-	0,00	
-	-	X	Fundação Fac.Ciências Médicas de POA	-	-	-	-	-
-	-	X	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	-	-	-	-	-
-	-	X	Instituto de Cardiologia	-	-	-	-	-
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	28	53.660,60	10.732,12	64.392,72	000175
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	-	-	-	0,00	
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	8	15.331,60	3.066,32	18.397,92	000176
TOTAL				382	732.083,90	122.269,51	854.353,41	

PORTARIA Nº 322, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 59/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), a respeito do descredenciamento voluntário da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, instituição mantida pela Ação Social da Igreja Batista de Lagoinha, sendo o endereço de funcionamento de ambas à Rua José Ildeu Gramiscelli, nº 51, Bonfim, Belo Horizonte, MG; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de Teologia (56018), Bacharelado, ofertado Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, autorizado pela Portaria MEC nº 2093, publicada no DOU em 19 de julho de 2002, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Teologia (56018), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 323, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 74/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a respeito do descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora, instituição mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., sendo o endereço de funcionamento da IES à Avenida Jefferson Guitirana, nº 1422, Cícero Passos, Pirapora, MG e o da mantenedora à Avenida Osmane Barbosa, nº 937, JK, Montes Claros, MG; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de curso e descredenciamento, voluntários, resolve:



Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de História (73932), Licenciatura Plena, ofertado pelo Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora, autorizado pela Portaria MEC nº 2596, publicada no DOU em 26 de agosto de 2004, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de História (73932), Licenciatura Plena, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 324, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Nota Técnica nº 74/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a respeito do descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora, instituição mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., sendo o endereço de funcionamento da IES à Avenida Jefferson Guitirana, nº 1422, Cícero Passos, Pirapora, MG e o da mantenedora à Avenida Osmane Barbosa, nº 937, JK, Montes Claros, MG; e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de curso e descredenciamento, voluntários, resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta do Curso de Matemática (73928), Licenciatura Plena, ofertado pelo Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora, autorizado pela Portaria MEC nº 2595, publicada no DOU em 26 de agosto de 2004, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, o Curso de Matemática (73928), Licenciatura Plena, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 326, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 005/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000134/2010-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Escola Superior da Amazônia com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Curso	Ato Autorizativo	Endereços de Oferta
01	Administração (Bacharelado)	Portaria nº 2405 de 11/8/2004 DOU de 12/8/2004	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade José Bonifácio - Av. José Bonifácio, 893, Bairro São Bráz, Belém, Estado do Pará, CEP 66063010 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
02	Enfermagem (Bacharelado)	Portaria nº 116 de 12/1/2006 DOU de 13/1/2006 e Portaria nº 631 de 27/04/2009 DOU de 28/04/2009	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
03	Fisioterapia (Bacharelado)	Portaria nº 698 de 27/9/2006 DOU de 28/9/2006	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
04	Psicologia (Bacharelado)	Portaria nº 1755 de 11/12/2009 DOU de 14/12/2009	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570
05	Terapia Ocupacional (Bacharelado)	Portaria nº 378 de 19/3/2009 DOU de 20/3/2009	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570
06	Turismo (Bacharelado)	Portaria nº 2407 de 11/8/2004 DOU de 12/8/2004	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade José Bonifácio - Av. José Bonifácio, 893, Bairro São Bráz, Belém, Estado do Pará, CEP 66063010 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
07	Biomedicina (Bacharelado)	Portaria nº 581 de 21/8/2008 DOU de 22/8/2008	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570
08	Ciências Sociais com Habilitação em Ciências Políticas (Bacharelado)	Portaria nº 117 de 12/1/2006 DOU de 13/1/2006	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180
09	Farmácia (Bacharelado)	Portaria nº 1.162 de 23/12/2008 DOU de 24/12/2008	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570
10	Fonoaudiologia (Bacharelado)	Portaria nº 1.171 de 23/12/2008 DOU de 24/12/2008	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570
11	Geografia (Bacharelado)	Portaria nº 128 De 12/1/2006 DOU de 13/1/2006	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180
12	Letras Português (Licenciatura)	Portaria nº 2.406 de 11/8/2004 DOU de 12/8/2004 e Portaria nº 804 de 20/09/2007 DOU 21/09/2007	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade José Bonifácio - Av. José Bonifácio, 893, Bairro São Bráz, Belém, Estado do Pará, CEP 66063010
13	Nutrição (Bacharelado)	Portaria nº 45 de 22/01/09 DOU de 23/1/2009	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570
14	Odontologia (Bacharelado)	Portaria nº 982 de 24/11/2006 DOU de 27/11/2006	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570
15	Pedagogia (Licenciatura)	Portaria nº 2.373 de 11/8/2004 DOU de 12/8/2004 Portaria nº 903 de 15/07/2009 DOU 16/07/2009	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade José Bonifácio - Av. José Bonifácio, 893, Bairro São Bráz, Belém, Estado do Pará, CEP 66063010 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
16	Educação Física (Licenciatura)	Portaria nº 721 de 6/10/2006 DOU de 10/10/2006	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade José Bonifácio - Av. José Bonifácio, 893, Bairro São Bráz, Belém, Estado do Pará, CEP 66063010 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040 Unidade São Pedro - Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Campina, Belém - Pará - CEP 66023570
17	Serviço Social (Bacharelado)	Portaria nº 1002 de 28/7/2009 DOU de 29/7/2009	Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
18	CST em Banco de Dados	Portaria nº 27 de 7/6/2006 DOU de 9/6/2006	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180
19	CST em Marketing	Portaria nº 131 de 17/1/2007 DOU de 19/1/2007	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180
20	CST em Redes de Computadores	Portaria nº 25 de 2/6/2006 DOU de 6/6/2006	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180
21	CST em Gestão Ambiental	Portaria nº 25 de 02/06/2006 DOU de 06/06/2006	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
22	CST em Gestão de Segurança Privada	Portaria nº 207 de 7/3/2007 DOU de 8/3/2007	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
23	CST em Gestão Hospitalar	Portaria nº 131 de 17/1/2007 DOU de 19/01/007	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180 Unidade Arcipreste - Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 822 - Bairro Batista Campos, Belém - Pará - CEP 66015040
24	CST em Logística	Portaria nº 207 de 7/3/2007 DOU de 8/3/2007	Unidade Sede - Rua Municipalidade nº 530, Bairro Reduto - Belém - Pará - CEP 66053180

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20071453, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Nilton Lins, na Avenida Professor Nilton Lins, Nº 3.259, bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido

pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200810862, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, na Rua Balbina de Matos, Nº 2.121, bairro Jardim, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do

Sul, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 329, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20072434, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, na Rua João Rosa Góes, Nº 1.761, bairro Vila Progresso, na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 330, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200712123, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Rua Diamantina, Nº 567, bairro Lagoinha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 331, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200802365, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 332, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20074052, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rodovia Adhemar de Barros SP - 340, Km 127, Pista Sul, bairro Tanquinho Velho, no município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 333, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200801595, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Thomas Rodrigues da Cruz, Nº 1.113, bairro Barreiro, na cidade de Mairiporã, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com sede na cidade de Mairiporã, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 334, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20075196, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Farmácia, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, Nº 200, bairro Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 335, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 20073845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista, na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 791, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Gammon de Ensino, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 336, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200808991, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nºs 448 e 432, bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 1º de abril de 2010

Nº 26-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -

Processo nº 23000.000083/2010-12.

Interessado: Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte -

FATE-BH

UF: Minas Gerais - MG

Determina a emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso de Teologia da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, vedando-se novos ingressos; o reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos do curso de Teologia, ofertado pela Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte; e o encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007.

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 59/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC) e conforme previsão dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de curso e ao descredenciamento, voluntários, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

1.A emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do curso de Teologia (56018), Bacharelado, autorizado pela Portaria MEC nº 2093, publicada no DOU em 19 de julho de 2002, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

2.O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos do curso de Teologia (56018), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, ingressantes até a presente data;

3.O encaminhamento do Processo MEC nº 23000.000083/2010-12 ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte - FATE-BH (2130) e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento, informando àquele Conselho acerca da impossibilidade de que o acervo da Instituição fique sob responsabilidade do MEC, tendo em vista o número crescente de Instituições em encerramento de atividade, e sugerindo sua destinação à Instituição Federal de Ensino mais próxima do local de funcionamento da IES.

Nº 27-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -

Processo nº 23000.014613/2009-76

Interessado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO

AGOSTINHO DE PIRAPORA - ISAP

UF: Minas Gerais - MG

Determina a emissão e publicação de Portarias de encerramento da oferta dos cursos de História e Matemática do Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora, vedando-se novos ingressos; o reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos cursos de História e Matemática ofertados pelo Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora; e o encaminhamento dos documentos ao Conselho Nacional de Educação, para que sejam anexados ao Processo MEC nº 23000.014613/2009-76, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007.

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 74/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e conforme previsão dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de cursos e ao descredenciamento, voluntários, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

1.A emissão e publicação de Portarias de encerramento da oferta dos cursos de História (73932), Licenciatura Plena, autorizado pela Portaria MEC nº 2596, publicada no DOU em 26 de agosto de 2004, e de Matemática (73928), Licenciatura Plena, autorizado pela Portaria MEC nº 2595, publicada no DOU em 26 de agosto de 2004, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos;

2.O reconhecimento, por meio das mesmas Portarias, exclusivamente para fins de emissão de diplomas dos alunos dos cursos de História (73932), Licenciatura Plena, e de Matemática (73928), Licenciatura Plena, ministrados pelo Instituto Superior de Educação Santo Agostinho de Pirapora, ingressantes até a presente data;

3.O encaminhamento dos documentos ao Conselho Nacional de Educação, para que sejam anexados ao Processo MEC nº 23000.014613/2009-76 e para deliberação sobre o descredenciamento voluntário e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE DIREITO

A.I- Edital nº. 010/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Direito Privado
Processo 23071.017497/2009-11 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Polliana Henrique Martins	83
2º	Cyntia Lessa Costa	79
3º	Fernanda Vargas dos Reis Teixeira	75
4º	Priscila La Gatta Carminak	74
5º	Carlos Eduardo Martins Gomes	70

B- FACULDADE DE EDUCAÇÃO

B.I- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Educação
Processo 23071.0017283/2009-37 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Rogério José Lopes de Freitas	88,3

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÕES DE 17 DE MARÇO DE 2010

Nº 3.927 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD nº 378/2010, datado de 11 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 9.261/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 14.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente na área de Filosofia e Tecnologia da Informação de que trata o Edital PROAD nº 163/2008 - UFOP, de 12.11.2008, publicado no DOU de 13.11.2008, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

Nº 3.928 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD nº 381/2010, datado de 11 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 9.258/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 14.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente na área de Educação Matemática e Ambientes Virtuais de Aprendizagem de que trata o Edital PROAD nº 169/2008 - UFOP, de 12.11.2008, publicado no DOU de 13.11.2008, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

Nº 3.929 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD nº 382/2010; datado de 11 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 9.264/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 23.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente na área de Letramento, Alfabetização e Novas Tecnologias para a Formação do Professor, de que trata o Edital PROAD nº 174/2008 - UFOP, de 12.11.2008, publicado no DOU de 13.11.2008, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I.

Nº 3.930 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD nº 379/2010, datado de 11 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 9.254/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 14.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente na área: Currículo, Gestão Escolar e Novas Tecnologias, de que trata o Edital PROAD nº 164/2008 - UFOP, de 12.11.2008, publicado no DOU de 13.11.2008, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

Nº 3.931 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante do OF.ADP.CGP.PROAD nº 380/2010, datado de 11 de março de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 9.259/2008; resolve: Prorrogar, por um ano, a partir de 23.04.2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docente na área: Ciências da Educação e Educação a Distância, de que trata o Edital PROAD nº 165/2008 - UFOP, de 12.11.2008, publicado no DOU de 13.11.2008, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 285, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002048/2010-95 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Letras.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Lambert	10,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 286, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001755/2010-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Ecofisiologia Vegetal Aplicada.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eurico Cabral de Oliveira Filho	10,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 299, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001819/2010-27 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Taxinomia Vegetal.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Riosmena Rodriguez	10,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001948/2010-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Física, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Física.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nicolás García García	10,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 301, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001948/2010-15 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Física, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Física.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nicolás García García	10,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001997/2010-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Análise não-linear de Sistemas de Reatores de Leito Fixo.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Erasmus Mancusi	10,0

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 303, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002033/2010-27 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 5/DDPP/2010, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2010.

Campo de Conhecimento: Saúde Coletiva
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sonia Natal	10,0

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 035/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 008/2010-R, de 22 de março de 2010, DOU 59 de 29/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Filosofia	Lógica e Filosofia da Ciência	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVADO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 035/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 009/2010-R, de 22 de março de 2010, DOU 59 de 29/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Geografia	Geografia Física	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVADO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 034/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 007/2010-R, de 22 de março de 2010, DOU 59 de 29/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Ciências Contábeis	Métodos Quantitativos	Assistente/20h		NÃO HOUVE APROVADO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 035/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 005/2010-R, de 22 de março de 2010, DOU 59 de 29/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Educação	Gestão e Política Educacional	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVADO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 035/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 006/2010-R, de 22 de março de 2010, DOU 59 de 29/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Educação	Didática e Ensino de Física	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVADO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 035/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 004/2010-R, de 22 de março de 2010, DOU 59 de 29/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Educação	Didática e Ensino de Matemática	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVADO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 035/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 013/2010-R, de 25 de março de 2010, DOU 59 de 29/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Matemática	Análise Matemática	Adjunto/DE	1ª lugar	SIDARTA ARAÚJO DE LIMA	7.80

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 035/2009-PRH, resolve homologar o Provimento nº 012/2010-R, de 25 de março de 2010, DOU 59 de 29/03/2010, baixado pela Reitora em exercício, que aprovou ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a homologação do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Matemática	Análise Matemática	Assistente /DE	1ª lugar	CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA	8.03

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



RESOLUÇÃO Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 034/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA	Interação Humano-Computador	Adjunto/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Teoria da Contabilidade	Assistente/20h	1º lugar	ATELMO FERREIRA DE OLIVEIRA	8,31
	Contabilidade Governamental	Assistente/20h	1º lugar	MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA	8,74
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	Finanças	Assistente/20h	1º lugar	VALDEMIR GALVÃO DE CARVALHO	8,46
			2º lugar	Olivan da Silva Rabelo	7,35
	Turismo	Assistente/20h	1º lugar	LEILIANNE MICHELLE TRINDADE DA SILVA	9,70
			2º lugar	Patrícia Daliany Araújo do Amaral	8,16
	Administração da Produção	Assistente/20h	1º lugar	CARLOS DAVID CEQUEIRA FEITOR	7,86
			2º lugar	Fabrcia Abrantes Figueiredo da Rocha	7,38
			3º lugar	Marconi Brasil Soares de Souza	7,12
	Administração Pública e Gestão Social	Assistente/20h	1º lugar	LILIA ASUCA SUMIYA	9,04
			2º lugar	Joseneide Souza Pessoa dos Santos	8,28

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 5 de abril de 2010

PAF - ECF Laudo Nº URB0252010 - Dataplan Tecnologia de Informática Ltda

Nº 322 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Dataplan Tecnologia de Informática Ltda, CNPJ: 04.644.002/0001-36, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0252010, relativo ao PAF-ECF nome: SIGELPDV, versão: 1.0, código MD-5: 1c890b996877ba0b23312071ce7dafc5, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0262010 - Freitas Machado Informática LTDA - ME

Nº 323 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Freitas Machado Informática LTDA - ME, CNPJ: 02.380.779/0001-43, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0262010, relativo ao PAF-ECF nome: PDVMatic, versão: 1.0, código MD-5: 1f37d9a8e21a90fe112adb6470197a1e, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3322010 - Ziul Informática Ltda.

Nº 324 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Ziul Informática Ltda, CNPJ: 03.211.838/0001-12, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº. POL3322010, relativo ao PAF-ECF nome: ZIUL PDV, versão: 9.00.00, código MD-5: 8B131EAC9FFAAA9CC8EA249E87753D38 *PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3352010 - Saraiva Informática Ltda EPP

Nº 325 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Saraiva Informática Ltda EPP, CNPJ: 57.100.554/0001-88, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº. POL3352010, relativo ao PAF-ECF nome: RETCXF, versão: 3.0, código MD-5: BF7A240F1D33D12ACEE033EEC29CDEB4 *PAFEFCF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0342010 - Lion Informática Ltda

Nº 326 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Lion Informática Ltda, CNPJ: 02.236.914/0001-81, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0342010, relativo ao PAF-ECF nome: SICRE - Sistema de Credenciário, versão: 2.01, código MD-5: cf0c3b0204a79a336c20a792dbcb51b6, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0322010 - Ronei Marcos Heck

Nº 327 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Ronei Marcos Heck, CNPJ: 06.143.865/0001-93, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0322010, relativo ao PAF-ECF nome: PAF-RH, versão: 1.00.00, código MD-5: d8f4162629270289f84634abf2041b32, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0322010 - Almeida Ferreira Sistemas Tecnologia em Software Ltda Me

Nº 328 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Almeida Ferreira Sistemas Tecnologia em Software Ltda Me, CNPJ: 11.406.611/0001-50, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0322010, relativo ao PAF-ECF nome: SGPDPV, versão: 1.011, código MD-5: d3187e27845f325a1b48f993400bf475, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida - UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3422010 - RRM dos Santos Gestão e Tecnologia

Nº 329 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), RRM dos Santos Gestão e Tecnologia, CNPJ: 11.683.154/0001-41, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº. POL3422010, relativo ao PAF-ECF nome: SATPAF, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 58BEF21A31AE647E7D5CA622989A1CED *SATPAF, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Nº 330 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 65, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 107/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO
Cláusula primeira Os dispositivos do Protocolo ICMS 107/09, de 10 agosto de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a Cláusula terceira:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor constante no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput ou na hipótese de o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante no Anexo Único, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST Original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde: I - "MVA-ST Original" é a margem de valor agregado indicada no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a MVA-ST Original é a constante do quadro abaixo:

MVA-ST original (%)	Espécies de bebidas
43,03	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados
43,03	Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH
67,82	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH
123,87	Demais bebidas

II - a Cláusula sexta:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação."

III - o Anexo Único:
"ANEXO ÚNICO"

I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
1.1	Aperol	de 671 a 1000 mL	RS 19,42
1.2	Calegari Asteca	de 671 a 1000 mL	RS 7,24
1.3	Campari	de 671 a 1000 mL	RS 23,36
1.4	Cynar	de 671 a 1000 mL	RS 10,55
1.5	Fernet Arco Íris	de 671 a 1000 mL	RS 8,18
1.6	Fernet Asteca	de 671 a 1000 mL	RS 6,07
1.7	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 mL	RS 40,95
1.8	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 mL	RS 12,76
1.9	FQF Primor	de 671 a 1000 mL	RS 7,84
1.10	MezzAmaro	de 671 a 1000 mL	RS 17,64
1.11	Paratudo	de 671 a 1000 mL	RS 6,10
1.12	Pracura	de 671 a 1000 mL	RS 5,13
1.13	Rabo de Galo Rei do Terreiro	de 376 a 520 mL	RS 2,19
1.14	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 mL	RS 23,15
1.15	Outras marcas nacionais	todas	RS 8,36 por litro

II. BATIDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
2.1	Baianinha	de 671 a 1000 mL	RS 5,57
2.2	Boite Show	de 671 a 1000 mL	RS 5,19
2.3	Comary	de 671 a 1000 mL	RS 5,01
2.4	Parahybana	de 671 a 1000 mL	RS 6,17
2.5	Taverna Commel Asteca	de 671 a 1000 mL	RS 5,51
2.6	Wilson	de 671 a 1000 mL	RS 6,12
2.7	Xiboquinha	de 671 a 1000 mL	RS 11,26
2.8	Outras marcas nacionais	todas	RS 5,94 por litro

III. BEBIDA ICE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
3.1	51 Ice (todas)	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,68
3.2	Askov Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,37
3.3	Balalaika Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,40
3.4	Contini Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,29
3.5	Ice Jazz	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,11
3.6	Leonoff Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,14
3.7	Orloff Ice	lata de 181 a 375 mL	RS 2,84
3.8	Orloff Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,99
3.9	Skarloff Ice	lata de 181 a 375 mL	RS 2,93
3.10	Skarloff Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,97
3.11	Smirnoff Ice Black	lata de 181 a 375 mL	RS 3,03
3.12	Smirnoff Ice Black	vidro de 181 a 375 mL	RS 3,11
3.13	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 mL	RS 3,08
3.14	Smirnoff Ice Red	vidro de 181 a 375 mL	RS 3,15
3.15	Outras marcas nacionais	todas	RS 6,85 por litro

IV. CACHAÇA AMARELA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
4.1	51 Ouro	de 671 a 1000 mL	RS 7,10	RS 6,38
4.2	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 mL	RS 6,21	RS 5,49
4.3	Jamel Ouro	de 671 a 1000 mL	RS 6,05	RS 5,33
4.4	Old Cesar 88	de 671 a 1000 mL	RS 6,86	RS 6,14
4.5	Terra Brazilis	de 671 a 1000 mL	RS 9,98	RS 9,26
4.6	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 mL	RS 6,56	RS 5,84
4.7	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 mL	RS 4,34	RS 3,62
4.8	Outras marcas	todas	RS 6,38 por litro	RS 5,66 por litro

CACHAÇA POPULAR

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
4.9	29 Pirassununga	de 521 a 670 mL	RS 1,97	RS 1,38
4.10	3 Fazendas	de 521 a 670 mL	RS 2,77	RS 2,18
4.11	3 Fazendas	de 671 a 1000 mL	RS 3,56	RS 2,84
4.12	Arara de Ouro	de 521 a 670 mL	RS 2,46	RS 1,87
4.13	Arara Diplomata	de 376 a 520 mL	RS 2,26	RS 2,26
4.14	Arara Diplomata	de 671 a 1000 mL	RS 4,66	RS 3,94
4.15	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 mL	RS 5,41	RS 4,69
4.16	Cachaça 61	de 521 a 670 mL	RS 1,86	RS 1,27
4.17	Cachaça 61	de 671 a 1000 mL	RS 4,09	RS 3,37
4.18	Caninha 29	de 376 a 520 mL	RS 1,78	RS 1,78
4.19	Caninha da Roça	de 671 a 1000 mL	RS 3,79	RS 3,07
4.20	Caninha Rosa	de 376 a 520 mL	RS 1,85	RS 1,85
4.21	Caninha Rosa	de 521 a 670 mL	RS 1,76	RS 1,17
4.22	Caninha Rosa	de 671 a 1000 mL	RS 3,45	RS 2,73
4.23	Cavalinho	de 376 a 520 mL	RS 1,77	RS 1,77
4.24	Cavalinho	de 521 a 670 mL	RS 2,47	RS 1,88
4.25	Cavalinho	de 671 a 1000 mL	RS 4,15	RS 3,43
4.26	Corote	de 376 a 520 mL	RS 2,07	RS 2,07
4.27	Da Roça	de 376 a 520 mL	RS 1,95	RS 1,95
4.28	Do Barril	de 376 a 520 mL	RS 1,70	RS 1,70
4.29	Jamel	de 671 a 1000 mL	RS 4,35	RS 3,63
4.30	Oncinha	de 521 a 670 mL	RS 2,46	RS 1,87
4.31	Oncinha	de 671 a 1000 mL	RS 4,54	RS 3,82
4.32	Pedra 90	de 376 a 520 mL	RS 1,61	RS 1,61
4.33	Pedra 90	de 521 a 670 mL	RS 1,77	RS 1,18
4.34	Pedra 90	de 671 a 1000 mL	RS 3,38	RS 2,66
4.35	Pirassununga 1921	de 521 a 670 mL	RS 2,22	RS 1,63
4.36	Pirassununga 21	de 671 a 1000 mL	RS 3,67	RS 2,95
4.37	Pirassununga 51	lata de 181 a 375 mL	RS 2,39	RS 2,39
4.38	Pirassununga 51	de 376 a 520 mL	RS 3,87	RS 3,87
4.39	Pirassununga 51	de 671 a 1000 mL	RS 4,71	RS 3,99
4.40	Pitu	lata de 181 a 375 mL	RS 3,28	RS 2,22
4.41	Pitu	de 521 a 670 mL	RS 2,81	RS 2,22
4.42	Pitu	de 671 a 1000 mL	RS 4,12	RS 3,40
4.43	Randon	de 376 a 520 mL	RS 1,98	RS 1,98
4.44	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 mL	RS 7,65	RS 6,93
4.45	Sapupara Prata	de 671 a 1000 mL	RS 6,96	RS 6,24

4.46	Tatuzinho	de 521 a 670 mL	RS 3,59	RS 3,00
4.47	Tatuzinho	de 671 a 1000 mL	RS 4,04	RS 3,32
4.48	Velho Barreiro	de 521 a 670 mL	RS 4,10	RS 3,51
4.49	Velho Barreiro	de 671 a 1000 mL	RS 4,91	RS 4,19
4.50	Vila Velha	de 521 a 670 mL	RS 2,00	RS 1,41
4.51	Outras marcas	todas	RS 3,71 por litro	RS 3,12 por litro

CACHAÇA PREMIUM

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
4.52	Boazinha Salinas	de 521 a 670 mL	RS 17,89	RS 17,17
4.53	Chico Mineiro Envelhecida	de 671 a 1000 mL	RS 20,57	RS 19,85
4.54	Chico Mineiro Prata	de 671 a 1000 mL	RS 15,39	RS 14,67
4.55	Da Tulha Carvalho	de 671 a 1000 mL	RS 33,57	RS 32,85
4.56	Da Tulha Jequitibá	de 671 a 1000 mL	RS 17,94	RS 17,22
4.57	Espírito de Minas	de 671 a 1000 mL	RS 42,87	RS 42,15
4.58	Germana	de 671 a 1000 mL	RS 42,53	RS 41,81
4.59	Leblon	de 671 a 1000 mL	RS 68,05	RS 67,33
4.60	Nega Fulô	terraca de 671 a 1000 mL	RS 45,78	RS 45,06
4.61	Nega Fulô	de 671 a 1000 mL	RS 28,25	RS 27,53
4.62	Nega Fulô 1827 Jequitibá	de 671 a 1000 mL	RS 47,26	RS 46,54
4.63	Nega Fulô 1827 Pau Brasil	de 671 a 1000 mL	RS 72,05	RS 71,33
4.64	Pitu Gold	de 671 a 1000 mL	RS 28,91	RS 28,19
4.65	Sagatiba Pura	de 671 a 1000 mL	RS 13,45	RS 12,73
4.66	Sagatiba Velha	de 671 a 1000 mL	RS 26,98	RS 26,26
4.67	Salinas	de 521 a 670 mL	RS 16,49	RS 15,77
4.68	Santo Grau	de 671 a 1000 mL	RS 24,65	RS 23,93
4.69	São Francisco	de 671 a 1000 mL	RS 10,49	RS 9,77
4.70	Seleta de Salinas	de 521 a 670 mL	RS 17,12	RS 16,40
4.71	Ypióca 150	de 671 a 1000 mL	RS 25,98	RS 25,26
4.72	Ypióca 160	de 671 a 1000 mL	RS 61,02	RS 60,30
4.73	Ypióca Acayu	de 671 a 1000 mL	RS 8,77	RS 8,05
4.74	Ypióca com Frutas	de 376 a 520 mL	RS 8,10	RS 7,38
4.75	Ypióca com Frutas	de 671 a 1000 mL	RS 10,26	RS 9,54
4.76	Ypióca Crystal	de 671 a 1000 mL	RS 9,66	RS 8,94
4.77	Ypióca Orgânica	de 671 a 1000 mL	RS 9,43	RS 8,71
4.78	Ypióca Ouro Palha	de 671 a 1000 mL	RS 12,03	RS 11,31
4.79	Ypióca Ouro Sem Palha	de 671 a 1000 mL	RS 8,58	RS 7,86
4.80	Ypióca Prata Palha	de 671 a 1000 mL	RS 11,97	RS 11,25
4.81	Ypióca Prata Sem Palha	de 671 a 1000 mL	RS 8,34	RS 7,62
4.82	Outras marcas	todas	RS 26,94 por litro	RS 26,22 por litro

V - CATUABA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
5.1	Boazuda	de 671 a 1000 mL	RS 4,21
5.2	Forró	de 671 a 1000 mL	RS 5,40
5.3	Milagrosa	de 376 a 520 mL	RS 5,67
5.4	Poderoso	de 671 a 1000 mL	RS 5,20
5.5	Randon	de 376 a 520 mL	RS 2,72
5.6	Randon	de 671 a 1000 mL	RS 4,57
5.7	Selvagem	de 671 a 1000 mL	RS 6,04
5.8	Vinhagrinha	de 671 a 1000 mL	RS 5,48
5.9	Virtude	de 671 a 1000 mL	RS 4,72
5.10	Outras marcas	todas	RS 5,58 por litro

VI. CHAMPAGNE, ESPUMANTE, FILTRADO DOCE, PROSECCO, SIDRA E SIMILARES

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
6.1	Todas	Todas	---

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
6.2	Todas as Marcas	Todas as embalagens	---

VII. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
7.1	Camus VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 155,17
7.2	Camus XO	de 671 a 1000 mL	RS 446,32
7.3	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 210,86
7.4	Courvoisier XO	de 671 a 1000 mL	RS 599,37
7.5	Fernando de Castilha	de 671 a 1000 mL	RS 53,53
7.6	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 mL	RS 67,45
7.7	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 186,04
7.8	Hennessy XO	de 671 a 1000 mL	RS 551,21
7.9	Lepanto	de 671 a 1000 mL	RS 458,12
7.10	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 mL	RS 497,75
7.11	Martell VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 200,49
7.12	Martell XO	de 671 a 1000 mL	RS 551,27
7.13	Remy Martan VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 174,85
7.14	Remy Martan XO	de 671 a 1000 mL	RS 543,23
7.15	Outras marcas	todas	----

NACIONAIS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
7.16	Brandy Dubar	de 671 a 1000 mL	RS 12,56
7.17	Chanceler	de 671 a 1000 mL	RS 8,33
7.18	Commel	de 671 a 1000 mL	RS 5,88
7.19	Cortel Napoleon	de 671 a 1000 mL	RS 29,20
7.20	Dimel	de 671 a 1000 mL	RS 9,54
7.21	Domecq	de 671 a 1000 mL	RS 15,67
7.22	Domecq Oro	de 671 a 1000 mL	RS 19,28
7.23	Domus	de 671 a 1000 mL	RS 7,29
7.24	Dreher	de 671 a 1000 mL	RS 8,08
7.25	Dreher Gold	de 671 a 1000 mL	RS 15,74
7.26	Fundador	de 671 a 1000 mL	RS 61,24
7.27	Gengibre Arco Íris	de 671 a 1000 mL	RS 7,39
7.28	Gengibre Poty	de 671 a 1000 mL	RS 5,53



7.29	Macieira	de 671 a 1000 mL	R\$ 24,06
7.30	Napoleon de Gengibre	de 671 a 1000 mL	R\$ 7,09
7.31	Nautilus	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,00
7.32	Osborne	de 671 a 1000 mL	R\$ 31,58
7.33	Palhinha	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,07
7.34	Presidente	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,79
7.35	São João da Barra	de 671 a 1000 mL	R\$ 9,33
7.36	Seresteiro	de 671 a 1000 mL	R\$ 5,80
7.37	Vegas	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,22
7.38	Outras marcas	todas	R\$ 6,77 por litro

VIII. COOLER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
8.1	Autêntico (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL	R\$ 2,91
8.2	Autêntico (chope de vinho)	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 3,19
8.3	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL	R\$ 2,65
8.4	Grape Cool	lata de 181 a 375 mL	R\$ 2,59
8.5	Keep Cooler	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 2,90
8.6	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 7,96 por litro

IX. GIN

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
9.1	Beefeater	de 671 a 1000 mL	R\$ 94,26
9.2	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 mL	R\$ 103,24
9.3	Gordons London Dry	de 671 a 1000 mL	R\$ 79,27
9.4	Plymouth	de 671 a 1000 mL	R\$ 80,59
9.5	Tanqueray	de 671 a 1000 mL	R\$ 86,45
9.6	Tanqueray TEN	de 671 a 1000 mL	R\$ 160,26
9.7	Outras marcas	todas	-----

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
9.8	GV Asteca	de 671 a 1000 mL	R\$ 7,18
9.9	Genebra Zora Dubar	de 671 a 1000 mL	R\$ 11,36
9.10	Gilbeys	de 671 a 1000 mL	R\$ 18,75
9.11	Seagers	de 671 a 1000 mL	R\$ 19,16
9.12	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 10,21 por litro

X. JURUBEBA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
10.1	Bandoleiro	de 521 a 670 mL	R\$ 4,08	R\$ 3,38
10.2	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 mL	R\$ 5,02	R\$ 4,32
10.3	Chapéu de Couro	de 521 a 670 mL	R\$ 2,97	R\$ 2,27
10.4	Dunorte	de 671 a 1000 mL	R\$ 5,13	R\$ 4,43
10.5	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 mL	R\$ 6,27	R\$ 5,57
10.6	Outras marcas	todas	R\$ 5,48 por litro	R\$ 4,78 por litro

XI. LICORES E SIMILARES

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
11.1	Amarula	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 34,37
11.2	Amarula	de 671 a 1000 mL	R\$ 53,83
11.3	Baileys	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 45,65
11.4	Baileys	de 671 a 1000 mL	R\$ 68,05
11.5	Benedictine	de 671 a 1000 mL	R\$ 107,43
11.6	Bols	de 671 a 1000 mL	R\$ 20,85
11.7	Carolans	de 671 a 1000 mL	R\$ 69,20
11.8	Cointreau	de 671 a 1000 mL	R\$ 46,51
11.9	Disaronno	de 671 a 1000 mL	R\$ 82,90
11.10	Drambuie	de 671 a 1000 mL	R\$ 94,50
11.11	Fragoli	de 671 a 1000 mL	R\$ 91,16
11.12	Frangélico	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 52,18
11.13	Frangélico	de 671 a 1000 mL	R\$ 78,47
11.14	Gabriel Boudier (Cassis)	de 671 a 1000 mL	R\$ 92,66
11.15	Gran Marnier	de 671 a 1000 mL	R\$ 105,08
11.16	Jean de Dijon (Cassis)	de 521 a 670 mL	R\$ 54,54
11.17	Kahlúa	de 671 a 1000 mL	R\$ 84,49
11.18	Limoncello	de 671 a 1000 mL	R\$ 82,67
11.19	Malibu	de 671 a 1000 mL	R\$ 24,65
11.20	Marie Brizard	de 671 a 1000 mL	R\$ 58,20
11.21	Mozart	de 376 a 520 mL	R\$ 96,36
11.22	Nocello	de 671 a 1000 mL	R\$ 82,38
11.23	Opal Nera	de 671 a 1000 mL	R\$ 65,25
11.24	Peach de Kuvper	de 671 a 1000 mL	R\$ 74,37
11.25	Pernod	de 671 a 1000 mL	R\$ 88,21
11.26	Quarenta y Tres (43)	de 671 a 1000 mL	R\$ 79,58
11.27	Ricard	de 671 a 1000 mL	R\$ 85,91
11.28	Sheridan's	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 69,52
11.29	Soho	de 671 a 1000 mL	R\$ 90,48
11.30	Tia Maria	de 671 a 1000 mL	R\$ 40,93
11.31	Outras marcas	todas	----

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
11.32	Amaretto dell Orso	de 671 a 1000 mL	R\$ 34,05
11.33	Cacau Arco Iris	de 671 a 1000 mL	R\$ 10,16
11.34	Cacau Dubar	de 671 a 1000 mL	R\$ 13,80
11.35	Comary	de 671 a 1000 mL	R\$ 5,60
11.36	Cointreau	de 671 a 1000 mL	R\$ 46,51
11.37	Cordon D'Or	de 671 a 1000 mL	R\$ 19,13
11.38	Fogo Paulista Dubar	de 671 a 1000 mL	R\$ 13,90
11.39	Gengibre Poty	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,74
11.40	Golf	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,40
11.41	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 mL	R\$ 33,17
11.42	Licor de Jaboticaba Vilardi	de 671 a 1000 mL	R\$ 34,34
11.43	Malibu	de 671 a 1000 mL	R\$ 24,65
11.44	Palhinha Menta	de 671 a 1000 mL	R\$ 8,22

11.45	Primor	de 671 a 1000 mL	R\$ 7,62
11.46	Record	de 671 a 1000 mL	R\$ 5,66
11.47	Stock	de 671 a 1000 mL	R\$ 20,95
11.48	Totus	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,10
11.49	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 18,16 por litro

XII. OUTRAS BEBIDAS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
12.1	Arak Georges Aubert	de 671 a 1000 mL	R\$ 25,82

XIII. PISCO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
13.1	Capel	de 671 a 1000 mL	R\$ 45,01
13.2	Control	de 671 a 1000 mL	R\$ 44,95
13.3	Outras marcas	todas	-----

XIV. RUN

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
14.1	Appleton V/X	de 671 a 1000 mL	R\$ 72,61
14.2	Bacardi 8 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 98,33
14.3	Havana Club Cubano Añejo Blanco	de 671 a 1000 mL	R\$ 60,34
14.4	Havana Club Cubano Añejo Reserva	de 671 a 1000 mL	R\$ 91,48
14.5	Outras marcas	todas	-----

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
14.6	Bacardi - Sabores	de 671 a 1000 mL	R\$ 25,16
14.7	Bacardi Superior Gold / Black	de 671 a 1000 mL	R\$ 22,58
14.8	Montilla Branco / Ouro / Prata / Cristal	de 671 a 1000 mL	R\$ 16,60
14.9	Montilla Sabores	de 671 a 1000 mL	R\$ 21,06
14.10	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 12,03 por litro

XV. SANGRIAS E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
15.1	Adega da Serra	de 671 a 1000 mL	R\$ 2,85
15.2	Cantina da Serra	de 671 a 1000 mL	R\$ 3,63
15.3	Cantina do Vale	de 671 a 1000 mL	R\$ 2,71
15.4	Pinheirense	de 671 a 1000 mL	R\$ 2,47
15.5	Pinheirense	de 2501 a 5000 mL	R\$ 12,75
15.6	Randon	de 671 a 1000 mL	R\$ 4,01
15.7	Sete Colinas	de 671 a 1000 mL	R\$ 2,76
15.8	Outras marcas	até 1000 mL	R\$ 3,43 por litro
15.9	Outras marcas	acima de 1000 mL	R\$ 3,15 por litro

XVI. SAQUE

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
16.1	Hakushika Extra Dry	de 671 a 1000 mL	R\$ 72,72
16.2	Hakushika for Cocktails	de 1001 a 2500 mL	R\$ 56,73
16.3	Hakushika Gold	de 1001 a 2500 mL	R\$ 176,90
16.4	Hakushika Gold	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 51,42
16.5	Hakushika Gold	de 671 a 1000 mL	R\$ 106,65
16.6	Hakushika Gold Tsunodaru	de 1001 a 2500 mL	R\$ 299,93
16.7	Hakushika Junmai Dai Ginjo	de 671 a 1000 mL	R\$ 231,82
16.8	Hakushika Junmai Dai Ginjo	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 42,48
16.9	Hakushika Karakuchi	de 1001 a 2500 mL	R\$ 95,67
16.10	Hakushika Tradicional	de 1001 a 2500 mL	R\$ 108,00
16.11	Hakushika Tradicional	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 17,25
16.12	Hakushika Tradicional	de 671 a 1000 mL	R\$ 48,99
16.13	Hakushika Tradicional Komodaru	de 1001 a 2500 mL	R\$ 225,02
16.14	Hakushika Yamadanishiki	de 671 a 1000 mL	R\$ 69,80
16.15	Hakushika Junmai Yamadanishiki	de 671 a 1000 mL	R\$ 83,20
16.16	Hakushika Tradicional	até 180 mL	R\$ 12,10
16.17	Hakushika Mix	até 180 mL	R\$ 13,80
16.18	Daiti Seco	de 671 a 1000 mL	R\$ 32,90
16.19	Gekkeikan Genzo Black & Gold	de 671 a 1000 mL	R\$ 66,63
16.20	Gekkeikan Nouvelle	de 671 a 1000 mL	R\$ 68,93
16.21	Gekkeikan Silver	de 671 a 1000 mL	R\$ 50,94
16.22	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 1000 mL	R\$ 40,05
16.23	Outras marcas	todas	R\$ 63,25 por litro

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
16.24	Azuma Karakuti	de 671 a 1000 mL	R\$ 21,29
16.25	Azuma Kirin	de 521 a 670 mL	R\$ 13,07
16.26	Azuma Kirin comum	igual ou acima de 5001 mL	R\$ 129,18
16.27	Azuma Kirin Dourado	até 160 mL	R\$ 6,27
16.28	Azuma Kirin Dourado	de 161 até 180 mL	R\$ 7,55
16.29	Azuma Kirin dourado	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 14,37
16.30	Azuma Kirin dourado	de 671 a 1000 mL	R\$ 19,04
16.31	Azuma Kirin Hiroshigue	de 181 a 375 mL	R\$ 15,47
16.32	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 1000 mL	R\$ 33,60
16.33	Azuma Kirin para Cozinha (Ryorishu)	de 376 a 520 mL	R\$ 5,84
16.34	Azuma Kirin tipo chinês	igual ou acima de 5001 mL	R\$ 101,80
16.35	Azuma Mirim	igual ou acima de 5001 mL	R\$ 90,50
16.36	Azuma Mirim	de 376 a 520 mL	R\$ 6,19
16.37	Azuma Kirin Ginjo	de 671 a 1000 mL	R\$ 38,90
16.38	Azuma Kirin Namazake	de 671 a 1000 mL	R\$ 19,80
16.39	Daiti Ever	de 671 a 1000 mL	R\$ 23,20
16.40	Daiti Mirin	de 2501 a 5000 mL	R\$ 45,50
16.41	Daiti Mirin	de 376 a 520 mL	R\$ 4,78
16.42	Daiti Prata Seco	de 2501 a 5000 mL	R\$ 54,40
16.43	Daiti Prata Seco	de 521 a 670 mL	R\$ 13,13
16.44	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 22,41 por litro

XVII. STEINHAEGER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
17.1	Schinken Hager	de 671 a 1000 mL	R\$ 52,91
17.2	Schlichte	de 671 a 1000 mL	R\$ 68,12
17.3	Outras marcas	todas	-----

NACIONAL

17.4	Kosten	de 671 a 1000 mL	R\$ 14,24
17.5	Steinhaeger Becosa	de 671 a 1000 mL	R\$ 16,29
17.6	Steinhaeger Dubar Loewe	de 671 a 1000 mL	R\$ 13,06
17.7	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 14,34 por litro

XVIII. TEQUILA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
18.1	Camiño Real (todas)	de 671 a 1000 mL	R\$ 65,98
18.2	Don Julio 1942	de 671 a 1000 mL	R\$ 469,00
18.3	Don Julio Anejo	de 671 a 1000 mL	R\$ 196,09
18.4	Don Julio Real	de 671 a 1000 mL	R\$ 128,97
18.5	José Cuervo Black	de 671 a 1000 mL	R\$ 76,13
18.6	José Cuervo Clasico / Silver (branca)	de 671 a 1000 mL	R\$ 61,00
18.7	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 1000 mL	R\$ 61,49
18.8	José Cuervo Reserva Familia	de 671 a 1000 mL	R\$ 471,12
18.9	José Cuervo Tradicional	de 671 a 1000 mL	R\$ 88,22
18.10	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 1000 mL	R\$ 149,61
18.11	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 1000 mL	R\$ 109,87
18.12	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 1000 mL	R\$ 115,00
18.13	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 1000 mL	R\$ 51,08
18.14	Sauza Tequila Gold	de 671 a 1000 mL	R\$ 58,89
18.15	Sombbrero Negro Blanco	de 671 a 1000 mL	R\$ 47,23
18.16	Sombbrero Negro Gold	de 671 a 1000 mL	R\$ 47,50
18.17	Outras marcas	todas	R\$ 77,17 por litro
18.18	Outras Marcas super premium	todas	R\$ 152,18 por litro

XIX. UÍSQUE

IMPORTADOS ATÉ 8 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 64,07
19.2	Black & White	de 671 a 1000 mL	R\$ 66,43
19.3	Clan Macgregor	de 671 a 1000 mL	R\$ 60,76
19.4	Cutty Sark 8 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 71,14
19.5	Dewar's White Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 68,86
19.6	Famous Grouse	de 671 a 1000 mL	R\$ 66,08
19.7	Glen Grant	de 671 a 1000 mL	R\$ 74,01
19.8	Grants 8 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 62,35
19.9	Jameson	de 671 a 1000 mL	R\$ 72,70
19.10	JB 8 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 67,23
19.11	Jim Bean White	de 671 a 1000 mL	R\$ 71,12
19.12	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 73,76
19.13	Sir Edward's	de 671 a 1000 mL	R\$ 47,75
19.14	Something Special DC	de 671 a 1000 mL	R\$ 75,45
19.15	White Horse	de 671 a 1000 mL	R\$ 67,06
19.16	Willian Lawson's	de 671 a 1000 mL	R\$ 49,83
19.17	Outras marcas	todas	R\$ 69,01 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.18	Ballantines 12 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 107,79
19.19	Buchanan's 12 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 108,88
19.20	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 112,34
19.21	Cragganmore	de 671 a 1000 mL	R\$ 275,33
19.22	Cutty Sark	de 671 a 1000 mL	R\$ 129,20
19.23	Dewar's 12	de 671 a 1000 mL	R\$ 106,26
19.24	Glenfiddich Special	de 671 a 1000 mL	R\$ 141,89
19.25	Glenkinchie 10 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 319,00
19.26	Glenmorangie	de 671 a 1000 mL	R\$ 173,84
19.27	Grants 12 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 115,76
19.28	Jack Daniels	de 671 a 1000 mL	R\$ 108,24
19.29	Jim Bean Black	de 671 a 1000 mL	R\$ 96,07
19.30	Johnnie Walker Black Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 117,08
19.31	Logan	de 671 a 1000 mL	R\$ 107,44
19.32	Old Parr	de 671 a 1000 mL	R\$ 111,38
19.33	Outras marcas	todas	R\$ 111,70 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.34	Dalwhinnie 15 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 367,70
19.35	Dimple 15 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 194,26
19.36	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 233,21
19.37	JB 15 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 217,64
19.38	Johnnie Walker Green Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 213,84
19.39	Johnnie Walker Swing 15 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 222,25
19.40	Outras marcas	todas	R\$ 211,32 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.41	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 262,37
19.42	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 307,53
19.43	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 266,02
19.44	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 329,17
19.45	Johnnie Walker Gold Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 323,82
19.46	Outras marcas	todas	R\$ 298,09 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.47	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 620,00

19.48	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 705,01
19.49	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 675,71
19.50	Outras marcas	todas	R\$ 710,78 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 21 ANOS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.51	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 1.324,35
19.52	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 1.331,93
19.53	Royal Salute 100 cask	de 671 a 1000 mL	R\$ 2.073,70
19.54	Outras marcas	todas	-----

IMPORTADOS E ENGARRAFADOS NO BRASIL

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.55	Bell's	de 671 a 1000 mL	R\$ 35,61
19.56	Passport	de 671 a 1000 mL	R\$ 40,43
19.57	Teacher's	de 671 a 1000 mL	R\$ 38,10
19.58	Outras marcas	todas	R\$ 38,50 por litro

NACIONAL

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.59	Black Stone	de 671 a 1000 mL	R\$ 11,22
19.60	Blenders Pride	de 671 a 1000 mL	R\$ 21,67
19.61	Drury's	de 671 a 1000 mL	R\$ 19,11
19.62	Gold Cup	de 671 a 1000 mL	R\$ 16,86
19.63	Gran Par Blend	de 671 a 1000 mL	R\$ 22,31
19.64	Long John	de 671 a 1000 mL	R\$ 22,41
19.65	Lord's Land	de 671 a 1000 mL	R\$ 22,66
19.66	Mark One	de 671 a 1000 mL	R\$ 16,05
19.67	Natu Nobilis	de 671 a 1000 mL	R\$ 24,16
19.68	Natu Nobilis Celebrity	de 671 a 1000 mL	R\$ 32,04
19.69	Old Eight	de 671 a 1000 mL	R\$ 23,28
19.70	Tiller's	de 671 a 1000 mL	R\$ 23,64
19.71	Wall Street	de 671 a 1000 mL	R\$ 20,14
19.72	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 12,00 por litro

XX. VERMUTE E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
20.1	Carpano Punt et Mês	de 671 a 1000 mL	R\$ 29,08	R\$ 28,36
20.2	Cinzano (todos)	de 671 a 1000 mL	R\$ 10,82	R\$ 10,10
20.3	Contini (todos)	de 671 a 1000 mL	R\$ 8,83	R\$ 8,11
20.4	Cortezano (todos)	de 671 a 1000 mL	R\$ 7,03	R\$ 6,31
20.5	Fiorini	de 671 a 1000 mL	R\$ 4,74	R\$ 4,02
20.6	Martini (todos)	de 671 a 1000 mL	R\$ 14,28	R\$ 13,56
20.7	Paizano	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,19	R\$ 5,47
20.8	Paratini	de 671 a 1000 mL	R\$ 4,40	R\$ 3,68
20.9	San Remy	de 671 a 1000 mL	R\$ 17,88	R\$ 17,16
20.10	St Raphael	de 671 a 1000 mL	R\$ 15,00	R\$ 14,28
20.11	Vinho Quinado Dubar	de 671 a 1000 mL	R\$ 14,77	R\$ 14,05
20.12	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 6,73 por litro	R\$ 6,01 por litro

XXI. VINHOS NACIONAIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
21.1	Todas as Marcas	Todas as embalagens	-----

XXII. VINHOS IMPORTADOS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
22.1	Todas as Marcas	Todas as embalagens	-----

XXIII. VODKA

IMPORTADA, INCLUSIVE AROMATIZADAS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
23.1	Absolut	de 376 a 520 mL	R\$ 50,28
23.2	Absolut	de 521 a 760 mL	R\$ 52,44
23.3	Absolut	de 761 a 1000 mL	R\$ 61,21
23.4	Belvedere Pure	de 671 a 1000 mL	R\$ 154,44
23.5	Blavod Black	de 671 a 1000 mL	R\$ 62,93
23.6	Ciroc	de 671 a 1000 mL	R\$ 171,97
23.7	Finlandia	de 671 a 1000 mL	R\$ 66,09
23.8	Grey Goose	de 671 a 1000 mL	R\$ 161,13
23.9	Level	de 671 a 1000 mL	R\$ 144,26
23.10	Skvy	de 376 a 520 mL	R\$ 41,93
23.11	Skvy	de 521 a 760 mL	R\$ 52,54
23.12	Skvy	de 761 a 1000 mL	R\$ 60,86
23.13	Smirnoff Black	de 671 a 1000 mL	R\$ 57,74
23.14	Sobieski	de 671 a 1000 mL	R\$ 25,49
23.15	Stolichnaya	de 376 a 520 mL	R\$ 38,98
23.16	Stolichnaya	de 521 a 760 mL	R\$ 49,31
23.17	Stolichnaya	de 761 a 1000 mL	R\$ 57,44
23.18	Svedka	de 671 a 1000 mL	R\$ 56,57
23.19	Wyborowa	de 376 a 520 mL	R\$ 39,57
23.20	Wyborowa	de 521 a 760 mL	R\$ 51,70
23.21	Wyborowa	de 761 a 1000 mL	R\$ 59,10
23.22	Xelent	de 671 a 1000 mL	R\$ 154,51
23.23	Outras marcas vodka importada premium	todas	R\$ 61,15 por litro
23.24	Outras marcas vodka importada super premium	todas	R\$ 155,81 por litro

NACIONAL

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
23.25	Askov	de 671 a 1000 mL	R\$ 5,71
23.26	Baikal	de 671 a 1000 mL	R\$ 8,16
23.27	Balalaika	de 671 a 1000 mL	R\$ 5,97
23.28	Bols	de 671 a 1000 mL	R\$ 15,66
23.29	Bowoyka	de 671 a 1000 mL	R\$ 5,82
23.30	Cristal	de 671 a 1000 mL	R\$ 15,20
23.31	Eristoff	de 671 a 1000 mL	R\$ 18,53
23.32	First K	de 671 a 1000 mL	R\$ 6,40
23.33	Fkusnava	de 671 a 1000 mL	R\$ 4,19



23.34	Kadov	de 671 a 1000 mL	RS 9,13
23.35	Kronia	de 671 a 1000 mL	RS 13,90
23.36	Leonoff	de 671 a 1000 mL	RS 5,98
23.37	Moskowitz	de 671 a 1000 mL	RS 5,63
23.38	Natasha	de 671 a 1000 mL	RS 11,31
23.39	Orloff	de 671 a 1000 mL	RS 19,31
23.40	Polovtz	de 671 a 1000 mL	RS 9,58
23.41	Rajska	de 671 a 1000 mL	RS 9,88
23.42	Roskof	de 671 a 1000 mL	RS 8,15
23.43	Skarloff	de 671 a 1000 mL	RS 6,92
23.44	Skvy	de 671 a 1000 mL	RS 21,37
23.45	Smirnoff Red	de 671 a 1000 mL	RS 22,69
23.46	Starka	de 671 a 1000 mL	RS 7,46
23.47	Stefanof	de 671 a 1000 mL	RS 6,58
23.48	Zvonka Black	de 671 a 1000 mL	RS 14,94
23.49	Zvonka Red	de 671 a 1000 mL	RS 8,70
23.50	Outras marcas vodka nacional popular	todas	RS 5,41 por litro
23.51	Outras marcas vodka nacional premium	todas	RS 10,20 por litro

XXIV. DERIVADOS DE VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
24.	Orloff Mix (todas)	de 671 a 1000 mL	RS 21,15
24.	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 671 a 1000 mL	RS 25,25
24.	Smirnoff Twist (todas)	de 671 a 1000 mL	RS 24,94
24.	Outras marcas derivados de vodka	Todas	RS 23,21 por litro

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;
PROTOCOLO ICMS 65, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 107/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira Os dispositivos do Protocolo ICMS 107/09, de 10 agosto de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a Cláusula terceira:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor constante no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput ou na hipótese de o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante no Anexo Único, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada calculado segundo a fórmula: "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST Original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST Original" é a margem de valor agregado indicada no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a MVA-ST Original é a constante do quadro abaixo:

MVA-ST original (%)	Espécies de bebidas
43,03	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados
43,03	Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH
67,82	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH
123,87	Demais bebidas

II - a Cláusula sexta:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação."

III - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
1.1	Aperol	de 671 a 1000 mL	RS 19,42
1.2	Calegari Asteca	de 671 a 1000 mL	RS 7,24
1.3	Campari	de 671 a 1000 mL	RS 23,36
1.4	Cynar	de 671 a 1000 mL	RS 10,55
1.5	Fernet Arco Íris	de 671 a 1000 mL	RS 8,18
1.6	Fernet Asteca	de 671 a 1000 mL	RS 6,07
1.7	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 mL	RS 40,95
1.8	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 mL	RS 12,76
1.9	FOF Primor	de 671 a 1000 mL	RS 7,84
1.10	MezzAmaro	de 671 a 1000 mL	RS 17,64

1.11	Paratudo	de 671 a 1000 mL	RS 6,10
1.12	Pracura	de 671 a 1000 mL	RS 5,13
1.13	Rabo de Galo Rei do Terreiro	de 376 a 520 mL	RS 2,19
1.14	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 mL	RS 23,15
1.15	Outras marcas nacionais	todas	RS 8,36 por litro

II. BATIDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
2.1	Baianinha	de 671 a 1000 mL	RS 5,57
2.2	Boite Show	de 671 a 1000 mL	RS 5,19
2.3	Comary	de 671 a 1000 mL	RS 5,01
2.4	Parahybana	de 671 a 1000 mL	RS 6,17
2.5	Taverna Commel Asteca	de 671 a 1000 mL	RS 5,51
2.6	Wilson	de 671 a 1000 mL	RS 6,12
2.7	Xiboquinha	de 671 a 1000 mL	RS 11,26
2.8	Outras marcas nacionais	todas	RS 5,94 por litro

III. BEBIDA ICE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
3.1	51 Ice (todas)	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,68
3.2	Askov Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,37
3.3	Balalaika Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,40
3.4	Contini Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,29
3.5	Ice Jazz	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,11
3.6	Leonoff Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,14
3.7	Orloff Ice	lata de 181 a 375 mL	RS 2,84
3.8	Orloff Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,99
3.9	Skarloff Ice	lata de 181 a 375 mL	RS 2,93
3.10	Skarloff Ice	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,97
3.11	Smirnoff Ice Black	lata de 181 a 375 mL	RS 3,03
3.12	Smirnoff Ice Black	vidro de 181 a 375 mL	RS 3,11
3.13	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 mL	RS 3,08
3.14	Smirnoff Ice Red	vidro de 181 a 375 mL	RS 3,15
3.15	Outras marcas nacionais	todas	RS 6,85 por litro

IV. CACHAÇA AMARELA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
4.1	51 Ouro	de 671 a 1000 mL	RS 7,10	RS 6,38
4.2	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 mL	RS 6,21	RS 5,49
4.3	Jamel Ouro	de 671 a 1000 mL	RS 6,05	RS 5,33
4.4	Old Cesar 88	de 671 a 1000 mL	RS 6,86	RS 6,14
4.5	Terra Brazils	de 671 a 1000 mL	RS 9,98	RS 9,26
4.6	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 mL	RS 6,56	RS 5,84
4.7	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 mL	RS 4,34	RS 3,62
4.8	Outras marcas	todas	RS 6,38 por litro	RS 5,66 por litro

CACHAÇA POPULAR

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
4.9	29 Pirassununga	de 521 a 670 mL	RS 1,97	RS 1,38
4.10	3 Fazendas	de 521 a 670 mL	RS 2,77	RS 2,18
4.11	3 Fazendas	de 671 a 1000 mL	RS 3,56	RS 2,84
4.12	Arara de Ouro	de 521 a 670 mL	RS 2,46	RS 1,87
4.13	Arara Diplomata	de 376 a 520 mL	RS 2,26	RS 2,26
4.14	Arara Diplomata	de 671 a 1000 mL	RS 4,66	RS 3,94
4.15	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 mL	RS 5,41	RS 4,69
4.16	Cachaça 61	de 521 a 670 mL	RS 1,86	RS 1,27
4.17	Cachaça 61	de 671 a 1000 mL	RS 4,09	RS 3,37
4.18	Caninha 29	de 376 a 520 mL	RS 1,78	RS 1,78
4.19	Caninha da Roça	de 671 a 1000 mL	RS 3,79	RS 3,07
4.20	Caninha Rosa	de 376 a 520 mL	RS 1,85	RS 1,85
4.21	Caninha Rosa	de 521 a 670 mL	RS 1,76	RS 1,17
4.22	Caninha Rosa	de 671 a 1000 mL	RS 3,45	RS 2,73
4.23	Cavalinho	de 376 a 520 mL	RS 1,77	RS 1,77
4.24	Cavalinho	de 521 a 670 mL	RS 2,47	RS 1,88
4.25	Cavalinho	de 671 a 1000 mL	RS 4,15	RS 3,43
4.26	Corote	de 376 a 520 mL	RS 2,07	RS 2,07
4.27	Da Roça	de 376 a 520 mL	RS 1,95	RS 1,95
4.28	Do Barril	de 376 a 520 mL	RS 1,70	RS 1,70
4.29	Jamel	de 671 a 1000 mL	RS 4,35	RS 3,63
4.30	Oncinha	de 521 a 670 mL	RS 2,46	RS 1,87
4.31	Oncinha	de 671 a 1000 mL	RS 4,54	RS 3,82
4.32	Pedra 90	de 376 a 520 mL	RS 1,61	RS 1,61
4.33	Pedra 90	de 521 a 670 mL	RS 1,77	RS 1,18
4.34	Pedra 90	de 671 a 1000 mL	RS 3,38	RS 2,66
4.35	Pirassununga 1921	de 521 a 670 mL	RS 2,22	RS 1,63
4.36	Pirassununga 21	de 671 a 1000 mL	RS 3,67	RS 2,95
4.37	Pirassununga 51	lata de 181 a 375 mL	RS 2,39	RS 2,39
4.38	Pirassununga 51	de 376 a 520 mL	RS 3,87	RS 3,87
4.39	Pirassununga 51	de 671 a 1000 mL	RS 4,71	RS 3,99
4.40	Pitu	lata de 181 a 375 mL	RS 3,28	RS 3,28
4.41	Pitu	de 521 a 670 mL	RS 2,81	RS 2,22
4.42	Pitu	de 671 a 1000 mL	RS 4,12	RS 3,40
4.43	Randon	de 376 a 520 mL	RS 1,98	RS 1,98
4.44	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 mL	RS 7,65	RS 6,93
4.45	Sapupara Prata	de 671 a 1000 mL	RS 6,96	RS 6,24
4.46	Tatuzinho	de 521 a 670 mL	RS 3,59	RS 3,00
4.47	Tatuzinho	de 671 a 1000 mL	RS 4,04	RS 3,32
4.48	Velho Barreiro	de 521 a 670 mL	RS 4,10	RS 3,51
4.49	Velho Barreiro	de 671 a 1000 mL	RS 4,91	RS 4,19
4.50	Vila Velha	de 521 a 670 mL	RS 2,00	RS 1,41
4.51	Outras marcas	todas	RS 3,71 por litro	RS 3,12 por litro

CACHAÇA PREMIUM

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
4.52	Boazinha Salinas	de 521 a 670 mL	RS 17,89	RS 17,17
4.53	Chico Mineiro Envelhecida	de 671 a 1000 mL	RS 20,57	RS 19,85
4.54	Chico Mineiro Prata	de 671 a 1000 mL	RS 15,39	RS 14,67

4.55	Da Tulha Carvalho	de 671 a 1000 mL	RS 33,57	RS 32,85
4.56	Da Tulha Jequitibá	de 671 a 1000 mL	RS 17,94	RS 17,22
4.57	Espírito de Minas	de 671 a 1000 mL	RS 42,87	RS 42,15
4.58	Germana	de 671 a 1000 mL	RS 42,53	RS 41,81
4.59	Leblon	de 671 a 1000 mL	RS 68,05	RS 67,33
4.60	Nega Fulô	terracota de 671 a 1000 mL	RS 45,78	RS 45,06
4.61	Nega Fulô	de 671 a 1000 mL	RS 28,25	RS 27,53
4.62	Nega Fulô 1827 Jequitibá	de 671 a 1000 mL	RS 47,26	RS 46,54
4.63	Nega Fulô 1827 Pau Brasil	de 671 a 1000 mL	RS 72,05	RS 71,33
4.64	Pitu Gold	de 671 a 1000 mL	RS 28,91	RS 28,19
4.65	Sagatiba Pura	de 671 a 1000 mL	RS 13,45	RS 12,73
4.66	Sagatiba Velha	de 671 a 1000 mL	RS 26,98	RS 26,26
4.67	Salinas	de 521 a 670 mL	RS 16,49	RS 15,77
4.68	Santo Grau	de 671 a 1000 mL	RS 24,65	RS 23,93
4.69	São Francisco	de 671 a 1000 mL	RS 10,49	RS 9,77
4.70	Seleta de Salinas	de 521 a 670 mL	RS 17,12	RS 16,40
4.71	Ypióca 150	de 671 a 1000 mL	RS 25,98	RS 25,26
4.72	Ypióca 160	de 671 a 1000 mL	RS 61,02	RS 60,30
4.73	Ypióca Acayu	de 671 a 1000 mL	RS 8,77	RS 8,05
4.74	Ypióca com Frutas	de 376 a 520 mL	RS 8,10	RS 7,38
4.75	Ypióca com Frutas	de 671 a 1000 mL	RS 10,26	RS 9,54
4.76	Ypióca Crystal	de 671 a 1000 mL	RS 9,66	RS 8,94
4.77	Ypióca Orgânica	de 671 a 1000 mL	RS 9,43	RS 8,71
4.78	Ypióca Ouro Palha	de 671 a 1000 mL	RS 12,03	RS 11,31
4.79	Ypióca Ouro Sem Palha	de 671 a 1000 mL	RS 8,58	RS 7,86
4.80	Ypióca Prata Palha	de 671 a 1000 mL	RS 11,97	RS 11,25
4.81	Ypióca Prata Sem Palha	de 671 a 1000 mL	RS 8,34	RS 7,62
4.82	Outras marcas	todas	RS 26,94 por litro	RS 26,22 por litro

V - CATUABA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
5.1	Boazuda	de 671 a 1000 mL	RS 4,21
5.2	Forró	de 671 a 1000 mL	RS 5,40
5.3	Milagrosa	de 376 a 520 mL	RS 5,67
5.4	Poderoso	de 671 a 1000 mL	RS 5,20
5.5	Randon	de 376 a 520 mL	RS 2,72
5.6	Randon	de 671 a 1000 mL	RS 4,57
5.7	Selvagem	de 671 a 1000 mL	RS 6,04
5.8	Vinhagrinha	de 671 a 1000 mL	RS 5,48
5.9	Virtude	de 671 a 1000 mL	RS 4,72
5.10	Outras marcas	todas	RS 5,58 por litro

VI. CHAMPAGNE, ESPUMANTE, FILTRADO DOCE, PROSECCO, SIDRA E SIMILARES

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
6.1	Todas	Todas	---

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
6.2	Todas as Marcas	Todas as embalagens	---

VII. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
7.1	Camus VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 155,17
7.2	Camus XO	de 671 a 1000 mL	RS 446,32
7.3	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 210,86
7.4	Courvoisier XO	de 671 a 1000 mL	RS 599,37
7.5	Fernando de Castilha	de 671 a 1000 mL	RS 53,53
7.6	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 mL	RS 67,45
7.7	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 186,04
7.8	Hennessy XO	de 671 a 1000 mL	RS 551,21
7.9	Lepanto	de 671 a 1000 mL	RS 458,12
7.10	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 mL	RS 497,75
7.11	Martell VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 200,49
7.12	Martell XO	de 671 a 1000 mL	RS 551,27
7.13	Remy Martan VSOP	de 671 a 1000 mL	RS 174,85
7.14	Remy Martan XO	de 671 a 1000 mL	RS 543,23
7.15	Outras marcas	todas	----

NACIONAIS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
7.16	Brandy Dubar	de 671 a 1000 mL	RS 12,56
7.17	Chanceler	de 671 a 1000 mL	RS 8,33
7.18	Commel	de 671 a 1000 mL	RS 5,88
7.19	Cortel Napoleon	de 671 a 1000 mL	RS 29,20
7.20	Dimel	de 671 a 1000 mL	RS 9,54
7.21	Domecq	de 671 a 1000 mL	RS 15,67
7.22	Domecq Oro	de 671 a 1000 mL	RS 19,28
7.23	Domus	de 671 a 1000 mL	RS 7,29
7.24	Dreher	de 671 a 1000 mL	RS 8,08
7.25	Dreher Gold	de 671 a 1000 mL	RS 15,74
7.26	Fundador	de 671 a 1000 mL	RS 61,24
7.27	Gengibre Arco Íris	de 671 a 1000 mL	RS 7,39
7.28	Gengibre Poty	de 671 a 1000 mL	RS 5,53
7.29	Macieira	de 671 a 1000 mL	RS 24,06
7.30	Napoleon de Gengibre	de 671 a 1000 mL	RS 7,09
7.31	Nautilus	de 671 a 1000 mL	RS 6,00
7.32	Osborne	de 671 a 1000 mL	RS 31,58
7.33	Palhinha	de 671 a 1000 mL	RS 6,07
7.34	Presidente	de 671 a 1000 mL	RS 6,79
7.35	São João da Barra	de 671 a 1000 mL	RS 9,33
7.36	Seresteiro	de 671 a 1000 mL	RS 5,80
7.37	Vegas	de 671 a 1000 mL	RS 6,22
7.38	Outras marcas	todas	RS 6,77 por litro

VIII. COOLER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
8.1	Autêntico (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL	RS 2,91
8.2	Autêntico (chope de vinho)	vidro de 181 a 375 mL	RS 3,19

8.3	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL	RS 2,65
8.4	Grape Cool	lata de 181 a 375 mL	RS 2,59
8.5	Keep Cooler	vidro de 181 a 375 mL	RS 2,90
8.6	Outras marcas nacionais	todas	RS 7,96 por litro

IX. GIN

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
9.1	Beefeater	de 671 a 1000 mL	RS 94,26
9.2	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 mL	RS 103,24
9.3	Gordons Londron Dry	de 671 a 1000 mL	RS 79,27
9.4	Plymouth	de 671 a 1000 mL	RS 80,59
9.5	Tanqueray	de 671 a 1000 mL	RS 86,45
9.6	Tanqueray TEN	de 671 a 1000 mL	RS 160,26
9.7	Outras marcas	todas	----

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
9.8	GV Asteca	de 671 a 1000 mL	RS 7,18
9.9	Genebra Zora Dubar	de 671 a 1000 mL	RS 11,36
9.10	Gilbeys	de 671 a 1000 mL	RS 18,75
9.11	Seagers	de 671 a 1000 mL	RS 19,16
9.12	Outras marcas nacionais	todas	RS 10,21 por litro

X. JURUBEBE E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
10.1	Bandoleiro	de 521 a 670 mL	RS 4,08	RS 3,38
10.2	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 mL	RS 5,02	RS 4,32
10.3	Chapéu de Couro	de 521 a 670 mL	RS 2,97	RS 2,27
10.4	Dunorte	de 671 a 1000 mL	RS 5,13	RS 4,43
10.5	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 mL	RS 6,27	RS 5,57
10.6	Outras marcas	todas	RS 5,48 por litro	RS 4,78 por litro

XI. LICORES E SIMILARES

IMPORTADOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
11.1	Amarula	vidro de 181 a 375 mL	RS 34,37
11.2	Amarula	de 671 a 1000 mL	RS 53,83
11.3	Baileys	vidro de 181 a 375 mL	RS 45,65
11.4	Baileys	de 671 a 1000 mL	RS 68,05
11.5	Benedictine	de 671 a 1000 mL	RS 107,43
11.6	Bols	de 671 a 1000 mL	RS 20,85
11.7	Carolans	de 671 a 1000 mL	RS 69,20
11.8	Cointreau	de 671 a 1000 mL	RS 46,51
11.9	Disaronno	de 671 a 1000 mL	RS 82,90
11.10	Drambuie	de 671 a 1000 mL	RS 94,50
11.11	Fragoli	de 671 a 1000 mL	RS 91,16
11.12	Frangélico	vidro de 181 a 375 mL	RS 52,18
11.13	Frangélico	de 671 a 1000 mL	RS 78,47
11.14	Gabriel Boudier (Cassis)	de 671 a 1000 mL	RS 92,66
11.15	Gran Marnier	de 671 a 1000 mL	RS 105,08
11.16	Jean de Dijon (Cassis)	de 521 a 670 mL	RS 54,54
11.17	Kahlúa	de 671 a 1000 mL	RS 84,49
11.18	Limonecello	de 671 a 1000 mL	RS 82,67
11.19	Malibu	de 671 a 1000 mL	RS 24,65
11.20	Marie Brizard	de 671 a 1000 mL	RS 58,20
11.21	Mozart	de 376 a 520 mL	RS 96,36
11.22	Nocello	de 671 a 1000 mL	RS 82,38
11.23	Opal Nera	de 671 a 1000 mL	RS 65,25
11.24	Peach de Kuyper	de 671 a 1000 mL	RS 74,37
11.25	Pernod	de 671 a 1000 mL	RS 88,21
11.26	Quarenta y Tres (43)	de 671 a 1000 mL	RS 79,58
11.27	Ricard	de 671 a 1000 mL	RS 85,91
11.28	Sheridan's	vidro de 181 a 375 mL	RS 69,52
11.29	Soho	de 671 a 1000 mL	RS 90,48
11.30	Tia Maria	de 671 a 1000 mL	RS 40,93
11.31	Outras marcas	todas	----

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
11.32	Amaretto dell Orso	de 671 a 1000 mL	RS 34,05
11.33	Cacau Arco Íris	de 671 a 1000 mL	RS 10,16
11.34	Cacau Dubar	de 671 a 1000 mL	RS 13,80
11.35	Comary	de 671 a 1000 mL	RS 5,60
11.36	Cointreau	de 671 a 1000 mL	RS 46,51
11.37	Cordon D'Or	de 671 a 1000 mL	RS 19,13
11.38	Fogo Paulista Dubar	de 671 a 1000 mL	RS 13,90
11.39	Gengibre Poty	de 671 a 1000 mL	RS 6,74
11.40	Golf	de 671 a 1000 mL	RS 6,40
11.41	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 mL	RS 33,17
11.42	Licor de Jaboticaba Vilardi	de 671 a 1000 mL	RS 34,34
11.43	Malibu	de 671 a 1000 mL	RS 24,65
11.44	Palhinha Menta	de 671 a 1000 mL	RS 8,22
11.45	Primor	de 671 a 1000 mL	RS 7,62
11.46	Record	de 671 a 1000 mL	RS 5,66
11.47	Stock	de 671 a 1000 mL	RS 20,95
11.48	Totus	de 671 a 1000 mL	RS 6,10
11.49	Outras marcas nacionais	todas	RS 18,16 por litro

XII. OUTRAS BEBIDAS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
12.1	Arak Georges Aubert	de 671 a 1000 mL	RS 25,82

XIII. PISCO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
13.1	Capel	de 671 a 1000 mL	RS 45,01
13.2	Control	de 671 a 1000 mL	RS 44,95
13.3	Outras marcas	todas	----



XIV. RUN

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
14.1	Appleton V/X	de 671 a 1000 mL	R\$ 72,61
14.2	Bacardi 8 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 98,33
14.3	Havana Club Cubano Añejo Blanco	de 671 a 1000 mL	R\$ 60,34
14.4	Havana Club Cubano Añejo Reserva	de 671 a 1000 mL	R\$ 91,48
14.5	Outras marcas	todas	-----

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
14.6	Bacardi - Sabores	de 671 a 1000 mL	R\$ 25,16
14.7	Bacardi Superior Gold / Black	de 671 a 1000 mL	R\$ 22,58
14.8	Montilla Branco / Ouro / Prata / Cristal	de 671 a 1000 mL	R\$ 16,60
14.9	Montilla Sabores	de 671 a 1000 mL	R\$ 21,06
14.10	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 12,03 por litro

XV. SANGRIAS E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
15.1	Adega da Serra	de 671 a 1000 mL	R\$ 2,85
15.2	Cantina da Serra	de 671 a 1000 mL	R\$ 3,63
15.3	Cantina do Vale	de 671 a 1000 mL	R\$ 2,71
15.4	Pinheirense	de 671 a 1000 mL	R\$ 2,47
15.5	Pinheirense	de 2501 a 5000 mL	R\$ 12,75
15.6	Randon	de 671 a 1000 mL	R\$ 4,01
15.7	Sete Colinas	de 671 a 1000 mL	R\$ 2,76
15.8	Outras marcas	até 1000 mL	R\$ 3,43 por litro
15.9	Outras marcas	acima de 1000 mL	R\$ 3,15 por litro

XVI. SAQUE

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
16.1	Hakushika Extra Dry	de 671 a 1000 mL	R\$ 72,72
16.2	Hakushika for Cocktails	de 1001 a 2500 mL	R\$ 56,73
16.3	Hakushika Gold	de 1001 a 2500 mL	R\$ 176,90
16.4	Hakushika Gold	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 51,42
16.5	Hakushika Gold	de 671 a 1000 mL	R\$ 106,65
16.6	Hakushika Gold Tsunodaru	de 1001 a 2500 mL	R\$ 299,93
16.7	Hakushika Junmai Dai Ginjo	de 671 a 1000 mL	R\$ 231,82
16.8	Hakushika Junmai Ginjo	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 42,48
16.9	Hakushika Karakuchi	de 1001 a 2500 mL	R\$ 95,67
16.10	Hakushika Tradicional	de 1001 a 2500 mL	R\$ 108,00
16.11	Hakushika Tradicional	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 17,25
16.12	Hakushika Tradicional	de 671 a 1000 mL	R\$ 48,99
16.13	Hakushika Tradicional Komodaru	de 1001 a 2500 mL	R\$ 225,02
16.14	Hakushika Yamadanishiki	de 671 a 1000 mL	R\$ 69,80
16.15	Hakushika Junmai Yamadanishiki	de 671 a 1000 mL	R\$ 83,20
16.16	Hakushika Tradicional	até 180 mL	R\$ 12,10
16.17	Hakushika Mix	até 180 mL	R\$ 13,80
16.18	Daiti Seco	de 671 a 1000 mL	R\$ 32,90
16.19	Gekkeikan Genzo Black & Gold	de 671 a 1000 mL	R\$ 66,63
16.20	Gekkeikan Nouvelle	de 671 a 1000 mL	R\$ 68,93
16.21	Gekkeikan Silver	de 671 a 1000 mL	R\$ 50,94
16.22	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 1000 mL	R\$ 40,05
16.23	Outras marcas	todas	R\$ 63,25 por litro

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
16.24	Azuma Karakuti	de 671 a 1000 mL	R\$ 21,29
16.25	Azuma Kirin	de 521 a 670 mL	R\$ 13,07
16.26	Azuma Kirin comum	igual ou acima de 5001 mL	R\$ 129,48
16.27	Azuma Kirin Dourado	até 160 mL	R\$ 6,27
16.28	Azuma Kirin Dourado	de 161 até 180 mL	R\$ 7,55
16.29	Azuma Kirin dourado	vidro de 181 a 375 mL	R\$ 14,37
16.30	Azuma Kirin dourado	de 671 a 1000 mL	R\$ 19,04
16.31	Azuma Kirin Hiroshigue	de 181 a 375 mL	R\$ 15,47
16.32	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 1000 mL	R\$ 33,60
16.33	Azuma Kirin para Cozinha (Ryorishu)	de 376 a 520 mL	R\$ 5,84
16.34	Azuma Kirin tipo chinês	igual ou acima de 5001 mL	R\$ 101,80
16.35	Azuma Mirim	igual ou acima de 5001 mL	R\$ 90,50
16.36	Azuma Mirim	de 376 a 520 mL	R\$ 6,19
16.37	Azuma Kirin Ginjo	de 671 a 1000 mL	R\$ 38,90
16.38	Azuma Kirin Namazake	de 671 a 1000 mL	R\$ 19,80
16.39	Daiti Ever	de 671 a 1000 mL	R\$ 23,20
16.40	Daiti Mirin	de 2501 a 5000 mL	R\$ 45,50
16.41	Daiti Mirin	de 376 a 520 mL	R\$ 4,78
16.42	Daiti Prata Seco	de 2501 a 5000 mL	R\$ 54,40
16.43	Daiti Prata Seco	de 521 a 670 mL	R\$ 13,13
16.44	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 22,41 por litro

XVII. STEINHAEGER

IMPORTADO			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
17.1	Schinken Hager	de 671 a 1000 mL	R\$ 52,91
17.2	Schlichte	de 671 a 1000 mL	R\$ 68,12
17.3	Outras marcas	todas	-----

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
17.4	Kosten	de 671 a 1000 mL	R\$ 14,24
17.5	Steinhaeger Becosa	de 671 a 1000 mL	R\$ 16,29
17.6	Steinhaeger Dubar Loewe	de 671 a 1000 mL	R\$ 13,06
17.7	Outras marcas nacionais	todas	R\$ 14,34 por litro

XVIII. TEQUILA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
18.1	Camión Real (todas)	de 671 a 1000 mL	R\$ 65,98
18.2	Don Julio 1942	de 671 a 1000 mL	R\$ 469,00
18.3	Don Julio Añejo	de 671 a 1000 mL	R\$ 196,09
18.4	Don Julio Real	de 671 a 1000 mL	R\$ 128,97
18.5	José Cuervo Black	de 671 a 1000 mL	R\$ 76,13

18.6	José Cuervo Clasico / Silver (branca)	de 671 a 1000 mL	R\$ 61,00
18.7	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 1000 mL	R\$ 61,49
18.8	José Cuervo Reserva Familia	de 671 a 1000 mL	R\$ 471,12
18.9	José Cuervo Tradicional	de 671 a 1000 mL	R\$ 88,22
18.10	Reserva 1800 Añejo	de 671 a 1000 mL	R\$ 149,61
18.11	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 1000 mL	R\$ 109,87
18.12	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 1000 mL	R\$ 115,00
18.13	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 1000 mL	R\$ 51,08
18.14	Sauza Tequila Gold	de 671 a 1000 mL	R\$ 58,89
18.15	Sombbrero Negro Blanco	de 671 a 1000 mL	R\$ 47,23
18.16	Sombbrero Negro Gold	de 671 a 1000 mL	R\$ 47,50
18.17	Outras marcas	todas	R\$ 77,17 por litro
18.18	Outras Marcas super premium	todas	R\$ 152,18 por litro

XIX. UÍSQUE

IMPORTADOS ATÉ 8 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 64,07
19.2	Black & White	de 671 a 1000 mL	R\$ 66,43
19.3	Clan Macgregor	de 671 a 1000 mL	R\$ 60,76
19.4	Cutty Sark 8 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 71,14
19.5	Dewar's White Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 68,86
19.6	Famous Grouse	de 671 a 1000 mL	R\$ 66,08
19.7	Glen Grant	de 671 a 1000 mL	R\$ 74,01
19.8	Grants 8 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 62,35
19.9	Jameson	de 671 a 1000 mL	R\$ 72,70
19.10	JB 8 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 67,23
19.11	Jim Bean White	de 671 a 1000 mL	R\$ 71,12
19.12	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 73,76
19.13	Sir Edward's	de 671 a 1000 mL	R\$ 47,75
19.14	Something Special DC	de 671 a 1000 mL	R\$ 75,45
19.15	White Horse	de 671 a 1000 mL	R\$ 67,06
19.16	William Lawson's	de 671 a 1000 mL	R\$ 49,83
19.17	Outras marcas	todas	R\$ 69,01 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.18	Ballantines 12 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 107,79
19.19	Buchanan's 12 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 108,88
19.20	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 112,34
19.21	Craggmore	de 671 a 1000 mL	R\$ 275,33
19.22	Cutty Sark	de 671 a 1000 mL	R\$ 129,20
19.23	Dewar's 12	de 671 a 1000 mL	R\$ 106,26
19.24	Glenfiddich Special	de 671 a 1000 mL	R\$ 141,89
19.25	Glenkinchie 10 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 319,00
19.26	Glenmorangie	de 671 a 1000 mL	R\$ 173,84
19.27	Grants 12 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 115,76
19.28	Jack Daniels	de 671 a 1000 mL	R\$ 108,24
19.29	Jim Bean Black	de 671 a 1000 mL	R\$ 96,07
19.30	Johnnie Walker Black Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 117,08
19.31	Logan	de 671 a 1000 mL	R\$ 107,44
19.32	Old Parr	de 671 a 1000 mL	R\$ 111,38
19.33	Outras marcas	todas	R\$ 111,70 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.34	Dalwhinnie 15 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 367,70
19.35	Dimple 15 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 194,26
19.36	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 233,21
19.37	JB 15 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 217,64
19.38	Johnnie Walker Green Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 213,84
19.39	Johnnie Walker Swing 15 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 222,25
19.40	Outras marcas	todas	R\$ 211,32 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.41	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 262,37
19.42	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 307,53
19.43	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 266,02
19.44	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 329,17
19.45	Johnnie Walker Gold Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 323,82
19.46	Outras marcas	todas	R\$ 298,09 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.47	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 620,00
19.48	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 1000 mL	R\$ 705,01
19.49	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 675,71
19.50	Outras marcas	todas	R\$ 710,78 por litro

IMPORTADOS ACIMA DE 21 ANOS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.51	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 1.324,35
19.52	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 mL	R\$ 1.331,93
19.53	Royal Salute 100 cask	de 671 a 1000 mL	R\$ 2.073,70
19.54	Outras marcas	todas	-----

IMPORTADOS E ENGARRAFADOS NO BRASIL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.55	Bell's	de 671 a 1000 mL	R\$ 35,61
19.56	Passport	de 671 a 1000 mL	R\$ 40,43
19.57	Teacher's	de 671 a 1000 mL	R\$ 38,10
19.58	Outras marcas	todas	R\$ 38,50 por litro

NACIONAL			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
19.59	Black Stone	de 671 a 1000 mL	R\$ 11,22
19.60	Blenders Pride	de 671 a 1000 mL	R\$ 21,67
19.61	Drury's	de 671 a 1000 mL	R\$ 19,11
19.62	Gold Cup	de 671 a 1000 mL	R\$ 16,86
19.63	Gran Par Blend	de 671 a 1000 mL	R\$ 22,31
19.64	Long John	de 671 a 1000 mL	R\$ 22,41

19.65	Lord's Land	de 671 a 1000 mL	RS 22,66
19.66	Mark One	de 671 a 1000 mL	RS 16,05
19.67	Natu Nobilis	de 671 a 1000 mL	RS 24,16
19.68	Natu Nobilis Celebrity	de 671 a 1000 mL	RS 32,04
19.69	Old Eight	de 671 a 1000 mL	RS 23,28
19.70	Tillers	de 671 a 1000 mL	RS 23,64
19.71	Wall Street	de 671 a 1000 mL	RS 20,14
19.72	Outras marcas nacionais	todas	RS 12,00 por litro

XX. VERMUTE E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL - EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL - EMBALAGEM RETORNÁVEL
20.1	Carpano Punt et Mês	de 671 a 1000 mL	RS 29,08	RS 28,36
20.2	Cinzano (todos)	de 671 a 1000 mL	RS 10,82	RS 10,10
20.3	Contini (todos)	de 671 a 1000 mL	RS 8,83	RS 8,11
20.4	Cortezano (todos)	de 671 a 1000 mL	RS 7,03	RS 6,31
20.5	Fiorini	de 671 a 1000 mL	RS 4,74	RS 4,02
20.6	Martini (todos)	de 671 a 1000 mL	RS 14,28	RS 13,56
20.7	Paizano	de 671 a 1000 mL	RS 6,19	RS 5,47
20.8	Paratini	de 671 a 1000 mL	RS 4,40	RS 3,68
20.9	San Remy	de 671 a 1000 mL	RS 17,88	RS 17,16
20.10	St Raphael	de 671 a 1000 mL	RS 15,00	RS 14,28
20.11	Vinho Quinado Dubar	de 671 a 1000 mL	RS 14,77	RS 14,05
20.12	Outras marcas nacionais	todas	RS 6,73 por litro	RS 6,01 por litro

XXI. VINHOS NACIONAIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
21.1	Todas as Marcas	Todas as embalagens	-----

XXII. VINHOS IMPORTADOS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
22.1	Todas as Marcas	Todas as embalagens	-----

XXIII. VODKA

IMPORTADA, INCLUSIVE AROMATIZADAS			
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
23.1	Absolut	de 376 a 520 mL	RS 50,28
23.2	Absolut	de 521 a 760 mL	RS 52,44
23.3	Absolut	de 761 a 1000 mL	RS 61,21
23.4	Belvedere Pure	de 671 a 1000 mL	RS 154,44
23.5	Blavod Black	de 671 a 1000 mL	RS 62,93
23.6	Ciroc	de 671 a 1000 mL	RS 171,97
23.7	Finlandia	de 671 a 1000 mL	RS 66,09
23.8	Grey Goose	de 671 a 1000 mL	RS 161,13
23.9	Level	de 671 a 1000 mL	RS 144,26
23.10	Skyy	de 376 a 520 mL	RS 41,93
23.11	Skyy	de 521 a 760 mL	RS 52,54
23.12	Skyy	de 761 a 1000 mL	RS 60,86
23.13	Smirnoff Black	de 671 a 1000 mL	RS 57,74
23.14	Sobieski	de 671 a 1000 mL	RS 25,49
23.15	Stolichnaya	de 376 a 520 mL	RS 38,98
23.16	Stolichnaya	de 521 a 760 mL	RS 49,31
23.17	Stolichnaya	de 761 a 1000 mL	RS 57,44
23.18	Svedka	de 671 a 1000 mL	RS 56,57
23.19	Wyborowa	de 376 a 520 mL	RS 39,57
23.20	Wyborowa	de 521 a 760 mL	RS 51,70
23.21	Wyborowa	de 761 a 1000 mL	RS 59,10
23.22	Xelent	de 671 a 1000 mL	RS 154,51
23.23	Outras marcas vodka importada premium	todas	RS 61,15 por litro
23.24	Outras marcas vodka importada super premium	todas	RS 155,81 por litro

NACIONAL

II - o Anexo Único:
"ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original	Alíquota Interestadual	MVA Ajustada Conforme Alíquota Interna do Estado de Destino	
				17%	18%
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo	57	7%	75,92%	78,06%
			12%	66,46%	68,49%

"
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

PROTOCOLO ICMS 68, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 104/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 104/09, de 10 de agosto de 2009, com as redações que seguem:

I - a Cláusula sexta:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação."

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
23.25	Askov	de 671 a 1000 mL	RS 5,71
23.26	Baikal	de 671 a 1000 mL	RS 8,16
23.27	Balalaika	de 671 a 1000 mL	RS 5,97
23.28	Bols	de 671 a 1000 mL	RS 15,66
23.29	Bowovka	de 671 a 1000 mL	RS 5,82
23.30	Cristal	de 671 a 1000 mL	RS 15,20
23.31	Eristoff	de 671 a 1000 mL	RS 18,53
23.32	First K	de 671 a 1000 mL	RS 6,40
23.33	Fkussnava	de 671 a 1000 mL	RS 4,19
23.34	Kadov	de 671 a 1000 mL	RS 9,13
23.35	Kronia	de 671 a 1000 mL	RS 13,90
23.36	Leonoff	de 671 a 1000 mL	RS 5,98
23.37	Moskowita	de 671 a 1000 mL	RS 5,63
23.38	Natasha	de 671 a 1000 mL	RS 11,31
23.39	Orloff	de 671 a 1000 mL	RS 19,31
23.40	Polovtzev	de 671 a 1000 mL	RS 9,58
23.41	Rajska	de 671 a 1000 mL	RS 9,88
23.42	Roskof	de 671 a 1000 mL	RS 8,15
23.43	Skarloff	de 671 a 1000 mL	RS 6,92
23.44	Skyy	de 671 a 1000 mL	RS 21,37
23.45	Smirnoff Red	de 671 a 1000 mL	RS 22,69
23.46	Starka	de 671 a 1000 mL	RS 7,46
23.47	Stefanof	de 671 a 1000 mL	RS 6,58
23.48	Zvonka Black	de 671 a 1000 mL	RS 14,94
23.49	Zvonka Red	de 671 a 1000 mL	RS 8,70
23.50	Outras marcas vodka nacional popular	todas	RS 5,41 por litro
23.51	Outras marcas vodka nacional premium	todas	RS 10,20 por litro

XXIV. DERIVADOS DE VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL
24.1	Orloff Mix (todas)	de 671 a 1000 mL	RS 21,15
24.2	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 671 a 1000 mL	RS 25,25
24.3	Smirnoff Twist (todas)	de 671 a 1000 mL	RS 24,94
24.4	Outras marcas derivados de vodka	Todas	RS 23,21 por litro

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

PROTOCOLO ICMS 67, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 108/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 108/09, de 10 de agosto de 2009, com as redações que seguem:

I - a Cláusula sexta:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação."



II - o Anexo Único:
"ANEXO ÚNICO"

NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA-ST Original (%)	Alíquota Interestadual (%)	MVA Ajustada Conforme Alíquota Interna do Estado de Destino	
				17%	18%
25.22	Cal para construção civil	34,84	7 12	51,09 42,96	52,93 44,71
3214.90.00 3816.00.1 3824.40.00 3824.50.00	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	33,53	7 12	49,62 41,57	51,44 43,30
3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	54,37	7 12	72,97 63,67	75,08 65,67
39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	38,34	7 12	55,01 46,67	56,90 48,46
39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	30,74	7 12	46,49 38,62	48,28 40,31
39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	32,97	7 12	48,99 40,98	50,81 42,70
39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil, 39.19	69,43	7 12	89,84 79,64	92,16 81,83
39.19 30.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28,17	7 12	43,61 35,89	45,36 37,55
39.21	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	69,43	7 12	89,84 79,64	92,16 81,83
39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	39,28	7 12	56,06 47,67	57,96 49,47
39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	74,51	7 12	95,54 85,02	97,92 87,28
3925.10.00 3925.90.00	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	43,84	7 12	61,17 52,51	63,14 54,36
3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	30,48	7 12	46,20 38,34	47,98 40,03
4005.91.90	Fitas emborrachadas	27,14	7 12	42,46 34,80	44,20 36,44
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	42,35	7 12	59,50 50,93	61,45 52,77
4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	7 12	89,84 79,64	92,16 81,83
48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51,13	7 12	69,34 60,23	71,40 62,19
68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	35,90	7 12	52,27 44,09	54,13 45,84

6807.10.00	Manta asfáltica	34,44	7 12	50,64 42,54	52,47 44,28
68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	36,00	7 12	52,39 44,19	54,24 45,95
68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	53,22	7 12	71,68 62,45	73,77 64,43
69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	34,29	7 12	50,47 42,38	52,30 44,12
6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	57,10	7 12	76,03 66,56	78,17 68,60
70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20	7 12	80,62 70,91	82,82 73,00
73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	58,53	7 12	77,63 68,08	79,80 70,13
73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	56,93	7 12	75,84 66,38	77,98 68,41
73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	56,93	7 12	75,84 66,38	77,98 68,41
7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	27,67	7 12	43,05 35,36	44,80 37,01
74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	27,67	7 12	43,05 35,36	44,80 37,01
7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	40,79	7 12	57,75 49,27	59,68 51,09
7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34,19	7 12	50,36 42,27	52,19 44,01
76.08	Tubos de alumínio, para uso na construção civil	14,49	7 12	28,28 21,39	29,85 22,87
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	39,96	7 12	56,82 48,37	58,74 50,20
7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	45,69	7 12	63,24 54,47	65,23 56,35
8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	29,67	7 12	45,29 37,48	47,06 39,16
84.81	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	30,18	7 12	45,86 38,02	47,64 39,71
90.19	Banheira de hidromassagem	31,70	7 12	47,57 39,63	49,37 41,34
2514.00.00 6802 6803	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m², e suas obras	33,85	7 12	49,98 41,91	51,81 43,64

35.06	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar	48,02	7	65,85	67,88
3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	35,00	12	56,94	58,85
3925.30.00	Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48,19	7	43,13	44,88
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	47,38	12	66,04	68,07
4408	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43	7	57,12	59,03
44.09	Pisos de madeira	34,96	12	65,14	67,15
				56,26	58,16
				79,64	81,83
				51,22	53,06
				43,09	44,84

4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	34,61	7	50,83	52,67
44.11	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	33,84	12	42,72	44,46
44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	37,27	7	49,97	51,79
44.18	Persianas de madeiras	36,28	12	41,90	43,63
44.21	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuçados, mesmo confeccionados	69,43	7	53,81	55,68
57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuçados e os flocados, mesmo confeccionados	36,83	12	45,54	47,31
57.04	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	69,43	7	52,70	54,56
6303.99.00	Persianas de materiais têxteis	47,04	12	44,49	46,25
68.02	Ladrilhos de mármore, travertino, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	42,98	7	89,84	92,16
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	69,43	12	79,64	81,83
68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	28,67	7	44,17	45,93
68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	35,46	12	36,42	38,08
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	69,43	7	51,78	53,63
69.02	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	52,58	12	43,62	45,37
69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	37,49	7	89,84	92,16
69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	75,98	12	79,64	81,83
69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	37,55	7	64,76	66,76
69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	67,24	12	55,90	57,80
6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	61,46	7	60,21	62,16
69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	35,33	12	51,59	53,44
70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	36,08	7	89,84	92,16
70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43	12	79,64	81,83
70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	34,41	7	50,60	52,44
7007.19.00	Vidros temperados	33,65	12	42,51	44,24
7007.29.00	Vidros laminados	34,93	7	49,75	51,58
70.08	Vidros isolantes de paredes múltiplas	49,98	12	41,70	43,43
				51,19	53,03
				43,06	44,80
				68,05	70,10
				59,01	60,95

70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	38,56	7	55,25	57,15
7217.10.90	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entraçados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	37,88	12	46,91	48,70
7312	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	39,73	7	54,49	56,38
7217.20.90	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33,48	12	46,19	47,97
73.07			7	56,56	58,47
			12	48,15	49,95
			7	49,56	51,39
			12	41,52	43,25



7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	29,85	7	45,49	47,27
			12	37,67	39,35
7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	29,85	7	45,49	47,27
			12	37,67	39,35
7214.20.00 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões de ferro	40,36	7	57,27	59,19
			12	48,82	50,63
7214.20.00, 7308.90.10	Vergalhões de ferro	27,74	7	43,13	44,88
			12	35,44	37,09
7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	41,79	7	58,87	60,81
			12	50,33	52,16
73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	31,18	7	46,98	48,78
			12	39,08	40,78
7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	7	89,84	92,16
			12	79,64	81,83
7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	7	89,84	92,16
			12	79,64	81,83
7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	41,91	7	59,01	60,95
			12	50,46	52,29
7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	36,60	7	53,06	54,92
			12	44,83	46,60
73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	44,95	7	62,41	64,39
			12	53,68	55,56
73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,43	7	89,84	92,16
			12	79,64	81,83
73.26	Abraçadeiras	44,77	7	62,21	64,19
			12	53,49	55,36
7407.10	Barra de cobre	31,50	7	47,34	49,14
			12	39,42	41,12
	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37,15	7	53,67	55,55
			12	45,41	47,19
	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	30,97	7	46,75	48,54
			12	38,86	40,55
76.10	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	35,20	7	51,49	53,34
			12	43,34	45,09
83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	36,26	7	52,68	54,54
			12	44,47	46,23
8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	40,09	7	56,97	58,88
			12	48,53	50,34
76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto Persianas de alumínio constantes do item 97	35,20	7	51,49	53,34
			12	43,34	45,09
8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	49,27	7	67,25	69,29
			12	58,26	60,19
83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	30,55	7	46,28	48,06
			12	38,41	40,10
	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	37,32	7	53,86	55,74
			12	45,59	47,37

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de maio de 2010;

II - ao Estado da Bahia, a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

PROTOCOLO ICMS 69, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 105/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterada a Cláusula sexta do Protocolo ICMS 105/09, de 10 de agosto de 2009, com a redação que segue:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

PROTOCOLO ICMS 70, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 109/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 109/09, de 10 de agosto de 2009, com as redações que seguem:

I - a Cláusula sexta:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação."

II - o Anexo Único:
"ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL	Alíquota Interestadual (%)	MVA Ajustada Conforme Aliquota Interna do Estado de Destino	
				17	18
3213.10.00	Tinta guache	34,00	7,00%	50,14%	51,98%
			12,00%	42,07%	43,80%
3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo- autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
3824.90.29	Corretivo	56,00	7%	74,80%	76,93%
			12%	65,40%	67,41%
4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	63,00	7,00%	82,64%	84,87%
			12,00%	72,82%	74,93%
4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	43,00	7,00%	60,23%	62,18%
			12,00%	51,61%	53,46%
4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
8214.10.00	Apontador de lápis	54,00	7,00%	72,55%	74,66%
			12,00%	63,28%	65,27%
9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	75,00	7,00%	96,08%	98,48%
			12,00%	85,54%	87,80%
96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%
9608.10.00	Canetas esferográficas	49,00	7,00%	66,95%	68,99%
			12,00%	57,98%	59,90%
9608.20.00	Canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	65,00	7,00%	84,88%	87,13%
			12,00%	74,94%	77,07%
96.08.40.00	Lapiseiras	50,00	7,00%	68,07%	70,12%
			12,00%	59,04%	60,98%
96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, giz para escrever ou desenhar e giz de alfaiate	57,00	7,00%	75,92%	78,06%
			12,00%	66,46%	68,49%

3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
3920.20.19	Papel celofane		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
4802.54.9	Papel seda		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax		49,00	7,00%	66,95%	68,99%
				12,00%	57,98%	59,90%
4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV		68,00	7,00%	88,24%	90,54%
				12,00%	78,12%	80,29%
4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
4806.20.00	Papel impermeável		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
4808.10.00	Papel crepon		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
4810.13.90	Papel almaço		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
4810.22.90	Papel fantasia		69,00	7,00%	89,36%	91,67%
				12,00%	79,18%	81,37%
48.09 48.16	Papel-carbono, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
48.16				12,00%	66,46%	68,49%
4816.90.10	Papel hectográfico		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
48.17	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência		52,00	7,00%	70,31%	72,39%
				12,00%	61,16%	63,12%
48.20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão		65,00	7,00%	84,88%	87,13%
				12,00%	74,94%	77,07%
4909.00.00	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)		82,00	7,00%	103,93%	106,41%
				12,00%	92,96%	95,32%
5210.59.90	Papel camurça		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
7607.11.90	Papel laminado e papel espelho		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
9603.90.00	Apagador para quadro		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados		57,00	7,00%	75,92%	78,06%
				12,00%	66,46%	68,49%
4802.56	Papel cortado tipos A4, ofício I e II, e carta		24,84	7,00%	39,88%	41,59%
				12,00%	32,36%	33,97%
3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita		43,00	7,00%	60,23%	62,18%



8304.00.00	Porta-canetas	57,00	12,00%	51,61%	53,46%
			7,00%	75,92%	78,06%
3506.10	Cola escolares branca e colorida, em bastão ou líquida	71,00	12,00%	66,46%	68,49%
3506.91			7,00%	91,60%	93,94%
			12,00%	81,30%	83,51%

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

PROTOCOLO ICMS 71, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 106/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados da Bahia e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 106/09, de 10 de agosto de 2009, com as redações que seguem:

I - a Cláusula sexta:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária nas legislações dos Estados signatários.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação."

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL	MVA Ajustada Conforme Alíquota Interna do Estado de Destino			
			Alíquota Interestadual (%)	12%	17%	18%
2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00	Água sanitária, branqueador ou alvejante	57,87	7%	66,84%	76,89%	79,05%
			12%	57,87%	67,38%	69,42%
3307.41.00 3307.49.00 3307.90.00 3808.94.19	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	53,61	7%	62,34%	72,12%	74,22%
			12%	53,61%	62,86%	64,85%
3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros.	51,62	7%	60,23%	69,89%	71,96%
			12%	51,62%	60,75%	62,71%

3405.40.00	Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	58,81	7%	67,83%	77,94%	80,11%
			12%	58,81%	68,38%	70,43%
3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00	Facilitadores e goma para passar roupa	64,80	7%	74,16%	84,66%	86,91%
			12%	64,80%	74,73%	76,86%
3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	25,72	7%	32,86%	40,87%	42,58%
			12%	25,72%	33,29%	34,92%
3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	45,31	7%	53,57%	62,82%	64,80%
			12%	45,31%	54,06%	55,94%
3809.91.90	Amaciante/Suavizante	23,64	7%	30,67%	38,54%	40,23%
			12%	23,64%	31,09%	32,69%
3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza	58,66	7%	67,67%	77,78%	79,94%
			12%	58,66%	68,22%	70,27%
2207.10.00 2207.20.10	Álcool etílico para limpeza	23,54	7%	30,56%	38,42%	40,11%
			12%	23,54%	30,98%	32,58%
2710.11.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94	Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	45,79	7%	54,07%	63,36%	65,35%
			12%	45,79%	54,57%	56,46%
2803.00.90	Carbonato de sódio 99%	53,21	7%	61,92%	71,67%	73,76%
			12%	53,21%	62,44%	64,42%
2806.10.20	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), em solução aquosa	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
28.15	Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto	57,54	7%	66,49%	76,52%	78,67%
			12%	57,54%	67,03%	69,07%
2827.20.90	Desumidificador de ambiente	35,04	7%	42,71%	51,31%	53,16%
			12%	35,04%	43,17%	44,92%
2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	55,35	7%	64,18%	74,07%	76,19%
			12%	55,35%	64,71%	66,72%
2832.20.00 2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	52,07	7%	60,71%	70,39%	72,47%
			12%	52,07%	61,23%	63,20%
2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	53,21	7%	61,92%	71,67%	73,76%
			12%	53,21%	62,44%	64,42%
2902.90.20	Naftalina	25,14	7%	32,25%	40,22%	41,93%
			12%	25,14%	32,68%	34,30%
2917.11.10	Antiferrugem	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
2923.90.90	Clarificante	55,35	7%	64,18%	74,07%	76,19%
			12%	55,35%	64,71%	66,72%
2931.00.39	Controlador de metais	40,66	7%	48,65%	57,61%	59,53%
			12%	40,66%	49,13%	50,95%
2933.69.19	Flutuador 4x1	45,79	7%	54,07%	63,36%	65,35%
			12%	45,79%	54,57%	56,46%
3402.90.39	Limpa-bordas	50,53	7%	59,08%	68,67%	70,72%
			12%	50,53%	59,60%	61,54%
34.03	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%
38.02	Neutralizador/eliminador de odor	58,55	7%	67,56%	77,65%	79,82%
			12%	58,55%	68,10%	70,15%
2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.93 3808.94 3808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	59,84	7%	68,92%	79,10%	81,28%
			12%	59,84%	69,47%	71,54%
3822.00.90	Kit teste pH/cloro, fita-teste	51,17	7%	59,76%	69,38%	71,45%
			12%	51,17%	60,28%	62,23%
3824.90.49	Produtos para limpeza pesada	46,34	7%	54,65%	63,97%	65,97%
			12%	46,34%	55,16%	57,05%
2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	28,26	7%	35,55%	43,71%	45,47%
			12%	28,26%	35,99%	37,64%
3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
			12%	49,28%	58,27%	60,20%

6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	46,37	7%	54,69%	64,00%	66,01%
8424.89 8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	49,28	12%	46,37%	55,19%	57,08%
9603.10.00 9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins	49,28	7%	57,76%	67,27%	69,31%
3401.19.00	Sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	25,71	12%	49,28%	58,27%	60,20%
3401.20.90	Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	15,56	7%	57,76%	67,27%	69,31%
3402.20.00			12%	49,28%	58,27%	60,20%
3402.20.00	Detergentes líquidos	17,96	7%	32,85%	40,86%	42,57%
			12%	25,71%	33,28%	34,91%
			7%	22,13%	29,48%	31,06%
			12%	15,56%	22,52%	24,02%
			7%	24,66%	32,17%	33,78%
			12%	17,96%	25,07%	26,59%

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.
Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 76/10, de 26 de março de 2010, publicado no DOU de 31 de março de 2010, Seção 1, página 29, na cláusula primeira, onde se lê: "... CNAE 4646600...", leia-se: "... CNAE 4646-0/01...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PELOTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na Internet, no endereço <www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da notificação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pelotas RS, na Rua Quinze de Novembro, nº 667, Galeria Malcon, sala 206, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LURDISLEI GRIEP

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
73.213.597/0001-26
87.747.028/0001-75
88.445.283/0001-26
90.381.104/0001-86
91.066.191/0001-40
92.233.394/0001-46
92.268.341/0001-60
93.272.797/0001-67

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

005.315.020-15	013.098.380-20	031.928.650-91
073.432.990-34	083.608.120-04	226.364.800-30
359.452.140-00		

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o estabelecido no art. 81 § 5º da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 modificada pela Lei 11.941/2009 e nos arts. 39 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08.02.2010, e ainda o que consta no processo administrativo nº 12664.000016/2010.

DECLARA INAPTA, por não localização da entidade no endereço informado no cadastro da RFB, a partir de 25/07/2007, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 08.850.735/0001-16, da empresa A C DA SILVA IMPORTAÇÃO ME, com endereço declarado à Receita Federal como sendo Avenida Governador Júlio José de Campos, 1950, sala 606, Parque Residencial Sagrada Família - Rondonópolis/MT, CPF do responsável 318.270.041-34, por não ter sido a pessoa jurídica localizada no endereço informado ao CNPJ, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000571/2009-05.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00125/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105,

inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000477/2009-48.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00113/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000557/2009-01.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00123/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso XX, do Decreto nº 6.759/09 e art. 27 da Portaria DECEX nº 08/91 Portaria MF nº 16/95 e art. 689, inciso X do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 692, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000494/2009-85.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00371/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,
DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000436/2009-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00412/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001405/2010, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº GP-01201/139, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA SETE LTDA
CNPJ nº: 11.329.321/0001-50
Endereço: Rua 4, Nº 202, Qd D, Lt 17, Vila São João, Goiânia/GO, CEP 74815-440

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001134/2010-15, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº GP-01201/138, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: PRONTO EDITORA GRÁFICA LTDA
CNPJ nº: 10.610.216/0001-22
Endereço: Rua 25 de Abril, Qd 14, Lt 07, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74920-781.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001368/2010-62, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº GP-01201/141, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: NACIONAL SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ nº: 10.989.182/0001-29
Endereço: Rua 8, Qd 65A, Lt 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74911-070

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001383/2010-19, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº UP-01201/140, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: CAPA EDITORA E JORNALISMO LTDA
CNPJ nº: 03.620.346/0001-80
Endereço: Rua Antônio de Moraes Neto, Nº 330, Qd 20A, Lt 325, Setor Castelo Branco, Goiânia/GO, CEP 74403-070.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo Nº 10120.001938/2010-14, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o Nº UP-01201/137, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA
CNPJ nº: 09.236.355/0001-59
Endereço: Rua 26, Nº 85, Qd G13, Lt 17, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-080.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 1º DE ABRIL DE 2010**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.006992/2007-51, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício, por encontrar na situação omissa não localizada e não ter regularizado a situação nos (05) cinco exercícios subsequentes, da empresa SANTA TEREZA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 97.339.915/0001-68.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 1º DE ABRIL 2010**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.009244/2008-19, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício, por encontrar na situação omissa não localizada e não ter regularizado a situação nos (05) cinco exercícios subsequentes, da empresa JOÃO FERREIRA FILHO JARAGUA, CNPJ Nº 02.022.727/0001-03.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, D.O.U. de 09/02/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.008871/2002-39 Declara:

Art. 1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição abaixo relacionada:

CNPJ Nº 04.187.270/0001-04, SÓ RETALHOS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 1º DE ABRIL DE 2010**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.009158/2009-89, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício, por encontrar na situação omissa não localizada e não ter regularizado a situação nos (05) cinco exercícios subsequentes, da empresa TELE-REIS ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE TELEFONES LTDA, CNPJ Nº 73.562.860/0001-92.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 1º DE ABRIL DE 2010**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10952.000274/2009-40, declara:

Art. 1º. Baixada de ofício, por encontrar na situação omissa não localizada e não ter regularizado a situação nos (05) cinco exercícios subsequentes, da empresa MEDEIROS E BRITO LTDA, CNPJ Nº 05.395.734/0001-30.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 5 DE ABRIL DE 2010**

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, D.O.U. de 09/02/2010, e face ao constante do processo Nº 13869.000199/2004-40 Declara:

Art. 1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição abaixo relacionada:

CNPJ Nº 04.749.518/0001-83, LTCOM EDITORA DE LISTAS LTDA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

A Delegada da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.30, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 12155.000195/2008-79, declara:

Art.1º - Estão excluídos do quadro societário da empresa MARINHO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 34.895.896/0001-36, a sócia PATRICIA PARLANDIN DE SALES (CPF: 695.448.752-04), a partir de 18/08/2006, por vício na alteração contratual que a incluiu na sociedade.

Art. 2º - São incluídos de ofício os sócios imediatamente anteriores a alteração contratual ora cancelada, quais sejam: JOSÉ OSMAR DA ROCHA MACHADO (CPF: 105.485.562-53) e JOSÉ OSMARINO MENDES DA ROCHA (CPF: 257.734.372-87).

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

**4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A Chefe da Divisão de Administração Aduaneira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria SRRF4a RF Nº 356, de 07 de outubro de 2009, publicada no DOU em 22 de outubro de 2009, com fundamento nos artigos 47 e 50 do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, e no artigo 810 e parágrafos do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4.D.0.331	Alexandre Telles Figueiredo	044.779.484-17

EXCLUIR, conseqüentemente, do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros essa pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4.A.0.369	Alexandre Telles Figueiredo	044.779.484-17

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas físicas:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4.A.0.434	Paulo Gutemberg da Cunha Silva	342.074.008-50
4.A.0.435	Robson Gomes da Silva	053.219.664-35

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 29 DE MARÇO DE 2010**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com base no artigo 35, inciso II, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10480.016553/2001-71, declara:

Art. 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 11.170.685/0001-30 e nome empresarial JOSINA MARIA DE JESUS, por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ ora anulada.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 08.516.950/0001-85.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e no gozo da competência determinada pelo artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 73 e parágrafos da IN SRF Nº 267/2002; artigo 32, parágrafos 1º e 3º, da Lei Nº 11.196, de 2005, c.c. os artigos 59 e 60, caput e parágrafos da supracitada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 19647.015302/2009-51, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 23/26, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO DO Imposto sobre a Renda e adicionais, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) para o período de apuração compreendido entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2018, a favor da pessoa jurídica EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA, estabelecimento matriz, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 08.516.950/0001-85, referente à INSTALAÇÃO do empreendimento industrial no setor de INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - MATERIAIS PLÁSTICOS, considerado prioritário para o desenvolvimento econômico regional a teor do artigo 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, calculados com base no lucro da exploração, incidentes sobre os resultados advindos da atividade FABRICAÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS E SEUS DERIVADOS, na forma atestada no Laudo Constitutivo Nº 0163/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, ratificado mediante o OFÍCIO Nº 2712/2009/SUDENE, de acordo com os seguintes elementos:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE ETENO LTDA.;

II - C. N. P. J.: 08.516.950/0001-85;

III - Endereço da sede: Rua Dr. José Pacífico Pereira, 93, Boa Viagem, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco;

IV - Endereço da Unidade Produtora: Rua Dr. José Pacífico Pereira, 93, Boa Viagem, Cidade: Recife, Estado: Pernambuco;

V - CNPJ da Unid. Produtiva: 08.516.950/0001-85;

VI - Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais;

VII - Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

VIII - Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IX - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Materiais plásticos, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

X - Atividade objeto da redução: Fabricação de termoplásticos e seus derivados;

XI - Capacidade real instalada: 6.000.000 Kg./ano;

XII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2007;

XIII - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XIV - De acordo com as disposições do art. 1º, § 2º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício dar-se-á da seguinte forma:

- Início do prazo: 1º de janeiro de 2009;

- Término do prazo: 31 de dezembro de 2018;

XV - Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais: 75%.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda de que trata o art. 1º, inciso XIII, previsto na legislação atual, podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0163/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA****RETIFICAÇÕES**

No Ato Declaratório Executivo Nº 18, de 18 de junho de 2008, publicado na página 28 da Seção I do Diário Oficial da União de 23 de junho de 2008, retificado através do Aviso de Retificações, publicado na página 49 da Seção I, no Diário Oficial da União, de 01 de julho de 2008, onde constou:

"Art.1º - ... que exerce a atividade de produtora de aguardente de cana das marcas comerciais "Flor de Amor Prata (Tonel de Jequitibá)" e Flor de Amor Ouro (Tonel de Carvalho)".

Leia-se:

"Art.1º - ... que exerce a atividade de produtora de aguardente de cana das marcas comerciais "Flor de Amor Prata (Tonel de Jequitibá)", "Flor de Amor Ouro (Tonel de Carvalho)", "Floresta Prata" e "Floresta Ouro".

No Ato Declaratório Executivo Nº 19, de 18 de junho de 2008, publicado na página 28 da Seção I do Diário Oficial da União de 23 de junho de 2008, retificado através do Aviso de Retificações, publicado na página 49 da Seção I, no Diário Oficial da União, de 01 de julho de 2008, onde constou:

Art.1º- que exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana das marcas comerciais Aguardente " Flor de Amor Prata(Tonel de Jequitibá)", "Flor de Amor Ouro (Tonel de Carvalho)", ambas com capacidades de 600,700 e 1000ml."

Leia-se:

Art.1º- que exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes a seguir discriminados:

MARCA	CAPACIDADE RECIPIENTES
Flor de Amor Prata (Tonel de Jequitibá)	600,700 e 1000ml
Flor de Amor Ouro (Tonel de Carvalho)	600,700 e 1000ml
Floresta Prata	490ml
Floresta Ouro	490ml



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve declarar:

1. O cancelamento dos registros especiais de papel imune dos estabelecimentos identificados abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	Nº REG. ESP. ADE	CONCESSÃO
Gráfica e Editora Copyjet Ltda.	04.142.950/0001-01	GP-06112/007 08	29/04/2002
Gráfica Sudoeste Ltda.	18.663.278/0001-04	GP-06112/006 07	29/04/2002
Caseli & Ribeiro-Gráfica e Editora Ltda. ME	23.113.954/0001-06	GP-06112/004 05	29/04/2002

2. Ficam revogados os ADE's de concessão suprarreferenciados.

3. O presente ato terá validade após a publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Declara nulidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 2 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.720.218/2010-44, declara:

Art. 1º - Fica nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte MARLOS BRAGA BARONI, CPF 662.235.396-49, em virtude de fraude na inscrição.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.341.155/0001-78, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 343, de 1º de dezembro de 2005, publicado no D.O.U. de 05 de dezembro de 2005.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.341.155/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote	2300.0009462.05.2 com o respectivo Aditivo nº 05 2300.0009461.05.2 com o respectivo Aditivo nº 04	31/12/2020

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 5 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 6209.30.00 Jaqueta para bebê (criança de tenra idade de estatura não superior a 86cm, conforme definido na alínea "a", da Nota 4 do Capítulo 62), de uso feminino, confeccionada em tecido plano contendo em peso 100% de fibras sintéticas de poliéster com revestimento plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 62.09 e Nota 4 do Capítulo 62) e RGI 6 (Texto da subposição 6209.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8906.90.00 Embarcação de serviço offshore multifuncional, que efetua operações de manuseio de âncoras, reboque e transporte de suprimentos e outras cargas, denominada "Olympic Hercules", construída pelo estaleiro Ulstein Verft As, Ulsteinvik Norway.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 89.06) e RGI 6 (Texto da subposição 8906.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 6109.90.00 Camiseta sem mangas, de malha, tipo regata, de uso feminino, contendo em peso 65% de fibras artificiais de viscosse e 35% de fibras sintéticas de poliámidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 61.09) e RGI 6 (Texto da subposição 6109.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 9404.90.00 Sortido apresentado em embalagem própria para venda diretamente ao consumidor, constituído de: colcha guarnecida interiormente e dois porta-travesseiros, ambos de matéria têxtil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 3b (o artigo "colcha guarnecida interiormente" da posição 94.04 é o que confere a característica essencial ao sortido) e da RGI 6 (texto da subposição 9404.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC - 8521.90.90 Gravador de vídeo digital para sistema de vigilância, com armazenamento em disco rígido (HD), modelos SHR-5162 e SHR-5082, fabricante Samsung Electronics.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.21), RGI 6 (Texto da subposição 8521.90) e RGC-1, da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDAATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 5 DE ABRIL DE 2010

Concessão de Habilitação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 285 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06/03/2009, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 04/03/2010, atendendo a regular pleito, consubstanciado no processo administrativo 13009.001422/2008-20, e à vista do Parecer EDA nº 002/2010, da Equipe de Despacho Aduaneiro - EDA, resolve:

1. CONCEDER HABILITAÇÃO à sociedade empresária MRS LOGÍSTICA S/A, CNPJ Nº 01.417.222/0001-77, nos termos estabelecidos nos artigos 1º a 3º da IN RFB Nº 879/2008, empresa autorizada a explorar serviço público de transporte ferroviário na qualidade de concessionária, em caráter precário, para operar o regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária - REPORTO, através de seu estabelecimento filial cadastrado no CNPJ sob o Nº 01.417.222/0005-09, localizado no município de Barra do Pirai-RJ, jurisdicionado à DRFB/VRA/RJ, para fins de importação ou aquisição no mercado interno de trilhos e outros elementos de vias férreas; locomotivas e locotratores, de fonte externa ou de acumuladores elétricos; outras locomotivas e locotratores. Tênderes e vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas, com suspensão do pagamento dos impostos e contribuições incidentes nestas operações, previstos no Art. 14 e seus parágrafos da Lei Nº 11.033/2004, realizadas diretamente pelo estabelecimento filial e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em suas atividades de transporte, observadas as demais normas previstas na legislação de regência supracitada.

2. As mercadorias importadas estarão sujeitas ao exame de similaridade, para fins de licenciamento junto ao SECEX.

3. Na importação, o crédito tributário suspenso deverá ser constituído em termo de responsabilidade.

4. A suspensão do Imposto de Importação e do IPI converte-se em isenção após o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

5. A suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

6. A aplicação e a manutenção dos benefícios fiscais, relativos ao IPI e ao Imposto de Importação, fica condicionada à comprovação, pelo beneficiário, da quitação de tributos e contribuições federais.

7. A transferência, a qualquer título, de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados, mediante aplicação do REPORTE, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, deverá ser precedida de autorização da DRFB/VRA/RJ e do recolhimento dos tributos suspensos, acrescidos de juros e de multa de mora estabelecidos na legislação aplicável.

8. A transferência a que se refere o item anterior, previamente autorizada pela DRFB/VRA/RJ, a adquirente também habilitada no REPORTE, será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos suspensos, desde que, cumulativamente:

I- o adquirente formalize novo termo de responsabilidade;

II- assumida perante a DRFB/VRA/RJ a responsabilidade pelos tributos e contribuições suspensos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

9. O benefício fiscal concedido aplica-se tão-somente a:

I- trilhos e outros elementos de vias férreas, classificados nos códigos da NCM 7302.10.10, 7302.10.90, 7302.30.00, 7302.40.00, 7302.90.00;

II- locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos, classificados nos códigos da NCM 8601.10.00, 8601.20.00;

III- outras locomotivas e locotratores, Tênderes, classificados nos códigos da NCM 8602.10.00, 8602.90.00;

IV- vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas, classificados nos códigos da NCM 8606.10.00, 8606.30.00, 8606.91.00, 8606.92.00, 8606.99.00.

10. O prazo de utilização do regime tributário é aquele previsto na legislação aplicável.

11. Os requisitos previstos no artigo 2º da IN RFB Nº 879/2008 deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada para operar o regime.

12. Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime REPORTE, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no artigo 76º da Lei Nº 10.833/2003.

13. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 2, de 14 de janeiro de 2009.

14. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, c/c a Portaria SRRF08/G Nº 101, de 11 de dezembro de 2009, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 06 de abril de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de chegada da aeronave TZ-MBA, proveniente de Bamako / Mali, que estará transportando o Exmo. Senhor Presidente da República de Mali, Amadou Toumani Touré, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, c/c a Portaria SRRF08/G Nº 101, de 11 de dezembro de 2009, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 08 de abril de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de chegada de uma aeronave proveniente de Buenos Aires / Argentina, que estará transportando o Exmo. Senhor Presidente da República do Chile, Sebastián Piñera, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, c/c a Portaria SRRF08/G Nº 101, de 11 de dezembro de 2009, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 11 de abril de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de saída da aeronave KC-137, com destino a Teerã / Irã, que estará transportando o Exmo. Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel João Jorge Filho, e delegação de 110 empresários.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do disposto no §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como no §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.612	AFONCO CARLOS MARTINELLI DE SOUZA	261.310.848-74	10814.005555/07-10
8A.06.978	ALEX FERREIRA	118.205.738-18	10831.003654/98-34
8A.11.519	ALEXANDRA TRINDADE BERNARDINO BOSCO	146.786.988-09	10814.000904/06-18
8A.09.743	ALEXANDRE NINA MIRANDA	130.333.558-11	10314.001730/01-37
8A.08.171	ANDERSON DA SILVA BORGES	223.247.608-19	10314.001353/00-20
8A.12.284	ANDERSON MALAQUIAS DA SILVA	213.835.698-19	10814.023680/06-12
8A.09.779	ANTENOR DAMASCENO	064.100.058-81	10814.003967/02-01
8A.12.582	CAIO ISIDORO DA SILVA	374.075.408-70	10814.008491/07-09
8A.08.640	CARLA LOTURCO ARRAYS	264.418.688-90	10314.004034/00-58
8A.11.907	CARLOS ALBERTO PENACHIO JUNIOR	140.584.028-57	10814.013072/06-08
8A.10.961	CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA	135.557.538-94	10831.011661/04-73
8A.10.217	CLÉBER GOMES	214.125.188-57	10814.009459/03-17
8A.05.417	CRISTIANE FUJII	259.482.788-67	10314.003124/96-55
8A.09.811	DENILSON VERONA	103.738.738-40	10314.001191/99-14
8A.12.511	DIEGO MACHADO SARDELLA	337.552.838-83	10831.002563/07-98
8A.05.419	DOUGLAS ALEXANDRE PEPE	265.575.758-05	10314.003133/96-46
8A.11.521	EDGARD PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	306.965.678-14	10814.000663/06-15
8A.06.840	EDSON PEREIRA MUNIZ	165.775.218-67	10831.002617/98-72
8A.12.305	EDSON TEIXEIRA GUIMARÃES	218.665.048-78	10314.006579/05-57
8A.05.696	ELÓI SILVA FILHO	256.553.468-00	10314.001739/97-18
8A.06.583	FABIANA PEREIRA MACHADO	260.093.268-26	10831.002883/98-96
8A.10.692	FÁGNER BARBOSA SANTOS	279.413.718-20	10314.001382/01-06
8A.11.759	IGOR RIZZO	213.871.208-75	10814.010373/05-91
8A.01.267	ISMAEL RAIMUNDO DOS SANTOS	128.755.198-08	10845.010648/92-06
8A.09.517	JÉFERSON DA SILVA ALVES	170.881.138-99	10314.001179/01-21
8A.11.314	JÉFERSON ESCHETERHOF FREIRE	270.454.418-27	10314.001610/05-63
8A.04.006	JOÃO PEREIRA COSTA	332.554.405-30	10814.001653/96-65
8A.11.621	JOSÉ CARLOS DA COSTA	283.551.018-47	10814.002740/06-63
8A.10.462	JOSÉ CARLOS DA COSTA	561.800.988-91	10314.000094/04-79
8A.11.153	JOSÉ MARCOS INOCÊNCIO RODRIGUES	177.876.238-70	10831.000915/05-17
8A.10.714	LUCIANO FERNANDES FARIAS	268.599.228-69	10314.006262/04-30
8A.11.311	LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA	021.814.138-60	10314.007374/04-16
8A.12.663	LUIZ EDGARD DE SOUZA IKEDA	279.316.288-45	10314.008151/07-19
8A.09.019	LUIZ RAPHAEL BALBINO BRANDOLIZ	298.418.048-83	10814.005456/01-34
8A.06.963	MARCELO BATISTA DE CAMPOS	249.590.758-05	10314.000412/99-46
8A.12.408	MARCELO COSMI DE OLIVEIRA	068.245.668-37	10814.004484/07-20
8A.06.715	MARCELO DONIZETE MARTINS DA SILVA	176.042.428-55	10831.003355/98-63
8A.11.682	MÁRCIA JOSÉ DE CASTRO LESTE	128.987.548-03	10814.000967/06-74
8A.10.411	MÁRCIO MECA DANTAS	256.254.498-64	10814.000635/04-28
8A.10.800	MÁRCIO PONCE FEITOSA	198.630.828-64	10814.005658/04-29
8A.09.532	MÁRCIO RODRIGO GOMES DOS SANTOS	205.415.778-32	10814.005443/02-46

8A.11.572	MARCOS ANTONIO MAGALHÃES	101.145.688-55	10814.007316/05-24
8A.12.498	PAULO ROGÉRIO SALZGEBER	076.631.328-07	10814.000569/07-39
8A.12.673	RAFAEL CASTALDI GENTIL	345.561.628-31	10814.016023/07-08
8A.12.650	RAFAEL DOS PASSOS SILVA	303.777.988-86	10314.006658/07-20
8A.12.591	RENATO CARLOS KIM	163.747.478-44	10814.007948/07-50
8A.10.812	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	296.860.968-84	10314.002021/03-31
8A.10.575	RICARDO BARBOSA DA SILVA	288.595.468-00	10314.005165/04-20
8A.12.653	RITA CRISTINA CORREIA	192.277.538-00	10831.001199/07-49
8A.11.920	ROGÉRIO ARAÚJO SANTOS	070.281.768-60	10814.008397/06-61
8A.12.540	ROSELI APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	085.851.108-80	10831.001597/07-65
8A.10.683	SANDRA APARECIDA RAGOZINI	066.764.868-22	10314.003641/01-25
8A.01.515	SELMA ALDA LOPES	181.199.008-80	10814.000318/94-23
8A.12.822	SEVERINO SOARES DA SILVA	074.826.908-83	10814.020623/06-81
8A.11.035	TÂNIA REGINA RAMIRES HENSEL	086.230.678-78	10314.003762/04-10
8A.12.518	THAÍS COSIN	264.774.968-01	10314.005263/05-48
8A.12.191	THIAGO MODESTO MENDONÇA LOPES	290.027.788-48	10314.009845/05-01
8A.10.053	VANDEILDA DIAS RIBEIRO	219.176.618-86	10814.003958/03-92
8A.05.740	VICENTE ELISBON STRIPOTI	998.287.668-68	10814.002109/97-67
8A.12.410	VINÍCIUS RAMOS PEREIRA	368.292.828-61	10814.007229/07-39
8A.10.620	WANDERLEY SPASSITEMPO JUNIOR	303.361.888-03	10831.001037/04-21
8A.11.860	WELLINGTON DA SILVA GUEDES	322.179.998-50	10814.003464/06-51
8A.07.843	WELLINGTON GOMES	279.791.408-26	10314.005433/99-01
8A.11.269	CÉLIA REGINA ADAMO DOMINGUES DE FARIA	066.286.578-25	10831.010543/05-29
8A.10.607	CÉSAR AUGUSTO TOPA	074.780.938-09	10831.004473/04-99
8A.11.886	DOUGLAS RICARDO MONTORO	318.402.108-42	10831.001382/06-63
8A.10.085	JOÃO VITOR DA SILVA	819.201.646-34	10831.007341/03-38
8A.11.727	MARCOS VICTOR BUENO DA SILVA	356.893.128-19	10831.003153/06-83
8A.12.841	MOISÉS BARBOSA DA SILVA	149.905.998-10	10855.003734/07-28
8A.12.752	ROSINEIDE DE ANDRADE BATISTA	250.337.988-55	10831.008658/07-15
8A.03.038	SERGILUS BARROS DE SOUSA	108.282.388-04	11128.001613/95-42
8A.10.638	JAISKA ANTONIA DA SILVA LIMA	315.784.418-03	11128.002779/04-10
8A.09.723	ANA PAULA BIZERRA FERNANDES	225.721.938-41	11128.006337/02-81
8A.04.662	CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA	732.316.818-04	10845.000991/94-04
8A.11.414	ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS	310.507.488-08	11128.005902/05-35
8A.10.892	LEONARDO AZEVEDO QUERINO	298.558.828-65	11128.006714/04-43
8A.12.768	MILTON CARVALHO LOPEZ	133.595.738-38	11128.005427/07-69
8A.12.393	LAÉRCIO SILVA DE OLIVEIRA	214.663.188-05	11128.001325/07-74
8A.12.772	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUEZ ÁLVARES	250.381.998-28	11128.003963/06-42
8A.09.656	MARCO ANTONIO DE LIMA LOPES	057.159.958-33	11128.004467/02-89
8A.08.583	DANIEL PEREIRA LIMA	276.869.508-40	11128.003052/01-15
8A.00.715	ROSÂNGELA MENESES SANTOS	133.784.838-73	10845.010702/92-41
8A.05.784	FABIANO DE ALMEIDA LIMERES	263.123.658-08	11128.003628/97-52
8A.12.012	THIAGO GOMES DE BARROS CARVALHO	341.084.348-54	11128.003963/06-49
8A.10.284	ISAAC ALVES DE MOURA SANTOS	225.112.858-19	11128.005568/03-58
8A.08.605	ANDRÉ ANANIAS ALVES	287.730.448-57	11128.003495/01-06
8A.07.192	LAÉRCIO SILVEIRA DOS SANTOS	277.927.078-06	11128.000942/99-72
8A.12.785	LUIZ FERNANDO PEGORETTI DIAS	224.406.938-98	11128.005867/07-16
8A.11.049	JOHNNY MEIRA DE BRITO DIAS	313.739.228-42	11128.000029/05-94
8A.08.606	MÁRCIO LUÍS DE ARAÚJO	300.280.718-40	11128.003498/01-31

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.768	AFONCO CARLOS MARTINELLI DE SOUZA	261.310.848-74	10314.010534/09-19
8D.05.769	ALEX FERREIRA	118.205.738-18	10314.011509/09-44



8D.05.770	ALEXANDRA TRINDADE BERNARDINO	146.786.988-09	10314.013789/09-25
8D.05.771	ALEXANDRE NINA MIRANDA	130.333.558-11	10314.007515/09-05
8D.05.772	ANDERSON DA SILVA BORGES	223.247.608-19	10314.010362/09-75
8D.05.773	ANDERSON MALAQUIAS DA SILVA	213.835.698-19	10314.009834/09-47
8D.05.774	ANTENOR DAMASCENO	064.100.058-81	10314.005577/09-74
8D.05.775	CAIO ISIDORO DA SILVA	374.075.408-70	10314.013970/09-31
8D.05.776	CARLA LOTURCO ARRAYS FOGAGNOLI	264.418.688-90	10314.009828/09-90
8D.05.777	CARLOS ALBERTO PENACHIO JUNIOR	140.584.028-57	10314.000058/09-10
8D.05.778	CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA	135.557.538-94	10831.003504/09-07
8D.05.779	CLÉBER GOMES	214.125.188-57	10314.013381/09-53
8D.05.780	CRISTIANE FUJII	259.482.788-67	10314.007873/09-18
8D.05.781	DENILSON VERONA	103.738.738-40	10314.011581/09-71
8D.05.782	DIEGO MACHADO SARDELLA	337.552.838-83	10314.009377/09-91
8D.05.783	DOUGLAS ALEXANDRE PEPE	265.575.758-05	10314.012911/09-46
8D.05.784	EDGARD PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	306.965.678-14	10314.012790/09-32
8D.05.785	EDSON PEREIRA MUNIZ	165.775.218-67	10314.008265/09-12
8D.05.786	EDSON TEIXEIRA GUIMARÃES	218.665.048-78	10314.011122/09-98
8D.05.787	ELÓI SILVA FILHO	256.553.468-00	10314.001253/09-67
8D.05.788	FABIANA MACHADO MONTIBELLER	260.093.268-26	10314.013969/09-15
8D.05.789	FÁGNER BARBOSA SANTOS	279.413.718-20	10314.002810/09-67
8D.05.790	IGOR RIZZO	213.871.208-75	10314.004639/09-21
8D.05.791	ISMAEL RAIMUNDO DOS SANTOS	128.755.198-08	10314.009296/09-91
8D.05.792	JÉFERSON DA SILVA ALVES	170.881.138-99	10314.011506/09-19
8D.05.793	JÉFERSON ESCHETERHOF FREIRE	270.454.418-27	10314.011312/09-13
8D.05.794	JOÃO PEREIRA COSTA	332.554.405-30	10314.009306/09-98
8D.05.795	JOSÉ CÉLIO SILVA SANTOS	283.551.018-47	10314.012970/09-14
8D.05.796	JOSÉ CARLOS DA COSTA	561.800.988-91	10314.008714/09-22
8D.05.797	JOSÉ MARCOS INOCÊNCIO RODRIGUES	177.876.238-70	10831.003715/09-31
8D.05.798	LUCIANO FERNANDES FARIAS	268.599.228-69	10314.013755/09-31
8D.05.799	LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA	021.814.138-60	10314.001475/09-80
8D.05.800	LUIZ EDGARD DE SOUZA IKEDA	279.316.288-45	10314.013619/09-41
8D.05.801	LUIZ RAPHAEL BALBINO BRANDOLIZ	298.418.048-83	10314.009623/09-12
8D.05.802	MARCELO BATISTA DE CAMPOS	249.590.758-05	10314.006795/09-26
8D.05.803	MARCELO COSMI DE OLIVEIRA	068.245.668-37	10314.011507/09-55
8D.05.804	MARCELO DONIZETE MARTINS DA SILVA	176.042.428-55	10314.002449/09-79
8D.05.805	MÁRCIA JOSÉ DE CASTRO LESTE	128.987.548-03	10314.009083/09-69
8D.05.806	MÁRCIO MECA DANTAS	256.254.498-64	10314.008717/09-66
8D.05.807	MÁRCIO PONCE FEITOSA	198.630.828-64	10314.009299/09-24
8D.05.808	MÁRCIO RODRIGO GOMES DOS SANTOS	205.415.778-32	10314.006016/09-92
8D.05.809	MARCO ANTONIO DERNIVAL DOS SANTOS	080.013.368-40	10314.008181/09-89
8D.05.810	MARCOS ANTONIO MAGALHÃES	101.145.688-55	10314.010772/09-16
8D.05.811	MARCOS APARECIDO CELESTINO MARTINS	117.830.658-50	10314.004450/09-38
8D.05.812	PAULO ROGÉRIO SALZGEBER	076.631.328-07	10314.008348/09-10
8D.05.813	RAFAEL CASTALDI GENTIL	345.561.628-31	10314.014176/09-13
8D.05.814	RAFAEL DOS PASSOS SILVA	303.777.988-86	10314.013481/09-80
8D.05.815	RENATO CARLOS KIM	163.747.478-44	10314.009193/09-21
8D.05.816	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS	296.860.968-84	10314.008263/09-23
8D.05.817	RICARDO BARBOSA DA SILVA	288.595.468-00	10314.005564/09-03
8D.05.818	RITA CRISTINA CORREIA	192.277.538-00	10831.002291/09-24
8D.05.819	ROGÉRIO ARAÚJO SANTOS	070.281.768-60	10314.008716/09-11
8D.05.820	ROSELI APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	085.851.108-80	10314.009375/09-00
8D.05.821	SANDRA APARECIDA RAGOZINI	066.764.868-22	10314.013385/09-31
8D.05.822	SELMA ALDA LOPES GRANGEIRO	181.199.008-80	10314.010114/09-24
8D.05.823	SEVERINO SOARES DA SILVA	074.826.908-83	10314.013290/09-18
8D.05.824	TÂNIA REGINA RAMIRES HENSEL	086.230.678-78	10314.009570/09-21
8D.05.825	THAÍS COSIN	264.774.968-01	10314.008264/09-78
8D.05.826	THIAGO MODESTO MENDONÇA LOPES	290.027.788-48	10314.008511/09-36
8D.05.827	VANDEILDA DIAS DE MELO	219.176.618-86	10314.010098/09-70
8D.05.828	VICENTE ELISBON STRIPIOTI	998.287.668-68	10314.011508/09-08
8D.05.829	VINÍCIUS RAMOS PEREIRA	368.292.828-61	10314.011054/09-67
8D.05.830	WANDERLEY SPASSITEMPO JUNIOR	303.361.888-03	10314.011259/09-42
8D.05.831	WELINGTON DA SILVA GUEDES	322.179.998-50	10314.001478/09-13
8D.05.832	WELLINGTON GOMES	279.791.408-26	10314.010574/09-52
8D.05.833	CÉLIA REGINA ADAMO DOMINGUES DE FARIA	066.286.578-25	10831.000397/10-91
8D.05.834	CÉSAR AUGUSTO TOPA	074.780.938-09	10831.000218/10-15
8D.05.835	DOUGLAS RICARDO MONTORO	318.402.108-42	10831.000394/10-57
8D.05.836	JOÃO VITOR DA SILVA	819.201.646-34	10831.000347/10-11
8D.05.837	MARCOS VICTOR BUENO DA SILVA	356.893.128-19	10831.000304/10-28
8D.05.838	MOISÉS BARBOSA DA SILVA	149.905.998-10	10831.000201/10-68
8D.05.839	ROSINEIDE DE ANDRADE BATISTA	250.337.988-55	10831.000197/10-38
8D.05.840	SERGILUS BARROS DE SOUSA	108.282.388-04	11128.007581/09-37
8D.05.841	JAISKA ANTONIA DA SILVA LIMA	315.784.418-03	11128.008402/09-89
8D.05.842	ANA PAULA BIZERRA FERNANDES	225.721.938-41	11128.008420/09-61
8D.05.843	CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA	732.316.818-04	11128.008680/09-36
8D.05.844	ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS	310.507.488-08	11128.008681/09-81
8D.05.845	LEONARDO AZEVEDO QUERINO	298.558.828-65	11128.009218/09-56
8D.05.846	MILTON CARVALHO LOPEZ	133.595.738-38	11128.009224/09-11
8D.05.847	LAÉRCIO SILVA DE OLIVEIRA	214.663.188-05	11128.009226/09-01
8D.05.848	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUEZ ÁLVARES	250.381.998-28	11128.009230/09-61
8D.05.849	MARCO ANTONIO DE LIMA LOPES	057.159.958-33	11128.009231/09-13
8D.05.850	DANIEL PEREIRA LIMA	276.869.508-40	11128.009242/09-95
8D.05.851	ROSÂNGELA MENESES SANTOS	133.784.838-73	11128.009243/09-30
8D.05.852	FABIANO DE ALMEIDA LIMERES	263.123.658-08	11128.009244/09-84
8D.05.853	THIAGO GOMES DE BARROS CARVALHO	341.084.348-54	11128.009247/09-08
8D.05.854	ISAAC ALVES DE MOURA SANTOS	225.112.858-19	11128.009517/09-91
8D.05.855	CARLOS JOSÉ DE MOURA	099.811.938-52	11128.009518/09-35
8D.05.856	ANDRÉ ANANIAS ALVES	287.730.448-57	11128.009564/09-34
8D.05.857	LAÉRCIO SILVEIRA DOS SANTOS	277.927.078-06	11128.009568/09-12
8D.05.858	LUIZ FERNANDO PEGORETTI DIAS	224.406.938-98	11128.009789/09-91
8D.05.859	JOHNNY MEIRA DE BRITO DIAS	313.739.228-42	11128.000214/10-46
8D.05.860	MÁRCIO LUIS DE ARAÚJO	300.280.718-40	11128.000455/10-95

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.14.697	ALEXANDRE DINIZ ALVES DE LIMA	787.304.738-53	10314.003179/09-13
8A.14.698	ANA CARLA ALVES TOSTA	378.403.998-78	10314.007210/09-95
8A.14.699	ANA CRISTINA CRUZ DA SILVA	264.887.948-09	10314.001479/09-68
8A.14.700	ANA MARIA MATTA WALCHER	251.240.888-42	10314.010719/09-15
8A.14.701	ANDERSON LUIS GLUSKOSKI	265.194.338-02	10314.007289/09-54
8A.14.702	ANDERSON MARTINS	272.694.058-75	10314.008805/09-68
8A.14.703	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA FAZANO	075.253.048-82	10314.008718/09-19
8A.14.704	ANTONIO MARCOS CARDOSO JOAZEIRO	101.786.298-20	10314.008346/09-12
8A.14.705	ANTONIO SÉRGIO CORADI JUNIOR	329.612.098-03	10314.000112/09-27
8A.14.706	APARECIDA MESQUITA LOPES	033.700.718-78	10314.011956/09-01
8A.14.707	CAMILA LOPES	313.370.428-11	10831.002188/09-48
8A.14.708	CAMILA THEIRA DOS SANTOS	344.259.968-79	10314.011052/09-78
8A.14.709	CARLOS THIAGO BEHRENSMANN RIBEIRO	295.319.468-17	10314.006531/09-72

8A.14.710	CAROLINE FIDÉLIS HERMÍNIO	367.913.868-78	10314.010286/09-06
8A.14.711	CLÁUDIA GUERRERHO NUNES	266.300.118-05	10314.007779/09-51
8A.14.712	CRISTIANO INÁCIO	327.252.558-05	10314.004544/09-15
8A.14.713	CRISTINA MARQUES DA SILVA	283.775.818-33	10314.006681/09-86
8A.14.714	DANIEL QUAGLIA VAZ DE OLIVEIRA	223.227.778-03	10314.006539/09-39
8A.14.715	DANILO MATIAS DOS SANTOS	389.639.718-48	10314.006316/09-71
8A.14.716	DÉBORA DE CÁSSIA BARBOSA CARPIGIANI	083.272.168-99	10314.009376/09-46
8A.14.717	DENISE FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA	345.487.658-32	10314.006993/09-90
8A.14.718	DIEGO DOMINGUES DOS SANTOS	296.490.418-93	10314.007874/09-54
8A.14.719	EDINALVA DE SOUZA CARNEIRO	270.945.878-05	10831.002606/09-05
8A.14.720	EDSON BATISTA DOS SANTOS	220.080.768-65	10314.008186/09-10
8A.14.721	EDSON PFUTZREITER MENDES	113.098.108-85	10314.007291/09-23
8A.14.722	ELAINE PEREIRA MELLO	150.627.948-11	10314.010720/09-40
8A.14.723	ELIDE FIORAVANTI	271.865.828-26	10314.010723/09-83
8A.14.724	ÉLTON ALENCAR FEITOSA	219.715.848-19	10314.008807/09-57
8A.14.725	FÁBIO ALEXANDRE DE MORAES BORBA	247.899.228-04	10314.006020/09-51
8A.14.726	FÁBIO BOTELHO DOS SANTOS	355.157.898-22	10314.011423/09-11
8A.14.727	FÁBIO RODRIGUES DA CRUZ	315.052.418-04	10314.009831/09-11
8A.14.728	FERNANDO APARECIDO MARQUES	278.254.518-30	10314.001339/09-90
8A.14.729	FERNANDO DE SOUZA AMBRÓSIO	275.156.178-02	10831.002973/09-09
8A.14.730	FLÁVIO ZAIM CARDOSO	045.346.618-43	10314.009833/09-01
8A.14.731	GABRIELA DE SOUZA GOMES	224.187.868-54	10314.010727/09-61
8A.14.732	GEISA DA SILVA FERREIRA VALES	722.924.742-04	10314.005863/09-30
8A.14.733	GISELA JORGE	327.955.268-08	10314.002131/09-98
8A.14.734	GUSTAVO SINISCALCHI	323.066.818-99	10314.006244/09-62
8A.14.735	HALISON FERREIRA DA SILVA	298.450.798-30	10314.009301/09-65
8A.14.736	HELEN VAZ DE FARIA	331.996.278-70	10314.007292/09-78
8A.14.737	HENRIQUE PEREIRA DE ASSIS	223.779.668-88	10314.008809/09-46
8A.14.738	HUMBERTO CAETANO DA COSTA	264.123.528-56	10314.006145/09-81
8A.14.739	IZAQUE FERREIRA BARAÚNA	046.238.058-08	10314.009136/09-41
8A.14.740	JACKSON CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR	107.248.258-43	10314.001579/09-94
8A.14.741	JAIR GOMES BIAGI	358.677.378-10	10314.008347/09-67
8A.14.742	JOÃO EVANGELISTA FERNANDES	091.913.458-09	10314.008343/09-89
8A.14.743	JOSÉ CARLOS THOMÉ	013.323.158-52	10314.001340/09-14
8A.14.744	JULIANA ALVES	306.005.198-48	10314.007923/09-59
8A.14.745	JULIANA DE CARVALHO MENDES	367.830.188-65	10314.006763/09-15
8A.14.746	JULIANA TELES DE MENEZES	304.179.058-07	10314.009906/09-56
8A.14.747	KARINA MARTIN SPOSITO	297.909.838-83	10314.010363/09-10
8A.14.748	KARINA SOUZA LIMA	229.703.608-61	10314.007763/09-48
8A.14.749	KÁTIA ALVES DE SOUSA	377.049.528-46	10314.006933/09-77
8A.14.750	KAUÊ PISTORES	366.891.948-84	10314.006755/09-84
8A.14.751	LEANDRO VASCONCELOS DA SILVA BISPO	337.991.028-76	10314.006444/09-15
8A.14.752	LEILA CASTRO DE OLIVEIRA	259.648.058-17	10314.014186/09-41
8A.14.753	LEILA SILVA DE JESUS	142.151.758-28	10314.008345/09-78
8A.14.754	LEONARDO DEL VAZ LOPES	349.716.088-18	10314.008800/09-35
8A.14.755	LEONE MIRANDA BASTOS	328.551.778-63	10314.008606/09-50
8A.14.756	LUIZ CARLOS BERNARDO SANTOS	115.142.208-81	10314.010693/09-13
8A.14.757	LUIZ CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS	856.456.568-49	10314.004142/09-11
8A.14.758	MARCELO BRITO BIANCHI	184.137.078-97	10314.006189/09-19
8A.14.759	MARCELO FAIFER RUBINATO	310.138.948-80	10314.014175/08-80
8A.14.760	MARCELO GONCALVES DE CASTRO E PAULA	084.440.477-24	10314.001537/09-53
8A.14.761	MARCELO LUIZ DA SILVA	312.634.768-13	10314.011505/09-66
8A.14.762	MARCELO PEREIRA DA SILVA	183.521.298-05	10314.008344/09-23
8A.14.763	MARCELO SANTANA DE OLIVEIRA	168.868.588-07	10314.009830/09-69
8A.14.764	MARCOS JOTTA LOBO VIANA	348.127.858-63	10314.003330/09-13
8A.14.765	MARIA APARECIDA		

8A.14.818	WÁGNER SANT'ANNA JUNIOR	302.657.908-40	10314.013786/09-91
8A.14.819	WÁGNER VITTI	646.943.648-04	10314.000918/09-15
8A.14.820	WÁLBER SANDER TOSSI	323.438.398-75	10314.005969/09-33
8A.14.821	WEDERSON EDUARDO PEZZA DE SOUZA	268.030.928-60	10314.011955/09-59
8A.14.822	WESLEY DA SILVA BRAGA	362.648.418-11	10314.002451/09-48
8A.14.823	WILSON NEVES LEAO	288.602.988-22	10314.001415/09-67
8A.14.824	YANA PAULA DECCO PEREIRA	333.455.438-42	10314.012643/09-62
8A.14.825	IVAN NIGRO	196.341.138-26	18088.000095/10-94
8A.14.826	ADAILTON SILVA DOS SANTOS JUNIOR	376.277.778-01	10831.000590/10-21
8A.14.827	ANDRÉIA APARECIDA RITTER PATEZ DOS SANTOS	268.943.928-03	10831.000447/10-30
8A.14.828	CAIO CÉSAR VILELA DE SOUZA	393.713.498-08	10831.000274/10-50
8A.14.829	GUSTAVO GRESPAN RIBEIRO LIMA	367.965.108-28	10831.000493/10-39
8A.14.830	HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA	379.149.338-80	10831.000199/10-27
8A.14.831	LUIZ CORREA JUNIOR	088.254.208-70	10831.002605/09-52
8A.14.832	PATRICIA LEA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	275.198.988-81	10831.000303/10-83
8A.14.833	TIAGO BACCALINI NUNES	385.416.138-79	10831.000086/10-21
8A.14.834	VANESSA DE SOUZA PESARIM	377.393.358-43	10831.000198/10-82
8A.14.835	LADY TEIRA BRUM TAVARES	326.041.038-42	11128.006502/08-90
8A.14.836	ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS	301.866.798-07	11128.007111/09-73
8A.14.837	THIAGO DA COSTA FERREIRA	349.002.638-18	11128.007150/09-71
8A.14.838	RICHARD PEREIRA LACERDA DOS SANTOS	302.097.948-01	11128.007340/09-98
8A.14.839	FERNANDO MORENO PEREIRA SANTANA	324.129.938-40	11128.007738/09-24
8A.14.840	RODOLFO SCARELLI DE MELO DUARTE	226.441.518-56	11128.008049/09-37
8A.14.841	ALINE GARRIDO	376.400.418-56	11128.008238/09-18
8A.14.842	SIMONE DANTAS DO NASCIMENTO	317.660.468-86	11128.008239/09-54
8A.14.843	CAMILLA ALVES PEREIRA	305.000.988-83	11128.008241/09-23
8A.14.844	WHELINGTON ALVES DA SILVA	268.031.238-47	11128.008242/09-78
8A.14.845	BRUNA KAROLINA LOPES LOBO	365.252.398-93	11128.008403/09-23
8A.14.846	ALEXANDRA MARTINS DARDAQUE	288.800.048-24	11128.008406/09-67
8A.14.847	DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA	227.672.278-93	11128.008485/09-14
8A.14.848	NAYARA CRISTINA SPAGNOLLI DA CUNHA	390.406.798-27	11128.008630/09-59
8A.14.849	FELIPPE MATOS SILVA DE FARIAS	317.891.448-09	11128.008631/09-01
8A.14.850	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	332.444.718-62	11128.008683/09-70
8A.14.851	HALLYSON PABLO COSTA DA SILVA	365.867.038-08	11128.008684/09-14
8A.14.852	TAUAN CAMPOS NUNES	359.710.118-63	11128.008686/09-11
8A.14.853	SIDNÉIA JESUS DA SILVA	118.900.088-18	11128.008689/09-47
8A.14.854	SHEILA VIVIANE DAVID LIRANI	221.506.028-06	11128.008690/09-71
8A.14.855	GILSON RODRIGUES HUGUENIN JUNIOR	318.559.378-24	11128.008890/09-24
8A.14.856	GABRIEL DA SILVA PEIXOTO	324.567.568-27	11128.008892/09-13
8A.14.857	RENER OLIVEIRA SANTOS PIRES	295.687.118-80	11128.008893/09-68
8A.14.858	FLÁVIA LOPES DE ARAÚJO	367.379.758-10	11128.008895/09-57
8A.14.859	CAROLINE CORTEZ DE FREITAS	230.961.998-17	11128.008896/09-00
8A.14.860	YNGRID CAROLYNE DAVID LIRANI	402.983.008-00	11128.009114/09-41
8A.14.861	MARCELO DE ARAGÃO SARABANDO	197.567.528-23	11128.009211/09-34
8A.14.862	THIAGO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	225.260.098-55	11128.009212/09-89
8A.14.863	WALKER LUIZ DE ALMEIDA MANDIRA	302.657.938-66	11128.009213/09-23
8A.14.864	VANESSA DE JESUS MIGUEL SANTOS	291.983.258-17	11128.009214/09-78
8A.14.865	CRISTINA PEREIRA SANTOS	121.201.108-24	11128.009215/09-12
8A.14.866	EWERTON TEIXEIRA BENTO	350.346.918-41	11128.009216/09-67
8A.14.867	ADAM DOS REIS SILVA	358.056.578-80	11128.009217/09-10
8A.14.868	LEONARDO HENRIQUE BRITO ALVAREZ MARTINS	407.313.768-97	11128.009220/09-25
8A.14.869	CAROLINA DE OLIVEIRA DUQUE	319.826.498-79	11128.009222/09-14
8A.14.870	MARCELO COELHO DA SILVEIRA	121.322.748-86	11128.009225/09-58
8A.14.871	THIAGO COSTA DE FARIAS	320.964.398-92	11128.009229/09-36
8A.14.872	INGRID FORTES VASCONCELOS	323.090.918-63	11128.009237/09-82
8A.14.873	MOISÉS PEREIRA	038.444.448-23	11128.009238/09-27
8A.14.874	JUCÉLIA SOARES	098.017.028-18	11128.009241/09-41
8A.14.875	FÁBIO SILVA MONTENEGRO	260.099.938-81	11128.009249/09-15
8A.14.876	GABRIELA MENDES	369.224.648-00	11128.009408/09-73
8A.14.877	BRUNA FERREIRA NUNES	350.029.238-01	11128.009410/09-42
8A.14.878	AMANDA KELLY GIL FERREIRA	215.354.708-36	11128.009411/09-97
8A.14.879	NATHALYE ELIANE GÓES DE OLIVEIRA	368.839.178-02	11128.009425/09-19

8A.14.880	GILBERTO RONDO NETO	371.395.798-30	11128.009426/09-55
8A.14.881	SÍLVIA MARIA LATORRE DAOLIO	321.504.978-32	11128.009429/09-99
8A.14.882	JOANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	221.938.798-42	11128.009483/09-34
8A.14.883	THALITA GONÇALVES CORREIA	348.286.388-14	11128.009525/09-37
8A.14.884	LUIZ GUILHERME RODRIGUES JARDIM	384.198.178-05	11128.009571/09-36
8A.14.885	EDILSON ALEXANDRE DOS SANTOS	310.826.058-83	11128.009573/09-25
8A.14.886	PRISCILA ROMERO CREMONESI	344.812.788-46	11128.009668/09-49
8A.14.887	CAMILA BRAZ PACHECO DA SILVA	297.100.218-77	11128.009671/09-62
8A.14.888	DAIANE PEDROSO GONÇALVES	365.216.828-30	11128.009675/09-41
8A.14.889	DANIELLE MUNIN LIMA	287.765.618-79	11128.009677/09-30
8A.14.890	CARLOS SALGADO DE ALENCASTRO GUIMARÃES	318.651.778-81	11128.009788/09-46
8A.14.891	ÉVERTON REBELO DA SILVA BEZERRA	382.329.098-38	11128.009810/09-58
8A.14.892	FABIANO SILVA NASCIMENTO	318.377.568-99	11128.009811/09-01
8A.14.893	MAURÍCIO RIBEIRO DE PAIVA	342.771.278-86	11128.009813/09-91
8A.14.894	CRISTIELEN SORIA ALVES	312.513.818-39	11128.009814/09-36
8A.14.895	ANDERSON MICHEL PINTO	376.465.948-30	11128.000030/10-86
8A.14.896	LUIZ RICARDO DE SOUZA	346.852.048-40	11128.000031/10-21

4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de parcial provimento à apelação e à remessa oficial interposta pela União nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1999.03.99.022446-0/TRF 3ª Região, reformando a sentença de 1ª instância anteriormente proferida que determinava a inscrição do impetrante no referido Registro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.01.833	SÉRGIO DOS SANTOS MOREIRA	938.062.568-53	96.0014010-3/16ª VF São Paulo

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros da 7ª Região Fiscal sob número 7D.02.441:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.10.945	DIÓGENES SENNA DA SILVA	296.695.138-98	10814.007161/04-45

6. Restabelecer a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de antecipação de tutela recursal deferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 2010.03.00.002343-0, assegurando ao agravante o exercício da profissão de despachante aduaneiro até o julgamento final deste Agravo pela Terceira Turma ou do Mandado de Segurança nº 2009.61.19.012500-0/02ª Vara de Justiça Federal em Guarulhos/SP:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.01.610	JOÃO GOMES DE MORAES	060.626.048-00	10880.061752/92-42

7. Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de óbito, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.03.010	SÉRGIO LUIZ FERNANDES	458.074.346-68	96.0010619-3/15ª VF São Paulo

8. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 1º DE ABRIL DE 2010

Declaram renovadas as inscrições no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 110 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/201, do estabelecimento da empresa NOVAEDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.538.534/0001-60, localizado na Av Francisco Matarazzo 999 Conj. 22 - Sala 03 - Agua Branca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010971/2001-95.

Nº 111 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/330, do estabelecimento da empresa EDITORA REFERENCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.630.777/0001-97, localizado na R Francois Coty 228 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010974/2001-29.

Nº 112 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/324, do estabelecimento da empresa ESKENAZI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.069.100/0001-69, localizado na Av Miguel F.E Vasconcelos 1023 - Jaguare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007223/2001-25.

Nº 113 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/211, do estabelecimento da empresa EDITORA SABER LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.260.344/0001-01, localizado na R Jacinto Jose De Araujo 000317 - Pq Sao Jorge - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007224/2001-70.

Nº 114 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/069, do estabelecimento da empresa MADRAS - EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.138.401/0001-38, localizado na R Paulo Goncalves 88 - Santana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007498/2001-69.

Nº 115 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/540, do estabelecimento da empresa DUNA DUETO EDITORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 03.002.018/0001-10, localizado na R Clodomiro Amazonas 1099 Conj. 45 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13808.000166/2002-52.

Nº 116 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/028, do estabelecimento da empresa EDITORA SCIPIONE S.A., inscrito no CNPJ sob o número 44.127.355/0001-11, localizado na Av Otaviano Alves De Lima 4400 7 Andar - Ala B - Vila Arcadia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006342/2001-61.

Nº 117 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/568, do estabelecimento da empresa UNIAO EDITORES DE JORN LIVROS REVISTAS PROP PUBLIC LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 53.475.562/0001-58, localizado na R Vergueiro 218 Loja - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014797/2001-15.

Nº 118 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/391, do estabelecimento da empresa EDITORA PENSAMENTO-CULTRIX LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.153.532/0001-53, localizado na R Dr Mario Vicente 368 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014837/2001-11.

Nº 119 - RENOVADO o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP 08190/357, do estabelecimento da empresa EDITORA EMPYREUS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 02.167.412/0001-46, localizado na Al Lorena 800 Conj 406 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004103/2002-57.

Nº 120 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/155, do estabelecimento da empresa EDITORA REFERENCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.630.777/0001-97, localizado na R Francois Coty 228 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010974/2001-29.

Nº 121 - RENOVADO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/149, do estabelecimento da empresa ESKENAZI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.069.100/0001-69, localizado na Av Miguel F.E Vasconcelos 1023 - Jaguare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007223/2001-25.



Nº 122 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/090, do estabelecimento da empresa EDITORA SABER LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 47.260.344/0001-01, localizado na R Jacinto Jose De Araujo 000317 - Pq Sao Jorge - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007224/2001-70.

Nº 123 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/042, do estabelecimento da empresa EDITORA SCIPIONE S.A., inscrito no CNPJ sob o número 44.127.355/0001-11, localizado na Av Otaviano Alves De Lima 4400 7 Andar - Ala B - Vila Arcadia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006342/2001-61.

Nº 124 - RENOVARO o Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número IP 08190/182, do estabelecimento da empresa EDITORA PENSAMENTO-CULTRIX LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.153.532/0001-53, localizado na R Dr Mario Vicente 368 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 10880.014837/2001-11.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Retifica o Ato Declaratório Executivo Defis/Dipac nº 109, de 29 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 31 de março de 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Excluídos do rol de Registros Especiais cancelados constantes do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Defis/Dipac nº 109, de 29 de março de 2010, publicado na seção 1 do D.O.U. de 31 de março de 2010, os Registros abaixo relacionados, restabelecendo-se, quanto a estes, a situação anterior à publicação do referido Ato:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REGISTRO Nº	ADE
PUBLISHER BRASIL EDITORA LTDA.	00.233.706/0001-01	UP-08190/00523	1024/2002
LAKE-LIVRARIA ALLAN KARDEC EDITORA (INST. FILANTROPICA)	00.351.779/0001-90	UP-08190/00728	1436/2002
FAST PRINT LTDA	00.360.797/0001-38	GP-08190/00383	0094/2006
AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA	00.618.809/0001-81	IP-08190/00537	0155/2009
GERMINAL EDITORA E MARKETING LTDA	00.833.328/0001-99	UP-08190/00826	1626/2002
CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA	01.164.256/0001-05	UP-08190/00143	0314/2002
NOVAREDE-EDITORA, GRAFICA E CENTRAL DE COMPRAS LTDA.	01.247.199/0001-10	UP-08190/00344	0694/2002
EDITORA LIMLAR LTDA	03.712.330/0001-06	UP-08190/00626	1229/2002
EMPRESA JORNALISTICA ZONA NORTE LTDA.	04.474.345/0001-38	UP-08190/00509	1010/2002
MAGALHAES PEIXOTO EDITORA LTDA.	06.204.007/0001-01	UP-08190/01033	0083/2005
PAULISTANA EDITORA E LIVRARIA LTDA	07.321.188/0001-19	UP-08190/01116	0165/2006
K - EDITORA & COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME	07.568.287/0001-08	UP-08190/01140	0027/2007
VERDE BRASIL EDITORIAL LTDA.	07.906.004/0001-82	UP-08190/01107	0146/2006
VERDE BRASIL EDITORIAL LTDA.	07.906.004/0001-82	IP-08190/00469	0147/2006
VERDE BRASIL EDITORIAL LTDA.	07.906.004/0001-82	DP-08190/00074	0149/2006
NOVA ALVES COMERCIO DE PAPEIS LTDA	09.334.969/0001-73	DP-08190/00099	0195/2008
E.M. SARAIVA EDICAO DE REVISTAS - ME	09.497.516/0001-68	UP-08190/01295	0150/2009
IL RUNG GRAFICA E EDITORA LTDA	43.748.342/0001-05	GP-08190/00195	1065/2002
FE EDITORA JORNALISTICA LTDA	44.065.399/0001-64	UP-08190/00405	0755/2002
FE EDITORA JORNALISTICA LTDA	44.065.399/0001-64	IP-08190/00196	0810/2002
DIARIO DAS LEIS LTDA	47.381.850/0001-40	UP-08190/00612	1198/2002
PROTON EDITORA LTDA ME	47.891.114/0001-32	UP-08190/00765	1502/2002
RMC EDITORA LTDA	48.764.955/0001-41	UP-08190/00308	0610/2002
RMC EDITORA LTDA	48.764.955/0001-41	IP-08190/00133	0639/2002
EDITORA POLIS LIMITADA	48.879.449/0001-06	UP-08190/00865	0051/2003
ARTES GRAFICAS PANORAMA LTDA	50.057.199/0001-62	GP-08190/00157	0881/2002
ARTMERKADO EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA	56.772.296/0001-13	UP-08190/01185	0158/2007
VERVI INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA	59.470.807/0001-30	GP-08190/00302	1549/2002
EPU EDITORA PEDAGOGICA E UNIVERSITARIA LTDA	61.485.579/0001-14	UP-08190/00609	1195/2002
EDITORA BRASIL SEIKYO LIMITADA	61.612.891/0001-21	UP-08190/00507	1008/2002
AM PRODUcoes GRAFICAS LTDA	62.692.116/0001-96	UP-08190/01272	0104/2009
AM PRODUcoes GRAFICAS LTDA	62.692.116/0001-96	GP-08190/00451	0107/2009
EDITORA SEGMENTO LTDA	65.698.516/0001-05	UP-08190/00104	0237/2002
EDITORA SEGMENTO LTDA	65.698.516/0001-05	IP-08190/00046	0243/2002
OLHO D'AGUA COMERCIO E SERVICOS EDITORIAIS LTDA ME	65.734.253/0001-34	UP-08190/00035	0103/2002
GRAPHIA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA	74.308.180/0001-00	UP-08190/00587	1163/2002
T. E. DE OLIVEIRA - ME	74.412.321/0001-30	UP-08190/00886	0098/2003
ATVAONLINE EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA	04.241.587/0001-81	UP-08190/01233	0171/2008
ATVAONLINE EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA	04.241.587/0001-81	GP-08190/430	0176/2008

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e pelo que consta do processo 13839.002033/2001-72, resolve:

Nº 125 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de número GP 08190/116, do estabelecimento da empresa EDITORA REFERENCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 62.630.777/0001-97, localizado na R Francois Coty 228 - Cambuci - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010974/2001-29.

Nº 126 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de número GP 08190/041, do estabelecimento da empresa ESKENAZI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.069.100/0001-69, localizado na Av Miguel F.E Vasconcelos 1023 - Jaguaré - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007223/2001-25.

Nº 127 - RENOVARO o Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de número GP 08190/041, do estabelecimento da empresa ULTRA PRINT IMPRESSORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 60.663.150/0001-07, localizado na R Achilles Orlando Curtolo 597 617 - Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003166/2002-96.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.003451/2001-50, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa RIPEL RIBEIRÃO PAPÉIS LTDA., CNPJ Nº 62.489.224/0001-66, com sede na Rua Aurélio Pezzuto, 535, Parque Industrial Tanquinho, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor, sob o número DP-08109/003, nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o que consta do Art. 41, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo 16004.000141/2010-11, declara:

1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS NACIONAL LTDA ME, CNPJ Nº 46.591.103/0001-74, por se enquadrar no Artigo 39, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

2º - Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º - Os efeitos da inaptidão valem a partir da data de publicação deste ADE, conforme Art. 45, parágrafo 3º, inciso I-b, da IN RFB 1.005 de 08/02/2010.

SIDNEY TORRES

9º REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 sob os números a seguir discriminados:

UP-09204/003, GP-09204/016, IP-09204/026, UP-09204/025, GP-09204/019, GP-09204/002, IP-09204/039, GP-09204/037, UP-09204/0038, UP-09204/022, DP-09204/022, UP-09204/020, GP-09204/021, GP-09204/017, GP-09204/034, GP-09204/013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU-SC, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 21, de 24 de agosto de 2001, cancela:

Artigo 1º - O registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - PAPEL IMUNE - de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, destinado ao exercício da atividade de:

1. USUÁRIO (UP), concedido à empresa TODOLIVRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 03.163.884/0001-93, Rua Das Missoes 696, Ponta Aguda, Blumenau/Sc, Cep 89051-000.

2. GRÁFICA (GP), concedido à empresa CROMOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 81.595.423/0001-01, Rua Prefeito Leopoldo Schramm 9300 Sala 02, Gaspar Alto, Gaspar/Sc, Cep: 89110-000.

3. IMPORTADOR (IP) e USUÁRIO (UP), concedido à empresa EDITORA LETRA VIVA LTDA EPP, CNPJ: 00.406.433/0001-41, Rua Sao Bento 143, Vorstadt, Blumenau/Sc, Cep: 89015-000.

ATAOR JOSE ALMEIDA

4. GRÁFICA (GP), concedido à empresa FUNDACAO CULTURAL DE BLUMENAU, CNPJ: 83.799.551/0001-94, Rua XV de Novembro 161, Centro, Blumenau/Sc, Cep: 89010-001.

5. GRÁFICA (GP), concedido à empresa INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA NOVA ERA LTDA. ME, CNPJ: 72.216.351/0001-45, Rua Osvaldo de Andrade 155, Fidelis, Blumenau/Sc, Cep: 89060-200.

6. IMPORTADOR (IP), concedido à empresa G & G TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP, CNPJ: 79.943.601/0001-98, Rua Sc 408 208 Bloco B, Centro, São João Batista/Sc, Cep: 88240-000.

7. GRÁFICA (GP) e USUÁRIO (UP), concedidos à empresa GRAFICA DS LTDA ME, CNPJ: 09.035.768/0001-75, Rua Dorval Luz 251, Sala 02, Santa Terezinha, Brusque/Sc, CEP: 88352-400;

8. USUÁRIO (UP) e DISTRIBUIDOR (DP), concedidos à empresa MUNICIPIO DIA A DIA EDITORA LTDA EPP, CNPJ: 80.685.233/0001-04, Rua Felipe Schmidt 31 Sala 01 Térreo, Centro, Brusque/Sc, CEP: 88350-075;

9. USUÁRIO (UP) e GRÁFICA (GP), concedidos à empresa EMPRESA EDITORA JORNAL NOVA ERA LTDA, CNPJ: 95.871.513/0001-84, Rua Nova Era 31, CEP: 89160-000;

10. GRÁFICA (GP), concedidos à empresa JAWI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, CNPJ: 82.906.942/0001-06, Rua Visconde de Cairu 89, Santana, Rio do Sul/SC, CEP: 89160-000;

11. GRÁFICA (GP), concedidos à empresa QUALIGRAF - GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 02.800.651/0001-91, Rua Germano Brandes 770 Sala 03, Centro, Timbo/SC, CEP: 89120-000;

12. GRÁFICA (GP), concedidos à empresa TECH COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 82.162.694/0001-28, EXPEDICIONARIO PEDRO JOAO SILVA 97, CAPITAIS, TIMBO/SC, CEP: 89120-000.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob o número 09204/0020 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005. Cancela a inscrição 09204/0019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.004320/2009-40 declara:

Artigo 1º - A empresa VINICOLA SAN MICHELE LTDA, CNPJ 82.888.900/0001-81, localizada na Rua Silvio Scoz, 415, Casa, Bairro São Pedro Novo, Cep: 89136-000, em Rodeio/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de ENGARRAFADOR sob o número 09204/0020 - de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 30 DE MARÇO DE 2010

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Nº 59 - I - CANCELADO, o Registro Especial de Operação com Papel Imune Nº UP-09106/00007, da Empresa EDITORA PRIMEIRA LINHA LTDA, CNPJ Nº 81.185.530/0001-53, concedido pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Foz Nº 109, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2002, conforme tratado no processo nº 10945.000044/2002-01.

Nº 60 - I - CANCELADO, o Registro Especial de Operação com Papel Imune Nº GP-09106/00006, da Empresa GRÁFICA E EDITORA HAPRA LTDA, CNPJ Nº 02.811.730/0001-06, concedido pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Foz Nº 112, de 15 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2002, conforme tratado no processo nº 10945.010529/2001-14.

Nº 61 - I - CANCELADO, o Registro Especial de Operação com Papel Imune Nº GP-09106/00015, da Empresa GRÁFICA VALÉRIO LTDA, CNPJ Nº 82.316.431/0001-26, concedido pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Foz Nº 119, de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2002, conforme tratado no processo nº 13942.000012/2002-16.

LUIZ ALBERTO SAUER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, § 1º, inciso IV, no art. 2º, no art. 9º, e no art. 14, todos da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e as informações constantes do processo nº 10909.001716/2006-58 declara:

Art. 1º Inscrita a empresa Zhoq's Importadora e Exportadora Ltda, CNPJ nº 05.110.112/0002-08, situada na rua 1542, nº 715, sala 44, centro, Balneário Camboriú/SC, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor, sob o número DP-09206/003.

Art. 2º O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controles relativos à matéria.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 23, de 7 de agosto de 2006, publicado no DOU Nº 157, de 16 de agosto de 2006, Seção 1, pag. 19.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, § 1º, inciso III, no art. 2º, no art. 9º, e no art. 14, todos da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e as informações constantes do processo nº 10909.001716/2006-58 declara:

Art. 1º Inscrita a empresa Zhoq's Importadora e Exportadora Ltda, CNPJ nº 05.110.112/0002-08, situada na rua 1542, nº 715, sala 44, centro, Balneário Camboriú/SC, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador, sob o número IP-09206/007.

Art. 2º O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controles relativos à matéria.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 24, de 7 de agosto de 2006, publicado no DOU Nº 157, de 16 de agosto de 2006, Seção 1, pag. 19.

JACKSON ALUIR CORBARI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e preste os serviços em estabelecimento próprio que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei Nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 29 da Lei Nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei Nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo do CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e preste os serviços em estabelecimento próprio que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20 da Lei Nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 29 da Lei Nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei Nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de ortopedia e traumatologia que se enquadrem como atividades de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB Nº 791, de 2007 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de ortopedia e traumatologia que se enquadrem como atividades de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB Nº 791, de 2007 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

O suporte técnico em informática - assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk) - não é atividade vedada ao Simples Nacional, desde que prestada pela empresa que produz o hardware, elabora, licencia ou cede o direito de uso do software. Receitas de suporte técnico são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit Nº 61, de 11 de março de 2009.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 2º, art. 18, § 5º-F; RIR/99, art. 647, § 1º, 6; PN CST Nº 37, de 1987.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

O suporte técnico em informática - assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk) - não é atividade vedada ao Simples Nacional, desde que prestada pela empresa que produz o hardware, elabora, licencia ou cede o direito de uso do software. Receitas de suporte técnico são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit Nº 379, de 29 de setembro de 2009.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 2º, art. 18, § 5º-F; RIR/99, art. 647, § 1º, 6; PN CST Nº 37, de 1987.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

O suporte técnico em informática - assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk) - não é atividade vedada ao Simples Nacional, desde que prestada pela empresa que produz o hardware, elabora, licencia ou cede o direito de uso do software. Receitas de suporte técnico são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit Nº 24, de 22 de janeiro de 2008.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 2º, art. 18, § 5º-F; RIR/99, art. 647, § 1º, 6; PN CST Nº 37, de 1987.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

O suporte técnico em informática - assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk) - não é atividade vedada ao Simples Nacional, desde que prestada pela empresa que produz o hardware, elabora, licencia ou cede o direito de uso do software. Receitas de suporte técnico são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit Nº 231, de 28 de junho de 2007.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 2º, art. 18, § 5º-F; RIR/99, art. 647, § 1º, 6; PN CST Nº 37, de 1987.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

O suporte técnico em informática - assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk) - não é atividade vedada ao Simples Nacional, desde que prestada pela empresa que produz o hardware, elabora, licencia ou cede o direito de uso do software. Receitas de suporte técnico são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit Nº 6, de 11 de janeiro de 2008.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 2º, art. 18, § 5º-F; RIR/99, art. 647, § 1º, 6; PN CST Nº 37, de 1987.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.

O suporte técnico em informática - assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk) - não é atividade vedada ao Simples Nacional, desde que prestada pela empresa que produz o hardware, elabora, licencia ou cede o direito de uso do software. Receitas de suporte técnico são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit Nº 62, de 11 de março de 2009.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 2º, art. 18, § 5º-F; RIR/99, art. 647, § 1º, 6; PN CST Nº 37, de 1987.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO CUMULATIVA. CONSIGNAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO. CONTRATO ESTIMATÓRIO. RECEITA BRUTA.

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação, na modalidade de comissão mercantil (ou "consignação por comissão", ou, ainda, "contrato de comissão") é constituída, entre outras receitas, pelos valores recebidos a título de comissão pelos serviços prestados; Na modalidade de consignação mercantil (ou "consignação por vendas", ou, ainda, "contrato estimatório"), a receita bruta é constituída, entre outras receitas, pelo produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição e lucro, se houver.

A base de cálculo da Cofins é o faturamento, que corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, admitidas apenas as exclusões legais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718/98, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.406/02 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 2/93.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO CUMULATIVA. CONSIGNAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO. CONTRATO ESTIMATÓRIO. RECEITA BRUTA.

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação, na modalidade de comissão mercantil (ou "consignação por comissão", ou, ainda, "contrato de comissão") é constituída, entre outras receitas, pelos valores recebidos a título de comissão pelos serviços prestados; Na modalidade de consignação mercantil (ou "consignação por vendas", ou, ainda, "contrato estimatório"), a receita bruta é constituída, entre outras receitas, pelo produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição e lucro, se houver.

A base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep é o faturamento, que corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, admitidas apenas as exclusões legais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718/98, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.406/02 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 2/93.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
CONSIGNAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO. CONTRATO ESTIMATÓRIO. RECEITA BRUTA.

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação, na modalidade de comissão mercantil (ou "consignação por comissão", ou, ainda, "contrato de comissão") é constituída, entre outras

receitas, pelos valores recebidos a título de comissão pelos serviços prestados; Na modalidade de consignação mercantil (ou "consignação por vendas", ou, ainda, "contrato estimatório"), a receita bruta é constituída, entre outras receitas, pelo produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição e lucro, se houver.

A base de cálculo da CSLL é o resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, apurado com observância das leis comerciais e ajustado pelas adições e exclusões previstas no art. 2º, § 1º, alínea "c" da Lei Nº 7.689/88.

Dispositivos Legais: Lei Nº 7.689/88, arts. 2º, § 1º, "c"; Lei Nº 10.406/02 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709; Ajuste Sinief Nº 2/93.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
CONSIGNAÇÃO. CONTRATO DE COMISSÃO. CONTRATO ESTIMATÓRIO. RECEITA BRUTA.

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação, na modalidade de comissão mercantil (ou "consignação por comissão", ou, ainda, "contrato de comissão") é constituída, entre outras receitas, pelos valores recebidos a título de comissão pelos serviços prestados; Na modalidade de consignação mercantil (ou "consignação por vendas", ou, ainda, "contrato estimatório"), a receita bruta é constituída, entre outras receitas, pelo produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição e lucro, se houver.

A base de cálculo do IRPJ é o montante, real, presumido ou arbitrado, da renda ou dos proventos tributáveis, na forma do art. 219 do Decreto Nº 3.000/99.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.406/02 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709; Decreto Nº 3.000/99 (RIR), arts. 218, 219 e 224; Ajuste Sinief Nº 2/93.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONSULTA TRIBUTÁRIA. LOCAL DE APRESENTAÇÃO.

A consulta tributária deve ser formulada, em qualquer hipótese, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, e apresentada na unidade da RFB do domicílio tributário do Consultante.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 740/07, arts. 2º e 3º; Portaria RFB Nº 10.166/07, anexo I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º e art. 15, II; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF Nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ALÍQUOTA ZERO. LIVRO. REVISTAS. 'GIBIS'. JORNAIS. BÍBLIAS.

Para fins de redução a zero da alíquota da Cofins, não se subsumem no conceito de livro dado pela Lei Nº 10.753, de 2003, as revistas, 'gibis' e jornais, em face de terem publicação periódica. São livros, para os mesmos fins, as bíblias que atendam à definição contida no art. 2º, caput, da mencionada Lei.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.753, de 2003, art. 2º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28, VI.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ALÍQUOTA ZERO. LIVRO. REVISTAS. 'GIBIS'. JORNAIS. BÍBLIAS.

Para fins de redução a zero da alíquota da Contribuição ao PIS/Pasep, não se subsumem no conceito de livro dado pela Lei Nº 10.753, de 2003, as revistas, 'gibis' e jornais, em face de terem publicação periódica. São livros, para os mesmos fins, as bíblias que atendam à definição contida no art. 2º, caput, da mencionada Lei.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.753, de 2003, art. 2º; Lei Nº 10.865, de 2004, art. 28, VI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI CRÉDITOS. PRODUTO FINAL COM ALÍQUOTA ZERO. COMERCIANTE ATACADISTA NÃO CONTRIBUINTE. COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO.

O estabelecimento industrial poderá apropriar-se de créditos de IPI pago na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados no processo de industrialização, ainda que o produto final seja tributado à alíquota zero.

O estabelecimento industrial que adquirir matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem junto a comerciante atacadista não-contribuinte de IPI (exceto se optante pelo Simples), para emprego na industrialização de produtos tributados, ainda que à alíquota zero, poderá creditar-se do imposto mediante aplicação da alíquota do produto adquirido, sobre 50% do valor constante da nota fiscal de compra, desde que esses insumos sejam tributados pelo imposto em alíquotas superiores a zero.

Os créditos assim apurados poderão ser utilizados para deduzir o montante de IPI a ser recolhido, para solicitar o ressarcimento de eventual saldo credor ao final do trimestre-calendário ou, ainda, para compensar com débitos referentes aos demais tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2002), arts. 14, inc. I, 165, 166, 195, 207 a 209 e 519; Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 11; Instrução Normativa SRF Nº 33, de 4 de março de 1999, art. 4º; Instrução Normativa RFB Nº 900, de 30 de dezembro de 2008, art. 21.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RETENÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. NÃO INCIDÊNCIA.

Serviços de publicidade e propaganda não estão sujeitos à retenção previdenciária de 11% de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, em razão de não constarem no § 2º do art. 219 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31, caput, e § 4º; Decreto Nº 3.048, de 1999, art. 219, § 2º; IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 117 a 119.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins SUSPENSÃO. DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS OU APARAS. TRAPOS DE ROUPAS E RETALHOS DE TECIDOS.]

A suspensão prevista no art. 48 da Lei Nº 11.196, de 2005, não se aplica à venda de aparas decorrentes do procedimento de corte de tecidos de indústrias de confecção ou de restos de trapos de roupas usadas, em face do disposto no art. 111, da Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN). A legislação tributária que disponha sobre suspensão deve ser interpretada literalmente.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei Nº 11.196, de 2005, arts. 47 e 48.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep SUSPENSÃO. DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS OU APARAS. TRAPOS DE ROUPAS E RETALHOS DE TECIDOS.

A suspensão prevista no art. 48 da Lei Nº 11.196, de 2005, não se aplica à venda de aparas decorrentes do procedimento de corte de tecidos de indústrias de confecção ou de restos de trapos de roupas usadas, em face do disposto no art. 111, da Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN). A legislação tributária que disponha sobre suspensão deve ser interpretada literalmente.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei Nº 11.196, de 2005, arts. 47 e 48.

Assunto: Normas de Administração Tributária PIS/PASEP. COFINS. ISONOMIA TRIBUTÁRIA. Considera-se ineficaz a consulta quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 740, de 2007, art. 15, VIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep RECEITA DE VENDAS DE PAPEL PARA DISTRIBUIDOR. NÃO APLICÁVEL A ALÍQUOTA ZERO.

A receita de vendas de papel para empresas distribuidoras de papel sujeita-se à tributação da Contribuição para o PIS/PASEP à alíquota básica de 1,65%.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637/2002, art. 2º, caput e § 2º, incluído pela Lei Nº 10.865/2004; Lei Nº 10.865/2004, art. 8º, § 10, I, e § 12, III e IV, e art. 28, I e II; Lei Nº 11.727/2008, art. 18; Decreto Nº 6.842/2009, art. 1º, § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITA DE VENDAS DE PAPEL PARA DISTRIBUIDOR. NÃO APLICÁVEL A ALÍQUOTA ZERO.

A receita de vendas de papel para empresas distribuidoras de papel sujeita-se à tributação da COFINS à alíquota básica de 7,6%.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833/2002, art. 2º, caput e § 2º, incluído pela Lei Nº 10.865/2004; Lei Nº 10.865/2004, art. 8º, § 10, II, e § 12, III e IV, e art. 28, I e II; Lei Nº 11.727/2008, art. 18; Decreto Nº 6.842/2009, art. 1º, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COFINS-IMPORTAÇÃO. PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. ALÍQUOTA ZERO.

A redução a zero as alíquotas da Cofins-Importação nas operações de importação de partes e peças a serem empregadas na montagem de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, regulamentada no art. 4º, inciso VII, do Decreto Nº 5.171, de 2004, somente será aplicável ao importador que fizer prova da posse ou propriedade da aeronave, cf. § 3º do mesmo artigo. Já a redução nas operações de importação de partes e peças regulamentada no art. 5º do mesmo Decreto não se aplica à importação de pinos e parafusos destinados a essas aeronaves, porquanto eles não se classificam na posição 88.03 da NCM.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 5.171, de 2004, art. 4º, VII, § 3º, art. 5º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PARTES E PEÇAS DE AERONAVES. ALÍQUOTA ZERO.

A redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação nas operações de importação de partes e peças a serem empregadas na montagem de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, regulamentada no art. 4º, inciso VII, do Decreto Nº 5.171, de 2004, somente será aplicável ao importador que fizer prova da posse ou propriedade da aeronave, cf. § 3º do mesmo artigo. Já a redução nas operações de importação de partes e peças regulamentada no art. 5º do mesmo Decreto não se aplica à importação de pinos e parafusos destinados a essas aeronaves, porquanto eles não se classificam na posição 88.03 da NCM.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 5.171, de 2004, art. 4º, VII, § 3º, art. 5º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Regimes Aduaneiros ADMISSÃO TEMPORÁRIA. APERFEIÇOAMENTO ATIVO. REAL RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO.

Na admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, a requerente, beneficiária do regime e responsável pelos tributos suspensos deve ser a empresa que é parte no contrato que o ampara (p.ex., prestação de serviços de conserto ou termo de garantia em contrato de compra e venda). Ou seja, a real responsável pela operação é a contratada pela empresa estrangeira e responsável pelo conserto do bem, mesmo que subcontrate outras empresas para prestar o serviço.

Todavia, se a contratada pela empresa estrangeira e responsável pelo conserto do bem contratasse uma empresa comercial importadora e exportadora para importar o bem, requerer o regime e assumir a responsabilidade tributária pelos tributos suspensos, a hipótese seria de ocultação do real responsável pela operação, podendo ensejar perdimento por dano ao Erário.

Dispositivos Legais: Decreto-lei Nº 1.455, de 1976, art. 23, V; IN SRF Nº 225, de 2002; IN SRF Nº 285, de 2003.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário ENTIDADE BENEFICENTE. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Uma entidade beneficente de assistência social, mesmo que não cumpra os requisitos do art. 55 da Lei Nº 8.212, de 1991, e art. 29 da Lei Nº 12.101, de 2009, necessários para a fruição da imunidade prevista no art. 195, § 7º, da CF, pode eventualmente ser isenta da Cofins e do PIS/Pasep incidentes sobre a receita bruta (não do PIS/Pasep sobre folha de salários), desde que se enquadre em uma das hipóteses de isenção previstas no art. 13 da MP Nº 2.158, de 2001, cumprindo os respectivos requisitos.

Dispositivos Legais: CF, art. 195, § 7º; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 55; Lei Nº 12.101, de 2009, art. 29; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 13.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DO SUS. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A receita de prestação de serviços ao SUS integra a base de cálculo da Cofins. Todavia, como apresenta caráter contraprestacional indireto, pode ser considerada receita derivada das atividades próprias, para fins de enquadramento na isenção da Cofins para entidades beneficentes de assistência social, desde que seja destinada ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, bem como sejam cumpridos os demais requisitos para fruição dessa isenção.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 1º; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 47, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI CRÉDITOS. REGRAS GERAIS. PRODUTO FINAL COM ALÍQUOTA ZERO E NÃO TRIBUTADO. COMERCIANTE ATACADISTA NÃO CONTRIBUINTE. COMPENSAÇÃO E RESSARCIMENTO.

O estabelecimento industrial somente poderá se creditar do IPI efetivamente pago na aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) utilizados no processo de industrialização de produto final tributado, ainda que à alíquota zero ou isento.

A aquisição de MP, PI e ME tributados à alíquota zero, isentos ou não tributados (NT) não gera direito ao creditamento do IPI.

É vedada a apropriação de créditos do IPI pago na aquisição de MP, PI e ME empregados na industrialização de produtos não tributados (NT).

O estabelecimento industrial que adquirir MP, PI e ME junto a comerciante atacadista não-contribuinte de IPI (exceto se optante pelo Simples), para emprego na industrialização de produtos tributados, ainda que à alíquota zero, poderá creditar-se do imposto mediante aplicação da alíquota do produto adquirido, sobre 50% do valor constante da nota fiscal de compra, desde que esses insumos sejam efetivamente tributados pelo imposto em alíquotas superiores a zero.

Os créditos assim apurados poderão ser utilizados para deduzir o montante de IPI a ser recolhido, para solicitar o ressarcimento de eventual saldo credor ao final do período de apuração, ou, ainda, para compensar com débitos referentes aos demais tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 4.544, de 25 de dezembro de 2002 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2002), arts. 2º, 3º, 4º, 8º, 14, inc. I, 163, 164, 165, 166, 195, 207 a 209 e 519; Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 11; Instrução Normativa SRF Nº 33, de 4 de março de 1999, art. 4º; Instrução Normativa RFB Nº 900, de 30 de dezembro de 2008, art. 21.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. NOTA FISCAL DE SAÍDA. VALOR DA NOTA FISCAL DE ENTRADA. ACRESCIDO DO ICMS E DO IPI INCIDENTES NA OPERAÇÃO.

Na importação por conta e ordem de terceiros, incide o IPI no desembarco aduaneiro, na saída da mercadoria do estabelecimento importador e na saída do estabelecimento adquirente por conta e ordem. A emissão da nota fiscal de saída pelo importador por conta e ordem de terceiros será no valor da nota fiscal de entrada, acrescido do ICMS incidente na saída e do valor do IPI recalculado em razão do acréscimo de sua base de cálculo com o ICMS, o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação e com a exclusão do IPI vinculado à importação. Este poderá ser descontado como crédito na determinação do IPI a pagar.

Dispositivos Legais: Lei Nº 4.502/1964, arts. 2º, 4º, I, e 18; MP Nº 2.158-35/2001, art. 79; Decreto Nº 4.544/2002 (Ripi), arts. 9º, I e IX, 34 e 131, I, "b"; IN SRF Nº 247/2002, art. 86, III, e art. 87, I e IV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETES INTERNACIONAIS.

As despesas com fretes internacionais incorridas na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, permitem a apuração de créditos para os fins previstos no art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, desde que observados todos os requisitos normativos e legais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, I, II e IX, e §§ 2º, II, e 3º, e art. 6º; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, V.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. FRETES INTERNACIONAIS.

As despesas com fretes internacionais incorridas na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, permitem a apuração de créditos para os fins previstos no art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, desde que observados todos os requisitos normativos e legais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, I e II, e §§ 2º, II, e 3º, e art. 5º; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, I, II e IX, e § 15, I e II; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, V, e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/084.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000527/2003-68, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa Remus & Bettinelli Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.571.560/0001-57, situado na Linha Barão do Capanema s/n, no município de Santa Tereza - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/084, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 46, de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	Vidro não retornável	50 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	Vidro não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	Velho Alambique	2208.40.00	Vidro não retornável	700 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	Vidro não retornável	50 ml
Grappa	Velho Alambique	2208.20.00	Vidro não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	Vidro não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	Vidro não retornável	250 ml
Aguardente de Cana	A Locomotiva	2208.40.00	Vidro não retornável	500 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 46, de 29 de outubro de 2003, publicado no DOU nº 212, de 31 de outubro de 2003.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Declara cancelada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), da empresa que especifica.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santa Maria/RS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) da empresa GEEA - GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA ALEGRETE LTDA., CNPJ 04.905.729/0001-68, localizada na Avenida Brás Faraco, Vila Prado, s/n, Alegrete, RS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), com as alterações do Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, do Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, do Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008, do Decreto 6.520, de 30 de julho de 2008, e do Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, e na Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
91.949.420/0001-74	FIN (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
91.949.420/0001-74	FIN (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
08.835.220/0001-47	AMETISTA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
08.835.220/0001-47	AMETISTA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
08.835.220/0001-47	AMETISTA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.392.403 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 127.822.595,40 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 01/10 a 28/10, 30/10 a 68/10, 72/10 a 76/10, 99/10 a 102/10, e 113/10 a 138/10, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Situação do CPF/CNPJ
1º.03.2010	91,80	5 anos	6% a.a.	810.938	Regular
1º.03.2010	91,80	10 anos	6% a.a.	110.142	Regular
1º.03.2010	91,80	15 anos	3% a.a.	266.338	Regular
1º.03.2010	91,80	15 anos	3% a.a.	61.538	Irregular
1º.03.2010	91,80	18 anos	2% a.a.	18.152	Regular
1º.03.2010	91,80	20 anos	1% a.a.	125.295	Regular
Total				1.392.403	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 37/10 a 45/10), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 314.943 (trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 26.901.710,61 (vinte e seis milhões, novecentos e um mil, setecentos e dez reais e sessenta e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 70/10, 71/10, 77/10 a 98/10, 103/10 a 106/10, 110/10 a 112/10, 139/10 e 140/10, em cumprimento a decisões judiciais, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade de TDA	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/4/2003	80,42	5	6%	127.314	10.238.591,88	Irregular
1/6/2003	81,12	5	6%	13.804	1.119.780,48	Regular
1/8/2003	81,89	5	6%	2.394	196.044,66	Regular
1/2/2004	83,14	5	6%	950	78.983,00	Regular
1/1/2006	86,82	5	6%	3.147	273.222,54	Regular
1/7/2006	87,65	10	6%	4.936	432.640,40	Regular
1/8/2006	87,80	10	6%	23.702	2.081.035,60	Regular
1/4/2007	88,95	5	6%	2.444	217.393,80	Regular
1/10/2007	89,58	5	6%	11.837	1.060.358,46	Regular
1/12/2007	89,73	5	6%	44.136	3.960.323,28	Regular
1/1/2008	89,78	5	6%	20.771	1.864.820,38	Regular
1/3/2008	89,89	10	6%	23.004	2.067.829,56	Regular
1/5/2008	90,00	10	6%	6.306	567.540,00	Regular
1/8/2008	90,33	5	6%	383	34.596,39	Regular
1/8/2008	90,33	5	6%	7.277	657.331,41	Irregular
1/9/2008	90,47	10	6%	4.099	370.836,53	Regular
1/10/2008	90,64	5	6%	7.271	659.043,44	Regular
1/2/2009	91,35	5	6%	223	20.371,05	Regular

1/2/2009	91,35	15	3%	1.631	148.991,85	Regular
1/3/2009	91,39	15	3%	5.650	516.353,50	Regular
1/6/2009	91,60	15	3%	3.664	335.622,40	Regular
Total				314.943	26.901.710,61	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCR nº 89/10 e 94/10), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até à regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 708 (setecentos e oito) títulos públicos, no montante de R\$ 337.740,85 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/08/2000	01/08/2020	109	690,58	75.273,22
CTN	01/01/2000	01/01/2020	4	773,13	3.092,52
CTN	01/09/2001	01/09/2021	7	542,28	3.795,96
CTN	01/12/2001	01/12/2021	131	513,75	67.301,25
CTN	01/05/2002	01/05/2022	21	483,78	10.159,38
CTN	01/06/2002	01/06/2022	29	475,30	13.783,70
CTN	01/09/2002	01/09/2022	53	436,17	23.117,01
CTN	01/10/2002	01/10/2022	258	421,95	108.863,10
CTN	01/12/2002	01/12/2022	25	378,95	9.473,75
CTN	01/03/2003	01/03/2023	17	339,22	5.766,74
CTN	01/09/2003	01/09/2023	54	316,93	17.114,22
TOTAL			708		337.740,85

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 482, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Altera e acrescenta artigos à Instrução CVM Nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e à Instrução CVM Nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o colegiado, em reunião realizada em 24 de março de 2010, com fundamento no disposto nos arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso I, 19, § 5º, e 21 da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 11, 12, 13, 14, 27, 32, 40, 43, 46, 48, 55 e 59 da Instrução CVM Nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º A distribuição pública de valores mobiliários somente pode ser efetuada com intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Instituições Intermediárias"), ressalvadas as hipóteses de dispensa específica deste requisito, concedidas nos termos do art. 4º.(NR)

"Art. 4º

§ 4º

I -
c) têm conhecimento de que se trata de hipótese de dispensa de registro ou de requisitos, conforme o caso;

II - todos os subscritores ou adquirentes dos valores mobiliários ofertados firmarão as declarações indicadas no inciso I deste parágrafo, as quais deverão ser inseridas nos boletins de subscrição ou recibos de aquisição, ou no termo de adesão e ciência de risco, no caso de oferta de cotas de emissão de fundos de investimento; e

§ 5º Nas hipóteses de dispensa de registro ou de requisitos previstas neste artigo, a CVM pode impor restrições à negociação dos valores mobiliários em mercados regulamentados.(NR)

"Art. 5º

II - de lote único e indivisível de valores mobiliários; e
III - de valores mobiliários de emissão de empresas de pequeno porte e de microempresas, assim definidas em lei.

§ 1º A faculdade de dispensa de registro de que trata o inciso II do caput não poderá ser reutilizada pelo mesmo ofertante em relação a uma mesma espécie de valores mobiliários de uma mesma emissora dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta.

§ 2º A restrição prevista no § 1º não se aplica às ofertas de certificados de recebíveis imobiliários ou certificados de recebíveis do agronegócio de uma mesma companhia securitizadora lastreados em créditos segregados em diferentes patrimônios por meio de regime fiduciário.

§ 3º O ofertante deve informar à CVM o encerramento da oferta pública prevista no inciso II do caput no prazo de 5 (cinco) dias, na forma indicada na norma que trata de ofertas públicas com esforços restritos.

§ 4º A utilização da dispensa de registro de que trata o inciso III do caput para ofertas de valores mobiliários de uma mesma emissora está limitada ao volume máximo de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em cada período de 12 (doze) meses.

§ 5º A emissora deve, previamente ao início da oferta, comunicar à CVM que pretende utilizar a faculdade de dispensa de registro de que trata o inciso III do caput na forma do Anexo IX.

§ 6º A comunicação de que trata o § 5º deve ser encaminhada por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 7º Qualquer material utilizado pelo ofertante nas ofertas de que trata o inciso III do caput deve:

I - conter informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e

II - ser escrito em linguagem simples, clara, objetiva, serena e moderada, advertindo os leitores para os riscos do investimento.

§ 8º O material mencionado no § 7º deve conter, em destaque:

I - menção de que se trata de material publicitário; e
II - a seguinte frase "A PRESENTE OFERTA FOI DISPENSADA DE REGISTRO PELA CVM. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO OFERTANTE NEM JULGA A SUA QUALIDADE OU A DOS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS".(NR)

"Art. 6º A CVM pode, ainda, deferir o registro de oferta pública de distribuição secundária de ações admitidas à negociação em mercados organizados, caso o registro da emissora das ações esteja atualizado, mediante análise simplificada dos documentos e das informações submetidas, desde que, cumulativamente, o pedido de registro de distribuição:

.....
II -
c) declaração firmada pela entidade administradora do mercado organizado de aprovação dos termos do edital e de autorização para a realização da oferta.

§ 1º Admite-se a utilização do procedimento previsto no presente artigo para a distribuição primária de ações, quando se tratar de colocação de sobras, em volume superior a 5% (cinco por cento) da emissão e inferior a 1/3 (um terço) das ações em circulação no mercado, considerando as novas ações ofertadas para o cálculo das ações em circulação, desde que os valores mobiliários já estejam admitidos à negociação em mercado organizado.

.....(NR)
"Art. 11.

§ 1º O Programa de Distribuição será apresentado à CVM pela companhia emissora, assessorada por uma ou mais Instituições Intermediárias, as quais serão responsáveis, nos termos do disposto nos arts. 56 a 56-A, pelas informações e pela sua verificação.

§ 2º Será permitido a novas Instituições Intermediárias que não tenham participado da elaboração dos documentos apresentados quando do arquivamento do Programa de Distribuição liderar ofertas amparadas por esse programa, ficando responsáveis por:

I - elaborar o Suplemento;

II - verificar a consistência e assegurar a suficiência do conjunto de informações prestadas no âmbito do Programa de Distribuição; e

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP Nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria Nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de abril de 2010:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	91,87

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	157,23

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

III - atualizar, revisar, corrigir e complementar as informações prestadas desde o arquivamento do Programa de Distribuição.

.....

§ 8º

II - por decisão da CVM, se realizada oferta a ele vinculada em condições diversas das constantes do registro, sem prejuízo das disposições do art. 59; e

.....(NR)

"Art. 12.

III - Prospecto elaborado nos termos do art. 40, contendo uma seção específica para cada tipo, classe e espécie de valor mobiliário a ser distribuído;

.....(NR)

"Art. 13.

§ 1º O Suplemento deve:
I - incorporar, anexando ou remetendo à página na rede mundial de computadores na qual podem ser consultados:

a) o último formulário de referência; e

b) o último formulário de informações trimestrais - ITR;

II - ser acompanhado:

a) das versões definitivas dos documentos apresentados sob a

forma de minuta nos termos do art. 12, devendo as minutas e as

versões definitivas ser substancialmente idênticas;

b) da cópia do contrato de distribuição firmado;

c) dos demais documentos exigidos no Anexo II, desde que

não apresentados na forma do art. 12, inciso V; e

d) dos documentos específicos para o tipo, classe e espécie

de valor mobiliário a ser distribuído.

.....(NR)

"Art. 14.

§ 4º A CVM não deferirá o registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários no período que se inicia no décimo sexto dia que antecede qualquer divulgação de informações periódicas da emissora e se encerra na data de sua efetiva divulgação.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos fundos de investimento.(NR)

"Art. 27. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta e as entidades integrantes do consórcio de distribuição deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

.....(NR)

"Art. 32. O pedido de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários deve ser instruído com estudo de viabilidade econômico-financeira da emissora quando:

I - a oferta tenha por objeto a constituição da emissora;

II - a emissora esteja em fase pré-operacional; ou

III - os recursos captados na oferta sejam preponderantemente destinados a investimentos em atividades ainda não desenvolvidas pela emissora.(NR)

"Art. 40.

§ 1º Nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários decorrentes de operações de securitização, além das infor-



mações e documentos indicados no Anexo III, o Prospecto conterá as informações e documentos indicados no Anexo III-A.

§ 2º A inclusão do item 1-A do Anexo III - "sumário da emissora" - nos Prospectos é facultativa.

§ 3º Caso o ofertante decida incluir o item 1-A no Prospecto, o sumário da emissora:

- I - não deve ultrapassar 15 (quinze) páginas;
- II - deve ser consistente com o formulário de referência;
- III - deve mencionar, na primeira página e em destaque, a seguinte frase: "EJSTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA."; e
- IV - deve destacar os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à emissora.

§ 4º As informações solicitadas no item 7 do Anexo III, se existirem, são facultativas caso o terceiro prestador de garantia ou destinatário dos recursos por emissor registrado na CVM."(NR)

"Art. 43. É permitida a consulta a potenciais investidores pelo ofertante e pela instituição líder da distribuição para apurar a viabilidade ou o interesse de uma eventual oferta pública de distribuição, devendo esta consulta não exceder de 50 (cinquenta) investidores e ter critérios razoáveis para o controle da confidencialidade e do sigilo, caso já tenha havido a contratação prévia de instituição intermediária pelo ofertante.

....."(NR)

"Art. 46.

§ 4º Aplica-se ao Prospecto Preliminar o disposto no art. 40 desta Instrução."(NR)

"Art. 48. A emissora, o ofertante, as Instituições Intermediárias, estas últimas desde a contratação, envolvidas em oferta pública de distribuição, decidida ou projetada, e as pessoas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, deverão, sem prejuízo da divulgação pela emissora das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM:

II - abster-se de negociar, até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, com valores mobiliários de emissão do ofertante ou da emissora, ou neles referenciados, salvo nas hipóteses de:

.....

c) negociação por conta e ordem de terceiros;

.....

e) operações destinadas a proteger posições assumidas em total return swap contratados com terceiros;

f) operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulamentação da CVM em vigor; ou

g) administração discricionária de carteira de terceiros.

.....

IV - abster-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição nos 60 (sessenta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último; e

.....

§ 1º A vedação prevista no inciso IV não se aplica às informações habitualmente divulgadas no curso normal das atividades da emissora.

§ 2º As normas de conduta estabelecidas nos incisos II e III aplicam-se às Instituições Intermediárias, suas controladas, controladoras, sociedades sob o mesmo controle, que atuem no mercado financeiro.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º devem adotar procedimentos adequados para assegurar o cumprimento das normas de conduta previstas nos incisos II e III."(NR)

"Art. 55. No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto."(NR)

"Art. 59.

V - com prestação de informações falsas ou tendenciosas no Prospecto ou no âmbito das ofertas de que trata a presente Instrução;

VI - que se deixar de destacar, em versão específica, as alterações efetuadas nas versões definitivas em relação às minutas ou a outra documentação apresentada;

VII - em que não se observe as normas de conduta estabelecidas nos arts. 48, I, II e V, e 49; e

VIII - na qual a companhia, a instituição líder ou as demais Instituições Intermediárias envolvidas veiculem Prospecto ou material publicitário sem prévia aprovação por parte da CVM ou em infração ao disposto na presente Instrução."(NR)

Art. 2º Os itens 4, 5, 6 e 7 do Anexo III da Instrução CVM Nº 400, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4. FATORES DE RISCO DA OFERTA

4.1 Expor, em ordem de relevância, os fatores de risco relacionados com a oferta e com o valor mobiliário que possam, de alguma forma, fundamentar decisão de investimento de potencial investidor, devendo ser considerado no horizonte de análise de risco o prazo do investimento e do valor mobiliário distribuído e a cultura financeira dos investidores destinatários da oferta."(NR)

"5. FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

5.1 Anexar o último formulário de referência entregue pela companhia emissora ou incorporá-lo por referência indicando a página na rede mundial de computadores na qual possa ser consultado."(NR)

"6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS E EVENTOS SUBSEQUENTES

6.1 Anexar as Demonstrações Financeiras, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e relatórios da administração, relativos aos três últimos exercícios sociais encerrados ou incorporá-las por referência indicando a página na rede mundial de computadores na qual possam ser consultadas; e

6.2 Anexar as últimas Informações Trimestrais ou incorporá-las por referência indicando a página na rede mundial de computadores na qual possam ser consultadas."(NR)

"7. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA OU DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

7.1 Identificar denominação social, sede e objeto social; e

7.2 Apresentar as informações descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.6, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 e 22.3 do formulário de referência."(NR)

Art. 3º O item 6 do Anexo III-A da Instrução CVM Nº 400, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.

6.1 Demonstrações financeiras de devedores ou coobrigados, exigidas nos termos do item 5.3, podendo-se incorporar por referência as demonstrações de companhias abertas.

6.2 Demonstrações financeiras de originadores, exigidas nos termos do item 4.2, podendo-se incorporar por referência as demonstrações de companhias abertas.

6.3 Cópia do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, quando se tratar de ofertas públicas de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.

6.4 Cópia do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio, quando se tratar de ofertas públicas de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA."(NR)

Art. 4º O título do Anexo III-B passa a vigorar com a seguinte redação:

"INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROSPECTO RELATIVAS A OFERTAS DE COTAS DE EMISSÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO"(NR)

Art. 5º O inciso IV do Anexo IV da Instrução CVM Nº 400, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV -

f) descrição do público investidor alvo da oferta; e g) regime de colocação dos valores mobiliários."(NR)

Art. 6º O inciso VIII do Anexo V da Instrução CVM Nº 400, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - Dados finais de colocação, constantes do último Resumo Mensal de Colocação (Anexo VII)."(NR)

Art. 7º O item 1 do Anexo VI da Instrução CVM Nº 400, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Qualificação da empresa emissora, da instituição líder e das demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, se for o caso;"(NR)

Art. 8º O item 5 do Anexo VIII da Instrução CVM Nº 400, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

5.1 Declaração da Bolsa de Valores da aprovação do edital."(NR)

Art. 9º A Instrução Nº 400, de 2003, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A, 6º-B, 56-A, 56-B e 56-C:

"EMISSORAS COM GRANDE EXPOSIÇÃO AO MERCADO

Art. 6º-A O registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissora com grande exposição ao mercado, conforme definido em regra específica, será concedido automaticamente.

§ 1º O pedido de registro automático deve ser apresentado à CVM pelo ofertante, em conjunto com a instituição líder da distribuição, sendo instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento específico para a utilização do procedimento de registro automático;

II - declaração fundamentada de que a emissora se enquadra na definição de emissora com grande exposição ao mercado;

III - os documentos previstos no Anexo II;

IV - Prospecto, preliminar ou definitivo, elaborado nos moldes do Anexo III; e

V - em caso de utilização de Prospecto Preliminar, comprovação da publicação do aviso previsto no art. 53 da presente Instrução e minuta do anúncio de início.

§ 2º É vedada a apresentação, no procedimento de registro automático, de pedido de dispensa de requisitos previstos nesta Instrução."(NR)

"Art. 6º-B O registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários de que trata o art. 6º-A produzirá efeitos decorridos 5 (cinco) dias úteis do protocolo do pedido na CVM.

§ 1º A oferta registrada nos termos do caput somente terá início após:

I - a publicação do Anúncio de Início de Distribuição; e

II - a disponibilização do Prospecto Definitivo e seu envio à CVM, nos termos do art. 42, § 3º.

§ 2º A única informação que pode ser acrescentada ao Anúncio de Início de Distribuição e ao Prospecto Definitivo em relação aos documentos de que trata o § 1º do art. 6º-A apresentados no momento do pedido de registro de distribuição é preço ou valor da remuneração.

§ 3º A CVM pode, a qualquer tempo:

I - exigir a adequação das informações prestadas às disposições legais e regulamentares pertinentes;

II - converter o procedimento de registro automático no rito de análise previsto nos arts. 8º e 9º; ou

III - suspender ou cancelar a oferta de distribuição, nos termos do art. 19."(NR)

"RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 56-A. Os administradores da instituição líder da oferta, dentro de suas competências legais e estatutárias, têm o dever de zelar pelo cumprimento das obrigações impostas ao líder por esta Instrução."(NR)

"Art. 56-B. Os administradores do ofertante, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante por esta Instrução."(NR)

"Art. 56-C. Os administradores da emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à emissora por esta Instrução."(NR)

Art. 10 O Anexo III da Instrução CVM Nº 400, de 2003, passa a vigorar acrescido do item 1-A:

"1-A. SUMÁRIO DA EMISSORA (item facultativo)

1-A.1 Breve descrição da emissora com as informações que o ofertante deseja destacar em relação aquelas contidas no formulário de referência, dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 40."(NR)

Art. 11 A Instrução CVM Nº 400, de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo IX, conforme anexo à presente Instrução.

Art. 12. O art. 15 da Instrução CVM Nº 476, de 16 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º A restrição à negociação prevista no caput deixará de ser aplicável caso o emissor tenha ou venha a obter o registro de que trata o art. 21 da Lei Nº 6.385, de 1976.

§ 2º No caso de fundos de investimento fechados, a restrição à negociação prevista no caput deixará de ser aplicável caso o fundo apresente Prospecto, nos termos da regulamentação aplicável."(NR)

Art. 13. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º, o inciso I do § 1º e o inciso III do § 4º do art. 4º; o § 4º e a alínea "b" do inciso III do § 8º do art. 11, o § 1º do art. 39, o § 4º do art. 43 e a nota ao final do Anexo III, da Instrução CVM Nº 400, 29 de dezembro de 2003.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor em 1º de agosto de 2010.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO IX ACRESCENTADO À INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 2003

INFORMAÇÕES SOBRE OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR MICRO E PEQUENA EMPRESA

EMISSORA
Nome:
CNPJ:
Tipo societário:
Endereço da sede:
Nome do representante legal:
Telefone para contato:
Fax:
E-mail:
Página na rede mundial de computadores:
Faturamento no último exercício social:
DADOS DA OFERTA
Quantidade de valores mobiliários objeto da oferta:
Descrição do valor mobiliário ofertado:
Preço unitário:
Valor total da oferta:
Data de início da oferta:
Instituição intermediária (se houver):

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM Nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Março de 2010.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei Nº 7.940, de 20/12/89)

ANTUNES AUDITORIA S/C

CNPJ 00.849.785/0001-71

Valor total :R\$ 46.206,83

Nº de parcelas: 59

Valor mensal: R\$ 783,17

CARFEPE S/A ADMINISTRADORA E PARTICIPADO-RA

CNPJ 25.633.934/0001-91

Valor total:R\$ 167.842,50

Nº de parcelas: 56

Valor mensal: R\$ 2.997,19

CHRISTIANO JOHN MULLER CARIOBA

CPF 253.446.418-34

Valor total :R\$ 5.805,99

Nº de parcelas: 35

RIA

Valor mensal: R\$ 165,89
DUBEUX GESTÃO DE PATRIMONIO E CONSULTORIA

CNPJ 10.987.659/0001-37
Valor total :R\$ 117.504,24
Nº de parcelas: 55
Valor mensal: R\$ 2.136,44
IVAN CARLOS DA SILVA
CPF 114.552.728-09
Valor total :R\$ 5.592,85
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 94,79
LUIS FRANCISCO TALIBERTI
CPF 673.556.338-72
Valor total :R\$ 5.941,58
Nº de parcelas: 23
Valor mensal: R\$ 258,33
MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
CPF 050.299.598-07
Valor total :R\$ 15.024,84
Nº de parcelas: 09
Valor mensal: R\$ 1.669,43
MOZART BOAVENTURA SOBRINHO
CPF 790.700.437-34
Valor total :R\$ 25.250,21
Nº de parcelas: 31
Valor mensal: R\$ 814,52
TECNOSOLO ENGENHARIA S/A
CNPJ 33.111.246/0001-90
Valor total :R\$ 17.843,49
Nº de parcelas: 23
Valor mensal: R\$ 775,80
TAVARUA AGENTES AUTONOMOS DE INVEST.
CNPJ 06.099.926/0001-60
Valor total :R\$ 8.040,82
Nº de parcelas: 59
Valor mensal: R\$ 136,29

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 197, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Itamarati-AM.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 269, de 13 de março de 2009 do Município de Itamarati, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.458, de 08 de abril de 2009, do Estado do Amazonas, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001214/2009-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Itamarati, zona urbana: Rua Grande Circular Centro e Rua Beira Rio Centro; zona rural: Localidades: Boa Esperança, Quiriru, Vista Alegre, Conceição do Raimundo, Santa Luzia, Monte Mario e Nova Morada, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 13 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais, nº 038, de 05 de maio de 2009, de Itinga do Maranhão; nº 01, de 25 de maio de 2009, de Matões; nº 01, de 09 de maio de 2009, de Montes Altos; nº 17/2009-GAB/PMPR, de 26 de abril de 2009, de Paulo Ramos; nº 05, de 15 de maio de 2009, de São Félix de Balsas e nº 06, de 05 de maio de 2009, de Sucupira do Riachão, devidamente homologados pelo Decreto Estadual nº 25.450, de 03 de julho de 2009.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Itinga do Maranhão, nº 59050.002649/2009-69; Matões, nº 59050.002650/2009-93; Montes Altos, nº 59050.002626/2009-54; Paulo Ramos, nº 59050.003286/2009-89; São Félix de Balsas, nº 59050.002516/2009-92 e Sucupira do Riachão, nº 59050.002509/2009-91, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 199, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Alto Alegre do Maranhão-MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, publicado no D.O.E nº 083, de 04 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001644/2009-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Alto Alegre do Maranhão, zona urbana: Bairros: Centro, Mucambo, Gerumenha, Caxuxa e Tucum; zona rural: Povoados: Boa Hora, Boa Hora I, Conceição, Marmorana, São Pedro III, São Pedro II, Centro dos Novatos, Areias, Elim, Bom Tempo, Barroca, Angical, Morro do Angico, Sembalzinho. Alto do Bode, Cachoeira, Carrasco II, Aninga, Boas Lamas, Água Branca, Lago da Onça, Barro Preto, Três Setubal, Faveira II, Trizidela, Matinha e Capivara, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 200, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Bernardo do Mearim-MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.337, de 04 de maio de 2009, publicado no D.O.E nº 083, de 04 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 25.355, de 14 de maio de 2009, publicado no D.O.E nº 094, de 19 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002623/2009-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Bernardo do Mearim, zona urbana: Bairro Centro; zona rural: Povoados: Lago de Dentro, Baixão do Moacir, Caneleirinho, Terra Santa, Mandis, Três Bocas, Banana, Salvação e Encruzilhada, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ponte Nova-MG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 7.524/2009, de 17 de dezembro de 2009, do Município de Ponte Nova, devidamente homologado pelo Decreto de 6 de janeiro de 2010, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000266/2010-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de danificação ou destruição de obras-de-arte ou de edificações por problemas relativos ao solo e às fundações, a situação de emergência, no Município de Ponte Nova, zona urbana: Bairros: Centro e Palmeiras, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº 017, de 15 de maio de 2009, de Extremoz, Homologação nº 21.166, de 28 de maio de 2009; nº 3.430, de 08 de maio de 2009, de Mossoró, Homologação nº 21.166, de 28 de maio de 2009 e nº 010, de 28 de maio de 2009, de Rio do Fogo, Homologação nº 21.197, de 19 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Extremoz, nº 59050.003381/2009-82; Mossoró, nº 59050.003370/2009-01 e Rio do Fogo, nº 59050.003249/2009-71, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública, em municípios do Estado de São Paulo, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Estância Cananéia, nº 439/2010, de 10 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.482, de 25 de fevereiro de 2010; Miracatu, nº 214, de 05 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.487, de 25 de fevereiro de 2010 e Pedro Toledo, nº 1.464, de 03 de fevereiro de 2010, Homologação nº 55.453, de 19 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, o Estado de Calamidade Pública nos municípios referentes aos processos a seguir: Estância de Cananéia, nº 59050.001101/2010-35; Miracatu, nº 59050.001100/2010-91 e Pedro de Toledo, nº 59050.001098/2010-50, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Mombuca - SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1243, de 25 de janeiro de 2010, do Município de Mombuca, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.457 de 19 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001102/2010-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Mombuca, zona urbana, Bairros: Centro, Jardim das Oliveiras, Conjunto Habitacional Mombuca A e Residencial Vila Nova; zona rural, Bairros: Ventania, Água Parada, São Jerônimo, Santa Maria e Arapongas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE



PORTARIA Nº 205, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Nantes-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 049/2009, de 28 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 009/2010, de 12 de março de 2010, do Município de Nantes, devidamente homologado pelo Decreto nº 54.791, de 21 de setembro de 2009, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003261/2009-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Nantes, zona urbana: Bairros: Vila Guarani, Vila Elza Galvão Branco e Centro; zona rural: Bairros: Água do Jaguaretê, Água do Coroados, Água do Laranja do Doce e Água do Santo Antônio, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e art. 10, 12 e 17 da Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo do Plenário da Comissão de Anistia, proferido na 23ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de novembro de 2009, referente ao processo de revisão nº 08802.008372/2009-05, apenso ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.11402 e considerando o poder-dever de autotutela da administração pública, resolve:

Nº 559 - Art. 1º Anular a Portaria nº 3051, de 30 de dezembro de 2002, que declarou SEBASTIÃO PEREIRA FILHO anistiado político e concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei 10.559/02, passando a integrar esta decisão os fundamentos constantes no referido parecer conclusivo retromencionado.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e art. 10, 12 e 17 da Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo do Plenário da Comissão de Anistia, proferido na 23ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de novembro de 2009, referente ao processo de revisão nº 08802.008376/2009-85, apenso ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.10561 e considerando o poder-dever de autotutela da administração pública, resolve:

Nº 560 - Art. 1º Anular a Portaria nº 2821, de 30 de dezembro de 2002, que declarou LAUDOMIRO ALEXANDRE COSTA anistiado político e concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e demais direitos previstos na Lei 10.559/02, passando a integrar esta decisão os fundamentos constantes no referido parecer conclusivo retromencionado.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 41ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.04092	A R	JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JURLENE FERNANDES LIMA DA MACENA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	50
2.	2003.04.19160	A R	HUGO TELES DE SANTANA SIMONE FREITAS DE SANTANA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	42
3.	2003.01.26912	A R	CARLOS CAVALCANTI DA SILVA GERCY IZABEL FIGUEIREDO E OUTROS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
4.	2003.01.27104	A R	HUGO REGIS DOS REIS LEDA MATOS DOS REIS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	94
5.	2004.01.42117	A	ULISSES MARTINS DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
6.	2004.01.43156	A	LEONÍDIA DOURADO DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	48
7.	2004.01.44013	A	WILSON ATAÍDE RAMOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	48
8.	2004.01.46015	A	MARIA DAS GRACAS SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	-
9.	2004.01.46187	A	CARMEM PORTO TINTO DE SOUSA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
10.	2006.01.53804	A R	AGOSTINHO MENDES DOS SANTOS IZALETE PESSOA SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
11.	2006.01.53970	A R	BRIVALDO XAVIER CARNEIRO PESSOA TANIA MARIA CARNEIRO PESSOA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	-
12.	2002.01.06530	A	LUIZ GONZAGA DE BEM	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	70
13.	2002.01.13534	A R	MOACIR LOPES DIAS SILMARA VILELA DIAS VASCONCELOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	-
14.	2004.01.43021	A	JAIR BRITO TELXEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	59
15.	2004.01.43806	A	EDIL COELHO HOMEM	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	60
16.	2004.01.43819	A	JOÃO MARIA VIEIRA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	50
17.	2004.01.44152	A	JOÃO ALVES VIEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
18.	2004.01.44706	A R	HUGO BEZERRA DO REGO BARROS RILMA BRAYNER DE BARROS PEREIRA E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	56
19.	2004.01.45140	A	PAULO FERREIRA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	54
20.	2004.01.45805	A R	JOÃO LOPES DE SOUZA MARLENE DE SOUZA PINHEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	64
21.	2004.01.45987	A	CLOVIS RIBEIRO DALTIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	65
22.	2004.01.46023	A	VALDEIR BASTOS DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	50
23.	2005.01.49389	A	VERA REGINA DE MENDONÇA BARBOSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	63
24.	2006.01.53130	A R	ITAIR JOSÉ VELOSO VALÉRIA DA SILVA VELOSO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	43

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 08 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.27135	A	CLÓVIS MACHADO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	65
2.	2004.01.44015	A	ILSON CARLOS MANHAGO DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	53
3.	2004.01.44016	A	LEVI FERNANDES DE LUCENA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	58
4.	2004.01.44122	A	GERSON MENDES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	62
5.	2004.01.44174	A	LUCIANO GAMA PEREIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	52
6.	2004.01.44281	A	LUIZ CARLOS GONCALVES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	62
7.	2004.01.44556	A	JUTIMAR ALCIDES DE SANT'ANA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	67
8.	2003.01.34833	A	WLADIMIR DA ROCHA MORAES SARMENTO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	64
9.	2004.01.43742	A	MARILZA MENDES QUINTELLA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	62
10.	2006.01.53173	A	ZILDA MARCIA GRICOLI IOKOI	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	64
11.	2004.01.45191	A	CLAUDIO PEREIRA SANTANA	Conselheira Vanda Davi Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	56
12.	2004.01.45803	A	MARIO FONSECA DE CASTRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	51
13.	2006.01.52734	A	GUALTER DE CASTRO MELO	Conselheira Vanda Davi Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	65
14.	2006.01.54582	A	MARGARETH DA VEIGA AZEREDO	Conselheira Vanda Davi Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	47
15.	2007.01.58319	A	ANTONIO CABEÇA FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes Barbosa	IDADE	74

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2010, Seção 1, página 42, na linha em que se lê: "PORTARIA Nº 469, DE 31 DE MARÇO DE 2010", leia-se: "PORTARIA Nº 469-A, DE 31 DE MARÇO DE 2010".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 378, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.011675/2009-85-DPF/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PAMIRO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.434.782/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AROLDO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 465, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.031034/2009-24-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IMB TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.500.398/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ITAPUAN PASSOS DE QUEIROZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 473, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017988/2009-24-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE MELHORAMENTOS CHÁCARA FLORA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.010.286/0001-80, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FLÁVIO TADEU DA ROCHA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 517, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.007537/2009-00-DPF/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUAATEMI SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.008.173/0001-44, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS CESAR DE ARAUJO LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 624, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.030342/2009-32-DELESP/SR/SP; resolve:

- a) REVOGAR o alvará 501 de 15 de março de 2010, publicado no D.O.U., em 23 de março de 2010, Seção I, pag. 33;
- b) Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S.A., CNPJ/MF nº 51.427.102/0295-34, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:
 - 24 (VINTE E QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
 - 12 (DOZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
 - 432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;
 - 252 (DÜZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.265, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000926/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MONTEFORTE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.054.916/0001-97, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): KAYSZER COELHO BESSÁ, ADRIANO MACIEL G DA SILVA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000161, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.290, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000423/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF: 02.650.833/0001-23, sediada no PARÁ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 17 Revolver(s) CALIBRE 38,
 - 204 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.291, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000490/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.611.593/0001-10, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): ROGERIO BUENO DE QUEIROZ, IRACEMA BUENO QUEIROZ, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000172, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.298, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001597/DPF/NVI/MS, resolve: CONCEDER au-

torização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MINERVA S/A - BATAYPORA, CNPJ/MF: 67.620.377/0013-58, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WILLIAM JORGE SEGUNDO, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.307, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001117/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Escola de Formação de Vigilantes Interiorana Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.007.749/0001-89, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): Fabiana Santos da Rosa, Antonio Menezes da Rosa, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000182, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.314, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000639/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 08.366.070/0001-70, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 3 (TRÊS) Revolver(s) CALIBRE 38,
 - 36 (TRINTA E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.315, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000370/DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RADAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.115.025/0001-41, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): AIRES TEREZINHA BORTOLOTTI BACK, JOSE ALTAIR BACK, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000186, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.319, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001653/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 84.526.045/0001-94, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 11 (ONZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
 - 1.080 (MIL E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.323, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002907/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.165.357/0001-92, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.327, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001074/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.536.735/0001-95, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: -11 (ONZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

- 05 (CINCO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 115.894 (CENTO E QUINZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.331, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000445/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MAXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.719.705/0001-02, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): DAYANE CRYSTINA ALVES DE MIRANDA, VALTER MOURA LIMA, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000191, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.338, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001429/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa K & F SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 11.442.695/0001-88, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolveres CALIBRE 38,
- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.339, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000973/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa JORIMA SEGURANÇA PRI-

VADA LTDA, CNPJ/MF: 08.609.047/0001-69, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 550, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.004644/2010-18 - DPF/BRU/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do Serviço Orgânico de Segurança da empresa CENTRAL PAULISTA DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ/MF nº 61.219.218/0002-07, localizada no Estado de SÃO PAULO, concedida por meio do Alvará nº 001 de 21 de janeiro de 2000.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 553, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08485.011223/2009-55 - SR/DPF/RR; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 0188, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 1988, à empresa SETRAV - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 14.431.613/0001-98, localizada no Estado de RORAIMA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 31 de março de 2010

Nº 235 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.002568/2005-51. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados Paragás Distribuidora Ltda. - Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., SHV Gás Brasil Ltda. - Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda. e Tropigás - Líquigás Distribuidora S/A. Adv.s.: Francisco de Assis Maia Alencar, José de Arimatéia Santos, Bolívar Moura Rocha, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Sendo assim, conheço os pedidos de reconsideração formulados pelas representadas e, no mérito, indefiro os pleitos, mantendo-se a decisão atacada por seus próprios fundamentos e pelos demais aduzidos na nota técnica que fundamenta este despacho. Decido pela intimação da representada Paragás Distribuidora Ltda. para que, no prazo de 5 (cinco) dias altere o rol de testemunhas apresentado, limitando-o a três testemunhas, conforme o disposto no parágrafo único do art. 37 da Lei 8.884/94, indefiro o pedido de prova pericial formulado por Paragás Distribuidora Ltda. e defiro os demais pedidos das representadas, nos termos estabelecidos na nota técnica.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2010. Processo nº 08018.013064/2009-30 - Wei Guozhu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015474/2009-15 - Simon James Jordan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido

de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017819/2009-75 - Bjarné Hove

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/10/2011. Processo nº 08018.017729/2009-84 - Michael Nikolaus Ringwald

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017818/2009-21 - Oystein Ramsli

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2011. Processo nº 08018.015368/2009-31 - Samuel Diaz de Leon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo nº 08018.015902/2009-18 - Ephraim Lucino III Abad Tiangha

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/01/2012. Processo nº 08018.017178/2009-59 - Alexander Furtsev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº 08018.015413/2009-58 - Allan Melagrosso Publico

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015471/2009-81 - Murray Jamieson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2010. Processo nº 08018.015479/2009-48 - Niels Weij

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015043/2009-59 - Jan Willem Razenberg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo nº 08018.015556/2009-60 - Vladimir Oleksenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/12/2011. Processo nº 08018.017005/2009-31 - Anton Frederik Van de Grampel, Joris Antonius Van de Grampel, Monique Van Den Brande, Sofie Erna Van de Grampel, Stijn Hendrik Van de Grampel e Ties Frederik Van de Grampel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/11/2011. Processo nº 08018.016606/2009-26 - Juan Mauricio Achurra Burgos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015786/2009-29 - Aleksandar Cemerikic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.017612/2009-09 - Carlos Juncal Lorenzo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/09/2011. Processo nº 08018.014991/2009-77 - Jose Luis Gallardo Gallardo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012416/2009-30 - Niall Alistair Christie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/12/2011. Processo nº 08018.016932/2009-33 - Julio Israel Trujillo Gómez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2011. Processo nº 08018.015059/2009-61 - Titu Alin Ridichie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/02/2012. Processo nº 08018.016770/2009-33 - Katsuki Taniguchi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015434/2009-73 - Graeme Anderson Fisher

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/08/2011. Processo nº 08018.012394/2009-16 - Marko Smodlaka

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/01/2012. Processo nº 08018.015646/2009-51 - Allison Coutwyn Farrell

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014826/2009-15 - Guntis Lazovskis

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015817/2009-41 - Vladimirs Tuidins

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014824/2009-26 - Andrejs Purnalis

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016780/2009-79 - Grzegorz Jan Hatowski

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014827/2009-60 - Dmitrijs Matvejevs

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014823/2009-81 - Leonids Malevskis

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014866/2009-67 - Dru mi Delchev Angelov

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.012754/2009-71 - Daoyin Luo

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012206/2009-41 - Daniel Ion Iancu

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.010364/2009-67 - Gustavo Hernan Ramos Carrillo

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012070/2009-70 - Ruben Eduardo Barraez Vasquez

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho, informando que a empresa não cumpriu as exigências no prazo legal, bem como não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 CNIg, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012069/2009-45 - Helder Enrique Rodriguez Toloza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2011. Processo nº 08018.015340/2009-02 - Kevin Xavier Baylon Colaco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/01/2012. Processo nº 08018.016637/2009-87 - Zheng Yingjie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/08/2010. Processo nº 08018.015423/2009-93 - Michelle Tinney

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2011. Processo nº 08018.013199/2009-03 - Teillard Friedrich Zeilmann, Diesiree Nadine Zeimann, Kilian Teillard Zeiman e Svea Magdalena Zeimann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2011. Processo nº 08018.016611/2009-39 - Laurent Marcel Alfred Herve

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2011. Processo nº 08018.012395/2009-52 - Ruth Cuellar Nunez e Christian Robert Pope Cuellar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/12/2011. Processo nº 08018.015939/2009-38 - Suriang Gutierrez Araiza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/12/2011. Processo nº 08018.020043/2009-71 - Rafael Rego, Katerina Isabel Rego, Kristian Rafael Rego e Monica Alexandra Rego

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/11/2011. Processo nº 08018.014855/2009-87 - Djun Gunawan, Maxell Salvador Gunawan e Widiyawati Melani

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/12/2011. Processo nº 08018.016605/2009-81 - Jose Antonio Manuel Oga Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/03/2011. Processo nº 08018.016756/2009-30 - Ivan Alfonso Del Carmen Velasquez Lopez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/09/2010. Processo nº 08018.013195/2009-17 - Werner Alouisius de Booij

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2010. Processo nº 08018.016693/2009-11 - Allan Suan Lamela

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/02/2011. Processo nº 08018.017707/2009-14 - Evgeny Sevostyanov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/11/2010. Processo nº 08018.014802/2009-66 - Stephen Byrd Foyil

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009992/2009-08 - Garry Edward Davis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2011. Processo nº 08018.008691/2009-59 - Franco Rodrigues

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/09/2011. Processo nº 08018.015810/2009-20 - Keisuke Hashimoto e Saki Hashimoto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2011. Processo nº 08018.015938/2009-93 - Carlo Verde

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2010. Processo nº 08018.015909/2009-21 - Heinrich Reiners

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/11/2010. Processo nº 08018.016766/2009-75 - Maksym Novikov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/06/2011. Processo nº 08018.012055/2009-21 - Rafael Eduardo Sanabria Rojas, Juana Maria Sanabria Monroy e Melba Esther Monroy Valiente

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/11/2010. Processo nº 08018.015304/2009-31 - Pan Feng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2010. Processo nº 08018.013193/2009-28 - Sidney Bowles

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/09/2010. Processo nº 08018.016728/2009-12 - Luciano Cecchelli

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2011. Processo nº 08018.017424/2009-72 - Jaime Luis Corona Escorcia, Diego Alberto Corona Castro, Jackleny Francisca Castro Moreno e Jimmy Andres Corona Castro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2011. Processo nº 08018.013242/2009-22 - Rino Eleazar Landero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/07/2011. Processo nº 08018.012722/2009-76 - Jose Alfonzo Bauer Ramirez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/05/2010. Processo nº 08018.010168/2009-92 - Han Jinshi Qutrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/03/2012. Processo nº 08018.016992/2009-56 - Hiroshi Noda e Taeko Noda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo nº 08018.012202/2009-63 - Laljeet Arjun Yadav

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/10/2011. Processo nº 08018.014899/2009-15 - Arun Balakrishnan Nair

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.019984/2009-61 - Eddie Ocampo Zabala, Jan Vince Rei de Taza Zabala e Teresita de Taza Zabala

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/10/2011. Processo nº 08018.014899/2009-15 - Arun Balakrishnan Nair



de Prorrogação de Estada no País até 07/11/2010. Processo nº 08018.016751/2009-15 - Ozren Ercegovic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015429/2009-61 - Colin Lipton Jamieson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/07/2010. Processo nº 08018.012078/2009-36 - Jose Jesus Melean Suarez, Daniel Alejandro Melean Castro, Guendis Del Carmen Castro de Melean e Jose Alejandro Melean Castro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/09/2010. Processo nº 08018.013065/2009-84 - Bo Hai

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.009841/2009-41 - Jan Salentijn

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012738/2009-89 - Chaoyun Qiu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012489/2009-21 - Zhao Gang

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015323/2009-67 - Plamen Vasilev Radoev

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015321/2009-78 - Zhivko Markov Yanakiev

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015918/2009-12 - Nenad Bjedov

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016781/2009-13 - Marek Jaroslaw Jasinski

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego informando que a remuneração foi anotada à menor na carteira de trabalho, configurando redução salarial, vedada constitucionalmente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08460.016467/2009-11 - Pascal Jean Claude Lagoutte, Jean Victor Lagoutte, Marc Pascal Lagoutte, Pierre Antoine Lagoutte e Viorica Gurau Lagoutte

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2011. Processo nº 08018.015915/2009-89 - Gorur Srinivasa Venkatanarisimha Char, Padma Srinivas e Shashank Srinivas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/09/2011. Processo nº 08018.015137/2009-28 - Otto Alberto Negron Rivas, Mary Yrene Montero Ruiz, Omar Alejandro Negron Montero e Otto Aaron Negron Montero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.013145/2009-30 - Jose Manuel Curras Rua

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015406/2009-56 - Steven Lowe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2011. Processo nº 08018.014863/2009-23 - Nikolaos Kazantsidis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2011. Processo nº 08018.015279/2009-95 - Peter Jos Marie Daenen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/03/2011. Processo nº 08018.016750/2009-62 - Nestor Gonzalez Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/12/2011. Processo nº 08018.015564/2009-14 - Carlos Rodrigues de Carvalho, Celeste Raquel de Carvalho, Joshua Rui de Carvalho e Joy de Carvalho

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.012413/2009-04 - David Malcolm Cornock

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/11/2011. Processo nº 08018.015696/2009-38 - Umberto Marseglia, Aldo Carlo Umberto Marseglia e Lorenzo Umberto Marseglia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/10/2011. Processo nº 08018.015124/2009-59 - Leonidas Salvador Martinez Bonilla, Carmen Elena Miranda de Martinez, Valeria Eugenia Martinez Miranda e Ximena Maria Martinez Miranda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2011. Processo nº 08018.015809/2009-03 - Jun Nakagawa e Junko Nakagawa

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012756/2009-61 - Maofeng Lin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012772/2009-53 - Wei Che

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012429/2009-17 - Huang Xiankuan

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.012766/2009-04 - Qingman Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.016990/2009-67 - Krzysztof Piotr Nowak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2011. Processo nº 08018.016753/2009-04 - Abelardo Rosas Zuazo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.013192/2009-83 - Ian Hedde

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/09/2011. Processo nº 08018.015490/2009-16 - Amruth Ananda Kumar Rammichetty

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/11/2011. Processo nº 08018.015771/2009-61 - Adamantios Mathioudis

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário I, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08018.015864/2009-95 - Yevsey Yehoshua Yeb-si Sobolevsky

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08096.001743/2009-33 - Edgar Vicente Navarro Canales, Adit Paredes Saavedra, Edgar Navarro Paredes e Stephany Navarro Paredes

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.010479/2009-41 - Makiele Pedro

Processo Nº 08495.002757/2008-91 - Said A A Saleh

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08296.001527/2009-31 - Abel Veloso Ribeiro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou

provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08296.004085/2009-85 - Jessica Patricia Arias Perez

Processo Nº 08444.000735/2009-72 - Davide Poli

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08296.004815/2009-48 - Jaime Pantoliano

Processo Nº 08444.002280/2008-49 - Stephen Dwight Everett, Carmin Joy Everett, Collin Thomas Everett, Kacey Stephen Everett, Kenzie Sharon Everett, Kobe Paul Everett e Melinda Christine Everett

Processo Nº 08505.009644/2008-50 - Juana Cecilia Lozano Banos

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.007527/2008-52 - Olivier Michel Chastelas

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08444.000140/2008-36 - Van D. Cross

Processo Nº 08444.003034/2009-95 - Derege Awgichew

Adal

Processo Nº 08444.006023/2008-86 - Serafim Francisco Almeida Magalhães

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.058715/2008-48 - Alain Voss

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.067486/2008-52 - Chikodi Dennison Ohinme

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.051804/2008-63 - Eugenio Echeverria Lecaros

Processo Nº 08505.054067/2008-51 - Jing Gao

Processo Nº 08505.058630/2008-60 - Miao Xing

Processo Nº 08505.058649/2008-14 - Yi Min

Processo Nº 08505.059367/2008-26 - Paulo Nelson Mendes Duarte Rolo

Processo Nº 08505.064563/2008-12 - Ji Hoon Won

Processo Nº 08505.070017/2008-11 - Francisco Antonio Deleado Fernandez

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial União de 13/11/2009, seção 1 página 41, para dar prosseguimento a análise.

Processo nº 08339.000501/2008-41 - Maria Saida Montero Gonzalez

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.016700/2009-85 - Jordan Paul Niksich, até 01/10/2010

Processo Nº 08018.016701/2009-20 - Alyse Smith, até 08/10/2010

Processo Nº 08018.016702/2009-74 - Jeremy Troy Tibbs, até 08/10/2010

Processo Nº 08018.016703/2009-19 - Douglas Clifford Mcphie, até 08/10/2010

Processo Nº 08018.016704/2009-63 - Kelly Martell Cheever, até 01/10/2010

Processo Nº 08018.016705/2009-16 - Andrew Earl Millett, até 08/10/2010

Processo Nº 08018.016707/2009-05 - Spencer Eliason Wright, até 01/10/2010

Processo Nº 08018.016708/2009-41 - Brandt Alden Porter, até 01/10/2010

Processo Nº 08018.016710/2009-11 - Andrew Dee Hyte, até 01/10/2010

Processo Nº 08018.016718/2009-87 - Spencer Rand Swalberg, até 08/10/2010

Processo Nº 08018.016719/2009-21 - Daniel Byron Cheever, até 01/10/2010

Processo Nº 08018.016721/2009-09 - Patrick Joseph Brenes, até 08/10/2010

Processo Nº 08018.016738/2009-58 - Luigi Arabia, até 18/10/2010

Processo Nº 08270.020485/2009-26 - Luis Fernando Monteiro, até 05/09/2010

Processo Nº 08457.007425/2009-30 - Merian Xavier Neto, até 15/09/2010

Processo Nº 08458.005071/2009-89 - Andreia Soraia Abreu dos Santos, até 13/07/2010

Processo Nº 08458.006282/2009-39 - Carlos Manuel Sanchez Tasayco, até 19/08/2010

Processo Nº 08458.006288/2009-14 - Giancarlo Luis Gomez Gonzales, até 11/09/2010

Processo Nº 08458.006301/2009-27 - Jan Hendrik Swieqers, até 14/07/2010

Processo Nº 08460.020816/2009-91 - Elizabeth Celia Guerrero Saravia, até 30/07/2010

Processo Nº 08460.023495/2009-86 - Gustavo Emmanuel Hernandez Pena, até 02/03/2010

Processo Nº 08460.023498/2009-10 - Samuel Gustavo Huaman Bustamante, até 13/09/2010
Processo Nº 08460.023499/2009-64 - Diana Beatriz Benitez Caceres, até 13/09/2010
Processo Nº 08460.023500/2009-51 - Sergio Leon Escalante Cardenas, até 30/06/2010
Processo Nº 08460.023505/2009-83 - Yolanda Del Rocio Angulo Paredes, até 11/09/2010
Processo Nº 08460.023669/2009-19 - Mario Luis Candido de Sa Morais, até 22/09/2010
Processo Nº 08460.026127/2009-90 - Aldo Amilcar Bazan Pacoricona, até 16/09/2010
Processo Nº 08501.011305/2009-54 - Decio Elvino Gonçalves de Faria, até 27/09/2010
Processo Nº 08501.011307/2009-43 - Melanie Ariete Fernandes Calembé, até 27/09/2010
Processo Nº 08505.044303/2009-10 - Miguel Antonio Escobar Silva, até 16/09/2010
Processo Nº 08505.044307/2009-90 - Jose Alberto Perez Benitez, até 31/08/2010
Processo Nº 08505.044311/2009-58 - Victor Andres Sandoval Alva, até 26/09/2010
Processo Nº 08505.045002/2009-03 - Eduardo Jose de Oliveira Pereira, até 06/09/2010
Processo Nº 08505.045050/2009-93 - Cesar Enrique Perez Villegas, até 14/09/2010
Processo Nº 08505.052078/2009-87 - Juvenal de Rocha Dias, até 07/09/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: EVERYMAN'S WAR (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Jay Lance/James Wilderhancock
Diretor(es): Thad Smith
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Guerra
Processo: 08017.000704/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: WOLVESBAYNE (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Andre Finkenwirth/Justin Jones/Leigh Scott
Diretor(es): Griff Furst
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato, Tortura e Presença de sangue
Tema: Salvação
Processo: 08017.000705/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Programa: PAIXÃO DE CRISTO DE NOVA JERUSALÉM (PROGRAMA) (Brasil - 2009)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Jó Mazzarolo
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Paixão de Cristo
Processo: 08017.000817/2010-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Trailer: WRONG SIDE OF TOWN (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Jason Hewitt/Carsten H. W. Lorenz
Diretor(es): David Defalco

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Processo: 08017.000996/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: LISSI NO REINO DOS BIRUTAS (LISSI AND THE WILD EMPEROR, Alemanha - 2009)
Produtor(es): Michael Bully Herbig
Diretor(es): Michael Bully Herbig
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Livre
Processo: 08017.001000/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Trailer: SEQUESTRO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Wolney Atalla/Alexandre Moreira Leite
Diretor(es): Wolney Atalla
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Presença de arma de fogo e Atos criminosos
Processo: 08017.001022/2010-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de março de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. "CASA ABERTA DESENVOLVIMENTO CULTURAL" - "CASA ABERTA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.312.525/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.001200/2010-38);

II. FUNDAÇÃO ARON BIRMANN, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.639.051/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.001521/2010-32);

III. INSTITUTO CREDIPAZ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.117.899/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.001193/2010-74);

IV. INSTITUTO DE AÇÃO E CIDADANIA - INAC, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.059.507/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.001201/2010-82);

V. INSTITUTO OVOS BRASIL - OVOS BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.284.733/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.001198/2010-05).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL UNICIDADES, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.197.390/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.001211/2010-18);

II. AHPRUMAT - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na cidade de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 08.721.500/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.001571/2010-10);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS - IBDEMI, com sede na cidade de LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.662.767/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000025/2010-61);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCLUSÃO E LIBERDADE - AS BRASIL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.529.173/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.000027/2010-51);

V. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFÂNCIA E MATERNIDADE DE CAMAÇARI - AHPIC, com sede na cidade de CAMAÇARI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 34.328.203/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.000035/2010-05);

VI. ASSOCIAÇÃO MICROCREDMAG, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.875.965/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.000009/2010-79);

VII. FUNDAÇÃO WILSON BARBOSA, com sede na cidade de GOIATUBA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.026.484/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.001612/2010-78);

VIII. IEP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL, com sede na cidade de PACAJUS, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 09.557.713/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.001394/2010-71);

IX. INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA ESPECIAL - IBCE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.215.186/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.000026/2010-14);

X. INSTITUTO DE CULTURA CONTEMPORÂNEA - ICC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.273.070/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.001203/2010-71);

XI. INSTITUTO ELZO TÚLIO, com sede na cidade de MACHADO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.830.895/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.001510/2010-52);

XII. INSTITUTO F.A.D.A. - FAZENDO A DIFERENÇA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.889.697/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.001195/2010-63);

XIII. INSTITUTO IRMÃ DULCE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - INSTITUTO IRMÃ DULCE - INSTIDALG, com sede na cidade de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.187.427/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.001519/2010-63);

XIV. INSTITUTO SEMEANDO GÊNERO - ISG, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.404.766/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.001204/2010-16);

XV. ORGANIZAÇÃO CIENTÍFICA DE ESTUDOS MATERIAIS NATURAIS E ESPÍRITUAIS - SÉTIMO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ESOTÉRICO - O.C.I.D.E.M.N.T.E. - 7º C.D.E., com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 01.389.776/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.001207/2010-50);

XVI. RUMMOS ASSESSORIA, PESQUISA E AVALIAÇÃO - RUMMOS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.119.475/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.000030/2010-74);

XVII. SOS RIM - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CIENTÍFICO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 03.895.449/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.001382/2010-47).

Em 1º de abril de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001496/2008-27
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Nº Episódio: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física e Assassinato.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001503/2008-91
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Nº Episódio: 08
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001504/2008-35
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Nº Episódio: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".



Processo MJ nº 08017.001506/2008-24
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Nº Episódio: 11
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.001507/2008-79
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Nº Episódio: 12
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.001509/2008-68
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Nº Episódio: 14
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.001511/2008-37
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Nº Episódio: 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física e Mutilação.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.001513/2008-26
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Nº Episódio: 18
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.001515/2008-15
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Nº Episódio: 20
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001535/2008-96
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Nº Episódio: 18
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.001536/2008-31
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Nº Episódio: 19
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Homicídio.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.001537/2008-85
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Nº Episódio: 20
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.001538/2008-20
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Nº Episódio: 21
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Assassinato.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.001539/2008-74
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Nº Episódio: 22
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Contém: Assassinato.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Processo MJ nº 08017.007367/2009-23
Programa: "CAMPEONATO DE HUMORISTAS"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.
Tema: Humor.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do programa, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301841/79, sob comando nº 339462876, resolve:

Nº 211 - Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Fundação BrTPREV, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 2.142, de 28 de maio de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 1980, seção 1, página 10.997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 212 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001607/04-14, sob comando nº 339463063, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Fundação 14 de Previdência Privada, como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 124, de 07 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 08 de outubro de 2004, seção 1, página 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 713, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 750, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira fevereiro de 2010, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200013	Acrelândia	1	1	0	10
AC	1200401	Rio Branco	1	1	0	7
AL	2701407	Campo Alegre	1	0	0	9
AL	2702355	Craíbas	2	2	0	16
AL	2702702	Feliz Deserto	1	1	0	5
AL	2706703	Penedo	1	1	0	7
AM	1300508	Barreirinha	1	1	0	6
AM	1300631	Beruri	0	0	0	7
AM	1300805	Borba	2	2	0	24
AM	1301100	Careiro	1	0	0	6
AM	1301209	Coari	1	1	0	7
AM	1302306	Jatá	2	0	0	24
AM	1302603	Manaus	0	0	0	32
AM	1303502	Pauíni	1	1	0	10
AP	1600303	Macapá	1	1	0	8
AP	1600709	Tartarugalzinho	1	1	0	9
BA	2901106	Amélia Rodrigues	0	0	0	1
BA	2901304	Andaraí	1	1	0	7
BA	2902104	Araci	1	0	0	11
BA	2902203	Aramari	1	1	0	7
BA	2904001	Boninal	1	1	0	8
BA	2904209	Botuporã	0	0	0	2
BA	2904407	Brejoilandia	1	1	0	4
BA	2904704	Buerarema	1	1	0	5
BA	2905701	Camaçari	0	0	0	35
BA	2906006	Campo Formoso	0	1	0	0
BA	2906709	Cândido Sales	1	1	0	8
BA	2906873	Capim Grosso	1	1	0	6
BA	2910008	Dário Meira	0	0	0	4
BA	2910602	Esplanada	2	1	0	21
BA	2910701	Euclides da Cunha	0	0	0	16
BA	2910800	Feira de Santana	1	0	0	7
BA	2911006	Floresta Azul	1	1	0	8
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	1	0	0
BA	2911659	Guajeru	0	0	0	0
BA	2916807	Itarantim	1	1	0	3
BA	2916856	Itatim	1	1	0	8
BA	2917334	Iuiú	1	1	0	9
BA	2917359	Jaborandi	0	1	0	0
BA	2917508	Jacobina	2	1	0	15
BA	2918001	Jequié	0	1	0	0
BA	2918100	Jeremoabo	1	0	0	11
BA	2918407	Juazeiro	1	1	0	6
BA	2918753	Lagoa Real	1	1	0	6
BA	2919207	Lauro de Freitas	2	2	0	7
BA	2919504	Livramento de Nossa Senhora	1	1	0	29
BA	2920403	Manoel Vitorino	1	0	0	9
BA	2920502	Maracás	1	1	0	6
BA	2921203	Miguel Calmon	0	0	0	1
BA	2921609	Morpará	1	1	0	10
BA	2922201	Muniz Ferreira	1	1	0	7
BA	2922904	Nova Soure	0	0	0	3
BA	2924678	Piraiá do Norte	0	0	0	6
BA	2924900	Planaltino	1	0	0	4
BA	2925931	Quixabeira	1	1	0	9
BA	2926509	Ribeira do Amparo	1	1	0	7
BA	2927309	Salinas da Margarida	0	1	0	0
BA	2927408	Salvador	1	1	0	6
BA	2928604	Santo Amaro	1	3	0	7
BA	2929206	São Francisco do Conde	3	3	0	10
BA	2929305	São Gonçalo dos Campos	2	2	0	13
BA	2930154	Serra do Ramalho	2	0	0	10
BA	2930303	Serra Dourada	0	1	0	0
BA	2931509	Teofilândia	0	0	0	8
BA	2931806	Tremedal	0	0	0	1
BA	2932606	Urandi	1	0	0	10
BA	2932705	Uruçuca	1	1	0	6
BA	2932903	Valença	0	0	0	1
BA	2933257	Vereda	0	0	0	1
CE	2300705	Alto Santo	0	1	0	0
CE	2301208	Aracoiaba	1	0	1	7
CE	2301851	Banabuiú	1	0	0	6
CE	2301901	Barbalha	1	1	0	7
CE	2301950	Barreira	1	1	0	7
CE	2302057	Barroquinha	1	1	0	10
CE	2302107	Baturité	0	0	1	0
CE	2302503	Brejo Santo	1	1	0	5
CE	2303105	Carié	2	0	0	9
CE	2303501	Cascavel	2	1	0	9
CE	2303709	Caucaia	1	1	0	4
CE	2303931	Choró	1	0	0	6
CE	2304400	Fortaleza	2	2	0	10
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	1	0	0	4
CE	2305209	Hidrolândia	1	1	0	7
CE	2305233	Horizonte	1	1	0	5
CE	2305654	Ipaporanga	1	1	0	4
CE	2305704	Ipauimirim	1	0	0	12
CE	2307106	Jardim	1	1	0	6
CE	2307650	Maracanaú	1	1	0	4
CE	2308351	Milhã	1	1	0	6
CE	2308401	Missão Velha	1	1	0	5
CE	2308500	Mombaca	1	0	0	11
CE	2309003	Mucambo	1	1	0	8
CE	2309458	Ocara	1	1	0	5
CE	2310407	Paramoti	0	0	0	0
CE	2312205	Santa Quitéria	1	1	0	9
CE	2312700	Senador Pompeu	0	1	0	0
CE	2312908	Sobral	1	0	0	10
CE	2313351	Tejuçuoca	1	1	0	5
ES	3200805	Baixo Guandu	1	1	0	10
ES	3202553	Ibitirama	0	1	0	0
ES	3203056	Jaguaré	1	1	0	10
ES	3204005	Pancas	1	1	0	8
ES	3204609	Santa Teresa	2	2	0	13

ES	3205036	Vargem Alta	1	0	0	6
ES	3205309	Vitória	1	1	0	3
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	2	2	0	13
GO	5201702	Aragarcas	0	0	1	0
GO	5202809	Avelinópolis	1	0	1	7
GO	5208707	Goianá	1	0	0	2
GO	5209101	Goiatuba	1	1	0	8
GO	5209606	Heitorai	1	1	0	9
GO	5211305	Itarumã	1	1	0	6
GO	5211800	Jaraguá	1	1	0	8
GO	5220454	Senador Canedo	1	1	0	8
MA	2100055	Açailândia	0	0	0	7
MA	2101202	Bacabal	3	2	0	21
MA	2101251	Bacabeira	1	0	1	9
MA	2101731	Belágua	0	1	0	0
MA	2102325	Buriticupu	1	1	0	11
MA	2102507	Cajari	1	1	0	7
MA	2102754	Capinzal do Norte	1	1	0	9
MA	2102903	Carutapera	1	1	0	8
MA	2103158	Centro do Guilherme	1	1	0	12
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	1	1	0	10
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	1	1	0	8
MA	2104701	Graça Aranha	1	1	0	6
MA	2105302	Imperatriz	1	1	0	9
MA	2105427	Itinga do Maranhão	1	1	0	10
MA	2105948	Lago dos Rodrigues	1	1	0	11
MA	2106003	Lima Campos	0	1	0	0
MA	2106409	Mata Roma	1	1	0	6
MA	2106607	Matões	1	1	0	7
MA	2107001	Montes Altos	1	1	0	7
MA	2107506	Paço do Lumiar	3	2	0	21
MA	2107803	Parnarama	1	1	0	9
MA	2107902	Passagem Franca	0	1	0	0
MA	2108207	Pedreiras	1	0	0	5
MA	2108405	Peri Mirim	0	1	0	0
MA	2108603	Pinheiro	1	1	0	7
MA	2109809	Santa Helena	1	1	0	6
MA	2110807	São Félix de Balsas	0	1	0	0
MA	2112456	Turilândia	1	1	0	8
MA	2112605	Urbano Santos	3	1	0	26
MG	3101607	Alfenas	1	1	0	7
MG	3106101	Belmiro Braga	0	1	0	0
MG	3106705	Betim	1	0	0	7
MG	3108701	Brás Pires	1	0	0	6
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	1	0	10
MG	3110608	Cambuí	1	0	0	6
MG	3111606	Campos Gerais	0	0	0	1
MG	3112505	Capim Branco	1	0	0	9
MG	3112703	Capitão Enéas	1	1	0	7
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3117306	Conceição das Alagoas	2	1	0	11
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	0	0	0	1
MG	3118601	Contagem	1	0	0	4
MG	3119302	Coromandel	1	0	1	5
MG	3120805	Cruzília	1	1	0	5
MG	3121803	Dionísio	1	1	0	9
MG	3122454	Divisópolis	1	1	0	7
MG	3126505	Francisco Badaró	1	0	1	9
MG	3127305	Galiléia	1	1	0	8
MG	3127503	Gonzaga	1	0	1	6
MG	3128808	Guidoval	0	0	0	1
MG	3130903	Inhapim	2	0	1	14
MG	3131703	Itabira	1	1	0	10
MG	3132008	Itacambira	1	1	0	7
MG	3132701	Itambacuri	1	1	0	7
MG	3133303	Itaobim	1	1	0	5
MG	3133600	Itapeva	1	0	0	8
MG	3135100	Janaúba	1	1	0	8
MG	3135407	Jeceaba	1	1	0	7
MG	3136009	Joáima	0	0	0	1
MG	3137007	Ladainha	2	2	0	16
MG	3138401	Leopoldina	2	2	0	12
MG	3139300	Manga	1	1	0	6
MG	3139607	Mantena	1	1	0	6
MG	3139805	Mar de Espanha	1	1	0	7
MG	3140506	Martinho Campos	1	1	0	7
MG	3140555	Mata Verde	1	1	0	7
MG	3144300	Nanuque	1	1	0	12
MG	3144805	Nova Lima	1	0	0	6
MG	3145877	Orizânia	1	0	0	10
MG	3146305	Padre Paraíso	1	1	0	6
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	6
MG	3148004	Patos de Minas	2	0	0	14
MG	3148608	Peçanha	0	0	0	2
MG	3151107	Pirapetinga	0	0	0	2
MG	3152105	Ponte Nova	1	1	0	5
MG	3152170	Ponto dos Volantes	1	0	1	6
MG	3154101	Recreio	0	0	0	2
MG	3156700	Sabará	1	0	0	5
MG	3157005	Salinas	1	0	0	5
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	0	0	6
MG	3160702	Santos Dumont	1	0	0	4
MG	3161700	São Gonçalo do Abaeté	1	0	0	5
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	1	0	0	4
MG	3163904	São Pedro da União	1	1	0	4
MG	3167301	Silveirânia	2	2	0	10
MG	3167608	Simonésia	1	0	0	7
MG	3168002	Taiobeiras	2	2	0	11
MG	3170008	Ubai	0	1	0	0
MG	3171006	Vazante	0	0	0	1
MS	5002704	Campo Grande	1	0	0	7
MS	5005608	Miranda	1	0	1	10
MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	1	1	0	5
MS	5007208	Rio Brilhante	1	1	0	4
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	1	1	0	6
MS	5008305	Três Lagoas	0	0	0	1
MT	5103353	Confresa	1	1	0	10
MT	5105101	Juara	1	1	0	9



MT	5105606	Matupá	1	0	0	6
MT	5106307	Paranatinga	1	0	0	6
PA	1500131	Abel Figueiredo	1	1	0	7
PA	1501402	Belém	2	0	0	10
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	1	0	0	2
PA	1502509	Chaves	0	0	0	30
PA	1503044	Floresta do Araguaia	1	1	0	6
PA	1503309	Igarapé-Miri	1	1	0	12
PA	1503606	Itaituba	1	1	0	8
PA	1503705	Itupiranga	1	1	0	7
PA	1503804	Jacundá	1	1	0	9
PA	1504505	Melgaço	1	0	0	5
PA	1504703	Moju	1	1	0	10
PA	1504901	Muaná	1	1	0	6
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	2
PA	1505486	Pacajá	1	0	0	10
PA	1505494	Palestina do Pará	1	1	0	3
PA	1506203	Salinópolis	1	1	0	5
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	0	0	21
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	0	1	0	0
PA	1507607	São Miguel do Guamá	1	1	0	5
PB	2500403	Alagoa Nova	1	1	0	7
PB	2501104	Areia	1	1	0	8
PB	2501302	Aroeiras	0	1	0	0
PB	2501708	Barra de São Miguel	1	1	0	8
PB	2503803	Caldas Brandão	1	1	0	4
PB	2504009	Campina Grande	0	0	0	1
PB	2505105	Cuité	1	1	0	6
PB	2506608	Ibiara	0	1	0	0
PB	2508604	Lucena	0	1	0	0
PB	2511509	Pilar	1	1	0	6
PB	2512101	Pombal	0	0	1	0
PB	2512705	Remígio	0	1	0	0
PB	2513505	Santana de Mangueira	1	1	0	7
PB	2513604	Santana dos Garrotes	0	1	0	0
PB	2513851	Santo André	1	1	0	7
PB	2516201	Sousa	1	1	0	9
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	0	0	1
PE	2600401	Água Preta	1	1	0	7
PE	2601805	Betânia	1	1	0	10
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	1	0	8
PE	2603009	Cabrobó	1	1	0	8
PE	2603207	Caetés	1	1	0	8
PE	2604106	Caruaru	1	0	0	6
PE	2605152	Dormentes	2	1	0	13
PE	2606002	Garanhuns	1	1	0	6
PE	2606200	Goiana	1	1	0	8
PE	2606606	Ibimirim	0	0	0	10
PE	2606903	Iguaraci	0	0	0	5
PE	2607703	Itapetim	0	0	0	11
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	5
PE	2609600	Olinda	2	2	0	17
PE	2610004	Palmares	1	1	0	4
PE	2611002	Petrolândia	0	0	0	7
PE	2611101	Petrolina	2	1	0	13
PE	2611507	Quipapá	1	1	0	7
PE	2611606	Recife	1	1	0	4
PE	2612554	Santa Filomena	0	1	0	0
PE	2614808	Tacaratu	0	0	0	5
PE	2615409	Toritama	1	0	0	12
PE	2615904	Tuparetama	0	2	0	0
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	6
PI	2201929	Bonfim do Piauí	1	1	0	10
PI	2203909	Floriano	0	0	0	2
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	1	1	0	5
PI	2210052	São José do Divino	1	1	0	8
PI	2211001	Teresina	2	2	0	30
PR	4101101	Andará	0	0	0	1
PR	4101408	Apucarana	1	0	1	5
PR	4103701	Cambé	1	1	0	5
PR	4106407	Cornélio Procopio	0	0	0	1
PR	4107009	Curitiba	1	0	0	6
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	3	2	0	19
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	1	1	0	8
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	7
PR	4110201	Inácio Martins	0	0	0	5
PR	4117602	Palmas	1	0	0	7
PR	4117701	Palmeira	1	0	0	5
PR	4117800	Palmital	1	1	0	4
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	7
PR	4119806	Planalto	1	1	0	4
PR	4120903	Quedas do Iguaçu	1	0	0	8
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	0	0	0	1
PR	4123907	Santa Mariana	0	0	1	0
PR	4127106	Telêmaco Borba	0	0	0	1
PR	4127205	Terra Boa	1	1	0	3
PR	4127965	Turvo	1	1	0	4
PR	4128807	Xambê	1	1	0	6
RJ	3300233	Armação dos Búzios	1	1	0	5
RJ	3300704	Cabo Frio	1	0	0	4
RJ	3301157	Cardoso Moreira	0	0	0	2
RJ	3302205	Itaperuna	1	0	0	5
RJ	3302700	Maricá	2	1	0	11
RJ	3303203	Nilópolis	0	0	0	1
RJ	3303302	Niterói	2	0	0	0
RJ	3303500	Nova Iguaçu	3	0	1	18
RJ	3304300	Rio Bonito	1	1	0	4
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	0	0	9
RJ	3304904	São Gonçalo	2	1	0	14
RJ	3305901	Trajano de Moraes	1	0	0	5
RN	2401206	Arês	1	1	0	2
RN	2401453	Baradina	2	1	0	19
RN	2404606	Ielmo Maranhão	0	1	0	0
RN	2404853	Itaí	0	1	0	0
RN	2408003	Mossoró	3	3	0	21
RN	2408102	Natal	2	2	0	11
RN	2411403	Santana do Matos	1	1	0	5

RN	2411601	São Bento do Norte	1	1	0	4
RN	2414001	Tangará	1	1	0	7
RO	1100452	Buritis	1	1	0	12
RO	1100940	Cujubim	1	1	0	8
RO	1100098	Espigão D'Oeste	1	0	0	9
RO	1101104	Itapua do Oeste	1	1	0	26
RO	1100122	Ji-Paraná	1	0	0	5
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	0	0	0	1
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	1	1	0	11
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RS	4304309	Cândido Godói	1	1	0	9
RS	4304606	Canoas	1	1	0	3
RS	4307104	Herval	1	1	0	6
RS	4316907	Santa Maria	1	1	0	5
RS	4316956	Santa Maria do Herval	1	0	0	7
RS	4320263	Segredo	1	1	0	5
SC	4201901	Aurora	1	1	0	6
SC	4212809	Balneário Picarras	1	1	0	8
SC	4202404	Blumenau	2	0	0	10
SC	4202602	Bom Retiro	0	1	0	0
SC	4203956	Capivari de Baixo	1	1	0	6
SC	4204400	Coronel Freitas	1	0	0	6
SC	4204558	Correia Pinto	0	1	0	0
SC	4206009	Governador Celso Ramos	1	1	0	7
SC	4206405	Guaraciaba	1	0	0	4
SC	4207007	Içara	1	1	0	7
SC	4207106	Ilhota	0	0	0	2
SC	4207502	Indaial	1	0	0	5
SC	4211702	Orleans	2	2	0	10
SC	4215000	Rio Negrinho	1	1	0	4
SC	4216909	São Lourenço do Oeste	1	1	0	4
SC	4219606	Xavantina	1	1	0	5
SE	2800308	Araçaju	1	1	0	7
SP	3504107	Atibaia	1	0	0	5
SP	3504404	Avanhandava	1	0	0	6
SP	3513504	Cubatão	1	1	0	5
SP	3513801	Diadema	1	1	0	6
SP	3520301	Iguape	1	1	0	6
SP	3520400	Ilhabela	1	1	0	8
SP	3522406	Itapeva	1	1	0	5
SP	3523404	Itatiba	1	1	0	5
SP	3530102	Mirandópolis	1	1	0	12
SP	3530607	Mogi das Cruzes	3	0	0	18
SP	3532900	Nová Europa	1	0	0	5
SP	3546801	Santa Isabel	1	1	0	5
SP	3548302	Santo Expedito	1	1	0	6
SP	3548500	Santos	1	0	0	5
SP	3548906	São Carlos	1	1	0	5
SP	3550308	São Paulo	2	0	0	17
SP	3552809	Taboão da Serra	1	0	0	6
TO	1702109	Araguaína	1	1	0	8
TO	1707652	Figueirópolis	1	1	0	7
TO	1708205	Formoso do Araguaia	1	0	0	7
TO	1709500	Gurupi	1	1	0	6
TO	1715754	Palmeirópolis	0	1	0	0
TO	1721109	Tocantínia	0	1	0	0
TOTAL			292	230	15	2.260

PORTARIA Nº 714, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Credencia Municípios a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o estabelecido pela Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras Estaduais;

Considerando o estabelecido pela Portaria nº 847/GM, de 30 de abril de 2009, que estabelece prazo para que os Municípios, com Núcleos de Apoio à Saúde da Família credenciados, informem sua implantação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais da AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SP, TO, enviadas ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 2º Especificar no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação de NASF intermunicipal, com seus respectivos Municípios sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	TOTAL
AC	1200252	EPITACIOLANDIA	1	0	1
AC	1200336	MANCÍO LIMA	0	1	1
Total da UF:			2	1	2
AL	2702306	CORURIBE	1	0	1
Total da UF:			1	0	1
AP	1600204	CALCOENE	0	1	1
Total da UF:			0	1	1
BA	2900702	ALAGOINHAS	2	0	2
BA	2902906	BARRA DO CHOCA	1	0	1
BA	2903201	BARREIRAS	1	0	1
BA	2903409	BELMONTE	1	0	1

BA	2909901	CURACA	0	1	1
BA	2911600	GOVERNADOR MANGABEIRA	1	0	1
BA	2913408	IGAPORA	1	0	1
BA	2914000	IPIRA	1	0	1
BA	2914109	IPUPIARA	0	1	1
BA	2914653	ITABELA	1	0	1
BA	2914703	ITABERABA	1	0	1
BA	2915601	ITAMARAJU	1	0	1
BA	2921500	MONTE SANTO	2	0	2
BA	2923704	PARATINGA	0	1	1
BA	2924900	PLANALTINO	0	1	1
BA	2925303	PORTO SEGURO	4	0	4
BA	2926301	RIACHAO DO JACUIPE	1	0	1
BA	2927002	RIO REAL	1	0	1
BA	2929305	SAO GONCALO DOS CAMPOS	1	0	1
BA	2930709	SIMOES FILHO	1	0	1
Total da UF:		20	21	4	25
CE	2300408	AIUABA	0	1	1
CE	2305001	GUARACIABA DO NORTE	1	0	1
CE	2308302	MILAGRES	1	0	1
CE	2310852	PINDORETAMA	1	0	1
CE	2311009	PORANGA	0	1	1
CE	2311801	RUSSAS	1	0	1
CE	2312205	SANTA QUITERIA	1	0	1
CE	2313104	TABULEIRO DO NORTE	1	0	1
CE	2313401	TIANGUA	1	0	1
Total da UF:		9	7	2	9
DF	5300108	BRASILIA	11	0	11
Total da UF:		1	11	0	11
ES	3201605	CONCEICAO DA BARRA	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
GO	5208707	GOIANIA	5	0	5
GO	5210406	ITABERAI	1	0	1
GO	5213806	MORRINHOS	1	0	1
GO	5219308	SANTA HELENA DE GOIAS	1	0	1
GO	5221403	TRINDADE	2	0	2
GO	5221601	URUACU	1	0	1
Total da UF:		6	11	0	11
MA	2100477	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1	0	1
MA	2100956	ARAME	0	1	1
MA	2101400	BALSAS	2	0	2
MA	2102374	CACHOEIRA GRANDE	1	0	1
MA	2102705	CANTANHEDE	1	0	1
MA	2103208	CHAPADINHA	1	0	1
MA	2104057	ESTREITO	1	0	1
MA	2104909	GUIMARAES	1	0	1
MA	2105302	IMPERATRIZ	5	0	5
MA	2106375	MARANHAOZINHO	1	0	1
MA	2108900	POCAO DE PEDRAS	1	0	1
MA	2109007	PORTO FRANCO	1	0	1
MA	2109106	PRESIDENTE DUTRA	1	0	1
MA	2109809	SANTA HELENA	1	0	1
MA	2109908	SANTA INES	1	0	1
MA	2110500	SAO BENTO	1	0	1
MA	2111052	SAO JOAO DO PARAISO	0	1	1
MA	2111409	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	1	0	1
MA	2111805	SITIO NOVO	0	1	1
MA	2112308	TUNTUM	1	0	1
Total da UF:		20	22	3	25
MG	3103405	ARACUAI	1	0	1
MG	3109204	BUENOPOLIS	0	1	1
MG	3118601	CONTAGEM	8	0	8
MG	3121605	DIAMANTINA	1	0	1
MG	3135605	JEQUITAI	0	1	1
Total da UF:		5	10	2	12
MS	5002605	CAMAPUA	0	1	1
MS	5002704	CAMPO GRANDE	1	0	1
MS	5005400	MARACAJU	0	1	1
MS	5005707	NAVIRAI	1	0	1
Total da UF:		4	2	2	4
MT	5101803	BARRA DO GARCAS	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
PA	1500800	ANANINDEUA	1	0	1
PA	1501402	BELEM	4	0	4
PA	1502400	CASTANHAL	2	0	2
PA	1503200	IGARAPE-ACU	1	0	1
PA	1506104	PRIMAVERA	1	0	1
PA	1507607	SAO MIGUEL DO GUAMA	1	0	1
PA	1507805	SENADOR JOSE PORFIRIO	0	1	1
Total da UF:		7	10	1	11
PB	2502508	BOQUEIRAO	1	0	1
PB	2504306	CATOLE DO ROCHA	1	0	1
PB	2509206	MASSARANDUBA	1	0	1
PB	2512903	RIO TINTO	1	0	1
PB	2514503	SAO JOSE DE PIRANHAS	1	0	1
Total da UF:		5	5	0	5
PE	2600302	AGRESTINA	1	0	1
PE	2603454	CAMARAGIBE	4	0	4
PE	2605202	ESCADA	1	0	1
PE	2605707	FLORESTA	0	1	1
PE	2606101	GLORIA DO GOITA	1	0	1
PE	2610509	PASSIRA	1	0	1
PE	2610608	PAUDALHO	1	0	1
PE	2613602	SAO JOSE DO EGITO	1	0	1
PE	2614006	SERRITA	1	0	1
PE	2615300	TIMBAUBA	2	0	2
PE	2616407	VITORIA DE SANTO ANTAO	3	0	3
Total da UF:		11	16	1	17
PI	2200400	ALTOS	1	0	1
PI	2201200	BARRAS	2	0	2
PI	2202000	BURITI DOS LOPES	1	0	1
PI	2202133	CAMPO GRANDE DO PIAUI	1	0	1
PI	2203008	CRISTALANDIA DO PIAUI	0	1	1
PI	2203701	ESPERANTINA	1	0	1
PI	2204402	GILBUES	0	1	1
PI	2205409	JOAQUIM PIRES	1	0	1

PI	2205706	LUIS CORREIA	1	0	1
PI	2205805	LUZILANDIA	1	0	1
PI	2206100	MATIAS OLIMPIO	1	0	1
PI	2206209	MIGUEL ALVES	1	0	1
PI	2206605	MONTE ALEGRE DO PIAUI	0	1	1
PI	2208650	QUEIMADA NOVA	0	1	1
PI	2208809	REGENERACAO	1	0	1
PI	2209708	SAO FRANCISCO DO PIAUI	0	1	1
Total da UF:		16	12	5	17
PR	4115200	MARINGA	7	0	7
PR	4127502	TIBAGI	0	1	1
PR	4128104	UMUARAMA	1	0	1
Total da UF:		3	8	1	9
RJ	3302403	MACAE	3	0	3
RJ	3302858	MESQUITA	1	0	1
RJ	3304706	SANTO ANTONIO DE PADUA	1	0	1
Total da UF:		3	5	0	5
RN	2400109	ACARI	1	0	1
RN	2401008	APODI	1	0	1
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	1	0	1
RN	2404002	FRUTUOSO GOMES	1	0	1
RN	2404200	GOIANINHA	1	0	1
RN	2405603	JARDIM DE PIRANHAS	1	0	1
RN	2408102	NATAL	12	0	12
RN	2409100	PASSA E FICA	1	0	1
RN	2409308	PATU	1	0	1
Total da UF:		9	20	0	20
RO	1100023	ARIQUEMES	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
RS	4307005	ERECHIM	1	0	1
RS	4310207	IJUI	1	0	1
Total da UF:		2	2	0	2
SC	4207007	ICARA	2	0	2
SC	4208104	ITAIOPOLIS	1	0	1
SC	4211306	NAVEGANTES	1	0	1
SC	4218202	TIMBO	1	0	1
SC	4218707	TUBARAO	1	0	1
Total da UF:		5	6	0	6
SE	2801306	CAPELA	1	0	1
SE	2802106	ESTANCIA	1	0	1
Total da UF:		2	2	0	2
SP	3502804	ARACATUBA	4	0	4
SP	3508801	CAFELANDIA	1	0	1
SP	3516705	GARCA	1	0	1
SP	3540606	PORTO FELIZ	1	0	1
SP	3550308	SAO PAULO	86	0	86
SP	3555109	TUPI PAULISTA	1	0	1
Total da UF:		6	94	0	94
TO	1700350	ALIANCA DO TOCANTINS	1	0	1
TO	1702208	ARAGUATINS	1	0	1
TO	1714880	NOVA OLINDA	0	1	1
TO	1718204	PORTO NACIONAL	1	0	1
Total da UF:		4	3	1	4
Total Geral:		145	272	24	296

ANEXO II

MUNICÍPIOS EM QUE ATUARÃO OS NASF INTERMUNICIPAIS CREDENCIADOS NO ANEXO I

UF SEDE	CÓDIGO SEDE	MUNICÍPIOS SEDE	CÓDIGO CONSORCIADOS	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
BA	2913408	IGAPORA	2931053	TANQUE NOVO
MA	2102374	CACHOEIRA GRANDE	2109205	PRESIDENTE JUSCELINO
MA	2104909	GUIMARAES	2103125	CENTRAL DO MARANHAO
MA	2106375	MARANHAOZINHO	2103158	CENTRO DO GUILHERME
MA	2109007	PORTO FRANCO	2105989	LAJEADO NOVO
MG	3103405	ARACUAI	3119500	CORONEL MURTA
			3135456	JENIAPAO DE MINAS
PB	2502508	BOQUEIRAO	2503100	CABACEIRAS
			2504355	CATURITE
PB	2509206	MASSARANDUBA	2515807	SERRA REDONDA
PB	2514503	SAO JOSE DE PIRANHAS	2509602	MONTE HOREBE
PI	2202133	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2200251	ALAGOINHA DO PIAUI
			2200277	ALEGRETE DO PIAUI
			2211605	VILA NOVA DO PIAUI
PI	2205409	JOAQUIM PIRES	2206696	MURICI DOS PORTELAS
PI	2206100	MATIAS OLIMPIO	2202174	CAMPO LARGO DO PIAUI
			2205854	MADEIRO
RN	2400109	ACARI	2403004	CRUZETA
RN	2401008	APODI	2403707	FELIPE GUERRA
RN	2404002	FRUTUOSO GOMES	2400604	ALMIR ALFONSO
			2400901	ANTONIO MARTINS
			2406908	LUCRECIA
RN	2405603	JARDIM DE PIRANHAS	2411809	SAO FERNANDO
			2413409	SERRA NEGRA DO NORTE
			2414308	TIMBAUBA DOS BATISTAS
RN	2409100	PASSA E FICA	2516409	CAMPO DE SANTANA
RN	2409308	PATU	2407609	MESSIAS TARGINO
			2410603	RAFAEL GODEIRO
SP	3508801	CAFELANDIA	3517000	GETULINA
			3517208	GUAICARA
			3527108	LINS
			3540101	PONGAI
			3541604	PROMISSAO
SP	3555109	TUPI PAULISTA	3531605	MONTE CASTELO
			3533106	NOVA GUATAPORANGA
			3547106	SANTA MERCEDES
			3549300	SAO JOAO DO PAU D'ALHO
TO	1700350	ALIANCA DO TOCANTINS	1707306	DUERE



PORTARIA Nº 715, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Credencia Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul a receber o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido pela Portaria nº. 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar 5 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receber o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	TOTAL
MS	5003207	CORUMBA	2	0	2
MS	5004304	IGUATEMI	0	1	1
MS	5006200	NOVA ANDRADINA	1	0	1
MS	5006606	PONTA PORÁ	1	0	1
MS	5007406	RIO VERDE DE MATO GROSSO	0	1	1
TOTAL		5	4	2	6

Parágrafo único. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável- Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 716, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG) e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) do Estado do Amazonas, de vinte Municípios do Estado da Bahia, oito Municípios do Estado do Espírito Santo, oito Municípios do Estado de Goiás, um Município do Estado de Minas Gerais, oito Municípios do Estado de Mato Grosso, trinta e quatro Municípios do Estado do Pará, quarenta e um Municípios do Estado da Paraíba, um Município do Estado de Pernambuco, um Município do Estado do Rio de Janeiro, quarenta e sete Municípios do Estado de Santa Catarina e oito Municípios do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, nº 699/GM, de 30 de março de 2006; nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007,

Considerando a Resolução CIB-AM nº 072, de 28 de julho de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas;
 Considerando a Deliberação CIB-BA nº 246, de 22 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia;
 Considerando a Resolução CIB-ES nº 963, de 7 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo;
 Considerando a Deliberação CIB-GO nº 036, de 19 de fevereiro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;
 Considerando a Deliberação CIB-MG nº 377, de 20 de setembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais;
 Considerando a Resolução CIB-MT nº 122, de 8 de outubro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso;
 Considerando as Resoluções CIB-PA nº 145, de 22 de outubro de 2009, nº 164, de 19 de novembro de 2009, e nº 010, de 29 de janeiro de 2010 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará;
 Considerando as Resoluções CIB-PB nº 634, de 22 de setembro, nº 692, de 9 de novembro de 2009, nº 1.179, de 7 de dezembro de 2009, e nº 1.181, de 2 de fevereiro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução CIB-PE nº 1.428, de 1º de fevereiro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco;
 Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 849, de 11 de fevereiro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;
 Considerando as Deliberações CIB-SC nºs 04, 05, 06, 07, 08, de 13 de janeiro de 2010, nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, de 10 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina;
 Considerando a Resolução CIB-TO nº 98, de 9 de dezembro de 2009, nº 8, de 11 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Tocantins; e
 Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite em reuniões realizadas em 30 de outubro de 2008 e 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de vinte Municípios do Estado da Bahia, oito Municípios do Estado do Espírito Santo, oito Municípios do Estado de Goiás, um Município do Estado de Minas Gerais, oito Municípios do Estado de Mato Grosso, trinta e quatro Municípios do Estado do Pará, quarenta e um Municípios do Estado da Paraíba, um Município do Estado de Pernambuco, 1 Município do Estado do Rio de Janeiro, quarenta e sete Municípios do Estado de Santa Catarina e oito Municípios do Estado de Tocantins.

Art. 2º Publicar, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado do Amazonas e dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais anexos poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMO DO LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DO ESTADO DO AMAZONAS

(Valores anuais em R\$)

Código: 130000 UF: AM

BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL
PAB ASSISTÊNCIA	Componente Fixo	-
	Componente Variável (Atenção à saúde do adolescente)	37.800,00
MAC ASSISTÊNCIA	Limites referentes aos recursos programados na SES	90.613.627,32
	Valores a receber referentes a unidades sob gestão estadual	213.785.564,79
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores	14.910.701,52
	Recursos alocados em outras UF	-
	Total MAC alocado no FES	289.488.490,59
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Componente básico	-
	Componente estratégico	-
	Componente excepcional	10.257.621,84
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	19.337.566,60
	Vigilância Sanitária	1.475.328,60
GESTAO		-
TOTAL FES		320.596.807,63

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Novembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência e agosto de 2009 para os demais blocos de financiamento. Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio. No caso de Estado, o Bloco PAB Assistência é utilizado em situações excepcionais. Os incentivos dos Blocos de Financiamento referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria 204/GM, de 29 de janeiro de 2007. O Total FES é o valor a ser transferido anualmente do FNS ao FES.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 20 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
 (Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL			
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Refe-renciada	Outros re-cursos, ajus-tes e incenti-vos	Total PPI As-sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp. bás-i-co	Comp. bás-i-co repassa-do ao FES	Comp. Es-tra-tégico	Comp. Ex-cep-cional			Vig. Epi-dem. e Am-biental	Vigilância Sanitária	
290080	Alcobaça	FED	390.752,04	1.815.654,00	711.456,28	2.931,27	183.044,87	897.432,42	818.232,42	0,00	0,00	79.200,00	81.344,04	0,00	0,00	0,00	65.748,34	7.376,16	0,00	2.440.074,58	
		EST	-	162.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	47.771,12	-	-	-	-	-	-	-	209.771,12
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.264.051,92
	Alcobaça Total		390.752,04	1.977.654,00	711.456,28	2.931,27	183.044,87	897.432,42	818.232,42	0,00	0,00	79.200,00	129.115,16	0,00	0,00	0,00	65.748,34	7.376,16	0,00	3.913.897,62	
290210	Araci	FED	973.656,00	2.237.060,28	1.934.728,26	100.000,34	675.701,67	2.710.430,27	2.710.430,27	0,00	0,00	0,00	212.839,20	0,00	0,00	0,00	186.373,71	19.635,36	0,00	3.629.564,55	
		EST	-	144.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	129.122,68	-	-	-	-	-	-	-	273.122,68
		MUN	-	1.472.480,30	-	-	-	-	-	-	-	-	144.027,75	-	-	-	350.921,00	94.320,00	-	-	2.061.749,05
	Araci Total		973.656,00	3.853.540,58	1.934.728,26	100.000,34	675.701,67	2.710.430,27	2.710.430,27	0,00	0,00	0,00	485.989,63	0,00	0,00	0,00	537.294,71	113.955,36	0,00	5.964.436,28	
290395	Bom Jesus da Serra	FED	190.584,00	445.473,68	292.669,97	173.829,82	67.756,82	534.256,61	534.256,61	0,00	0,00	0,00	42.209,52	42.209,52	0,00	0,00	32.870,11	9.370,56	0,00	678.298,35	
		EST	-	24.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	18.531,06	-	-	-	-	-	-	-	42.531,06
		MUN	-	634.000,00	-	-	-	-	-	-	-	101.240,00	18.531,06	-	-	88.460,00	-	12.000,00	-	-	854.231,06
	Bom Jesus da Serra Total		190.584,00	1.103.473,68	292.669,97	173.829,82	67.756,82	534.256,61	534.256,61	0,00	0,00	101.240,00	79.271,64	42.209,52	0,00	0,00	121.330,11	9.370,56	12.000,00	1.575.060,47	
290689	Caraíbas	FED	191.862,00	829.596,24	15.577,35	0,00	866,55	16.443,90	16.443,90	0,00	0,00	0,00	43.218,12	43.218,12	0,00	0,00	29.965,18	7.200,00	0,00	1.058.623,42	
		EST	-	72.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	24.768,20	-	-	-	-	-	-	-	96.768,20
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.201.553,83
	Caraíbas Total		191.862,00	901.596,24	15.577,35	0,00	866,55	16.443,90	16.443,90	0,00	0,00	0,00	67.986,32	43.218,12	0,00	0,00	29.965,18	7.200,00	0,00	2.356.945,45	
290690	Caravelas	FED	395.010,00	1.760.413,08	772.328,68	4.416,15	375.016,86	1.151.761,69	1.151.761,69	0,00	0,00	0,00	86.715,00	86.715,00	0,00	0,00	68.495,23	7.966,08	0,00	2.231.884,39	
		EST	-	162.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	52.191,40	-	-	-	-	-	-	-	214.191,40
		MUN	32.917,50	180.601,00	-	-	-	-	-	-	-	-	52.191,40	-	-	-	5.542,89	663,08	-	-	2.711.915,87
	Caravelas Total		427.927,50	2.103.014,08	772.328,68	4.416,15	375.016,86	1.151.761,69	1.151.761,69	0,00	0,00	0,00	191.097,80	86.715,00	0,00	0,00	74.038,12	8.629,16	0,00	2.717.991,66	
290900	Cordeiros	FED	158.868,00	665.831,60	8.413,19	0,00	2.682,88	11.096,07	11.096,07	0,00	0,00	0,00	34.923,84	34.923,84	0,00	0,00	21.664,86	7.200,00	0,00	853.564,46	
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	20.963,88	-	-	-	-	-	-	-	74.963,88
		MUN	-	544.816,00	-	-	-	-	-	-	-	-	20.963,88	-	-	-	-	-	-	-	565.779,88
	Cordeiros Total		158.868,00	1.264.647,60	8.413,19	0,00	2.682,88	11.096,07	11.096,07	0,00	0,00	0,00	76.851,60	34.923,84	0,00	0,00	21.664,86	7.200,00	0,00	1.494.308,22	
291070	Euclides da Cunha	FED	1.057.428,00	1.290.522,00	2.325.908,94	422.648,04	553.932,03	3.302.489,01	3.302.489,01	0,00	0,00	0,00	232.162,56	232.162,56	0,00	0,00	156.407,00	21.324,84	0,00	2.525.681,84	
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	139.695,48	-	-	-	-	-	-	-	193.695,48
		MUN	-	835.025,64	1.659.259,56	-	-	-	-	-	-	-	139.695,48	-	-	-	294.634,32	-	-	-	2.928.615,00
	Euclides da Cunha Total		1.057.428,00	2.179.547,64	3.985.168,50	422.648,04	553.932,03	3.302.489,01	3.302.489,01	0,00	0,00	0,00	511.553,52	232.162,56	0,00	0,00	451.041,32	21.324,84	0,00	5.647.992,32	
291280	Ibirapua	FED	140.850,00	597.471,00	4.122,10	0,00	0,00	4.122,10	4.122,10	0,00	0,00	0,00	30.889,44	30.889,44	0,00	0,00	19.261,63	7.200,00	0,00	764.782,63	
		EST	-	54.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	18.627,48	-	-	-	-	-	-	-	72.627,48
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.484.133,71
	Ibirapua Total		140.850,00	651.471,00	4.122,10	0,00	0,00	4.122,10	4.122,10	0,00	0,00	0,00	49.516,92	30.889,44	0,00	0,00	19.261,63	7.200,00	0,00	2.321.543,82	
291600	Itanhém	FED	381.384,00	1.341.150,00	8.056,20	0,00	0,00	8.056,20	8.056,20	0,00	0,00	0,00	84.607,56	84.607,56	0,00	0,00	56.683,15	7.691,28	0,00	1.786.908,43	
		EST	-	108.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	49.923,44	-	-	-	-	-	-	-	157.923,44
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.973.406,55
	Itanhém Total		381.384,00	1.449.150,00	8.056,20	0,00	0,00	8.056,20	8.056,20	0,00	0,00	0,00	134.531,00	84.607,56	0,00	0,00	56.683,15	7.691,28	0,00	3.918.238,42	
291845	Jucuruçu	FED	192.564,00	267.228,12	663.284,32	187.466,54	276.790,27	1.127.541,13	1.048.341,13	0,00	0,00	79.200,00	43.455,96	43.455,96	0,00	0,00	32.700,86	7.200,00	0,00	578.892,98	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.817,76	-	0,00	-	-	-	-	-	24.817,76
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-	-	-	1.065.675,23
	Jucuruçu Total		192.564,00	267.228,12	663.284,32	187.466,54	276.790,27	1.127.541,13	1.048.341,13	0,00	0,00	79.200,00	68.273,72	43.455,96	0,00	0,00	32.700,86	7.200,00	0,00	1.669.385,97	
291890	Lajedão	FED	64.530,00	234.919,20	5.508,89	0,00	0,00	5.508,89	5.508,89	0,00	0,00	0,00	14.222,88	14.222,88	0,00	0,00	9.581,98	7.200,00	0,00	316.231,18	
		EST	-	18.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.493,64	-	-	-	-	-	-	-	26.493,64
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.161.172,05
	Lajedão Total		64.530,00	252.919,20	5.508,89	0,00	0,00	5.508,89	5.508,89	0,00	0,00	0,00	22.716,52	14.222,88	0,00	0,00	9.581,98	7.200,00	0,00	1.503.896,87	
291955	Luiz Eduardo Magalhães	FED	881.586,00	1.185.465,00	241.479,58	7.550,56	191.914,81	440.944,95	361.744,95	0,00	0,00	79.200,00	181.486,56	181.486,56	0,00	0,00	117.919,98	17.778,60	0,00	2.281.949,58	
		EST	-	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	122.847,44	-	-	-	-	-	-	-	212.847,44
		MUN	-	14.046.164,53	-	-	-	-	-	-	-	-	122.847,44	-	-	-	71.300,28	17.101,46	-	-	14.257.413,71
	Luiz Eduardo Magalhães Total		881.586,00	15.321.629,53	241.479,58	7.550,56	191.914,81	440.944,95	361.744,95	0,00	0,00	79.200,00	427.181,44	181.486,56	0,00	0,00	189.220,26	34.880,06	0,00	16.752.210,73	
292110	Medeiros Neto	FED	407.322,00	1.756.413,00	996.233,41	430.983,89	730.270,33	2.157.487,63	0,00	0,00	2.157.487,63	89.650,56	0,00	0,00	0,00	63.853,89	12.853,32	0,00	4.487.580,40		
		EST	-	162.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	44.825,28	-	-	-	-	-	-	-	206.825,28
		MUN	-	800.383,35	817.296,40	-	-	-	817.296,40	-	-	-	817.296,40	44.825,28	-	-	-	14.099,29	7.049,64	-	1.683.653,96
	Medeiros Neto Total		407.322,00	2.718.796,35	1.813.529,81	430.983,89	730.270,33	2.974.784,03	0,00	0,00	2.974.784,03	179.301,12	0,00	0,00	0,00	77.953,18	19.902,96	0,00	6.378.059,64		
292200	Mucuri																				



	Planalto Total		398.286,00	1.112.765,12	739.863,35	72.920,86	158.262,11	971.046,32	971.046,32	0,00	0,00	0,00	126.767,40	0,00	0,00	0,00	63.955,44	8.032,08	0,00	4.648.615,88
292350	Prado	FED	472.368,00	2.653.681,44	1.141.579,04	15.263,03	566.400,82	1.723.242,89	1.644.042,89	0,00	0,00	79.200,00	104.258,88	0,00	0,00	0,00	89.209,08	9.467,76	0,00	3.408.185,16
		EST	-	198.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	61.397,76	-	-	-	-	-	-	259.397,76
		MUN	-	2.508.867,65	-	-	-	-	-	-	-	-	304.389,76	-	-	-	45.237,10	15.892,30	-	2.874.386,81
	Prado Total		472.368,00	5.360.549,09	1.141.579,04	15.263,03	566.400,82	1.723.242,89	1.644.042,89	0,00	0,00	79.200,00	470.046,40	0,00	0,00	0,00	134.446,18	25.360,06	0,00	6.541.969,73
293325	Vereda	FED	132.498,00	322.659,12	137.112,47	52.137,77	20.751,43	210.001,67	210.001,67	0,00	0,00	0,00	29.413,44	29.413,44	0,00	0,00	21.120,17	7.200,00	0,00	483.477,29
		EST	-	18.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	17.336,56	-	-	-	-	-	-	35.336,56
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.769.417,28
	Vereda Total		132.498,00	340.659,12	137.112,47	52.137,77	20.751,43	210.001,67	210.001,67	0,00	0,00	0,00	46.750,00	29.413,44	0,00	0,00	21.120,17	7.200,00	0,00	2.288.231,13
	Total Geral		6.380.967,96	38.415.420,65	12.188.577,99	2.932.550,03	4.282.443,92	17.744.312,38	14.531.928,35	0,00	0,00	3.212.384,03	2.831.553,29	984.414,48	0,00	0,00	1.429.072,00	196.044,48	0,00	93.583.298,00

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	38.077.546,25	ESTADUAL	3.627.721,63	MUNICIPAL	51.878.030,12	TOTAL	93.583.298,00
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 12/02/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 08 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental			Vigilância Sanitária	
320100	Boa Esperança	FED	237.276,00	884.079,00	664.483,68	14.416,30	156.490,95	835.390,93	0,00	0,00	0,00	835.390,93	52.939,20	0,00	0,00	0,00	48.359,16	9.902,40	0,00	2.067.946,69	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.730,00	
		MUN	1.238.799,80	0,00	883.102,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	883.102,09	38.730,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00	3.000,00	0,00	2.178.131,89
	Boa Esperança Total		1.476.075,80	884.079,00	1.547.585,77	14.416,30	156.490,95	835.390,93	0,00	0,00	0,00	1.718.493,02	130.399,20	0,00	0,00	0,00	62.859,16	12.902,40	0,00	4.284.808,58	
320160	Conceição da Barra	FED	486.522,00	1.515.676,00	974.205,59	0,00	348.870,50	1.323.076,09	0,00	0,00	0,00	1.323.076,09	107.543,04	0,00	0,00	0,00	88.838,88	15.352,56	0,00	3.537.008,57	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.345,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.345,00	
		MUN	4.391.040,00	0,00	652.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652.296,00	156.456,00	0,00	0,00	0,00	121.200,00	83.389,60	0,00	5.404.381,60
	Conceição da Barra Total		4.877.562,00	1.515.676,00	1.626.501,59	0,00	348.870,50	1.323.076,09	0,00	0,00	0,00	1.975.372,09	303.344,04	0,00	0,00	0,00	210.038,88	98.742,16	0,00	8.980.735,17	
320210	Ecoporanga	FED	430.542,00	1.547.643,00	1.145.692,24	94.184,92	326.364,85	1.566.242,01	0,00	0,00	0,00	1.566.242,01	95.513,64	0,00	0,00	0,00	75.843,48	13.586,04	0,00	3.729.370,17	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.507,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.507,20	
		MUN	80.000,00	545.000,00	870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.000,00	68.880,80	0,00	0,00	0,00	130.000,00	16.000,00	0,00	1.709.880,80
	Ecoporanga Total		510.542,00	2.092.643,00	2.015.692,24	94.184,92	326.364,85	1.566.242,01	0,00	0,00	0,00	2.436.242,01	249.901,64	0,00	0,00	0,00	205.843,48	29.586,04	0,00	5.524.758,17	
320340	Mimoso do Sul	FED	487.062,00	1.677.210,00	1.261.544,73	0,00	419.707,51	1.681.252,24	0,00	0,00	0,00	1.681.252,24	107.452,80	0,00	0,00	0,00	72.300,84	15.369,60	0,00	4.040.647,48	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.236,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.236,50	
		MUN	533.153,17	1.233.636,35	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	141.326,50	0,00	0,00	95.000,00	65.000,00	230.000,00	100.000,00	2.518.116,02
	Mimoso do Sul Total		1.020.215,17	2.910.846,35	1.261.544,73	0,00	539.707,51	1.681.252,24	0,00	0,00	0,00	1.801.252,24	290.015,80	0,00	0,00	95.000,00	137.300,84	245.369,60	100.000,00	6.600.000,00	
320350	Montanha	FED	337.014,00	877.383,00	819.888,95	27.912,75	472.246,22	1.320.047,92	1.320.047,92	0,00	0,00	0,00	73.791,84	0,00	0,00	0,00	57.588,00	11.038,20	0,00	1.356.815,04	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.932,00	
		MUN	350.000,00	1.180.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	0,00	1.845.000,00
	Montanha Total		687.014,00	2.057.383,00	974.888,95	27.912,75	472.246,22	1.320.047,92	1.320.047,92	0,00	0,00	0,00	140.723,84	0,00	0,00	0,00	157.588,00	21.038,20	0,00	3.218.747,04	
320360	Mucurici	FED	106.452,00	589.008,00	267.944,16	139.019,77	128.185,00	535.148,93	535.148,93	0,00	0,00	0,00	23.595,48	0,00	0,00	0,00	16.555,92	8.412,36	0,00	744.023,76	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.745,00	
		MUN	0,00	1.198.000,00	977.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	977.850,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	50.000,00	475.150,00	2.971.000,00
	Mucurici Total		106.452,00	1.787.008,00	1.245.794,16	139.019,77	128.185,00	535.148,93	535.148,93	0,00	0,00	0,00	977.850,00	211.340,48	0,00	0,00	116.555,92	58.412,36	475.150,00	3.732.768,76	
320405	Pedro Canário	FED	435.528,00	712.791,00	1.205.808,82	28.099,10	444.851,14	1.678.759,06	0,00	0,00	0,00	1.678.759,06	95.136,36	0,00	0,00	0,00	58.315,92	13.743,24	0,00	2.994.273,58	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.588,00	
		MUN	586.500,00	0,00	2.262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.000,00	206.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	142.000,00	0,00	3.292.500,00
	Pedro Canário Total		1.022.028,00	712.791,00	3.467.808,82	28.099,10	444.851,14	1.678.759,06	0,00	0,00	0,00	3.940.759,06	373.724,36	0,00	0,00	0,00	154.315,92	155.743,24	0,00	6.359.361,58	
320450	Santa Leopoldina	FED	229.086,00	416.586,00	370.300,14	0,00	272.427,55	642.727,69	642.727,69	0,00	0,00	0,00	50.630,88	0,00	0,00	0,00	39.775,80	9.809,04	0,00	745.887,72	
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.200,00	
		MUN	2.149.000,00	549.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	238.999,08	0,00	0,00	0,00	28.000,00	68.000,00	210.822,66	3.413.821,74
	Santa Leopoldina Total		2.378.086,00	965.586,00	540.300,14	0,00	272.427,55	642.727,69	642.727,69	0,00	0,00	0,00	170.000,00	351.829,96	0,00	0,00	67.775,80	77.809,04	210.822,66	4.221.909,46	
	Total Geral		10.601.899,17	12.041.933,35	11.132.530,63	289.216,54	2.532.652,77	8.747.253,94	2.497.924,54	0,00	0,00	0,00	11.456.475,40	1.920.880,12	0,00	0,00	95.000,00	1.049.418,84	686.700,64	785.972,66	42.923.088,76

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	19.215.973,01	ESTADUAL	374.283,70
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 08 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental			Vigilância Sanitária
520355	Bonfinópolis	FED	128.826,00	403.242,84	152.728,26	0,00	93.617,00	246.345,26	246.345,26	0,00	0,00	0,00	27.650,40	0,00	0,00	0,00	34.276,24	7.200,00	0,00	601.195,48
		EST	0,00	64.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.179,00
		MUN	254.542,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.117,50	0,00	0,00	0,00	150.021,30	6.431,20	702.519,36	1.123.631,67
	Bonfinópolis Total		383.368,31	468.186,84	152.728,26	0,00	93.617,00	246.345,26	246.345,26	0,00	0,00	58.002,90	0,00	0,00	0,00	184.297,54	13.631,20	702.519,36	1.810.006,15	
520465	Campinaçu	FED	70.056,00	268.167,00	42.949,40	0,00	23.338,98	66.288,38	66.288,38	0,00	0,00	0,00	15.436,56	0,00	0,00	0,00	13.445,00	7.200,00	0,00	374.304,56
		EST	0,00	53.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.656,00
		MUN	0,00	413.120,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.330,18	5.646,00	0,00	0,00	17.926,36	8.300,00	0,00	618.323,20	
	Campinaçu Total		70.056,00	734.651,66	42.949,40	0,00	23.338,98	66.288,38	66.288,38	0,00	0,00	173.330,18	32.374,56	0,00	0,00	31.371,36	15.500,00	0,00	1.057.283,76	
520530	Cavalcante	FED	185.220,00	620.712,00	287.341,54	48.042,14	124.703,74	460.087,42	460.087,42	0,00	0,00	0,00	40.487,52	0,00	0,00	0,00	45.709,36	7.200,00	0,00	899.328,88
		EST	0,00	84.978,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.573,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.094,20	254.891,70	
	Cavalcante Total		185.220,00	705.690,00	287.341,54	48.042,14	124.703,74	460.087,42	460.087,42	0,00	0,00	84.880,02	0,00	0,00	0,00	45.709,36	7.200,00	240.094,20	1.268.793,58	
521150	Itumbiara	FED	1.653.174,00	2.871.636,00	3.234.397,49	490.956,38	5.948.085,26	9.673.439,13	0,00	0,00	0,00	9.673.439,13	361.246,92	0,00	0,00	0,00	341.092,96	33.339,00	0,00	14.933.928,01
		EST	0,00	490.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.770,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.939.938,10	33.072.121,10	
	Itumbiara Total		1.653.174,00	3.362.040,00	3.234.397,49	490.956,38	5.948.085,26	9.673.439,13	0,00	0,00	0,00	9.673.439,13	757.795,92	0,00	0,00	0,00	341.092,96	33.339,00	32.939.938,10	48.760.819,11
521310	Mineiros	FED	855.000,00	1.165.251,00	1.408.878,00	0,00	1.681.420,59	3.090.298,59	2.940.298,59	0,00	0,00	150.000,00	185.274,96	0,00	0,00	0,00	190.707,00	26.980,08	0,00	2.573.213,04
		EST	0,00	164.592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.099,00
		MUN	0,00	1.672.301,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.446.459,68	67.753,50	0,00	40.774,33	81.548,66	395.510,98	73.393,79	3.377.123,52	8.154.865,60
	Mineiros Total		855.000,00	3.002.144,14	1.408.878,00	0,00	1.681.420,59	3.090.298,59	2.940.298,59	0,00	0,00	2.596.459,68	388.535,46	0,00	40.774,33	81.548,66	586.217,98	100.373,87	3.377.123,52	11.028.177,64
521980	São Domingos	FED	182.088,00	584.712,00	204.548,63	0,00	104.517,56	309.066,19	309.066,19	0,00	0,00	0,00	40.122,60	0,00	0,00	0,00	43.719,76	9.273,72	0,00	859.916,08
		EST	0,00	118.854,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.161,00
		MUN	0,00	79.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.560,00	14.653,50	104.000,00	0,00	13.195,00	6.700,00	10.132,00	560.980,50	
	São Domingos Total		182.088,00	783.306,00	204.548,63	0,00	104.517,56	309.066,19	309.066,19	0,00	0,00	332.560,00	84.083,10	104.000,00	0,00	56.914,76	15.973,72	10.132,00	1.569.057,58	
522108	Teresina de Goiás	FED	58.368,00	201.978,00	11.451,59	0,00	8.052,40	19.503,99	19.503,99	0,00	0,00	0,00	11.369,28	0,00	0,00	0,00	166.348,64	7.200,00	0,00	445.263,92
		EST	0,00	41.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.851,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.162,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.042,00	77.204,50	
	Teresina de Goiás Total		58.368,00	243.504,00	11.451,59	0,00	8.052,40	19.503,99	19.503,99	0,00	0,00	23.856,78	0,00	0,00	0,00	166.348,64	7.200,00	73.042,00	572.319,42	
522220	Vila Boa	FED	80.298,00	387.104,00	123.550,41	18.744,36	76.253,81	218.548,58	218.548,58	0,00	0,00	0,00	17.211,84	0,00	0,00	0,00	34.118,20	8.114,52	0,00	526.846,56
		EST	0,00	41.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.159,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.316,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.707,38	1.094.023,88	
	Vila Boa Total		80.298,00	428.630,00	123.550,41	18.744,36	76.253,81	218.548,58	218.548,58	0,00	0,00	36.161,34	0,00	0,00	0,00	34.118,20	8.114,52	1.087.707,38	1.675.029,44	
	TOTAL GERAL		3.223.984,31	8.778.958,64	5.167.052,19	509.700,74	7.927.233,20	13.603.986,13	3.780.547,00	0,00	0,00	12.775.788,99	1.356.953,28	104.000,00	40.774,33	81.548,66	1.234.012,80	186.932,31	38.117.420,36	67.741.486,68

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	21.213.996,53	ESTADUAL	1.571.448,00	MUNICIPAL	44.956.042,15	TOTAL	67.741.486,68
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência e dezembro de 2009 para todos os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 11/02/2010)

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Bonfinópolis jan a dez 2008, Campinaçu dez 08, Itumbiara 2008, Mineiros 2008, São Domingos dez 2008, Vila Boa dez 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Bonfinópolis SIPOS 2008, Campinaçu SIOPS 2008, Cavalcante dez 2008, Itumbiara SIOPS 2008, Mineiros SIOPS 2008, São Domingos SIOPS 2008, Teresina de Goiás nov 2008, Vila Boa SIOPS 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 08 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epi-dem. e Ambiental			Vigilância Sanitária
510268	Campos de Júlio	FED	90.180,00	252.756,00	122.499,63	0,00	25.417,17	147.916,80	147.916,80	0,00	0,00	0,00	19.557,00	0,00	0,00	0,00	23.707,08	8.227,08	0,00	394.427,16
		EST	80.400,00	0,00	0,00	0,00	228.045,00	228.045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.586,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	317.031,00
		MUN	464.815,48	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.155,00	0,00	0,00	0,00	32.754,40	28.981,82	7.910,00	691.616,70
	Campos de Júlio Total		635.395,48	252.756,00	122.499,63	0,00	403.462,17	525.961,80	147.916,80	0,00	0,00	35.298,00	0,00	0,00	0,00	56.461,48	37.208,90	7.910,00	1.403.074,86	
510330	Comodoro	FED	335.214,00	1.048.668,00	715.171,36	60.237,41	429.740,64	1.205.149,41	1.205.149,41	0,00	0,00	0,00	73.549,92	0,00	0,00	0,00	107.674,20	7.200,00	0,00	1.572.306,12
		EST	366.180,00	0,00	0,00	0,00	105.799,56	105.799,56	0,00	0,00	0,00	32.290,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504.269,88
		MUN	1.128.148,74	0,00	0,00	0,00	644.881,64	644.881,64	0,00	0,00	0,00	22.165,56	0,00	0,00	0,00	54.398,57	38.265,40	48.830,00	1.936.689,91	
	Comodoro Total		1.829.542,74	1.048.668,00	715.171,36	60.237,41	1.180.421,84	1.955.830,61	1.205.149,41	0,00	0,00	128.005,80	0,00	0,00	0,00	162.072,77	45.465,40	48.830,00	4.013.265,91	
510336	Conquista Oeste	FED	58.068,00	223.104,00	30.084,04	4.887,40	14.120,62	49.092,06	49.092,06	0,00	0,00	0,00	12.734,64	0,00	0,00	0,00	7.968,24	7.861,32	0,00	309.736,20



IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
	Nova Lacerda Total		1.017.906,68	559.862,64	26.230,18	1.040,76	685.153,90	712.424,84	47.024,21	0,00	0,00	0,00	60.811,13	0,00	0,00	0,00	76.430,82	7.200,00	0,00	2.387.611,84
510835	Vale do São Domingos	FED	53.391,96	227.367,00	25.889,73	0,00	13.233,43	39.123,16	39.123,16	0,00	0,00	0,00	11.779,32	0,00	0,00	0,00	8.314,80	7.805,76	0,00	308.658,84
		EST	174.000,00	0,00	0,00	0,00	23.728,80	23.728,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.171,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.900,32
		MUN	287.163,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.240,16	0,00	0,00	0,00	15.835,00	13.942,00	0,00	336.180,47
	Vale do São Domingos Total		514.555,27	227.367,00	25.889,73	0,00	36.962,23	62.851,96	39.123,16	0,00	0,00	0,00	36.191,00	0,00	0,00	0,00	24.149,80	21.747,76	0,00	847.739,63
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	FED	260.528,04	947.487,00	348.411,60	0,00	141.887,97	490.299,57	490.299,57	0,00	0,00	0,00	56.932,56	0,00	0,00	0,00	37.528,80	7.200,00	0,00	1.309.676,40
		EST	303.000,00	0,00	0,00	0,00	63.761,16	63.761,16	0,00	0,00	0,00	0,00	24.994,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.755,96
		MUN	2.519.241,60	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.059,10	0,00	0,00	0,00	28.000,00	16.600,00	9.600,00	2.637.500,70
	Vila Bela da Santíssima Trindade Total		3.082.769,64	947.487,00	348.411,60	0,00	220.649,13	569.060,73	490.299,57	0,00	0,00	0,00	130.986,46	0,00	0,00	0,00	65.528,80	23.800,00	9.600,00	4.338.933,06
	TOTAL GERAL		10.252.826,69	4.433.633,16	1.550.026,46	79.402,32	3.307.797,60	4.937.226,38	2.394.060,99	0,00	0,00	0,00	582.669,68	0,00	0,00	0,00	512.521,50	271.343,61	111.340,00	18.707.499,97

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
	6.152.440,44	2.288.186,40	10.266.873,13	18.707.499,97

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Janeiro de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); Dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 23/02/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Novembro de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Campos de Júlio (julho/09); Figueirópolis, Jauru e Vila Bela (setembro/09); Conquista D'Oeste (outubro/09); Comodoro, Nova Lacerda e Vale de São Domingos (dezembro/09).

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional			Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária
316420	São Romão	FED	171.738,00	571.197,00	212.129,95	23.943,72	13.665,93	249.739,60	249.739,60	0,00	0,00	0,00	37.227,96	37.227,96	0,00	0,00	24.043,68	9.155,88	0,00	776.134,56
		EST	0,00	72.000,00	0,00	0,00	61.653,03	61.653,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.446,03
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.930,59
	São Romão Total		171.738,00	643.197,00	212.129,95	23.943,72	75.318,96	311.392,63	249.739,60	0,00	0,00	0,00	61.020,96	37.227,96	0,00	0,00	24.043,68	9.155,88	0,00	1.962.511,18
	TOTAL GERAL		171.738,00	643.197,00	212.129,95	23.943,72	75.318,96	311.392,63	249.739,60	0,00	0,00	0,00	61.020,96	37.227,96	0,00	0,00	24.043,68	9.155,88	0,00	1.962.511,18

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
	776.134,56	157.446,03	1.028.930,59	1.962.511,18

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência; dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais:

1) Atenção Básica - Componente Variável: Saúde em Casa: Deliberação CIB-SUS/MG nºs 335 e 362 de 2006. Incentivo mensal calculado de acordo com a Resolução nº 661 de 22 de março de 2005: soma dos valores reais dos meses de janeiro a agosto e setembro a dezembro do exercício de 2006. Tomou-se como base o mês de agosto.

2) Assistência Farmacêutica - Componente Básico - Farmácia de Minas: População estimada 2003-TCU: 18.553.312 e recurso considerado do exercício de 2006. (Contrapartida Estadual: R\$ 1,00, Acréscimo de R\$ 1,00 hab/ano, Diabetes R\$ 1,00 hab/ano)

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS 2008.

3) Outros Recursos, Ajustes e Incentivos:

a) FHEMIG: valor considerado no exercício de 2007.

b) VIVA VIDA: Valores de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 308/2006 e nº 331/2007. Os investimentos foram repassados para o município pólo, mas beneficiaram todos os municípios de cada microrregião.

c) SAMU: valor considerado no exercício de 2007, conforme Resoluções nºs 1152 e 1311.

d) PPI: Deliberações CIB-SUS/MG nºs 259, 284, 323, de 2006, e 359, de 2007.

e) PROHOSP: recurso calculado percapita para todos os municípios: Deliberações CIB-SUS/MG nºs 307, 309, 315, 325, de 2006, e nºs 339, 345, 352, 364, de 2007.

f) HEMOMINAS: Gasto per capita: Total de despesa empenhada pela Fundação Hemominas no exercício de 2007 dividida pela somatória da população dos municípios atendidos (*).

Gasto estimado por Município atendido: Gasto percapita X população residente (Datsus 2.006)

(* Municípios de Minas Gerais com estabelecimentos de Saúde do SUS atendidos pela Hemominas.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS, exercício 2007

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 34 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional			Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária
150020	Acará	FED	1.024.800,00	2.070.636,48	1.641.032,75	21.931,73	586.883,87	2.249.848,35	0,00	0,00	0,00	2.249.848,35	196.484,28	0,00	0,00	0,00	243.911,48	27.762,72	0,00	5.813.443,31
		EST	156.000,00	37.278,48	-	-	-	-	-	-	-	-	71.884,50	-	-	-	24.072,34	-	-	289.235,32
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.316.293,96
	Acará Total		1.180.800,00	2.107.914,96	1.641.032,75	21.931,73	586.883,87	2.249.848,35	0,00	0,00	0,00	2.249.848,35	268.368,78	0,00	0,00	0,00	267.983,82	27.762,72	0,00	8.418.972,59
150034	Água Azul do Norte	FED	555.552,00	1.561.549,68	1.055.889,44	0,00	359.918,72	1.415.808,16	0,00	0,00	0,00	1.415.808,16	117.497,76	0,00	0,00	0,00	138.846,68	11.031,24	0,00	3.800.285,52
		EST	156.000,00	22.127,16	-	-	-	-	-	-	-	-	42.989,00	-	-	-	16.512,24	-	-	237.628,40
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.218.120,00
	Água Azul do Norte Total		711.552,00	1.583.676,84	1.055.889,44	0,00	359.918,72	1.415.808,16	0,00	0,00	0,00	1.415.808,16	160.486,76	0,00	0,00	0,00	155.358,92	11.031,24	0,00	5.256.033,92
150080	Ananindeua	FED	8.927.424,00	11.280.156,00	17.492.861,70	531.479,03	9.578.497,78	27.602.838,51	0,00	0,00	0,00	27.602.838,51	1.985.539,80	0,00	0,00	0,00	3.284.297,52	281.432,76	0,00	53.361.688,60
		EST	156.000,00	39.852,00	-	-	390.000,00	-	-	-	-	-	726.417,00	-	-	-	213.682,80	-	-	1.525.951,80
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.387.700,00
	Ananindeua Total		9.083.424,00	11.320.008,00	17.492.861,70	531.479,03	9.968.497,78	27.602.838,51	0,00	0,00	0,00	27.602.838,51	2.711.956,80	0,00	0,00	0,00	3.497.980,32	281.432,76	0,00	57.275.340,40
150145	Belterra	FED	282.543,96	954.266,40	408.974,93	0,00	271.473,46	680.448,39	680.448,39	0,00	0,00	0,00	52.098,72	0,00	0,00	0,00	72.895,92	7.200,00	0,00	1.369.005,00
		EST	156.000,00	9.167,88	-	-	-	-	-	-	-	-	19.060,50	-	-	-	7.201,68	-	-	191.430,06
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	660.025,92



	Belterra Total		438.543,96	963.434,28	408.974,93	0,00	271.473,46	680.448,39	680.448,39	0,00	0,00	0,00	71.159,22	0,00	0,00	80.097,60	7.200,00	0,00	2.220.460,98
150180	Breves	FED	1.822.014,00	2.928.432,48	3.028.157,27	1.099.906,00	2.261.885,00	6.389.948,27	0,00	0,00	0,00	6.389.948,27	387.277,80	0,00	0,00	548.629,08	56.358,72	0,00	12.132.660,35
		EST	156.000,00	77.623,92	-	-	-	-	-	-	-	-	141.687,00	-	-	35.934,72	-	-	411.245,64
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	434.786,68
	Breves Total		1.978.014,00	3.006.056,40	3.028.157,27	1.099.906,00	2.261.885,00	6.389.948,27	0,00	0,00	0,00	6.389.948,27	528.964,80	0,00	0,00	584.563,80	56.358,72	0,00	12.978.692,67
150220	Capanema	FED	1.286.382,00	2.414.505,00	2.778.770,14	2.955.772,44	2.222.095,90	7.956.638,48	0,00	0,00	0,00	7.956.638,48	251.535,00	0,00	0,00	343.376,36	36.237,84	0,00	12.288.674,68
		EST	156.000,00	41.917,80	-	-	-	-	-	-	-	-	92.025,00	-	-	22.674,36	-	-	312.617,16
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.223.439,33
	Capanema Total		1.442.382,00	2.456.422,80	2.778.770,14	2.955.772,44	2.222.095,90	7.956.638,48	0,00	0,00	0,00	7.956.638,48	343.560,00	0,00	0,00	366.050,72	36.237,84	0,00	16.824.731,17
150270	Conceição do Araguaia	FED	844.488,00	2.737.875,00	1.907.621,44	197.638,10	3.129.901,11	5.235.160,65	0,00	0,00	0,00	3.375.160,65	185.594,76	0,00	0,00	235.549,76	26.648,28	0,00	7.405.316,45
		EST	156.000,00	32.639,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.166,00	-	17.673,00	-	-	217.478,04
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.594.928,27
	Conceição do Araguaia Total		1.000.488,00	2.770.514,04	1.907.621,44	197.638,10	3.129.901,11	5.235.160,65	0,00	0,00	0,00	3.375.160,65	185.594,76	11.166,00	0,00	253.222,76	26.648,28	0,00	10.217.722,76
150277	Curionópolis	FED	376.236,00	1.823.402,00	445.264,01	0,00	286.699,48	731.963,49	731.963,49	0,00	0,00	0,00	72.852,96	0,00	0,00	81.012,16	10.911,00	0,00	2.364.414,12
		EST	156.000,00	13.013,16	-	-	-	-	-	-	-	-	26.653,50	-	-	7.486,80	-	-	203.153,46
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.052.281,90
	Curionópolis Total		532.236,00	1.836.415,16	445.264,01	0,00	286.699,48	731.963,49	731.963,49	0,00	0,00	0,00	99.506,46	0,00	0,00	88.498,96	10.911,00	0,00	3.619.849,48
150293	Dom Eliseu	FED	819.567,96	1.514.388,00	2.036.322,28	0,00	766.297,44	2.802.619,72	2.802.619,72	0,00	0,00	0,00	156.414,96	0,00	0,00	254.821,60	22.243,56	0,00	2.767.436,08
		EST	156.000,00	27.666,24	-	-	-	-	-	-	-	-	57.225,00	-	-	7.486,80	-	-	248.378,04
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.640.000,00
	Dom Eliseu Total		975.567,96	1.542.054,24	2.036.322,28	0,00	766.297,44	2.802.619,72	2.802.619,72	0,00	0,00	0,00	213.639,96	0,00	0,00	262.308,40	22.243,56	0,00	5.655.814,12
150304	Floresta do Araguaia	FED	279.288,00	566.827,00	500.412,65	0,00	237.740,80	738.153,45	0,00	0,00	0,00	738.153,45	61.352,40	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	1.652.820,85
		EST	156.000,00	11.296,44	-	-	-	-	-	-	-	-	22.446,00	-	-	-	-	-	189.742,44
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.328.089,98
	Floresta do Araguaia Total		435.288,00	578.123,44	500.412,65	0,00	237.740,80	738.153,45	0,00	0,00	0,00	738.153,45	83.798,40	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	5.170.653,27
150309	Goianésia do Pará	FED	514.494,00	1.108.874,00	960.337,31	271.302,93	728.206,93	1.959.847,17	1.959.847,17	0,00	0,00	0,00	111.380,64	0,00	0,00	154.120,36	16.235,16	0,00	1.905.104,16
		EST	156.000,00	20.926,56	-	-	-	-	-	-	-	-	40.749,00	-	-	14.653,44	-	-	232.329,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.413.936,44
	Goianésia do Pará Total		670.494,00	1.129.800,56	960.337,31	271.302,93	728.206,93	1.959.847,17	1.959.847,17	0,00	0,00	0,00	152.129,64	0,00	0,00	168.773,80	16.235,16	0,00	8.551.369,60
150360	Itaituba	FED	2.247.570,00	3.921.807,00	3.474.222,65	538.029,51	2.412.230,87	6.424.483,03	6.424.483,03	0,00	0,00	0,00	484.595,40	0,00	0,00	726.815,32	70.923,48	0,00	7.451.711,20
		EST	156.000,00	92.973,36	-	-	-	-	-	-	-	-	177.291,00	-	-	59.434,32	-	-	485.698,68
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.570.181,28
	Itaituba Total		2.403.570,00	4.014.780,36	3.474.222,65	538.029,51	2.412.230,87	6.424.483,03	6.424.483,03	0,00	0,00	0,00	661.886,40	0,00	0,00	786.249,64	70.923,48	0,00	14.507.591,16
150375	Jacareacanga	FED	736.056,00	364.728,00	541.606,83	0,00	302.677,78	844.284,61	844.284,61	0,00	0,00	0,00	151.999,32	0,00	0,00	333.450,76	22.658,64	0,00	1.608.892,72
		EST	156.000,00	32.153,40	-	-	-	-	-	-	-	-	55.609,50	-	-	30.731,04	-	-	274.493,94
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.574.933,34
	Jacareacanga Total		892.056,00	396.881,40	541.606,83	0,00	302.677,78	844.284,61	844.284,61	0,00	0,00	0,00	207.608,82	0,00	0,00	364.181,80	22.658,64	0,00	4.458.320,00
150405	Mãe do Rio	FED	517.716,00	1.172.706,00	672.121,72	164.309,63	652.062,69	1.488.494,04	1.488.494,04	0,00	0,00	0,00	113.217,36	0,00	0,00	99.403,92	10.440,60	0,00	1.913.483,88
		EST	156.000,00	19.646,88	-	-	-	-	-	-	-	-	41.421,00	-	-	8.550,00	-	-	225.617,88
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.174.851,10
	Mãe do Rio Total		673.716,00	1.192.352,88	672.121,72	164.309,63	652.062,69	1.488.494,04	1.488.494,04	0,00	0,00	0,00	154.638,36	0,00	0,00	107.953,92	10.440,60	0,00	4.313.952,86
150420	Marabá	FED	3.837.852,00	2.986.050,00	7.153.088,43	1.458.842,22	9.851.016,31	18.462.946,96	0,00	0,00	0,00	18.462.946,96	805.518,84	0,00	0,00	133.204,80	113.569,32	0,00	26.339.141,92
		EST	156.000,00	160.914,24	-	-	-	-	-	-	-	-	294.702,00	-	-	78.780,84	-	-	690.397,08
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.982.703,52
	Marabá Total		3.993.852,00	3.146.964,24	7.153.088,43	1.458.842,22	9.851.016,31	18.462.946,96	0,00	0,00	0,00	18.462.946,96	1.100.220,84	0,00	0,00	211.985,64	113.569,32	0,00	40.012.242,52
150445	Medicilândia	FED	512.928,00	852.495,00	710.442,04	1,69	594.088,24	1.304.531,97	0,00	0,00	0,00	1.304.531,97	92.758,44	0,00	0,00	125.855,92	8.525,76	0,00	2.897.095,09
		EST	156.000,00	17.097,72	-	-	-	-	-	-	-	-	33.936,00	-	-	10.319,85	-	-	217.353,57
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.754.588,18
	Medicilândia Total		668.928,00	869.592,72	710.442,04	1,69	594.088,24	1.304.531,97	0,00	0,00	0,00	1.304.531,97	126.694,44	0,00	0,00	136.175,77	8.525,76	0,00	4.869.036,84
150450	Melgaço	FED	414.192,00	1.580.620,68	198.555,71	0,00	852.220,66	1.050.776,37	1.050.776,37	0,00	0,00	0,00	73.164,48	0,00	0,00	105.773,52	7.200,00	0,00	2.180.950,68
		EST	156.000,00	13.271,40	-	-	-	-	-	-	-	-	26.767,50	-	-	10.688,40	-	-	206.727,30
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.297.008,68
	Melgaço Total		570.192,00	1.593.892,08	198.555,71	0,00	852.220,66	1.050.776,37	1.050.776,37	0,00	0,00	0,00	99.931,98	0,00	0,00	116.461,92	7.200,00	0,00	3.684.686,66
150460	Mocajuba	FED	437.904,00	1.306.980,00	705.792,17	37.505,52	329.700,79	1.072.998,48	1.072.998,48	0,00	0,00	0,00	95.357,76	0,00	0,00	90.848,48	13.818,24	0,00	1.944.908,48
		EST	156.000,00	16.316,28	-	-	-	-	-	-	-	-	26.767,50	-	-	8.380,68	-	-	207.464,46
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	872.887,00
	Mocajuba Total		593.904,00	1.323.296,28	705.792,17	37.505,52	329.700,79	1.072.998,48	1.072.998,48	0,00	0,00	0,00							



	EST	156.000,00	12.747,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.184,56	-	-	-	7.674,36	-	-	-	203.606,40
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	445.232,00
Santa Luzia do Pará Total		489.414,00	2.405.180,88	100.716,88	53.230,14	53.670,81	207.617,83	207.617,83	0,00	0,00	0,00	0,00	101.488,92	0,00	0,00	0,00	88.521,88	10.997,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.540.834,96	
150660	Santa Maria do Pará	FED	414.018,00	1.694.348,40	717.182,82	119.420,49	813.508,40	1.650.111,71	0,00	0,00	0,00	1.650.111,71	90.802,68	0,00	0,00	0,00	92.874,72	8.349,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.950.504,87	
	EST	156.000,00	16.237,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	214.078,30	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.407.006,15	
Santa Maria do Pará Total		570.018,00	1.710.585,60	717.182,82	119.420,49	813.508,40	1.650.111,71	0,00	0,00	0,00	1.650.111,71	124.023,18	0,00	0,00	0,00	101.495,32	8.349,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.571.589,32		
150745	São Geraldo do Araguaia	FED	494.688,00	1.534.347,00	1.022.468,55	122.996,98	913.359,08	2.058.824,61	0,00	0,00	0,00	2.058.824,61	101.975,16	0,00	0,00	0,00	155.816,88	14.365,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.360.016,97	
	EST	156.000,00	17.571,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	221.723,52	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	730.000,00	
São Geraldo do Araguaia Total		650.688,00	1.551.918,96	1.022.468,55	122.996,98	913.359,08	2.058.824,61	0,00	0,00	0,00	2.058.824,61	139.283,16	0,00	0,00	0,00	166.660,44	14.365,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.311.740,49	
150747	São João de Pirabas	FED	354.438,00	872.454,00	532.888,32	78.915,93	458.561,55	1.070.365,80	1.070.365,80	0,00	0,00	0,00	77.567,88	0,00	0,00	0,00	76.578,92	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388.238,80	
	EST	156.000,00	14.329,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	205.724,40	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.484.743,87	
São João de Pirabas Total		510.438,00	886.783,00	532.888,32	78.915,93	458.561,55	1.070.365,80	1.070.365,80	0,00	0,00	0,00	105.946,38	0,00	0,00	0,00	83.595,82	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.078.707,07	
150760	São Miguel do Guamá	FED	801.576,00	1.754.385,00	1.584.055,39	703.272,56	788.757,17	3.076.085,12	0,00	0,00	0,00	3.076.085,12	176.246,76	0,00	0,00	0,00	234.083,40	16.165,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.058.541,36	
	EST	156.000,00	30.678,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	268.833,54	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.990.462,46	
São Miguel do Guamá Total		957.576,00	1.785.063,60	1.584.055,39	703.272,56	788.757,17	3.076.085,12	0,00	0,00	0,00	3.076.085,12	240.727,26	0,00	0,00	0,00	251.757,84	16.165,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.317.837,36	
150780	Senador José Porfírio	FED	262.188,00	898.126,40	23.517,68	0,00	145.167,26	168.684,94	168.684,94	0,00	0,00	0,00	58.638,24	0,00	0,00	0,00	85.777,72	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.930,36	
	EST	156.000,00	11.308,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	196.662,48	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	742.138,00	
Senador José Porfírio Total		418.188,00	909.434,48	23.517,68	0,00	145.167,26	168.684,94	168.684,94	0,00	0,00	0,00	80.091,24	0,00	0,00	0,00	93.679,12	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250.730,84	
150790	Soure	FED	484.392,00	767.865,00	627.260,48	25.580,44	259.063,37	911.904,29	911.904,29	0,00	0,00	0,00	87.719,52	0,00	0,00	0,00	118.064,96	8.074,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466.116,04	
	EST	156.000,00	14.480,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	211.480,62	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.667.199,92	
Soure Total		640.392,00	782.345,76	627.260,48	25.580,44	259.063,37	911.904,29	911.904,29	0,00	0,00	0,00	119.812,02	0,00	0,00	0,00	126.972,32	8.074,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.344.796,58	
150812	Ulianópolis	FED	620.730,00	776.328,00	975.267,85	0,00	900.568,91	1.875.836,76	1.875.836,76	0,00	0,00	0,00	130.712,16	0,00	0,00	0,00	129.653,56	19.587,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.677.011,20	
	EST	156.000,00	25.349,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	240.746,58	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.991.953,55	
Ulianópolis Total		776.730,00	801.677,52	975.267,85	0,00	900.568,91	1.875.836,76	1.875.836,76	0,00	0,00	0,00	178.533,66	0,00	0,00	0,00	141.229,12	19.587,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.909.711,33	
150830	Viseu	FED	1.052.528,04	1.860.990,00	1.700.591,84	0,00	1.511.232,27	3.211.824,11	0,00	0,00	0,00	3.211.824,11	218.189,76	0,00	0,00	0,00	258.235,40	31.321,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.633.089,11	
	EST	156.000,00	41.165,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	301.347,36	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.352.000,00	
Viseu Total		1.208.528,04	1.902.155,04	1.700.591,84	0,00	1.511.232,27	3.211.824,11	0,00	0,00	0,00	3.211.824,11	298.015,32	0,00	0,00	0,00	282.592,16	31.321,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.286.436,47	
150840	Xinguara	FED	721.206,00	2.236.314,00	1.360.982,65	184.115,00	2.094.089,45	3.639.187,10	0,00	0,00	0,00	3.639.187,10	157.673,76	0,00	0,00	0,00	173.309,48	19.020,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.946.711,18	
	EST	156.000,00	27.201,24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	252.737,22	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.395.293,30	
Xinguara Total		877.206,00	2.263.515,24	1.360.982,65	184.115,00	2.094.089,45	3.639.187,10	0,00	0,00	0,00	3.639.187,10	215.359,26	0,00	0,00	0,00	185.159,96	19.020,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.594.741,70	
Total Geral		39.206.370,00	64.417.623,56	57.495.612,52	8.880.837,39	46.480.605,61	112.467.055,52	25.602.873,53	0,00	0,00	85.004.182,00	9.747.121,88	11.166,00	0,00	0,00	9.965.408,27	977.316,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.045.546,90	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	199.678.212,36	ESTADUAL	10.040.976,31	MUNICIPAL	89.326.358,23	TOTAL	299.045.546,90
---------------------------------------	---------	----------------	----------	---------------	-----------	---------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2009

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Belterra, Curionópolis, Dom Eliseu, Melgaco, Mocajuba, Portel, São João do Araguaia: outubro de 2009. Ananindeua, São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará: junho de 2009

Acará, Agua Azul do Norte, Salvaterra, Floresta do Araguaia, Nova Ipxuna, Capanema, Marabá, Porto de Moz, São João de Pirabas, São Geraldo do Araguaia, Viseu, Xinguara, Mãe do Rio: dezembro de 2009. Itaituba: agosto de 2009

Goianésia do Pará, Medicilândia: maio de 2009. Pacajá, Santa Luzia do Pará, Senador José Porfírio: abril de 2009. Ulianópolis: janeiro de 2009. Breves, Primavera, Conceicao do Araguaia, Jacareacanga, Soure: setembro de 2009

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VIII

TERMO DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 41 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA (Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E AL				
------	-----------	-----------------	----------------	--	-----------------------	--	--	--	--



	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	35.204,64		
	MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	19.252.168,61		
	Belém Total	317.772,00	1.469.475,24	807.428,08	120.000,00	79.200,00	1.006.628,08	927.428,08	0,00	0,00	79.200,00	70.409,28	0,00	0,00	41.950,80	10.819,08	0,00	21.276.999,65			
250410	Carrapateira	FED	42.210,00	219.405,12	504,00	0,00	0,00	504,00	504,00	0,00	0,00	0,00	9.794,88	0,00	0,00	0,00	5.635,86	7.200,00	0,00	284.245,86	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	3.584,00
	MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	129.784,07
	Carrapateira Total	42.210,00	219.405,12	504,00	0,00	0,00	504,00	504,00	0,00	0,00	0,00	9.794,88	0,00	0,00	0,00	5.635,86	7.200,00	0,00	417.613,93		
250420	Catingueira	FED	89.748,00	424.290,72	230,67	0,00	0,00	230,67	230,67	0,00	0,00	0,00	19.880,88	0,00	0,00	0,00	11.746,86	7.200,00	0,00	552.866,46	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	4.556,03
	MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	91.372,25
	Catingueira Total	89.748,00	424.290,72	230,67	0,00	0,00	230,67	230,67	0,00	0,00	0,00	19.880,88	0,00	0,00	0,00	11.746,86	7.200,00	0,00	648.794,74		
250430	Catolé do Rocha	FED	509.760,00	1.938.983,76	1.783.540,57	1.117.924,61	105.600,00	3.007.065,18	0,00	0,00	0,00	3.007.065,18	112.946,76	0,00	0,00	0,00	80.681,76	10.280,16	0,00	5.659.717,62	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	49.516,68
	MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.374.933,34
	Catolé do Rocha Total	509.760,00	1.938.983,76	1.783.540,57	1.117.924,61	105.600,00	3.007.065,18	0,00	0,00	0,00	3.007.065,18	112.946,76	0,00	0,00	0,00	80.681,76	10.280,16	0,00	7.084.167,64		
250470	Congo	FED	88.254,00	424.804,68	1.546,92	0,00	0,00	1.546,92	1.546,92	0,00	0,00	0,00	19.557,00	0,00	0,00	0,00	11.586,30	7.200,00	0,00	551.401,98	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	9.778,50
	MUN	223.632,10	600.896,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	178.905,70	---	---	---	57.363,20	57.363,20	50.000,00	1.168.160,50	
	Congo Total	311.886,10	1.025.700,98	1.546,92	0,00	0,00	1.546,92	1.546,92	0,00	0,00	0,00	208.241,20	0,00	0,00	0,00	68.949,50	64.563,20	50.000,00	1.729.340,98		
250510	Cuité	FED	373.824,00	1.665.877,92	900.715,00	618.078,37	0,00	1.518.793,37	0,00	0,00	0,00	1.518.793,37	82.807,68	0,00	0,00	0,00	64.072,86	7.538,76	0,00	3.712.914,59	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	11.000,00
	MUN	50.003,73	1.469.858,51	520.759,13	92.711,70	---	613.470,83	---	---	---	---	613.470,83	11.435,55	---	---	25.634,12	17.046,02	14.376,91	---	2.201.825,67	
	Cuité Total	423.827,73	3.135.736,43	1.421.474,13	710.790,07	0,00	2.132.264,20	0,00	0,00	0,00	2.132.264,20	105.243,23	0,00	0,00	25.634,12	81.118,88	21.915,67	0,00	5.925.740,26		
250530	Curral Velho	FED	51.444,00	211.228,32	159,00	0,00	0,00	159,00	159,00	0,00	0,00	0,00	11.402,16	0,00	0,00	0,00	6.733,80	7.200,00	0,00	288.008,28	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	4.172,00
	MUN	20.042,41	92.673,55	---	---	---	---	---	---	---	---	---	4.172,00	---	---	---	---	---	---	---	125.489,62
	Curral Velho Total	71.486,41	303.901,87	159,00	0,00	0,00	159,00	159,00	0,00	0,00	0,00	21.275,24	0,00	0,00	0,00	10.206,38	10.800,00	0,00	417.669,90		
250560	Diamante	FED	121.896,00	620.914,08	270,00	0,00	0,00	270,00	270,00	0,00	0,00	0,00	26.986,20	0,00	0,00	0,00	16.027,86	7.200,00	0,00	793.024,14	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	10.158,00
	MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	341.588,71
	Diamante Total	121.896,00	620.914,08	270,00	0,00	0,00	270,00	270,00	0,00	0,00	0,00	26.986,20	0,00	0,00	0,00	16.027,86	7.200,00	0,00	1.144.770,85		
250570	Dona Inês	FED	200.556,00	795.877,80	13.147,50	0,00	0,00	13.147,50	13.147,50	0,00	0,00	0,00	44.411,16	0,00	0,00	0,00	27.402,96	7.200,00	0,00	1.075.447,92	
	EST	44.411,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	16.248,00	---	---	---	---	---	---	---	60.659,00
	MUN	524.000,00	194.000,00	384.000,00	---	---	---	---	---	---	---	---	94.000,00	---	---	---	32.000,00	20.000,00	77.172,00	---	941.172,00
	Dona Inês Total	768.967,00	989.877,80	397.147,50	0,00	0,00	13.147,50	13.147,50	0,00	0,00	0,00	154.659,16	0,00	0,00	0,00	59.402,96	27.200,00	77.172,00	---	2.077.278,92	
250580	Duas Estradas	FED	69.390,00	396.730,32	498,00	0,00	0,00	498,00	498,00	0,00	0,00	0,00	15.366,84	0,00	0,00	0,00	9.051,36	7.200,00	0,00	497.738,52	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	7.376,40
	MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	902.740,28
	Duas Estradas Total	69.390,00	396.730,32	498,00	0,00	0,00	498,00	498,00	0,00	0,00	0,00	15.366,84	0,00	0,00	0,00	9.051,36	7.200,00	0,00	1.407.855,20		
250590	Emas	FED	60.246,00	237.239,52	43.654,85	0,00	0,00	43.654,85	43.654,85	0,00	0,00	0,00	13.353,72	0,00	0,00	0,00	7.887,24	7.200,00	0,00	325.926,48	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5.863,08	---	---	---	---	---	---	---	5.863,08
	MUN	48.176,04	213.638,28	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5.863,08	---	---	---	---	---	---	---	271.906,20
	Emas Total	108.422,04	450.877,80	43.654,85	0,00	0,00	43.654,85	43.654,85	0,00	0,00	0,00	25.079,88	0,00	0,00	0,00	9.956,04	9.360,00	0,00	603.695,76		
250640	Gurinhém	FED	244.512,00	1.459.546,32	280.725,18	0,00	0,00	280.725,18	280.725,18	0,00	0,00	0,00	54.156,96	0,00	0,00	0,00	34.834,26	7.200,00	0,00	1.800.249,54	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	26.002,68	---	---	---	---	---	---	---	26.002,68
	MUN	1.403.345,06	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	27.078,48	---	---	---	9.200,00	---	---	---	1.439.623,54
	Gurinhém Total	1.647.857,06	1.459.546,32	280.725,18	0,00	0,00	280.725,18	280.725,18	0,00	0,00	0,00	107.238,12	0,00	0,00	0,00	44.034,26	7.200,00	0,00	3.265.875,76		
250260	Igaracy	FED	117.234,00	612.619,08	100.587,58	0,00	79.200,00	179.787,58	100.587,58	0,00	0,00	79.200,00	25.969,44	0,00	0,00	0,00	16.112,22	7.200,00	0,00	858.334,74	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	12.284,72	---	---	---	---	---	---	---	12.284,72
	MUN	55.360,50	294.381,30	---	---	---	---	---	---	---	---	---	12.284,72	---	---	---	7.689,84	3.600,00	---	---	373.316,36
	Igaracy Total	172.594,50	907.000,38	100.587,58	0,00	79.200,00	179.787,58	100.587,58	0,00	0,00	79.200,00	50.538,88	0,00	0,00	0,00	23.802,06	10.800,00	0,00	1.243.935,82		
250690	Itabaiana	FED	458.280,00	2.333.787,00	1.193.266,74	876.061,61	105.600,00	2.174.928,35	0,00	0,00	0,00	2.174.928,35	101.483,16	0,00	0,00	0,00	71.334,42	9.242,04	0,00	5.149.054,97	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	36.966,00
	MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.696.404,55
	Itabaiana Total	458.280,00	2.333.787,00	1.193.266,74	876.061,61	105.600,00	2.174.928,35	0,00	0,00	0,00	2.174.928,35	101.483,16	0,00	0,00	0,00	71.334,42	9.242,04	0,00	6.882.425,52		
250810	Lagoa	FED	88.974,00	423.941,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.708,68	0,00	0,00	0,00	11.634,48	7.200,00	0,00	551.459,04		
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	7.188,00	---	---	---	---	---	---	---	7.188,00
	MUN	16.200,00	48.690,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5.237,00	---	---	---	4.250,00	1.000,00	---	---	75.377,00
	Lagoa Total	105.174,00	472.631,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.133,68	0,00	0,00	0,00	15.884,48	8.200,00	0,00	634.024,04		
250840	Lastro	FED	52.506,00	237.223,92	127.679,60	0,00	0,00	127.679,60	127.679,60	0,00	0,00	0,00	11.619,36	0,00	0,00	0,00	7.298,70	7.200,00	0,00	315.847,98	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5.601,70
	MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	170.668,10
	Lastro Total	52.506,00	237.223,92	127.679,60	0,00	0,00	127.679,60	127.679,60	0,00	0,00	0,00	11.619,36	0,00	0,00	0,00	7.298,70	7.200,00	0,00	492.117,78		
250910	Mari	FED	379.980,00	2.058.916,32	565.407,58	0,00	0,00	565.407,58	565.407,58	0,00	0,00	0,00	84.156,60	0,00	0,00	0,00	50.053,50	7.662,96	0,00	2.580.769,38	
	EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	36.963,48	---	---	---	---	---	---	---	36.963,48
	MUN	271.820,00	910.549,22	---	---	---	410.670,20	---</													



251272	Pedro Régis	FED	103.302,00	425.042,52	153,96	0,00	0,00	153,96	153,96	0,00	0,00	0,00	22.910,76	0,00	0,00	0,00	13.506,00	7.200,00	0,00	571.961,28	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	23.749,84	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.255.422,62	
	Pedro Régis Total		103.302,00	425.042,52	153,96	0,00	0,00	153,96	153,96	0,00	0,00	0,00	22.910,76	0,00	0,00	0,00	13.506,00	7.200,00	0,00	1.851.133,74	
251180	Pirpirituba	FED	189.396,00	844.793,28	136.835,81	0,00	0,00	136.835,81	136.835,81	0,00	0,00	0,00	41.951,16	0,00	0,00	0,00	24.840,48	7.200,00	0,00	1.108.180,92	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	20.975,58	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	223.876,80	
	Pirpirituba Total		189.396,00	844.793,28	136.835,81	0,00	0,00	136.835,81	136.835,81	0,00	0,00	0,00	41.951,16	0,00	0,00	0,00	24.840,48	7.200,00	0,00	1.353.033,30	
251203	Poço Dantas	FED	72.522,00	407.000,16	35,31	0,00	0,00	35,31	35,31	0,00	0,00	0,00	16.067,88	0,00	0,00	0,00	9.973,92	7.200,00	0,00	512.763,96	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5.847,00	---	---	---	---	---	---	5.847,00	
		MUN	256.984,00	---	---	---	---	---	---	---	---	---	85.496,32	---	---	---	27.864,30	12.035,00	25.000,00	407.379,62	
	Poço Dantas Total		329.506,00	407.000,16	35,31	0,00	0,00	35,31	35,31	0,00	0,00	0,00	107.411,20	0,00	0,00	0,00	37.838,22	19.235,00	25.000,00	925.990,58	
251240	Puxinanã	FED	238.248,00	924.965,04	171.516,41	0,00	0,00	171.516,41	171.516,41	0,00	0,00	0,00	238.248,00	0,00	0,00	0,00	31.212,60	7.200,00	0,00	1.439.873,64	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	19.364,00	---	---	---	---	---	---	19.364,00	
		MUN	663.450,93	---	---	---	---	---	---	---	---	---	23.236,68	---	---	---	8.438,43	---	---	695.126,04	
	Puxinanã Total		901.698,93	924.965,04	171.516,41	0,00	0,00	171.516,41	171.516,41	0,00	0,00	0,00	280.848,68	0,00	0,00	0,00	39.651,03	7.200,00	0,00	2.154.363,68	
251270	Remígio	FED	402.054,00	1.255.319,28	224.781,56	0,00	0,00	224.781,56	224.781,56	0,00	0,00	0,00	68.666,76	0,00	0,00	0,00	40.481,46	7.200,00	0,00	1.773.721,50	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	35.109,76	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.447.130,00	
	Remígio Total		402.054,00	1.255.319,28	224.781,56	0,00	0,00	224.781,56	224.781,56	0,00	0,00	0,00	68.666,76	0,00	0,00	0,00	40.481,46	7.200,00	0,00	3.255.961,26	
251335	Santa Inês	FED	68.580,00	209.940,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.198,72	0,00	0,00	0,00	8.963,10	7.200,00	0,00	309.882,18	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5.501,00	---	---	---	---	---	---	5.501,00	
		MUN	24.944,74	82.650,54	---	---	---	---	---	---	---	---	5.715,00	---	---	---	2.540,16	3.600,00	---	119.450,44	
	Santa Inês Total		93.524,74	292.590,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.414,72	0,00	0,00	0,00	11.503,26	10.800,00	0,00	434.833,62	
251350	Santana de Mangueira	FED	103.860,00	442.384,32	5.475,72	0,00	0,00	5.475,72	5.475,72	0,00	0,00	0,00	22.996,92	0,00	0,00	0,00	13.605,18	7.200,00	0,00	590.046,42	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	10.527,94	---	---	---	---	---	---	10.527,94	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	10.527,94	---	---	---	---	---	---	10.527,94	
	Santana de Mangueira Total		103.860,00	442.384,32	5.475,72	0,00	0,00	5.475,72	5.475,72	0,00	0,00	0,00	44.052,80	0,00	0,00	0,00	13.605,18	7.200,00	0,00	611.102,30	
251365	Santarém	FED	49.212,00	219.736,80	150,00	0,00	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	10.905,96	0,00	0,00	0,00	6.452,40	7.200,00	0,00	293.507,16	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	3.909,00	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.090.809,78	
	Santarém total		49.212,00	219.736,80	150,00	0,00	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00	0,00	10.905,96	0,00	0,00	0,00	6.452,40	7.200,00	0,00	1.388.225,94	
251398	São Francisco	FED	63.720,00	246.551,16	48.256,01	0,00	0,00	48.256,01	48.256,01	0,00	0,00	0,00	14.112,24	0,00	0,00	0,00	8.675,94	7.200,00	0,00	340.259,34	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	6.195,60	---	---	---	---	---	---	6.195,60	
		MUN	28.523,49	3.719,62	---	---	---	---	---	---	---	---	7.056,12	---	---	---	1.025,06	---	---	40.324,29	
	São Francisco Total		92.243,49	250.270,78	48.256,01	0,00	0,00	48.256,01	48.256,01	0,00	0,00	0,00	27.363,96	0,00	0,00	0,00	9.701,00	7.200,00	0,00	386.779,23	
251465	São José do Brejo do Cruz	FED	30.456,00	201.307,20	870,00	0,00	0,00	870,00	870,00	0,00	0,00	0,00	6.752,76	0,00	0,00	0,00	6.388,08	7.200,00	0,00	252.104,04	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2.468,00	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	74.398,00	
	São José do Brejo do Cruz Total		30.456,00	201.307,20	870,00	0,00	0,00	870,00	870,00	0,00	0,00	0,00	6.752,76	0,00	0,00	0,00	6.388,08	7.200,00	0,00	328.970,04	
251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	FED	201.744,00	1.005.659,52	195,00	0,00	0,00	195,00	195,00	0,00	0,00	0,00	44.722,80	0,00	0,00	0,00	26.510,34	7.200,00	0,00	1.285.836,66	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	103.294,43	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.257.708,77	
	São Sebastião de Lagoa de Roça Total		201.744,00	1.005.659,52	195,00	0,00	0,00	195,00	195,00	0,00	0,00	0,00	44.722,80	0,00	0,00	0,00	26.510,34	7.200,00	0,00	2.646.839,86	
251560	Serra da Raiz	FED	58.014,00	237.564,12	792,00	0,00	0,00	792,00	792,00	0,00	0,00	0,00	12.833,04	0,00	0,00	0,00	8.048,46	7.200,00	0,00	323.659,62	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5.040,00	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	699.418,00	
	Serra da Raiz Total		58.014,00	237.564,12	792,00	0,00	0,00	792,00	792,00	0,00	0,00	0,00	12.833,04	0,00	0,00	0,00	8.048,46	7.200,00	0,00	1.028.117,62	
251593	Sertãozinho	FED	77.850,00	398.473,08	480,00	0,00	0,00	480,00	480,00	0,00	0,00	0,00	17.273,28	0,00	0,00	0,00	15.000,30	7.200,00	0,00	515.796,66	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	8.636,60	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.044.320,25	
	Sertãozinho Total		77.850,00	398.473,08	480,00	0,00	0,00	480,00	480,00	0,00	0,00	0,00	17.273,28	0,00	0,00	0,00	15.000,30	7.200,00	0,00	1.568.753,51	
251630	Sumé	FED	304.344,00	1.514.451,24	591.247,51	1.211.571,57	105.600,00	1.908.419,08	0,00	0,00	0,00	1.908.419,08	67.469,64	0,00	0,00	0,00	39.800,82	7.200,00	0,00	3.841.684,78	
		EST	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	20.289,60	---	---	---	---	---	---	20.289,60	
		MUN	25.398,00	187.770,00	320.229,60	---	53.460,00	373.689,60	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	640.028,40	
	Sumé Total		329.742,00	1.702.221,24	911.477,11	1.211.571,57	159.060,00	2.282.108,68	0,00	0,00	0,00	2.282.108,68	108.048,84	0,00	0,00	0,00	60.778,02	19.104,00	0,00	4.502.002,78	
	Total Geral		11.578.552,94	39.540.122,41	12.272.388,81	4.398.427,22	687.060,00	17.384.546,23	2.713.981,75	0,00	0,00	0,00	14.290.564,48	2.875.750,27	0,00	22.488,00	30.634,12	1.294.324,90	521.311,44	347.195,00	107.529.511,80

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	56.161.101,52	ESTADUAL	764.042,48	MUNICIPAL	50.604.367,80	TOTAL	107.529.511,80
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Dezembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); Dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 08/02/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: EMAS, PUXINANÃ, POÇO DANTAS, BARAÚNA, CATINGUEIRA, SUMÉ, MASSARANDUBA, MONTE HOREBE, MARI, CUITÉ, CONGO, SANTA INÊS, LAGOA, GURINHÉM, ALAGOA GRANDE, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, DONA INÊ

ANEXO IX

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL	
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental			Vigilância Sanitária
261180	Ribeirão	FED	903.864,00	2.131.707,24	1.477.889,58	324.420,01	360.379,33	2.162.688,92	2.162.688,92	0,00	0,00	0,00	158.895,48	0,00	0,00	0,00	113.062,76	14.355,96	0,00	3.321.885,44
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.132,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.132,50
		MUN	271.159,20	639.512,17	1.550.000,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	96.132,50	0,00	0,00	0,00	326.183,64	326.183,64	100.000,00	3.405.171,15
	Ribeirão Total		1.175.023,20	2.771.219,41	3.027.889,58	324.420,01	360.379,33	3.712.688,92	2.162.688,92	0,00	0,00	1.550.000,00	313.160,48	0,00	0,00	0,00	439.246,40	340.539,60	100.000,00	6.785.189,09
TOTAL GERAL			1.175.023,20	2.771.219,41	3.027.889,58	324.420,01	360.379,33	3.712.688,92	2.162.688,92	0,00	0,00	1.550.000,00	313.160,48	0,00	0,00	0,00	439.246,40	340.539,60	100.000,00	6.785.189,09

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	3.321.885,44	ESTADUAL	58.132,50	MUNICIPAL	3.405.171,15	TOTAL	6.785.189,09
---------------------------------------	---------	--------------	----------	-----------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: fevereiro de 2010.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO X

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental			Vigilância Sanitária	
330455	Rio de Janeiro	FED	110.898.846,00	29.795.052,52	478.710.825,26	290.568.877,63	42.775.123,20	812.054.826,09	21.000.000,00	52.155.298,44	0,00	738.899.527,65	24.983.235,24	0,00	0,00	0,00	24.224.951,40	3.499.474,68	0,00	932.301.087,49	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.076.779,36
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.047.357.757,00
	Rio de Janeiro Total		110.898.846,00	29.795.052,52	478.710.825,26	290.568.877,63	42.775.123,20	812.054.826,09	21.000.000,00	52.155.298,44	0,00	738.899.527,65	24.983.235,24	0,00	0,00	0,00	24.224.951,40	3.499.474,68	0,00	1.991.735.623,85	
TOTAL GERAL			110.898.846,00	29.795.052,52	478.710.825,26	290.568.877,63	42.775.123,20	812.054.826,09	21.000.000,00	52.155.298,44	0,00	738.899.527,65	24.983.235,24	0,00	0,00	0,00	24.224.951,40	3.499.474,68	0,00	1.991.735.623,85	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	932.301.087,49	ESTADUAL	12.076.779,36	MUNICIPAL	1.047.357.757,00	TOTAL	1.991.735.623,85
---------------------------------------	---------	----------------	----------	---------------	-----------	------------------	-------	------------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: janeiro de 2010 para o bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e dezembro de 2009 para todos os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 05/02/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO XI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 47 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	População própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental			Vigilância Sanitária	
420100	Anita Garibaldi	FED	167.382,00	529.072,44	343.426,19	88.768,32	29.290,77	461.485,28	461.485,28	0,00	0,00	0,00	37.478,16	0,00	0,00	0,00	17.777,88	9.106,20	0,00	760.816,68	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.564,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	115.689,75
	Anita Garibaldi Total		167.382,00	529.072,44	343.426,19	88.768,32	29.290,77	461.485,28	461.485,28	0,00	0,00	0,00	37.478,16	0,00	0,00	0,00	17.777,88	9.106,20	0,00	940.070,43	
420125	Apirúna	FED	193.932,00	415.698,24	43.836,60	0,00	3.429,54	47.266,14	47.266,14	0,00	0,00	0,00	42.107,04	0,00	0,00	0,00	17.670,12	9.408,72	0,00	678.816,12	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.986,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	613.746,25
	Apirúna Total		193.932,00	415.698,24	43.836,60	0,00	3.429,54	47.266,14	47.266,14	0,00	0,00	0,00	42.107,04	0,00	0,00	0,00	17.670,12	9.408,72	0,00	1.333.548,37	
420195	Balneário Arroio do Silva	FED	154.044,00	304.545,00	84.495,96	0,00	1.613,58	86.109,54	86.109,54	0,00	0,00	0,00	33.164,88	0,00	0,00	0,00	14.378,40	8.954,40	0,00	515.086,68	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.298,04
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.230.361,09
	Balneário Arroio do Silva Total		154.044,00	304.545,00	84.495,96	0,00	1.613,58	86.109,54	86.109,54	0,00	0,00	0,00	33.164,88	0,00	0,00	0,00	14.378,40	8.954,40	0,00	1.785.745,81	
420205	Balneário Barra do Sul	FED	137.412,00	357.345,00	52.686,12	0,00	1.504,92	54.191,04	54.191,04	0,00	0,00	0,00	29.839,80	0,00	0,00	0,00	14.543,52	7.200,00	0,00	546.340,32	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.112,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	171.800,00
	Balneário Barra do Sul Total		137.412,00	357.345,00	52.686,12	0,00	1.504,92	54.191,04	54.191,04	0,00	0,00	0,00	29.839,80	0,00	0,00	0,00	14.543,52	7.200,00	0,00	774.252,32	
420207	Balneário Gaivota	FED	139.176,00	303.156,00	73.848,96	0,00	1.686,12	75.535,08	75.535,08	0,00	0,00	0,00	29.958,72	0,00	0,00	0,00	12.942,00	8.785,08	0,00	494.017,80	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.558,08
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.328.552,80
	Balneário Gaivota Total		139.176,00	303.156,00	73.848,96	0,00	1.686,12	75.535,08	75.535,08	0,00	0,00	0,00	29.958,72	0,00	0,00	0,00	12.942,00	8.785,08	0,00	1.866.128,68	
420243	Bocaina do Sul	FED	56.358,00	187.202,04	132.721,46	608.989,06	213.140,88	954.851,40	804.851,40	0,00	0,00	150.000,00	12.492,72	0,00	0,00	0,00	9.216,24	7.200,00	0,00	422.469,00	



	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.293,39	
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900.000,00	
	Bocaina do Sul Total	56.358,00	187.202,04	132.721,46	608.989,06	213.140,88	954.851,40	804.851,40	0,00	0,00	150.000,00	12.492,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.216,24	7.200,00	0,00	1.377.762,39
420260	Bom Retiro	FED	153.774,00	461.377,80	240.402,07	38.972,68	16.881,00	296.255,75	296.255,75	0,00	0,00	0,00	33.857,76	0,00	0,00	0,00	0,00	15.726,84	8.951,40	0,00	673.687,80
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.978,33
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	131.942,35
	Bom Retiro Total	153.774,00	461.377,80	240.402,07	38.972,68	16.881,00	296.255,75	296.255,75	0,00	0,00	0,00	33.857,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.726,84	8.951,40	0,00	818.608,48
420245	Bombinhas	FED	238.338,00	597.849,00	93.016,20	0,00	1.292,49	94.308,69	94.308,69	0,00	0,00	0,00	51.069,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.333,04	9.914,52	0,00	923.504,16
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90.324,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.705.308,30
	Bombinhas Total	238.338,00	597.849,00	93.016,20	0,00	1.292,49	94.308,69	94.308,69	0,00	0,00	0,00	51.069,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.333,04	9.914,52	0,00	4.719.136,46
420290	Brusque	FED	1.798.506,00	2.126.511,00	5.218.516,23	908.132,64	525.621,95	6.652.270,82	0,00	0,00	0,00	6.652.270,83	389.344,20	0,00	0,00	0,00	0,00	258.023,64	36.269,88	0,00	11.260.925,55
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	716.384,37
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.716.475,00
	Brusque Total	1.798.506,00	2.126.511,00	5.218.516,23	908.132,64	525.621,95	6.652.270,82	0,00	0,00	0,00	6.652.270,83	389.344,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.023,64	36.269,88	0,00	28.693.784,92
420340	Campo Belo do Sul	FED	147.672,00	619.450,44	234.435,35	98.424,72	167.749,47	500.609,54	350.609,54	0,00	0,00	150.000,00	32.668,80	0,00	0,00	0,00	0,00	14.827,20	8.881,80	0,00	973.500,24
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.156,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	165.408,00
	Campo Belo do Sul Total	147.672,00	619.450,44	234.435,35	98.424,72	167.749,47	500.609,54	350.609,54	0,00	0,00	150.000,00	32.668,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.827,20	8.881,80	0,00	1.142.064,24
420325	Capão Alto	FED	59.922,00	187.202,04	23.410,68	0,00	1.013,52	24.424,20	24.424,20	0,00	0,00	0,00	13.161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.479,40	7.882,56	0,00	277.647,00
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59.945,50
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	63.360,00
	Capão Alto Total	59.922,00	187.202,04	23.410,68	0,00	1.013,52	24.424,20	24.424,20	0,00	0,00	0,00	13.161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.479,40	7.882,56	0,00	400.952,50
420410	Caxambu do Sul	FED	89.910,00	296.535,72	152.391,52	149.320,87	19.033,05	320.745,44	320.745,44	0,00	0,00	0,00	20.028,48	0,00	0,00	0,00	0,00	8.753,64	7.200,00	0,00	422.427,84
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	102.810,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	982.545,44
	Caxambu do Sul Total	89.910,00	296.535,72	152.391,52	149.320,87	19.033,05	320.745,44	320.745,44	0,00	0,00	0,00	20.028,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.753,64	7.200,00	0,00	1.507.783,28
420417	Cerro Negro	FED	72.954,00	253.928,16	15.810,12	0,00	1.489,92	17.300,04	17.300,04	0,00	0,00	0,00	16.186,80	0,00	0,00	0,00	0,00	8.931,60	8.030,88	0,00	360.031,44
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41.233,67
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	742.761,00
	Cerro Negro Total	72.954,00	253.928,16	15.810,12	0,00	1.489,92	17.300,04	17.300,04	0,00	0,00	0,00	16.186,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.931,60	8.030,88	0,00	1.144.026,11
420470	Cunha Porá	FED	198.162,00	465.975,00	432.838,43	5.635,96	50.514,54	488.988,93	488.988,93	0,00	0,00	0,00	43.615,80	0,00	0,00	0,00	0,00	18.602,52	9.456,84	0,00	735.812,16
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74.052,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	225.665,00
	Cunha Porá Total	198.162,00	465.975,00	432.838,43	5.635,96	50.514,54	488.988,93	488.988,93	0,00	0,00	0,00	43.615,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.602,52	9.456,84	0,00	1.035.529,16
420570	Garopaba	FED	298.386,00	909.090,00	117.700,08	0,00	450.793,56	568.493,64	418.493,64	0,00	0,00	150.000,00	67.235,88	0,00	0,00	0,00	0,00	28.542,60	10.598,28	0,00	1.463.852,76
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	133.096,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.357.796,00
	Garopaba Total	298.386,00	909.090,00	117.700,08	0,00	450.793,56	568.493,64	418.493,64	0,00	0,00	150.000,00	67.235,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.542,60	10.598,28	0,00	4.954.744,76
420670	Herval do Oeste	FED	349.290,00	858.690,00	210.763,11	206.156,99	346.716,18	763.636,28	763.636,29	0,00	0,00	0,00	77.662,20	0,00	0,00	0,00	0,00	38.386,32	11.178,12	0,00	1.335.206,64
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	156.768,00
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.340.525,60
	Herval do Oeste Total	349.290,00	858.690,00	210.763,11	206.156,99	346.716,18	763.636,28	763.636,29	0,00	0,00	0,00	77.662,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.386,32	11.178,12	0,00	4.832.500,24
420700	Içara	FED	1.014.480,00	2.664.547,44	2.236.528,05	678.441,73	860.847,86	3.775.817,64	3.775.817,64	0,00	0,00	0,00	221.838,72	0,00	0,00	0,00	0,00	177.544,92	32.012,52	0,00	4.110.423,60
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	399.776,04
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.537.000,00
	Içara Total	1.014.480,00	2.664.547,44	2.236.528,05	678.441,73	860.847,86	3.775.817,64	3.775.817,64	0,00	0,00	0,00	221.838,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.544,92	32.012,52	0,00	8.047.199,64
420700	Ipumirim	FED	132.480,00	413.808,00	138.109,68	5.635,96	6.330,87	150.076,51	150.076,51	0,00	0,00	0,00	29.183,76	0,00	0,00	0,00	0,00	12.540,72	8.708,88	0,00	596.721,36
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.588,66
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	64.472,00
	Ipumirim Total	132.480,00	413.808,00	138.109,68	5.635,96	6.330,87	150.076,51	150.076,51	0,00	0,00	0,00	29.183,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.540,72	8.708,88	0,00	666.782,02
420870	Jacinto Machado	FED	198.864,00	564.369,72	283.171,63	45.087,68	17.406,87	345.666,18	345.666,18	0,00	0,00	0,00	44.025,84	0,00	0,00	0,00	0,00	19.435,68	9.464,88	0,00	836.160,12
	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.244,04
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	608.000,00
	Jacinto Machado Total	198.864,00	564.369,72	283.171,63	45.087,68	17.406,87	345.666,18	345.666,18	0,00	0,00	0,00	44.025,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.435,68	9.464,88	0,00	1.499.404,16
420895	Jardinópolis	FED	34.074,00	167.250,48	4.450,32	0,00	1.180,56	5.630,88	5.630,88	0,00	0,00	0,00	7.589,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.162,68	7.588,08	0,00	2



	EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.926,12
	MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.234.802,41
	Morro Grande Total	50.220,00	151.578,00	22.925,28	0,00	850,74	23.776,02	23.776,02	0,00	0,00	0,00	11.180,76	0,00	0,00	0,00	7.245,96	7.771,92	0,00	1.482.725,17
421187	Paial	FED	33.336,00	170.276,04	10.521,96	0,00	1.437,48	11.959,44	11.959,44	0,00	0,00	0,00	7.466,16	0,00	0,00	7.161,36	7.200,00	0,00	225.439,56
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.319,90
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	989.961,69
	Paial Total		33.336,00	170.276,04	10.521,96	0,00	1.437,48	11.959,44	11.959,44	0,00	0,00	0,00	7.466,16	0,00	0,00	7.161,36	7.200,00	0,00	1.218.721,15
421205	Palmeira	FED	43.704,00	176.017,32	4.329,72	0,00	602,04	4.931,76	4.931,76	0,00	0,00	0,00	9.569,40	0,00	0,00	7.682,28	7.369,92	0,00	244.342,92
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.836,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	92.800,00
	Palmeira Total		43.704,00	176.017,32	4.329,72	0,00	602,04	4.931,76	4.931,76	0,00	0,00	0,00	9.569,40	0,00	0,00	7.682,28	7.369,92	0,00	359.978,92
421260	Perituba	FED	54.054,00	143.115,00	87.797,24	40.686,72	7.986,39	136.470,35	136.470,35	0,00	0,00	0,00	12.070,44	0,00	0,00	9.049,20	7.815,60	0,00	226.104,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.276,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.078.000,00
	Perituba Total		54.054,00	143.115,00	87.797,24	40.686,72	7.986,39	136.470,35	136.470,35	0,00	0,00	0,00	12.070,44	0,00	0,00	9.049,20	7.815,60	0,00	1.329.380,24
421310	Piratuba	FED	103.664,04	287.619,00	10.660,08	0,00	3.879,42	14.539,50	14.539,50	0,00	0,00	0,00	18.737,04	0,00	0,00	10.691,64	8.138,28	0,00	428.850,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.780,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.197.711,07
	Piratuba Total		103.664,04	287.619,00	10.660,08	0,00	3.879,42	14.539,50	14.539,50	0,00	0,00	0,00	18.737,04	0,00	0,00	10.691,64	8.138,28	0,00	1.667.341,07
421330	Ponte Alta	FED	103.664,04	287.619,00	122.864,76	22.543,84	10.949,88	156.358,48	156.358,48	0,00	0,00	0,00	20.828,04	0,00	0,00	9.882,00	8.271,36	0,00	430.264,44
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.464,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110.639,48
	Ponte Alta Total		103.664,04	287.619,00	122.864,76	22.543,84	10.949,88	156.358,48	156.358,48	0,00	0,00	0,00	20.828,04	0,00	0,00	9.882,00	8.271,36	0,00	553.367,92
421335	Ponte Alta do Norte	FED	65.466,00	184.480,32	4.153,80	0,00	1.645,56	5.799,36	5.799,36	0,00	0,00	0,00	14.349,96	0,00	0,00	9.624,84	7.945,56	0,00	281.866,68
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.453,39
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.516.000,00
	Ponte Alta do Norte Total		65.466,00	184.480,32	4.153,80	0,00	1.645,56	5.799,36	5.799,36	0,00	0,00	0,00	14.349,96	0,00	0,00	9.624,84	7.945,56	0,00	1.843.320,07
421380	Praia Grande	FED	131.778,00	395.544,72	269.621,47	186.334,35	24.936,78	480.892,60	480.892,61	0,00	0,00	0,00	29.192,04	0,00	0,00	13.034,88	8.700,84	0,00	578.250,48
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38.360,04
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	462.000,00
	Praia Grande Total		131.778,00	395.544,72	269.621,47	186.334,35	24.936,78	480.892,60	480.892,61	0,00	0,00	0,00	29.192,04	0,00	0,00	13.034,88	8.700,84	0,00	1.078.610,52
421430	Rancho Queimado	FED	51.678,00	184.176,48	6.921,60	0,00	150.323,16	157.244,76	7.244,76	0,00	0,00	150.000,00	11.365,20	0,00	0,00	7.584,84	7.200,00	0,00	412.004,52
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.588,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	306.175,30
	Rancho Queimado Total		51.678,00	184.176,48	6.921,60	0,00	150.323,16	157.244,76	7.244,76	0,00	0,00	150.000,00	11.365,20	0,00	0,00	7.584,84	7.200,00	0,00	742.767,82
421505	Rio Rufino	FED	45.180,00	178.739,04	3.079,08	0,00	662,97	3.742,05	3.742,05	0,00	0,00	0,00	9.975,36	0,00	0,00	7.553,52	7.714,56	0,00	249.162,48
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58.697,76
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.056.000,00
	Rio Rufino Total		45.180,00	178.739,04	3.079,08	0,00	662,97	3.742,05	3.742,05	0,00	0,00	0,00	9.975,36	0,00	0,00	7.553,52	7.714,56	0,00	1.363.860,24
421520	Romelândia	FED	104.994,00	415.155,00	69.644,52	0,00	3.989,94	73.634,46	73.634,46	0,00	0,00	0,00	23.525,76	0,00	0,00	9.332,76	8.395,80	0,00	561.403,32
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49.952,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.328.608,09
	Romelândia Total		104.994,00	415.155,00	69.644,52	0,00	3.989,94	73.634,46	73.634,46	0,00	0,00	0,00	23.525,76	0,00	0,00	9.332,76	8.395,80	0,00	1.939.963,41
421565	Santa Rosa do Sul	FED	147.744,00	429.850,32	81.022,08	0,00	152.854,77	233.876,85	83.876,85	0,00	0,00	150.000,00	32.590,92	0,00	0,00	15.079,68	7.200,00	0,00	782.464,92
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.017,96
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.356.414,00
	Santa Rosa do Sul Total		147.744,00	429.850,32	81.022,08	0,00	152.854,77	233.876,85	83.876,85	0,00	0,00	150.000,00	32.590,92	0,00	0,00	15.079,68	7.200,00	0,00	2.178.896,88
421568	Santa Terezinha do Progresso	FED	103.664,04	287.619,00	29.125,32	0,00	2.274,00	31.399,32	31.399,32	0,00	0,00	0,00	12.480,36	0,00	0,00	8.770,44	7.834,92	0,00	420.368,76
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.676,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	988.721,39
	Santa Terezinha do Progresso Total		103.664,04	287.619,00	29.125,32	0,00	2.274,00	31.399,32	31.399,32	0,00	0,00	0,00	12.480,36	0,00	0,00	8.770,44	7.834,92	0,00	1.434.766,15
421600	São Carlos	FED	194.400,00	589.386,00	412.462,51	156.466,51	47.704,50	616.633,52	616.633,52	0,00	0,00	0,00	42.525,24	0,00	0,00	17.280,00	9.414,00	0,00	853.005,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90.988,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.067.768,79
	São Carlos Total		194.400,00	589.386,00	412.462,51	156.466,51	47.704,50	616.633,52	616.633,52	0,00	0,00	0,00	42.525,24	0,00	0,00	17.280,00	9.414,00	0,00	2.011.762,03
421635	São João do Itaperiú	FED	61.272,00	168.504,00	11.305,20	0,00	502,38	11.807,58	11.807,58	0,00	0,00	0,00	13.484,88	0,00	0,00	8.492,88	7.200,00	0,00	258.953,76
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	124.447,80
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.047.785,69
	São João do Itaperiú Total		61.272,00	168.504,00	11.305,20	0,00	502,38	11.807,58	11.807,58	0,00	0,00	0,00	13.484,88	0,00	0,00	8.492,88	7.200,00	0,00	1.431.187,25
421680	São José do Cerrito	FED	190.998,00	448.161,12	206.324,75	5.635,96	12.193,26	224.153,97	224.153,97	0,00	0,00	0,00	42.246,36	0,00	0,00	17.919,24	9.375,36	0,00	708.700,08
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150.024,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.520.773,00
	São José do Cerrito Total		190.998,00	448.161,12	206.324,75	5.635,96	12.193,26	224.153,97	224.153,97	0,00	0,00	0,00	42.246,36	0,00	0,00	17.919,24	9.375,36	0,00	2.379.497,08
421770	Sombrio	FED	455.976,00	734.016,00	343.488,91	55.752,60	22.137,48	421.378,99	421.378,99	0,00	0,00	0,00	100.138,44	0,00	0,00	47.840,28	14.388,48	0,00	1.352.359,20
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	106.736,04
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.738.818,08
	Sombrio Total		455.976,00	734.016,00	343.488,91	55.752,60	22.137,48	421.378,99	421.378,99	0,00	0,00	0,00	100.138,44	0,00	0,00	47.840,28	14.388,48	0,00	4.197.913,32
421790	Tangará	FED	155.376,00	379.323,00	343.488,91	55.752,60	22.137,48	421.378,99	421.378,99	0,00	0,00	0,00	34.481,04	0,00	0,00	14.910,00	8.969,52	0,00	593.059,56
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42.138,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	616.323,00
	Tangará Total		155.376,00	379.323,00	343.488,91	55.752,60	22.137,48												

**PORTARIA Nº 104, DE 19 DE MARÇO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.211378/2008-23, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 679/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.222474/2008-05, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 772/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.107937/2008-00, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 20/02/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 326/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.199427/2008-42, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 653/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.222890/2008-03, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 03/04/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 774/2008 publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 29/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.155474/2008-84, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/09/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 516/2008 publicada no DOU nº 233, Seção 1, de 01/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.168763/2008-43, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 539/2008 publicada no DOU nº 236, Seção 1, de 04/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.094256/2005-13, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 26/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 542/2005 publicada no DOU nº , Seção , de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.120082/2006-32, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/10/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 192/2006 publicada no DOU nº 211, Seção 1, de 03/11/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 142, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.218328/2008-77, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 734/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1930, de 14 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003298/2001-94

Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Reg. ANS nº: 368253

Auto de Infração nº. 5647 de 4/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2515, de 12 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.190619/2004-24

Operadora: Unimed Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 364584

Auto de Infração Nº 16007 de 2/12/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento do recurso tendo em vista sua intempestividade, mas reconhecendo a reparação voluntária e eficaz, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da RN nº 48/2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2557, de 18 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099668/2002-61

Operadora: Santamed Serviços Médicos e Hospitalares S/C

Ltda.

Reg. ANS nº: 413071

Auto de Infração Nº 7718 de 21/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, porém aplicando a sanção de advertência, nos termos do artigo 34 c/c inciso II do artigo 5º, ambos do RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2568, de 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.084413/2004-66

Operadora: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico

Ltda.

Registro ANS: 303976

Auto de Infração nº. 14039 de 31/5/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2569, de 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.073967/2004-38

Operadora: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301337

Auto de Infração nº. 14506 de 26/5/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2570, de 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100596/2002-11

Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Auto de Infração nº. 11221 de 19/8/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2572, de 22 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.001905/2005-13

Operadora: Medial Saúde S/A

Registro ANS: 302872

Auto de Infração nº. 15595 de 26/11/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2610, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.243485/2003-71

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 393321

Auto de Infração n.º 10860 de 29/10/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do art. 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 247ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.086289/2001-21

Operadora: Sadia S/A

Registro ANS cancelado

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento em função de sua intempetividade, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando seu valor para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c § 1º do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.536, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Rapido 900 de Transportes Rodoviários Ltda
ENDEREÇO: Rua Soldado Joao Americo da Silva Nº 170
BAIRRO: Parque Novo Mundo CEP: 02186010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.510.583/0001-22

PROCESSO: 25351.475630/2009-01

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: pelo não cumprimento da exigência técnica N.º 825471/09 de 27/08/2009 de acordo com o artigo 7º da Resolução RDC N.º 204/2005

EMPRESA: MAXIMED-SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: AV. AMAZONAS Nº 1411

BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 90240542 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 87.924.411/0001-51

PROCESSO: 25025.033503/2009-61

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: pelo não cumprimento da exigência técnica N.º 824809/09 de 27/08/2009 de acordo com o artigo 7º da Resolução RDC N.º 204/2005

EMPRESA: Maria Izabel Musolino Miranda- ME

ENDEREÇO: Rua Robertson Nº 483

BAIRRO: Cambuci CEP: 01543010 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 05.018.926/0001-28

PROCESSO: 25351.475587/2009-72

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Pelo não cumprimento da exigência técnica n.º 825382/09 de 27/08/2009 de acordo com o artigo 7º da resolução RDC 204/05

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 63, Seção 1, de 5 de abril de 2010, pág. 90 e em Suplemento pág. 58, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.486, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, pág. 90 e suplemento, pág. 32.

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

Leia-se:

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Na Resolução - RE nº 1.487, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, pág. 90 e suplemento, pág. 34.

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

Leia-se:

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Na Resolução - RE nº 1.488, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, pág. 90 e suplemento, pág. 34.

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

Leia-se:

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Na Resolução - RE nº 1.489, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, pág. 90 e suplemento, pág. 38.

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

Leia-se:

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Na Resolução - RE nº 1.490, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, pág. 90 e suplemento, pág. 39.

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-

creto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

Leia-se:

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Na Resolução - RE nº 1.491, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 1, pág. 90 e suplemento, pág. 55.

Onde se lê:

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

Leia-se:

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 52, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a planilha n.º 01/2010 aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Nativita Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: simeticona
Forma Farmacêutica: Emulsão Oral
Processo nº: 25351.677226/2008-18
Expediente nº: 577878/09-6
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 003/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
2. Empresa: EMS S/A.
Medicamento: Hipovastin (pravastatina sódica)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.488862/2008-69
Expediente nº: 720577/09-5
Assunto: Registro de Medicamento Similar
Parecer: 450/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR O REGISTRO
3. Empresa: Laboratórios Pfizer S.A.
Medicamento: Vibramicina (doxiciclina monodratada)
Forma Farmacêutica: comprimidos solúveis e drágeas simples
Processo nº: 25992.016997/66
Expediente nº: 687862/09-8
Assunto: Caducidade de Registro de Medicamento Novo
Parecer: 449/2009
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA
4. Empresa: Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar Ltda.
Medicamento: Benazol (albendazol)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351033902/01-55
Expediente nº: 460678/09-7
Assunto: Caducidade de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 016/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO



5. Empresa: Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar Ltda.
Medicamento: Pantezol (mebendazol)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.033904/01-81
Expediente nº: 444358/09-6
Assunto: Caducidade de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 017/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

6. Empresa: Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar Ltda.
Medicamento: Tybunol (paracetamol)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.026502/01-57
Expediente nº: 444362/09-4
Assunto: Cancelamento de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 013/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

7. Empresa: Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar Ltda.
Medicamento: Urak (cloridrato de ranitidina)
Forma Farmacêutica: comprimido
Processo nº: 25351.037971/01-10
Expediente nº: 634644/09-8
Assunto: Caducidade de Registro de Medicamento Similar
Parecer: 018/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

8. Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Zirvit (betacaroteno + associações)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000015490/95-12
Expediente nº: 571325/09-1
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Específico
Parecer: 015/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PUBLICAR A RENOVAÇÃO DO REGISTRO

9. Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dexcel (Passiflora incarnata, Crataegus oxyacantha, Salix alba)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido e solução oral
Processo nº: 25351.000870/2009-04
Expediente nº: 682147/09-2
Assunto: Registro de Medicamento Fitoterápico
Parecer: 011/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 53, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo os termos da decisão recorrida e os indeferimentos das petições.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ELBARAKA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.604.076/0001-40

MARCA	Nº PROCESSO	Assunto
PRINCE MOLLASSES CAPUCINO (fumo para narguilé)	25351.351041/2008-78	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
AL MASAH UVA PRETA (fumo para narguilé)	25351.351023/2008-96	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
AL FAKHER ROSE (fumo para narguilé)	25351.351012/2008-14	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

Empresa: NARGUILÊ JEBAI LTDA
CNPJ: 02.054.108/0001-92

MARCA	Nº PROCESSO	Assunto
HAVANA TEQUILA E MARACUJÁ (fumo para narguilé)	25351.559823/2008-53	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1118, de 12 de Março de 2010, publicada no DOU nº 49 de 15 de Março de 2010, Seção 1 Página 55 e Suplemento a presente edição página 63.

Onde se lê:
MATRIZ:
EMPRESA: MARINGÁ ARMAZÉNS GERAIS LTDA
AUTORIZ/MS:
C.N.P.J: 00.338.655/0001-74
PROCESSO: 25743.014248/2010-81
ENDEREÇO: Av. Sabiá nº 800
BAIRRO: Jardim Hortência
MUNICÍPIO: Maringá
UF: PR
CEP: 87070-400
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e substâncias sob controle especial, de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Leia-se:
MATRIZ:
EMPRESA: MARINGÁ ARMAZÉNS GERAIS LTDA
AUTORIZ/MS: UUH4-969Y-H663
C.N.P.J: 00.338.655/0001-74
PROCESSO: 25743.014248/2010-81
ENDEREÇO: Av. Sabiá nº 800
BAIRRO: Jardim Hortência
MUNICÍPIO: Maringá
UF: PR
CEP: 87070-400
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e substâncias sob controle especial, de acordo com a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Na Resolução - RE Nº 1.122, de 12 de Março de 2010, publicada no DOU nº 49 de 15 de Março de 2010, Seção 1 Página 55 e Suplemento a presente edição página 64.

Onde se lê:
MATRIZ:
EMPRESA: EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA
AUTORIZ/MS: U981-5H9W-6LXH
C.N.P.J: 01.691.041/0001-34
PROCESSO: 25743.184528/2005-96
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, nº 14430
BAIRRO: Cidade Industrial de Curitiba
MUNICÍPIO: Curitiba
UF: PR
CEP: 81260-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias primas e insumos farmacêuticos.

NOTA:
- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
- As matérias - primas e os produtos a granel, semi elaborados e acabado, que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade, devem ser armazenados em espaço físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geografia do recinto alfandegado.

- Fica vedada a prática de embalar, reembalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

Leia-se:
MATRIZ:
EMPRESA: EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA
AUTORIZ/MS: U981-5H9W-6LXH
C.N.P.J: 01.691.041/0001-34
PROCESSO: 25351.184528/2005-96
ENDEREÇO: Av. Juscelino Kubitschek, nº 14430
BAIRRO: Cidade Industrial de Curitiba
MUNICÍPIO: Curitiba
UF: PR
CEP: 81260-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias primas e insumos farmacêuticos.

NOTA:
- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

- As matérias - primas e os produtos a granel, semi elaborados e acabado, que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade, devem ser armazenados em espaço físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geografia do recinto alfandegado.

Fica vedada a prática de embalar, reembalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

Na Resolução - RE nº 1117 de 12 de Março de 2010, publicada no DOU nº 49 de 15 de Março de 2010, Seção 1 Página 55 e Suplemento a presente edição página 63

Onde se lê:
FILLIAL:
EMPRESA: FERTIMPORT S/A .
AUTORIZ/MS:
CNPJ: 53.004.313/0019-03
PROCESSO: 25743.039602/2003-45
ENDEREÇO: RUA Manoel Correa Nº 1195
BAIRRO: Alto Sebastião
MUNICÍPIO: Paranaguá
UF: PR
CEP: 83203-410
ÁREA: PAF
PERÍODO:

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e Terminais Aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:
FILLIAL:
EMPRESA: FERTIMPORT S/A .
AUTORIZ/MS: 5303-M370-MXM7 Validade: 18/02/2011
CNPJ: 53.004.313/0019-03
PROCESSO: 25743.039602/2003-45
ENDEREÇO: RUA Manoel Correa Nº 1195
BAIRRO: Alto Sebastião
MUNICÍPIO: Paranaguá
UF: PR
CEP: 83203-410
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e Terminais Aquaviários instalados no território nacional.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004;

Considerando a Portaria nº 53/GM, de 20 de janeiro de 2004, que cria novos procedimentos no âmbito do Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.644/GM, de 28 de outubro de 2009, que estabelece novo reagrupamento de classes para os hospitais psiquiátricos e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 404, de 19 de novembro de 2009, que reclassifica os hospitais psiquiátricos de acordo com o porte nas classes N I, N II, N III e N IV;

Considerando as atualizações, pelos gestores estaduais/municipais, dos dados cadastrais dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a pactuação expressa nos Termos de Compromisso e Ajustamento firmados entre os gestores municipais e estaduais e os prestadores de serviços hospitalares, resolve:

Art. 1º Reclassificar o hospital a seguir descrito, na Classe N II, de acordo com o porte, cumprida a etapa da retificação/ajuste dos leitos, conforme previsto no Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS.

UF	MUNICÍPIO	CNES	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	LEITOS SUS	CLASSE
MG	Belo Horizonte	0027677	Clínica Serra Verde LTDA	Clínica Serra Verde LTDA	240	N II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência fevereiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 148, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 12, de 2 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no

ANEXO I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.080.073.733,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	639.453.377,10	ANEXO I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	414.633.307,31	ANEXO II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	25.987.048,96	ANEXO III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.907.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 15.414.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Pernambuco.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		49.798.723,26
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		318.671.893,01
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		296.969.809,79
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		25.987.048,96
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		639.453.377,10

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2010

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.877.263,65	331.846,60	150.000,00	2.190.286,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.396,41
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	1.922.381,16	0,00	4.099.030,17	0,00	0,00	79.200,00
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	430.873,77	0,00	0,00	0,00
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	368.829,74	69.781,08	0,00	118.290,17	0,00	556.900,99	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	5.642,12	0,00	147.459,83	0,00	0,00	0,00
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	1.052.217,06	0,00	0,00	0,00
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAJO	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	618.321,42	0,00	0,00	0,00
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	21.595,56	0,00	247.684,28	0,00	0,00	0,00
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.165.951,12	0,00	4.278.817,11	0,00	0,00	0,00
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.757.136,58	0,00	6.834.378,04	0,00	0,00	105.600,00
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	258.597,69	0,00	0,00	0,00
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	3.706.748,52	0,00	0,00	0,00
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	944.450,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.210,06
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.952.841,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.192.446,80
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.946,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.085,19
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	1.394.932,20	0,00	0,00	0,00
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	97.735,63	0,00	0,00	0,00	0,00	838.583,65
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	194.710,03	0,00	0,00	0,00
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	1.886.342,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.963.776,47
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	14.867,89	0,00	203.828,96	0,00	0,00	0,00
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	4.991.077,79	487.376,49	630.000,00	4.952.086,85	0,00	0,00	0,00	0,00	11.060.541,13
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	165.016,94	0,00	1.025.198,14	0,00	0,00	0,00
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	122.862,12	0,00	811.193,46	0,00	0,00	0,00
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.055.024,10	9.890.937,96	480.000,00	6.537.964,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.963.926,26
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	214.092,88	0,00	0,00	0,00
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	489.398,88	0,00	0,00	0,00
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	88.906,75	0,00	434.519,99	0,00	0,00	0,00
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	3.256.078,76	0,00	0,00	0,00
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	1.008.000,00	26.997.837,88	30.788.076,27	90.023,03	0,00	0,00	23.262.718,06
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	312.990,26	0,00	0,00	0,00
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	315.152,12	0,00	0,00	0,00
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	249.284,60	0,00	0,00	0,00
260450	CHA GRANDE	479.009,14	2.287,44	0,00	958.396,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.693,56



260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	608.451,44	0,00	0,00	0,00
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	730.505,88	0,00	0,00	0,00
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	147.079,79	0,00	819.068,23	0,00	0,00	150.000,00
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	1.186.876,18	0,00	0,00	0,00
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	158.267,22	0,00	958.289,98	0,00	0,00	79.200,00
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	567.692,34	0,00	0,00	0,00
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	156.770,93	0,00	0,00	330.000,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	106.669,22	0,00	0,00	0,00
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	404.679,75	0,00	1.320.670,22	0,00	0,00	0,00
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	742.144,09	0,00	0,00	0,00
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	7.676.878,61	0,00	9.328.670,80	0,00	0,00	9.726.319,38
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	77.968,75	0,00	731.792,97	0,00	0,00	0,00
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.032.739,46	0,00	3.574.514,68	0,00	0,00	480.000,00
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	185.351,25	0,00	0,00	0,00
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	480.000,00	703.279,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.564,58
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	691.164,50	1.123,95	105.600,00	462.971,51	0,00	1.155.259,96	0,00	0,00	105.600,00
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	0,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	0,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	1.849.604,49	2.206.099,08	0,00	0,00	0,00	3.297.622,81
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJÁ	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	389.182,07	0,00	0,00	0,00
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	117.111,29	0,00	0,00	0,00
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	866.411,14	0,00	0,00	0,00
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	131.622,74	0,00	0,00	0,00
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	406.502,88	0,00	0,00	150.000,00
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	724.861,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.729.808,04
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	102.446,14	0,00	480.510,04	0,00	0,00	0,00
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	543.982,02	0,00	0,00	229.200,00
260780	ITAOQUINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	1.461.004,65	8.588.215,68	7.080.590,25	102.054,78	0,00	0,00	25.760.761,87
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	442.274,82	0,00	0,00	150.000,00
260805	JATOBÁ	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOÃO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	818.712,97	0,00	0,00	0,00
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	331.001,17	0,00	0,00	0,00
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	329.957,29	0,00	0,00	20.818,41	0,00	350.775,70	0,00	0,00	0,00
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	57.312,68	0,00	612.239,44	0,00	0,00	0,00
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	299.766,40	0,00	0,00	0,00
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	124.409,43	0,00	529.491,33	0,00	0,00	0,00
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	79.200,00	1.246.796,03	0,00	2.840.641,92	0,00	0,00	3.992.280,29
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	948.694,26	0,00	0,00	0,00
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	344.758,56	0,00	0,00	0,00
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIÁ	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	412.385,97	0,00	0,00	0,00
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.893.227,85	0,00	0,00	0,00	0,00	5.682.027,78
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.649.024,33	1.702.797,23	1.044.311,86	10.443.121,95	0,00	450.256,12	0,00	0,00	23.388.999,25
260970	OROBÓ	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	832.257,49	0,00	3.819.144,54	0,00	0,00	0,00
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.496.685,47	0,00	4.081.918,36	0,00	0,00	8.602.176,70
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	694.628,39	0,00	0,00	0,00
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	478.868,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.373.045,67
261070	PAULISTA	7.208.343,11	2.503.728,46	885.600,00	5.803.216,19	2.718.075,48	0,00	0,00	0,00	13.682.812,28
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	215.922,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.331,31
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	976.744,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502.806,98
261100	PETROLÂNDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	179.338,69	0,00	1.053.721,21	0,00	0,00	0,00
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	24.043.241,82	0,00	0,00	0,00	0,00	50.521.998,93
261120	POCAO	153.120,00	0,00	0,00	15.059,98	0,00	168.639,42	0,00	0,00	0,00
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	675.180,59	0,00	0,00	0,00
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	98.884.878,47	126.586.005,73	41.522.074,69	296.987.981,78	254.176.968,71	156.959.016,92	0,00	0,00	152.844.955,04
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	481.255,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.952,58
261180	RIBEIRÃO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	360.379,33	0,00	2.162.688,92	0,00	0,00	0,00
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.312.942,40	0,00	6.137.412,19	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	467.456,16	0,00	0,00	0,00
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	38.838,62	0,00	185.937,04	0,00	0,00	0,00
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	9.621,15	0,00	117.941,08	0,00	0,00	0,00
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00		

261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	925.824,28	0,00	0,00	0,00
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	177.606,55	0,00	1.139.763,00	0,00	0,00	0,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	1.194.301,77	0,00	0,00	0,00
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	40.140,92	0,00	285.303,67	0,00	0,00	0,00
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.716,78	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.387,26
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	214.423,06	0,00	1.044.233,04	0,00	0,00	0,00
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	553.947,57	0,00	0,00	0,00
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	166.832,72	0,00	0,00	0,00
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	38.409,44	0,00	249.944,97	0,00	0,00	0,00
261530	TIMBAUBA	1.883.305,12	761.007,53	55.120,68	1.065.246,46	0,00	3.764.679,79	0,00	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	875.825,57	0,00	0,00	150.000,00
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	200.524,03	0,00	798.029,82	0,00	0,00	0,00
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	499.194,50	0,00	0,00	0,00
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	75.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	79.112,88	0,00	355.589,95	0,00	0,00	0,00
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	86.035,69	0,00	536.658,83	0,00	0,00	79.200,00
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	33.389,63	0,00	231.801,19	0,00	0,00	0,00
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	162.221,90	0,00	0,00	0,00
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	823.561,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.250,34
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	1.475.150,88	0,00	0,00	79.200,00
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	623.155,31	5.881.776,32	0,00	12.464.098,69	0,00	0,00	559.200,00
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	79.200,00	136.453,54	0,00	524.223,53	0,00	0,00	79.200,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
414.633.307,31										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01/06/2004	25.987.048,96
TOTAL						25.987.048,96

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	5	30/12/2009	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	4	30/12/2009	FES	25.987.401,64
260600 - GARANHUNS	Laboratório Central V Dires	2632268	60	13/01/2008	FES	0,00
260600 - GARANHUNS	Hospital Regional Dom Moura	2702983	21	13/01/2008	FES	0,00
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	01/03/2004	FES	2.206.099,08
260790 - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Hospital Jaboatão Prazeres	2711990	58	08/06/2005	FES	7.080.590,25
260890 - LIMOEIRO	Laboratório Regional de Saúde	2636379	61	13/02/2006	FES	0,00
260890 - LIMOEIRO	Hospital Regional Fernando Salsa	2712032	9	13/02/2006	FES	0,00
261000 - PALMARES	Hospital Regional Silvio Magalhães	2428393	10	13/02/2006	FES	0,00
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	01/08/2000	FES	2.718.075,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhães	418	25	30/12/2009	FES	39.370.713,88
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	37	30/12/2009	FES	23.104.529,88
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	36	30/12/2009	FES	41.672.187,08
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	28	30/12/2009	FES	41.312.351,04
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanco	981	27	30/12/2009	FES	4.128.207,28
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	39	30/12/2009	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	26	30/12/2009	FES	27.947.921,20
261160 - RECIFE	Grupamento Bombeiro Pre-Hospital	2435608	24	30/12/2009	FES	217.018,20
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	18	30/12/2009	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	31	30/12/2009	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	33	30/12/2009	FES	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	34	30/12/2009	FES	30.715.788,54
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	59	30/12/2009	FES	25.382.942,80
TOTAL						296.969.809,79

PORTARIA Nº 149, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando o Ofício CIB-SP nº 08/10, de 03 de março de 2010, que solicita o remanejamento para recomposição do limite financeiro da assistência de média e alta complexidade - MAC, hospitalar e ambulatorial do município de Itobi/SP, referente às competências janeiro e fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar, excepcionalmente na competência março de 2010, o limite financeiro mensal do estado de São Paulo referente à assistência de Média e Alta complexidade, sob gestão estadual para a gestão municipal de Itobi/SP, devidamente habilitado à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderido ao Pacto pela Saúde 2006, conforme quadro a seguir:

Cód. IBGE	Município	TOTAL (Mês)
352380	Itobi	10.964,52
350000	Gestão Estadual	(10.964,52)

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 150, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 223, de 18 de março de 2010, resolve:



Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 777.741.428,81, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	378.982.235,28	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	373.511.143,61	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	25.248.049,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.458.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 19.554.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.071,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		389.854.214,11
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		25.248.049,92
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		378.982.235,28

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.670,04	4.592,52	0,00	1.368,24	0,00	13.630,80	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	653.260,54	84.077,92	0,00	678.755,43	0,00	1.416.093,89	0,00	0,00	0,00
420020	AGROLÂNDIA	288.443,03	50.811,48	0,00	12.957,69	0,00	352.212,20	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	45.820,44	0,00	0,00	1.585,77	0,00	47.406,21	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	269.855,75	20.687,88	0,00	33.413,73	0,00	323.957,36	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	75.650,64	0,00	0,00	3.321,36	0,00	78.972,00	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	24.654,48	0,00	0,00	1.752,15	0,00	26.406,63	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	12.034,68	0,00	0,00	994,44	0,00	13.029,12	0,00	0,00	0,00
420070	ALFREDO WAGNER	303.030,03	110.862,88	0,00	18.101,19	0,00	294.342,10	0,00	0,00	137.652,00
420075	ALTO BELA VISTA	9.219,72	0,00	0,00	3.053,07	0,00	12.272,79	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	251.869,31	11.271,92	0,00	19.330,02	0,00	282.471,25	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	187.711,48	425.566,90	0,00	50.833,98	0,00	664.112,36	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	343.427,39	78.945,24	0,00	29.290,77	0,00	451.663,40	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	87.892,08	41.185,00	0,00	23.054,70	0,00	152.131,78	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	45.416,16	0,00	0,00	1.531,11	0,00	46.947,27	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	43.831,56	0,00	0,00	3.429,54	0,00	47.261,10	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	91.972,08	5.635,96	0,00	6.254,25	0,00	103.862,29	0,00	0,00	0,00
420130	ARAQUARI	234.947,88	21,48	0,00	8.302,86	0,00	243.272,22	0,00	0,00	0,00
420140	ARARANGUA	3.370.010,09	2.334.105,35	1.243.238,94	965.432,64	0,00	7.833.587,01	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	219.924,03	93.920,76	0,00	22.021,50	0,00	335.866,29	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	105.901,64	5.793,76	0,00	7.948,92	0,00	119.644,32	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	21.532,68	0,00	0,00	1.558,44	0,00	23.091,12	0,00	0,00	0,00
420170	ASCURRA	9.028,44	0,00	0,00	1.124,04	0,00	10.152,48	0,00	0,00	0,00
420180	ATALANTA	9.432,48	0,00	0,00	998,16	0,00	10.430,64	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	71.034,12	5.635,96	0,00	5.545,92	0,00	82.216,00	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	84.491,04	0,00	0,00	1.613,58	0,00	86.104,62	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.900.504,35	3.006.540,07	813.600,00	993.901,04	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.156.545,46
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	52.683,36	0,00	0,00	1.504,92	0,00	54.188,28	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	73.840,08	0,00	0,00	1.686,12	0,00	75.526,20	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	20.959,08	0,00	0,00	2.150,16	0,00	23.109,24	0,00	0,00	0,00
420209	BARRA BONITA	2.940,12	0,00	0,00	1.751,55	0,00	4.691,67	0,00	0,00	0,00
420210	BARRA VELHA	233.850,36	1.829,40	0,00	6.265,50	0,00	241.945,26	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	14.811,48	0,00	0,00	2.590,77	0,00	17.402,25	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	23.544,48	0,00	0,00	2.266,41	0,00	25.810,89	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	136.440,28	163.442,83	0,00	6.095,70	0,00	305.978,81	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	989.532,36	0,00	229.200,00	20.007,78	0,00	1.009.540,14	0,00	0,00	229.200,00
420240	BLUMENAU	29.341.315,30	13.487.946,59	2.684.089,32	7.457.342,73	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	51.752.693,94
420243	BOCAINA DO SUL	132.718,70	608.989,06	150.000,00	63.140,88	0,00	804.848,64	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	93.019,20	0,00	0,00	1.292,49	0,00	94.311,69	0,00	0,00	0,00
420250	BOM JARDIM DA SERRA	50.079,84	5.635,96	0,00	3.996,21	0,00	59.712,01	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	2.137,80	0,00	0,00	1.135,92	0,00	3.273,72	0,00	0,00	0,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	11.256,00	0,00	0,00	1.337,40	0,00	12.593,40	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	240.384,31	38.972,68	0,00	16.881,00	0,00	296.237,99	0,00	0,00	0,00
420270	BOTUVERA	0,00	0,00	0,00	870,33	0,00	5.958,21	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.023.331,80	245.662,29	280.924,93	81.734,46	0,00	1.481.653,48	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	37.656,72	0,00	0,00	913,80	0,00	38.570,52	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	19.505,64	0,00	0,00	1.497,96	0,00	21.003,60	0,00	0,00	0,00
420290	BRUSQUE	5.218.551,15	913.822,56	229.200,00	296.421,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.657.995,67
420300	CACADOR	3.892.165,89	1.076.587,98	501.493,04	1.308.649,53	0,00	6.699.696,44	0,00	0,00	79.200,00
420310	CAIBI	192.735,23	5.635,96	0,00	12.821,67	0,00	211.192,86	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	58.427,52	0,00	0,00	2.246,88	0,00	60.674,40	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.642.094,45	107.083,24	150.000,00	89.362,92	0,00	1.838.540,60	0,00	0,00	150.000,00
420325	CAPAO ALTO	23.370,00	0,00	0,00	1.013,52	0,00	24.383,52	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	488.740,27	11.271,92	0,00	20.408,28	0,00	520.420,47	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.472,55	98.424,96	150.000,00	17.749,47	0,00	350.646,98	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	335.425,79	242.999,31	0,00	54.736,74	0,00	633.161,84	0,00	0,00	0,00
420360	CAMPOS NOVOS	1.287.949,33	312.360,11	150.000,00	390.322,65	0,00	1.990.632,09	0,00	0,00	150.000,00



420370	CANELINHA	250.870,39	5.635,96	0,00	15.389,52	0,00	271.895,87	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.623.297,57	1.041.189,49	255.600,00	462.561,93	0,00	2.060.388,47	0,00	0,00	2.322.260,52
420390	CAPINZAL	748.234,34	288.802,31	0,00	359.517,93	0,00	1.396.554,58	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	356.953,44	0,00	0,00	5.211,99	0,00	362.165,43	0,00	0,00	0,00
420400	CATANDUVAS	210.670,36	33.815,76	0,00	26.120,19	0,00	270.606,30	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	152.386,96	149.320,87	0,00	19.033,05	0,00	320.740,88	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	4.899,84	0,00	0,00	1.467,48	0,00	6.367,32	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	15.808,44	0,00	0,00	1.489,92	0,00	17.298,36	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	8.956,56	0,00	0,00	678,18	0,00	9.634,74	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	13.194.385,01	12.306.141,64	4.800.574,36	7.591.174,40	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	36.674.275,41
420425	COCAL DO SUL	218.267,28	106.998,00	0,00	312.417,75	0,00	637.683,03	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	5.905.626,47	3.051.702,90	853.650,13	618.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	10.429.690,44
420435	CORDILHEIRA ALTA	35.655,00	0,00	0,00	1.808,88	0,00	37.463,88	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	334.429,35	78.903,44	0,00	27.864,18	0,00	441.196,97	0,00	0,00	0,00
420445	CORONEL MARTINS	6.220,92	0,00	0,00	1.346,04	0,00	7.566,96	0,00	0,00	0,00
420450	CORUPA	143.035,80	0,00	0,00	2.715,60	0,00	145.751,40	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	499.213,67	112.619,64	150.000,00	21.067,26	0,00	632.900,56	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	15.711.269,12	14.318.165,93	1.117.200,00	9.362.409,61	0,00	888.000,00	0,00	0,00	39.621.044,65
420470	CUNHA PORA	432.873,47	5.635,96	0,00	50.514,54	0,00	489.023,97	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	8.769,48	0,00	0,00	1.086,00	0,00	9.855,48	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	2.162.825,87	1.164.032,65	229.200,00	1.695.267,67	0,00	5.022.126,19	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	322.860,43	64.202,60	0,00	27.820,14	0,00	414.883,17	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	607.606,66	11.351,60	229.200,00	353.737,23	0,00	972.695,49	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	10.058,52	0,00	0,00	961,98	0,00	11.020,50	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	22.120,56	0,00	0,00	695,34	0,00	22.815,90	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	11.137,92	0,00	0,00	1.778,85	0,00	12.916,77	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	7.328,04	0,00	0,00	533,76	0,00	7.861,80	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	46.278,64	67.631,52	0,00	22.872,78	0,00	136.782,94	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	392.481,35	16.907,88	0,00	52.219,56	0,00	461.608,79	0,00	0,00	0,00
420535	FLOR DO SERTAO	4.103,88	0,00	0,00	1.047,12	0,00	5.151,00	0,00	0,00	0,00
420540	FLORIANOPOLIS	30.238.741,48	43.255.810,02	10.573.729,22	57.424.485,17	0,00	116.603.895,99	0,00	0,00	24.888.869,90
420543	FORMOSA DO SUL	22.226,16	356,88	0,00	1.700,28	0,00	24.283,32	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	228.330,72	0,00	0,00	269.848,38	0,00	498.179,10	0,00	0,00	0,00
420550	FRAIBURGO	1.568.696,24	17.195,88	0,00	86.002,95	0,00	1.671.895,07	0,00	0,00	0,00
420555	FREI ROGERIO	20.337,36	0,00	0,00	1.433,40	0,00	21.770,76	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	76.047,92	5.635,96	0,00	21.556,62	0,00	60.382,29	0,00	0,00	42.858,21
420570	GAROPABA	117.697,56	0,00	150.000,00	300.793,56	0,00	418.491,12	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	159.906,48	0,00	0,00	2.106,39	0,00	162.012,87	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	1.013.531,16	30.347,28	79.200,00	347.552,31	0,00	1.391.430,75	0,00	0,00	79.200,00
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	181.517,16	0,00	0,00	1.620,00	0,00	183.137,16	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	64.352,76	8.824,32	0,00	19.107,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.284,08
420620	GRAVATAL	103.045,08	0,00	0,00	2.330,67	0,00	105.375,75	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	340.766,79	23.314,72	0,00	10.720,68	0,00	374.802,19	0,00	0,00	0,00
420640	GUARACIABA	300.098,03	23.115,04	0,00	30.319,02	0,00	353.532,09	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	952.774,82	132.717,72	150.000,00	52.154,28	0,00	1.137.646,81	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	148.298,88	5.635,96	0,00	12.809,49	0,00	166.744,33	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	52.907,64	0,00	0,00	2.982,93	0,00	55.890,57	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	210.763,11	206.156,99	0,00	346.716,18	0,00	763.636,29	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	13.975,56	0,00	0,00	1.054,32	0,00	15.029,88	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	27.306,88	208.530,51	0,00	24.543,18	0,00	260.380,57	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	657.726,15	964.027,41	229.200,00	105.015,39	0,00	1.726.768,95	0,00	0,00	229.200,00
420700	ICARA	2.236.528,17	678.441,73	382.120,70	478.727,16	0,00	3.775.817,76	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	58.983,96	0,00	0,00	1.319,04	0,00	60.303,00	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	381.166,07	5.635,96	0,00	19.245,42	0,00	406.047,45	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.415.407,02	153.406,05	79.200,00	454.761,68	0,00	1.100.625,69	0,00	0,00	1.002.149,06
420740	IMBUIA	157.194,72	5.635,96	0,00	8.662,11	0,00	171.492,79	0,00	0,00	0,00
420750	INDAIAL	2.392.910,83	453.438,01	150.000,00	430.353,76	0,00	2.085.424,65	0,00	0,00	1.341.277,95
420757	IOMERE	4.916,40	0,00	150.000,00	1.322,16	0,00	6.238,56	0,00	0,00	150.000,00
420760	IPIRA	141.372,52	90.175,36	0,00	12.917,79	0,00	244.465,66	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	309.431,75	11.271,92	0,00	25.341,21	0,00	346.044,88	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	21.463,44	0,00	0,00	23.124,45	0,00	44.587,89	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	138.112,32	5.635,96	0,00	6.330,87	0,00	150.079,15	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	29.498,04	0,00	0,00	6.840,63	0,00	36.338,67	0,00	0,00	0,00
420780	IRANI	330.366,59	67.631,52	0,00	33.077,85	0,00	431.075,96	0,00	0,00	0,00
420785	IRATI	7.748,28	0,00	0,00	1.403,82	0,00	9.152,10	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	377.766,95	6.627,16	150.000,00	23.534,43	0,00	407.928,54	0,00	0,00	150.000,00
420800	ITA	205.524,20	5.635,96	0,00	26.365,71	0,00	237.525,87	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIOPOLIS	675.770,66	14.950,04	150.000,00	321.839,76	0,00	1.012.560,46	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	17.529.020,29	12.555.703,48	3.177.598,22	7.524.388,27	0,00	0,00	0,00	0,00	40.786.710,26
420830	ITAPEMA	1.266.118,53	82.659,32	229.200,00	382.243,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960.221,27
420840	ITAPIRANGA	630.882,19	11.464,22	0,00	39.856,98	0,00	682.203,39	0,00	0,00	0,00
420845	ITAPOA	114.859,44	0,00	0,00	4.157,40	0,00	119.016,84	0,00	0,00	0,00
420850	ITUPORANGA	949.942,65	474.595,78	413.093,23	88.463,55	0,00	1.776.095,20	0,00	0,00	150.000,00
420860	JABORA	73.098,16	5.797,60	0,00	5.188,56	0,00	84.084,32	0,00	0,00	0,00
420870	JACINTO MACHADO	283.200,31	45.087,68	0,00	17.406,87	0,00	345.694,86	0,00	0,00	0,00
420880	JAGUARUNA	403.076,11	79.343,04	0,00	35.102,31	0,00	517.521,46	0,00	0,00	0,00
420890	JARAGUA DO SUL	10.680.978,45	5.243.679,85	1.751.153,14	4.729.298,51	0,00	0,00	0,00	0,00	22.405.109,95
420895	JARDINOPOLIS	4.450,08	0,00	0,00	1.180,56	0,00	5.630,64	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	1.563.885,04	6.383.409,59	1.940.450,93	4.063.500,03	0,00	13.801.245,59	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	46.923.456,87	9.587.436,53	7.399.859,42	12.480.067,40	0,00	27.267.935,52	0,00	0,00	49.122.884,69
420915	JOSE BOITEUX	117.740,48	5.635,96	0,00	8.106,84	0,00	131.483,28	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.688,64	0,00	0,00	1.356,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.044,88
420920	LACERDOPOLIS	9.154,08	0,00	0,00	1.260,18	0,00	10.414,26	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	14.119.577,28	8.804.772,63	3.102.190,37	2.462.102,07	0,00	6.146.443,80	0,00	0,00	22.342.198,56
420940	LAGUNA	1.928.043,14	267.102,81	207.297,72	718.643,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.121.086,98
420945	LAJEADO GRANDE	1.786,32	0,00	0,00	1.059,42	0,00	2.845,74	0,00	0,00	0,00
420950	LAURENTINO	61.242,12	0,00	0,00	1.782,39	0,00	63.024,51	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	651.157,54	290.456,11	150.000,00	53.549,28	0,00	995.162,94	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	444.043,39	5.635,96	0,00	25.161,54	0,00	474.840,89	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	5.888,64	0,00	0,00	1.033,68	0,00	6.922,32	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	135.572,56	5.635,96	0,00	9.278,67	0,00	150.487,19	0,00	0,00	0,00
420990	LONTRAS	96.726,12	0,00	0,00	2.651,37	0,00	0,00	0,00	0,00	99.377,49
421000	LUIZ ALVES	235.424,87	142.429,23	0,00	26.631,36	0,00	404.485,47	0,00	0,00	0,00
421003	LUZERNA	201.775,33	461.79							



421130	NAVEGANTES	1.582.706,97	192.131,27	229.200,00	81.213,33	0,00	1.055.375,57	0,00	0,00	1.029.876,00
421140	NOVA ERECHIM	133.042,80	79.126,28	0,00	12.592,74	0,00	224.761,81	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	42.842,64	0,00	0,00	2.870,40	0,00	45.713,04	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	352.770,95	28.179,80	150.000,00	17.060,64	0,00	398.011,39	0,00	0,00	150.000,00
421160	NOVA VENEZA	457.303,79	451.347,42	0,00	60.660,54	0,00	969.311,75	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.209,00	0,00	0,00	2.116,53	0,00	0,00	0,00	0,00	9.325,53
421170	ORLEANS	889.113,75	62.331,22	0,00	347.422,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.867,08
421175	OTACILIO COSTA	425.750,30	39.451,72	150.000,00	34.490,94	0,00	499.692,96	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	47.436,36	0,00	0,00	4.633,50	0,00	52.069,86	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	9.481,56	0,00	0,00	1.875,39	0,00	11.356,95	0,00	0,00	0,00
421187	PAIAL	10.585,80	0,00	0,00	1.437,48	0,00	12.023,28	0,00	0,00	0,00
421189	PAINEL	363,36	0,00	0,00	706,44	0,00	1.069,80	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.206.346,76	538.289,52	229.200,00	573.697,05	0,00	2.637.838,89	0,00	0,00	909.694,44
421200	PALMA SOLA	333.759,11	5.635,96	0,00	43.553,70	0,00	382.948,77	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	4.333,44	0,00	0,00	602,04	0,00	4.935,48	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	702.948,24	337.818,38	229.200,00	703.339,02	0,00	1.744.105,64	0,00	0,00	229.200,00
421220	PAPANDUVA	591.277,22	52.529,40	0,00	338.468,25	0,00	982.274,87	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	13.088,76	0,00	0,00	3.949,98	0,00	17.038,74	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	27.616,92	0,00	0,00	2.220,24	0,00	29.837,16	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	17.322,84	0,00	0,00	4.630,74	0,00	21.953,58	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	62.293,32	0,00	0,00	2.770,11	0,00	65.063,43	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	25.576,68	0,00	0,00	1.202,79	0,00	26.779,47	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	395.316,23	935.943,72	0,00	110.039,85	0,00	1.441.299,80	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	87.797,96	40.686,72	0,00	7.986,39	0,00	136.471,07	0,00	0,00	0,00
421270	PETROLANDIA	173.487,96	5.635,96	0,00	9.160,23	0,00	114.301,21	0,00	0,00	73.982,94
421280	BALNEARIO PICARRAS	192.682,20	0,00	0,00	5.869,65	0,00	0,00	0,00	0,00	198.551,85
421290	PINHALZINHO	622.506,34	74.401,24	79.200,00	68.940,93	0,00	765.848,51	0,00	0,00	79.200,00
421300	PINHEIRO PRETO	29.603,28	0,00	0,00	1.397,01	0,00	31.000,29	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	10.662,60	0,00	0,00	3.879,42	0,00	14.542,02	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	10.084,92	0,00	0,00	1.356,84	0,00	11.441,76	0,00	0,00	0,00
421320	POMERODE	1.105.741,73	28.179,80	150.000,00	58.381,95	0,00	1.192.303,48	0,00	0,00	150.000,00
421330	PONTE ALTA	127.288,80	22.543,84	0,00	10.949,88	0,00	160.782,52	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	4.156,80	0,00	0,00	1.645,56	0,00	5.802,36	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	395.549,51	403.447,54	150.000,00	88.322,37	0,00	887.319,43	0,00	0,00	150.000,00
421350	PORTO BELO	121.958,52	0,00	0,00	3.248,31	0,00	125.206,83	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	2.121.546,27	1.147.354,15	150.000,00	2.664.932,23	0,00	5.933.832,64	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	399.401,87	5.635,96	0,00	16.993,47	0,00	422.031,30	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	269.624,11	186.334,35	0,00	24.936,78	0,00	480.895,25	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	208.279,27	56.359,60	0,00	1.939,74	0,00	266.578,61	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	248.974,68	83.411,40	0,00	32.504,22	0,00	364.890,30	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	23.659,80	0,00	0,00	603,24	0,00	24.263,04	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	26.834,52	0,00	0,00	2.392,20	0,00	29.226,72	0,00	0,00	0,00
421420	QUILOMBO	465.703,20	497.572,50	232.649,52	434.625,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630.550,58
421430	RANCHO QUEIMADO	6.922,32	0,00	150.000,00	323,16	0,00	7.245,48	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	46.169,04	0,00	0,00	2.295,33	0,00	48.464,37	0,00	0,00	0,00
421450	RIO DO CAMPO	159.430,15	93.641,68	0,00	14.079,60	0,00	267.151,43	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	152.008,88	37.361,28	0,00	10.146,06	0,00	199.516,22	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	169.415,00	5.635,96	0,00	2.225,04	0,00	67.631,40	0,00	0,00	109.644,60
421480	RIO DO SUL	5.258.051,24	10.590.141,77	2.058.310,59	2.595.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	20.502.251,92
421490	RIO FORTUNA	150.818,28	143.858,55	0,00	17.003,07	0,00	311.679,90	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.905.740,07	28.391,18	329.411,23	417.062,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.680.604,88
421505	RIO RUFINO	3.113,64	0,00	0,00	662,97	0,00	3.776,61	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	35.340,00	363,36	0,00	3.328,62	0,00	39.031,98	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	127.710,84	0,00	0,00	3.646,23	0,00	131.357,07	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	69.633,84	0,00	0,00	3.989,94	0,00	73.623,78	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	251.913,15	111.065,12	0,00	17.098,77	0,00	250.877,57	0,00	0,00	129.199,47
421535	SALTINHO	30.405,60	0,00	0,00	2.623,53	0,00	33.029,13	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	139.396,56	14.525,84	0,00	9.161,07	0,00	163.083,47	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	93.891,12	0,00	0,00	2.318,76	0,00	96.209,88	0,00	0,00	0,00
421550	SANTA CECILIA	628.109,32	42.068,06	0,00	52.803,48	0,00	722.980,86	0,00	0,00	0,00
421555	SANTA HELENA	34.122,84	0,00	0,00	1.825,56	0,00	35.948,40	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	10.752,48	0,00	0,00	914,85	0,00	11.667,33	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	81.021,60	0,00	150.000,00	2.854,77	0,00	83.876,37	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	35.317,80	0,00	0,00	4.050,81	0,00	39.368,61	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	29.427,36	0,00	0,00	2.274,00	0,00	31.401,36	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	6.951,72	0,00	0,00	989,64	0,00	7.941,36	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	467.199,06	706.141,40	150.000,00	47.586,00	0,00	1.220.926,46	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	7.055,04	0,00	0,00	2.206,20	0,00	9.261,24	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	4.569.959,12	226.998,10	628.347,67	166.430,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591.735,59
421590	SAO BONIFACIO	102.537,40	107.083,24	0,00	41.472,39	0,00	237.291,91	0,00	0,00	13.801,11
421600	SAO CARLOS	412.459,87	174.538,87	0,00	47.704,50	0,00	634.703,24	0,00	0,00	0,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.819,64	0,00	0,00	1.845,60	0,00	61.665,24	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	273.205,51	104.125,36	0,00	26.372,31	0,00	403.703,18	0,00	0,00	0,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.521.684,99	163.751,99	294.293,14	79.945,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.675,96
421625	SAO JOAO DO OESTE	202.039,67	5.635,96	0,00	27.771,42	0,00	235.447,05	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	807.531,30	5.635,96	0,00	22.320,57	0,00	835.487,83	0,00	0,00	0,00
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	11.318,04	0,00	0,00	502,38	0,00	11.820,42	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	40.859,88	19.785,84	0,00	2.308,92	0,00	62.954,64	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.002.274,05	42.108,00	229.200,00	416.353,95	0,00	1.460.736,00	0,00	0,00	229.200,00
421660	SAO JOSE	13.040.637,92	24.711.081,27	405.600,00	4.603.100,83	0,00	42.354.820,02	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	492.879,47	70.120,80	0,00	47.667,66	0,00	610.667,93	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	206.306,03	5.635,96	0,00	12.193,26	0,00	224.135,25	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	654.026,58	210.916,48	229.200,00	370.588,95	0,00	887.136,23	0,00	0,00	577.595,79
421700	SAO LUDGERO	135.199,20	35.093,76	0,00	4.645,44	0,00	174.938,40	0,00	0,00	0,00
421710	SAO MARTINHO	57.281,54	4.783,50	0,00	4.607,70	0,00	66.672,74	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	9.948,84	0,00	0,00	1.614,84	0,00	11.563,68	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.680.627,03	1.753.058,08	229.200,00	905.201,55	0,00	4.338.886,66	0,00	0,00	229.200,00
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	27.222,30	610.329,75	0,00	26.653,26	0,00	664.205,31	0,00	0,00	0,00
421730	SAUDADES	271.798,27	11.271,92	0,00	19.216,41	0,00	302.286,60	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	151.121,16	0,00	0,00	3.326,79	0,00	154.447,95	0,00	0,00	0,00
421750	SEARA	792.673,82	90.372,19	97.951,97	62.644,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.642,47
421755	SERRA ALTA	40.137,60	0,00	0,00	3.243,06	0,00	43.380,66	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	159.811,08	717,48	150.000,00	304.238,22	0,00	464.766,78	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	766.184,94	289.726,83	0,00	48.826,65	0,00	1.104.738,42	0,00	0,00	0,00
421775										

421875	TUNAPOLIS	242.469,98	144.819,15	0,00	27.861,84	0,00	415.150,97	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	339.872,31	163.429,96	150.000,00	42.442,59	0,00	545.744,86	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	23.389,68	0,00	0,00	2.003,16	0,00	25.392,84	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	353.996,43	22.543,84	0,00	16.992,36	0,00	393.532,63	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	3.646,56	0,00	0,00	671,40	0,00	4.317,96	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	828.955,38	675.916,22	251.687,32	481.866,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.425,49
421910	VARGEAO	120.396,36	28.179,80	0,00	16.113,90	0,00	164.690,06	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	40.977,60	0,00	0,00	2.055,00	0,00	43.032,60	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	71.820,84	0,00	0,00	3.906,60	0,00	75.727,44	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	167.208,40	16.907,88	0,00	9.922,92	0,00	194.039,20	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	2.951.073,25	1.081.498,32	238.500,23	762.339,90	0,00	5.033.411,70	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	160.170,51	5.635,96	0,00	11.949,96	0,00	177.756,43	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	60.825,36	5.635,96	0,00	7.474,50	0,00	73.935,82	0,00	0,00	0,00
421950	XANXERE	2.971.688,11	8.444.519,72	1.104.373,67	1.870.794,99	0,00	14.241.376,49	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	152.869,32	7.204,72	0,00	8.982,12	0,00	169.056,16	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	703.891,22	93.216,24	0,00	404.342,58	0,00	1.201.450,04	0,00	0,00	0,00
421985	ZORTEA	21.911,40	652,20	0,00	1.488,00	0,00	24.051,60	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										373.511.143,61

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	25.142.449,92
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	1/1/2006	105.600,00
TOTAL						25.248.049,92

PORTARIA Nº 151, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 221/GM, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia; considerando a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia; considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº 008, de 26 de janeiro de 2010, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital São Lucas de Cascavel/PR LTDA	2738309	76.080.027/0001-01	155/001, 155/002 e 155/003

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado, considerando o Ofício nº 004/2010 - DVPNS/DEOG/SGS/SESA-Pr, de 01 de março de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria SAS/MS nº 428, de 3 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 04 de dezembro de 2009, Seção 1, pg. 64. Onde se lê:

Código da fase	1404
Leia-se:	
Código da fase	1405

Na Portaria SAS/MS nº 135, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 22 de março de 2010, Seção I, páginas 59 e 60: Onde se lê:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	664.800.457,33	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	732.749.261,61	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	160.922.176,66	Anexo III

Leia-se:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	666.394.057,33	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	731.155.661,61	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	160.922.176,66	Anexo III

No ANEXO I
Onde se lê:

Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	693.512.284,17
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	664.800.457,33

Leia-se:

Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	695.105.884,17
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	666.394.057,33

No ANEXO II
Onde se lê:

431490	PORTO ALEGRE	281.062.601,97	187.375.067,98	79.795.746,88	0,00	0,00	0,00	121.239.382,92	0,00	426.994.033,91
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										732.749.261,61

Leia-se:

431490	PORTO ALEGRE	281.062.601,97	187.375.067,98	79.795.746,88	0,00	1.593.600,00	0,00	121.239.382,92	0,00	425.400.433,91
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										731.155.661,61



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 140, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme disposto no art. 2º, §4º, do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 3º, do art. 1º, e os incisos I e II, do art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, os critérios de elegibilidade e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e as operações do PMCMV em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, e os procedimentos operacionais para seleção da demanda do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida.

2. CADASTRO DE CANDIDATOS

Os candidatos compreendem as pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) e que se enquadrem nas demais diretrizes dos programas integrantes do PMCMV, referidos no item 1 deste Anexo.

2.1 Os candidatos devem estar inscritos junto aos cadastros habitacionais do DF, estados, municípios, ou da Caixa Econômica Federal, quando for o caso.

2.2 Os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de elegibilidade, hierarquização e seleção.

2.3 A inscrição do interessado será gratuita.

3. INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A indicação dos beneficiários será realizada, preferencialmente, pelo DF ou município onde será executado o empreendimento.

3.1 O estado indicará a demanda quando for o responsável pela contrapartida ou, mediante entendimento entre os entes públicos, nos casos em que o município não possua cadastro consolidado.

3.2 A indicação dos beneficiários se dará a partir da aplicação dos critérios de hierarquização e seleção definidos neste instrumento.

3.3 Será admitida a indicação de um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de hierarquização e seleção previstos neste normativo.

3.3.1 A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais produzidas no município.

3.4 O ente público indicará as pessoas com deficiência de acordo com a quantidade de unidades habitacionais adaptadas ou adaptáveis do empreendimento e os candidatos idosos de acordo com os percentuais mínimos previstos nos normativos específicos dos programas integrantes do PMCMV, referidos no item 1 deste Anexo.

3.4.1 Quando a demanda para este público específico exceder a quantidade de candidatos a serem indicados, o ente público deverá realizar sorteio.

3.4.1.1 Os candidatos que não forem contemplados no preenchimento dos percentuais mínimos, deverão concorrer no processo geral de seleção.

4. CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

Para fins de hierarquização e seleção da demanda serão observados critérios nacionais e locais, conforme segue:

4.1 Critérios nacionais

a) Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres; e

b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

4.1.1 São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

4.2 Critérios locais

De forma a complementar os critérios nacionais, DF, estados e municípios poderão estabelecer até 3 (três) critérios.

4.2.1 O ente público não poderá definir critérios que priorizem o atendimento de candidatos inscritos em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, nem deixar de considerar as inscrições coletadas pela CAIXA até a publicação desta portaria.

4.2.2 De forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos e desnecessários o ente público poderá definir critério relacionado à territorialidade, priorizando candidatos que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento.

4.2.3 Os critérios locais deverão ser aprovados nos conselhos locais de habitação ou, nos casos em que o município não possua conselho de habitação constituído, os critérios deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Assistência Social.

4.2.4 Nos casos em que os estados indiquem a demanda, os critérios locais poderão ser definidos em acordo com o município, devendo, em todos os casos, ser aprovados pelos conselhos estaduais de habitação.

4.2.5 Os critérios locais deverão ser divulgados nos meio de comunicação do município onde será executado o empreendimento, ou no DF, se for o caso.

5. SELEÇÃO DA DEMANDA

A demanda deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos ao candidato, devendo ser agrupada conforme segue:

Grupo I - Representado por 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos que preencham 4 (quatro) ou 5 (cinco) critérios entre os nacionais e locais; e,

Grupo II - Representado por 25% (vinte e cinco por cento) dos candidatos que preencham até 3 (três) critérios entre os nacionais e locais.

5.1 Os candidatos, dentro de cada grupo, serão selecionados e ordenados por meio de sorteio.

5.1.1 Quando a quantidade de candidatos do grupo exceder a quantidade a ser selecionada, deverá ser aplicado o sorteio.

5.1.2 Quando a quantidade total de critérios for menor ou igual a 4 (quatro), deverá ser formado um único grupo.

5.2 O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais acrescida de 20% (vinte por cento).

5.3 A seleção de candidatos para as unidades habitacionais dos empreendimentos oriundos das operações realizadas pela CAIXA no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme disposto na Portaria MCIDADES Nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, observará, ainda, os seguintes procedimentos operacionais:

5.3.1 A cada empreendimento contratado, 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão das obras, a CAIXA deverá informar ao ente público a quantidade de unidades, a localização e as especificações do empreendimento, e a data prevista para conclusão e entrega das unidades, solicitando a relação de candidatos selecionados.

5.3.2 A CAIXA regulamentará a forma de envio e recebimento das informações pelo ente público.

5.4 Nas operações do PMCMV em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, a relação ordenada dos candidatos selecionados deverá ser disponibilizada pelos proponentes, estado ou município, à Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH habilitado a operar o Programa e com o qual o ente público firmou o Termo de Acordo e Compromisso - TAC.

5.4.1 A Secretaria Nacional de Habitação regulamentará a forma de envio e recebimento das informações pelo ente público.

6. SELEÇÃO DA DEMANDA AO PMCMV ENTIDADES

As entidades sem fins lucrativos são responsáveis por fixar os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meio de comunicação no município.

6.1 As entidades deverão solicitar ao DF ou município, a inserção ou atualização, dos candidatos selecionados, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

7.1 O município deverá providenciar a inclusão ou atualização da família selecionada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, antes da indicação do candidato para a CAIXA ou para as Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH, conforme subitens 5.3 e 5.4 deste Anexo.

7.2 As informações dos candidatos selecionados serão verificadas pela CAIXA junto ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Cadastro de Mutuários - CADMUT; ao Cadastro de Inadimplência - CADIN e ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária - SIACI.

7.2.1 No caso das operações realizadas no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, a CAIXA disponibilizará as orientações operacionais para os entes públicos com vistas à verificação das informações previstas no subitem 7.2, acima.

7.2.2 Após o cruzamento de dados, o ente público será informado dos candidatos com situação incompatível entre os cadastros relacionados no item 7.2, acima, e as informações constantes no CADÚNICO, se for o caso.

7.2.3 No âmbito das operações do PMCMV em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, a Secretaria Nacional de Habitação - SNH disponibilizará as orientações operacionais para os entes públicos com vistas à verificação das informações previstas no subitem 7.2, acima.

7.3 Os estados, quando responsáveis pela indicação e seleção da demanda, deverão solicitar ao município a inserção ou atualização dos dados do candidato no CADÚNICO.

7.4 A CAIXA e as Instituições Financeiras e Agentes Financeiros do SFH participantes do PMCMV deverão providenciar a inclusão dos beneficiários finais no CADMUT e encaminhar ao DF ou município a relação destes beneficiários com vistas ao registro do benefício habitacional no CADÚNICO.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Serão utilizados, no que couber, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CADÚNICO, notadamente no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008.

8.2 Nos casos em que, em qualquer das fases do processo de seleção, for identificada a existência de candidatos que não possuam os requisitos exigidos para a participação no programa, deverá ser providenciada sua exclusão e substituição.

8.3 As orientações aos gestores municipais do CADÚNICO, quanto ao cadastramento das famílias indicadas e selecionadas no PMCMV, serão estabelecidas em Instrução Operacional do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.013578/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JUIZ DE FORA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência 566 - 572 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.045491/2008-40, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência 554 - 560 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 269, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059026/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Carlos, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência 638-644 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 306, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000262/2002, Concorrência Nº 086/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Tipuana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Angical, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000264/2002, Concorrência Nº 086/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Aiquara, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000666/2002, Concorrência Nº 140/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Sintonia de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Brotas, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000272/2002, Concorrência Nº 086/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à T.L. Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Aramarí, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 312, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000268/2002, Concorrência Nº 086/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Chapada Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Andaraí, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000266/2002, Concorrência Nº 086/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à A.L. Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 316, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000660/2002, Concorrência Nº 140/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Pedregulho, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após de-

liberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000660/2002, Concorrência Nº 140/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Buritizal, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS
TELECOMUNICAÇÕES****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 64, de 22 de dezembro de 2009, do CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTEL, publicada no Diário Oficial da União nº 246, do dia 23 de dezembro de 2009, SEÇÃO 1, página 116,

Onde se lê:

Sistema Integrado de OSS e BSS para Plataformas de Serviços IP	Custeio	-	26.308.800,00	7.056.000,00	39.864.800,00
	Capital	-	-	-	-
	Total	-	26.308.800,00	7.056.000,00	39.864.800,00

Leia-se:

Sistema Integrado de OSS e BSS para Plataformas de Serviços IP	Custeio	-	20.712.800,00	19.152.000,00	39.864.800,00
	Capital	-	-	-	-
	Total	-	20.712.800,00	19.152.000,00	39.864.800,00

Onde se lê:

Dispositivos móveis utilizando síntese de voz para deficientes visuais	Custeio	-	3.555.004,88	-	5.055.004,88
	Capital	-	200.000,00	-	200.000,00
	Total	-	3.755.004,88	-	5.255.004,88

Leia-se:

Dispositivos móveis utilizando síntese de voz para deficientes visuais	Custeio	-	2.515.682,09	2.539.322,79	5.055.004,88
	Capital	-	200.000,00	-	200.000,00
	Total	-	2.715.682,09	2.539.322,79	5.255.004,88

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 1.124, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

Processo n.º 53500.032339/2006 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de fevereiro de 2009, a autorização outorgada a LIG-MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.186.938/0001-48, para explorar o Serviço Móvel Especializado, nas áreas de registro/localidade n.º 34 - Araguari, 34 - todos os demais municípios, exceto Araguari, 38 - todos os municípios, 64 - todos os municípios, 91 - Belém/PA, e 98 - São Luís/MA, conforme Ato n.º 68.904, de 3 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2007, e, como consequência, declarar extinto o direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações por ela cometidas ou a cobrança de valores devidos que serão apurados em procedimentos próprios. A renúncia não desonera a empresa de obrigações assumidas com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 1.718, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Processo no 53500.023312/2009 - Expede autorização à MOGIANA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 09.574.131/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 1.720, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Processo no 53500.027932/2009 - Expede autorização à ZAPNET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 08.847.467/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 1.784, DE 17 DE MARÇO DE 2010**

Processo no 53500.032896/2008 - Expede autorização à SEICCOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 10.426.171/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 1.785, DE 17 DE MARÇO DE 2010**

Processo no 53500.025846/2009 - Expede autorização à JW NET WIRELES LTDA., CNPJ no 11.271.564/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 1.790, DE 18 DE MARÇO DE 2010**

Processo no 53500.028530/2009 - Expediente autorização a SARTORI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ no 03.738.657/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.807, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.021292/2009 - Expediente autorização à ANBLICK TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA., CNPJ no 10.339.008/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.825, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.020759/2009 - Expediente autorização à VMAX - NET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ no 07.685.452/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.842, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.020908/2009 - Expediente autorização à CONTROLE TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 10.596.636/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.904, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.020083/2009 - Expediente autorização à WAVE CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.858.096/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.907, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.012654/2008 - Expediente autorização à ULISSES COUTO DA SILVA FILHO, CNPJ no 07.528.591/0001-13, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Manaus, no estado do Amazonas.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.908, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.024266/2009 - Expediente autorização à DIAS & COELHO LTDA. - ME, CNPJ no 10.938.024/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.913, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.027577/2009 - Expediente autorização à ZUNET SERVIÇOS ONLINE LTDA.-EPP, CNPJ no 10.927.170/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.915, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.029381/2009 - Expediente autorização à FLORIPA SERVER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ no 10.916.734/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.922, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.027333/2009 - Expediente autorização à MÁRCIO LUIZ LUCENA DE ANDRADE, CNPJ no 09.377.478/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.925, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.023462/2008 - Expediente autorização à SYSTEMS & COMPUTERS COMERCIAL LTDA.-EPP, CNPJ no 03.407.314/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.926, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.019296/2009 - Expediente autorização à TS TECNOLOGIA E SISTEMAS EM REDES LTDA., CNPJ no 10.780.152/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.927, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.019678/2009 - Expediente autorização à DG-NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 04.192.994/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.928, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.000175/2010 - Expediente autorização à PROCELL-NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ no 11.202.472/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.929, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.027594/2009 - Expediente autorização à VELOZ-NET.COM SERVIÇOS E INTERNET LTDA, CNPJ no 10.653.480/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.930, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.023317/2009 - Expediente autorização à ASBY-TE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.750.232/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.932, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.011729/2009 - Expediente autorização à BRUMANET LTDA., CNPJ no 04.488.594/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de agosto de 2008

Nº 2.638/2008-CD - Processo Nº 53528.005689/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Brasil Telecom S.A.-Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 29, Região II, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização que, nos termos do Despacho Nº 186/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 16 de janeiro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto Nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente com relação a meta estabelecida no art. 8º, inciso III, decidiu, na Reunião Nº 488, de 31 de julho de 2008, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 219/2008-GCPI, de 02 de julho de 2008.

Em 14 de janeiro de 2009

Nº 299/2009-CD - Processo Nº 535080194032005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 2.908/2008-CD, de 20 de agosto de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no art. 6º, inciso I, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto Nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, por meio da Reunião nº. 503, de 20 de novembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 055/2008-GCER, de 13 de novembro de 2008.

Em 14 de agosto de 2009

Nº 5.656/2009-CD - Processo Nº 53528.003952/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo denegado, interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, nos autos do processo em epígrafe, que, nos termos do Despacho Nº 2.560/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 06 de agosto de 2008, aplicou sanção de multa por descumprimento da meta estabelecida no artigo 5º, inciso II, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, na 528ª Reunião, de 21 de julho de 2009, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 011/2009-GCJR, de 1º de julho de 2009.

Em 11 de setembro de 2009

Nº 6.200/2009-CD - Processo Nº 53528.004525/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S.A.-Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF sob o Nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 29, do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 889/2008-CD, de 24 de março de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto Nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente a meta estabelecida no artigo 4º, inciso II, alínea "b", decidiu, em sua 533ª Reunião, realizada em 20 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 66/2009-GCJR, de 12 de agosto de 2009.

Em 8 de dezembro de 2009

Nº 8.600/2009-CD - Processo Nº 53548.002487/2007, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por LOCAL INT ACESSO À INTERNET LTDA., CNPJ/MF Nº 06.123.981/0001-40, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração consoante na exploração de estações não licenciadas, na execução do serviço de Comunicação Multimídia, no Município de Anastácio, no Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião Nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 677/2009-GCAB, de 20 de novembro de 2009, em consonância com o Informe Nº 208/2009-UO072.

Em 10 de dezembro de 2009

Nº 8.699/2009-CD - Processo Nº 53548.003146/2004, o Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMS CELULAR S/A, CNPJ Nº 02.331.492/0001-23, sucedida pela VIVO S/A, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho s/Nº datado de 16 de março de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração relativa à irregularidade no sistema irradiante de Estação Radiobase do Serviço Móvel Celular, situada na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião Nº 539, realizada em 1º de outubro de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 499/2009-GCPA, de 21 de setembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 4 de fevereiro de 2010

N 652/2010 - CD - Processo Nº 53500.031721/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 335/2007-CD, de 16 de abril de 2007, que indeferiu o pedido de revisão do Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico (RIQ), aprovado pela Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 291/2009-GCJR, de 20 de novembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto**RETIFICAÇÃO**

No Ato n.º 7.540, de 22 de dezembro de 2009, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 29 do dia 13 de janeiro de 2010, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "TNL PCS S/A, CNPJ Nº 04.164.616/0001-59";
Leia-se: "14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ Nº 05.423.963/0001-11".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 2.118, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 07/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 2.119, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/04/2010 a 11/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 2.122, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Autorizar R SCOTTI ME, CNPJ Nº 04.491.080/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 05/04/2010 a 19/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 2.136, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e Rio Branco/AC, no período de 05/04/2010 a 10/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 2.105, DE 1º DE ABRIL DE 2010**

Processo Nº 53500.013240/2006. RADIO DIFUSORA DE CACERES -OM - Caceres/MT. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.111, DE 1º DE ABRIL DE 2010**

Processo Nº 53500.006475/2010. SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Monteiro/PB. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.113, DE 1º DE ABRIL DE 2010**

Processo Nº 53500.006530/2010. MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - FM - Juatuba/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.124, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Processo Nº 53500.007136/10. FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIARIO DO AMAPA - FM - Macapá/AP - Canal 215 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.125, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Processo Nº 53500.007137/10. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS - RTV - Canaã dos Carajás/PA - Canal 5-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**ATO Nº 2.131, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Processo Nº 53500.006529/2010.FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL RTVE - TV - Goiânia/GO. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATO Nº 2.127, DE 5 DE ABRIL DE 2010**

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 70, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010**

A SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.003152/2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 106, de 04 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2004, página 50, seção 1, que aprovou a designação de Veríssimo de Jesus para procurador com poderes de gerência e administração da Rádio Sociedade da Bahia S/A, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Aprovar a designação dos senhores Guaracy dos Santos, CPF 009.964.537-84, Jadson Santos Edington, CPF 628.657.495-68 e senhora Maria Bernadete Santos Silva, CPF 023.409.657-80, como procuradores com poderes de gerência e administração da referida entidade.

Art. 3º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente formalizado, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056403/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 237E, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056409/2009, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 237E, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº62, de primeiro de abril de 2010, Seção 1, páginas 67 e 68, onde foi publicado o texto do MEMORANDO DE ENTENDIMENTO NO MARCO DO CONVÊNIO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA EM MATÉRIA SIDERÚRGICA, firmado em Caracas, em 27 de junho de 2008, acrescente-se a seguinte nota:

(* **Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no primeiro parágrafo do Artigo XII, esse Memorando de Entendimento entrou em vigor em 5 de dezembro de 2008.**

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.339,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

Autoriza a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEÉE-GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art.



18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003883/2009-41, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2009 a 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelecer os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Bagé 2:

a) substituição do transformador trifásico TR4 69/23 kV de 10 MVA por outro de 25 MVA;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida a que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CEEE-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizada no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CEEE-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.341, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Piratininga II, 345/138-88 kV - 1200 MVA, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006143/2009-67, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 7.5318 hectares, necessária à implantação da Subestação Piratininga II, 345/138-88 kV - 1200 MVA, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio das coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidos ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central de 45º Oeste, descrito no Memorial Descritivo constante no Anexo.

§ 2º A Interligação Elétrica Pinheiros S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Piratininga II, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Interligação Elétrica Pinheiros S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Interligação Elétrica Pinheiros S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 957, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Altera a data contratual de reajuste e revisão tarifária da Rio Grande Energia S.A. - RGE, e prorroga a vigência, para 18 de junho de 2010, das tarifas de energia elétrica da concessionária, constantes da Resolução Homologatória nº 810, de 14 de abril de 2009.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 13/97, seus respectivos Termos Aditivos, o que consta do Processo nº 48500.006772/2009-97, e considerando que:

o deferimento da solicitação de prorrogação das tarifas de energia elétrica, objeto da Resolução Homologatória nº 810, de 14 de abril de 2009, faz-se necessário para que a Rio Grande Energia - RGE continue aplicando os valores tarifários anteriormente homologados, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, resolve:

Art. 1º Alterar, para 19 de junho de 2010, a data contratual para o próximo reajuste tarifário anual, assim como para as revisões e reajustes subsequentes da RGE.

Parágrafo único. A alteração de que trata o "caput" condiciona-se à assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 13/97, de 06 de novembro de 1997.

Art. 2º Prorrogar para 18 de junho de 2010, a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica da RGE, constantes do Anexo I da Resolução Homologatória nº 810, de 14 de abril de 2009.

Art. 3º As Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da RGE, constantes do Anexo II-A da Resolução Homologatória nº 810, de 2009, permanecerão em vigor até 18 de junho de 2010.

Art. 4º As tarifas constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 810, de 2009, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Prorrogar para 18 de junho de 2010, a vigência das receitas anuais referentes às instalações de conexão da CEEE, ELETROSUL e ETAU, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à RGE, constantes do Anexo III-A da Resolução Homologatória nº 810, de 14 de abril de 2009.

Art. 6º As tarifas constantes dos Anexos III-B da Resolução Homologatória nº 810, de 2009, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Prorrogar para 18 de junho de 2010, a vigência da Tarifa de Energia Elétrica - TE e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD entre a RGE e as Distribuidoras Supridas DE-MEI, HIDROPAN, ELETROCAR, MUXFELDT e DEMEEP, constantes do Anexo V-A da Resolução Homologatória nº 810, de 14 de abril de 2010.

Art. 8º As tarifas constantes dos Anexos V-B e V-C da Resolução Homologatória nº 810, de 2009, estarão em vigor a partir de 19 de junho de 2010.

Art. 9º Fixar o valor mensal de R\$ 288.810,13 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dez reais e treze centavos) para a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da RGE, referente ao período de abril de 2010 a maio de 2010.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de abril de 2010

Nº 889 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005763/2008-06, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Campo Lindo e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado do Sergipe, em favor da empresa Agro Industrial Campo Lindo Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dadas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.196, de 12 de novembro de 2009, constante do Processo nº 48100.001413/1997-33, publicado no DOU de 13 de novembro de 2009, Seção 1, página 69, v. 146, n. 217, onde se lê: "12,64 MVA", leia-se: "15,56 MVA".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de abril de 2010

Nº 887 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.000757/2001-25, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa El Paso Rio Grande Ltda. para Termomacac Comercializadora de Energia Ltda., bem como, a alteração da sede social da empresa para a Av. República do Chile 500, 2º andar - Centro, no Município de Rio do Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.290.789/0001-98, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE por meio da Resolução Autorizativa nº 81, de 16 de março de 2001, publicada no DOU de 19 de março de 2001, conforme consta na Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 0001617343 em 26 de junho de 2006.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de abril de 2010

Nº 888 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005061/2006-72, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 41.000 kW, da UHE Retiro Baixo, localizada nos Municípios de Curvelo e Pompeu, Estado de Minas Gerais, concedida à empresa Retiro Baixo Energética S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 007/2006, de 15 de agosto de 2006, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 22 de abril de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 12 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa Retiro Baixo Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de abril de 2010

Nº 871 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003649/2008-33, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cedro, com potência estimada de 18,6 MW, situada no rio Cravari, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa BSM Sistemas Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 93.989.606/0001-82, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.321, de 8 de setembro de 2008.

Nº 872 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008454/2008-80, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Travessia, com potência estimada de 4,9 MW, às coordenadas 18º 22'39" de Latitude Sul e 40º32'22" de Longitude Oeste, situada no rio São Mateus, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado Espírito Santo, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 104, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 873 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008434/2008-17, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Estrela do Norte, com potência estimada de 3,6 MW, às coordenadas 18º 20'20" de Latitude Sul e 40º36'58" de Longitude Oeste, situada no rio São Mateus, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado Espírito Santo, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 143, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 874 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008430/2008-21, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cachoeira Grande, com potência estimada de 4,2 MW, às coordenadas 18º 35'45" de Latitude Sul e 40º12'43" de Longitude Oeste, situada no rio São Mateus, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado Espírito Santo, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 126, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 875 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008453/2008-35, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Imburana, com potência estimada de 3,4 MW, às coordenadas 18º 16'22" de Latitude Sul e 40º40'16" de Longitude Oeste, situada no rio São Mateus, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado Espírito Santo, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 103, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 876 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008426/2008-62, resolve: I - Transferir

para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova Venécia, com potência estimada de 2,9 MW, às coordenadas 18º 41'15" de Latitude Sul e 40º28'21" de Longitude Oeste, situada no rio São Mateus, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado Espírito Santo, concedido à empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0001-41, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 106, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 877 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002919/2008-99, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Limeira, com potência estimada de 14 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa FJHA - Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.699.977/0001-74, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.052, de 26 de maio de 2008.

Nº 878 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007829/2008-94, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Limeira, com potência estimada de 14 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 503, de 6 de fevereiro de 2009.

Nº 879 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008227/2008-54, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Limeira, com potência estimada de 14 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.094/0001-10, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.768, de 29 de julho de 2009.

Nº 880 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002281/2008-96, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH rio da Conceição, com potência estimada de 3,97 MW, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido à empresa Construtora Perfil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.212/0001-03, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.190, de 9 de junho de 2008.

Nº 881 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho

de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008114/2008-59, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Thomaz 4, com potência estimada de 7,4 MW, situada no rio São Thomaz, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 4.749, de 19 de dezembro de 2008.

Nº 882 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005178/2008-06, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rezende, com potência estimada de 2,40 MW, situada no ribeirão Santana, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à Associação Pró-Energias Renováveis - APROER, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.285/0001-56, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1.195, de 30 de março de 2009.

Nº 883 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007243/2009-19, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Ouro, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/11/2009 pela empresa Energix Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/04/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que a hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 884 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008637/2008-03, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Guarani, localizada no rio Chapecozinho, na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, com sede na Rua Alameda Júlia da Costa, nº 205, CEP 80.410-070, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 885 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que



consta do Processo nº 48500.008723/2008-16, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Kaingang, localizada no rio Chapecozinho, na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, com sede na Rua Alameda Júlia da Costa, nº 205, CEP 80.410-070, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 886 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002410/2009-27, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.891, de 22 de maio de 2009, que efetivou como ativo

o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede os registros dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº551	ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.371.304/0001-04						
	48620.000106/2010 - 12	ALL ATF AUTOMATIC TIPO A	SAE 5W30	. TIPO A SUFIXO A (TASA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS AUTOMOTIVAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS, E EM GARFOS DE MOTOCICLETAS.	10133
	48620.000105/2010 - 78	ALL ATF AUTOMATIC	SAE 5W30	PRÓPRIO GM DEXRON IID - CATERPILLAR TO-2, ALLISON C-4 E FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, GARFOS DE MOTOCICLETAS.	10134
	48620.000107/2010 - 67	ALL - HIPOIDES	SAE 90	. API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	9636
	48620.000107/2010 - 67	ALL - HIPOIDES	SAE 140	. API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	9636
	48620.000108/2010 - 10	ALL ULTRA TRACTOR THF 11	SAE 30	. ALLISON C3, API GL-4, MASSEY FERGUSON CMS M1135, JOHN DEERE JDM J20C, FORD ESN-M2C 86-B E C	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS BANHADOS À ÓLEO E SISTEMAS DE ARRANQUE, COM ESTABILIDADE TÉRMICA, ANTITREPIDAÇÃO DOS FREIOS E ANTI-BORRA EM APLICAÇÃO TIPO T.O.U.	9634
	48620.000109/2010 - 56	ALL - PREMIUM SH AD	ISO 68	. H-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	9594
	48620.000110/2010 - 81	ALL - PREMIUM HR EP	ISO 68	. HLP - DIN 51524 PARTE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO SEVERA DE TEMPERATURA E PRESSÃO.	9635
	48620.000112/2010 - 70	ALL MOTOR 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	9633
Nº552	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	48600.000717/2010 - 07	EVOLUB SUPER X PLUS	SAE 15W40	API CI-4/ SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS E FROTAS MISTAS EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO EXTRAPESADO.	12517
	48600.000718/2010 - 43	EVOLUB HIPER POWER	SAE 20W50	API SL/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	9712
Nº553	INCOL - LUB. E IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	48620.000132/2010 - 41	TORK H	SAE -	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	8904
	48620.000132/2010 - 41	TORK H	SAE -	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	8904
	48620.000132/2010 - 41	TORK H	SAE -	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTÍNUA.	8904
	48620.000133/2010 - 95	TORK GEAR	SAE 85W140	API GL 5 E MI - L- 2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS.	11140
	48620.000134/2010 - 30	TORK MTG	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA.	8906
	48620.000135/2010 - 84	TORK MTD	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8905
	48620.000136/2010 - 29	TORK MODA 400 CF	SAE 10W	. API CI-4 / CH-4/ CG-4/ CF-4/ CF/ ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL - SERVIÇO SEVERO TIPO CATERPILLAR TO-2	8895
	48620.000136/2010 - 29	TORK MODA 400 CF	SAE 30	API CI-4/ CH-4/ CG-4/ CF-4/CF/ ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL - SERVIÇO SEVERO TIPO CATERPILLAR TO-2	8895
	48620.000136/2010 - 29	TORK MODA 400 CF	SAE 50	API CF-4/ CH-4/ CG-4/ CF-4/ CF/ ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL - SERVIÇO SEVERO TIPO CATERPILLAR TO-2	8895
	48620.000138/2010 - 18	TORK CH	NLGL 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS - CHASSIS E MOLAS.	3293
	48620.000139/2010 - 62	TORK COSTUROIL	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO EM LUBRIFICAÇÃO GERAL.	12515
	48620.000140/2010 - 97	TORK COMPRESSOR	ISO 100	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12513
	48620.000140/2010 - 97	TORK COMPRESSOR	ISO 150	. HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12513
	48620.000141/2010 - 31	TORK WD	SAE 10W	API CF/CF-4/ACEA E5-02/ALLISON C-4/VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO DIESEL ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	12512
	48620.000142/2010 - 86	TORK H AW	ISO 32	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	12511
	48620.000142/2010 - 86	TORK H AW	ISO 46	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	12511
	48620.000142/2010 - 86	TORK H AW	ISO 68	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA - COMPRESSORES.	12511
	48620.000143/2010 - 21	TORK MI	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELE-VADAS DE MÉDIA E ALTA ROTAÇÃO.	12510
	48620.000143/2010 - 21	TORK MI	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELE-VADAS DE MÉDIA E ALTA ROTAÇÃO.	12510
	48620.000143/2010 - 21	TORK MI	ISO 680	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELE-VADAS DE MÉDIA E ALTA ROTAÇÃO.	12510
	48620.000144/2010 - 75	TORK STRAC-4	SAE 10W	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2, MASSEY FERGUSON, FORD NEW HOLLAND E JOHN DEERE	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES.	12509
	48620.000144/2010 - 75	TORK STRAC-4	SAE 50	. ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2, MASSEY-FERGUSON, FORD NEW HOLLAND E JOHN DEERE.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES.	12509
	48620.000144/2010 - 75	TORK STRAC-4	SAE 30	. ALLISON C-4, CARTERPILLAR TO-2, MASSEY FERGUSON, FORD NEW HOLLAND E JOHN DEERE.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONVERSORES DE TORQUE, SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES.	12509
Nº554	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.000685/2010 - 31	IPIDRILL	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E PERFURATRIZES.	183
Nº555	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.000683/2010 - 42	IPIGEL 46 P	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	11793
Nº556	JARVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 76.538.453/0001-38						
	48600.000654/2010 - 81	OFF ROAD 4	SAE 10W60	JASO MA, API SG.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DO TIPO FORA DE ES-TRADA.	12516
	48600.000654/2010 - 81	OFF ROAD 4	SAE 10W40	JASO MA, API SG.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DO TIPO FORA DE ES-TRADA.	12516
	48600.000654/2010 - 81	OFF ROAD 4	SAE 15W50	JASO MA, API SG.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS DO TIPO FORA DE ES-TRADA.	12516
	48600.000655/2010 - 25	MINERAL HYDRAULIC CLUTCH FLUID	ISO 10	. DIN 51524, 2 HLP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EMBREAGEM HIDRÁULICA.	12514
Nº557	LUBRAQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.408.046/0001-93						
	48600.000744/2010 - 71	LUBRAQUIM REDUTOR	ISO 150	. USS 224 AGMA 9005-D94 DIN 51517	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS IN-DUSTRIAIS.	11907

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro	Produto
Nº558	LUBRI-MOTOR S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 03.324.374/0001-50							
	48600.000714/2010 - 65	MOTORS ECO ENERGY	SAE 5W30	API SM ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, ÁLCOOL, GNV, FLEX.	12523	
	48600.000715/2010 - 18	MOTORS SYNTAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, ÁLCOOL, GNV, FLEX.	12522	
Nº559	LYNIX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.369.756/0002-56							
	48600.000732/2010 - 47	LYNIX MOTOSERRA	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES DE MOTOSERRA.	12519	
	48600.000731/2010 - 01	LYNIX HIPOIDE	SAE 80W	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	7023	
	48600.000733/2010 - 91	OLVITEX HIDRAULICO AW	ISO 68	. DENISON HF-O.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	6707	
	48600.000734/2010 - 36	LYNIX HIPOIDE SUPER	SAE 85W140	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXA DE MUDANÇAS, DIFERENCIAIS DO TIPO HIPOIDAL E TRANSMISSÕES PARA AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E TRATORES.	5430	
	48600.000735/2010 - 81	LYNIX HIPOIDE	SAE 80W90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MUDANÇAS, DIFERENCIAIS DO TIPO HIPOIDAL E TRANSMISSÕES PARA AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E TRATORES.	7023	
	48600.000736/2010 - 25	OLVITEX HIDRAULICO	ISO 68	. TIPO HL, DENISON HF-O.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	6708	
Nº560	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 04.337.168/0001-48							
	48600.000681/2010 - 53	ÓLEO GENUÍNO HONDA	SAE 10W30	API SJ E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS, PRODUTOS DE FORÇA E QUADRICICLOS.	12533	
Nº561	NOVOIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 01.167.693/0001-74							
	48600.000753/2010 - 62	NOVOIL REDUTOR EP	ISO 68	. USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	12518	
	48600.000753/2010 - 62	NOVOIL REDUTOR EP	ISO 150	. USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	12518	
	48600.000753/2010 - 62	NOVOIL REDUTOR EP	ISO 220	. USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	12518	
	48600.000753/2010 - 62	NOVOIL REDUTOR EP	ISO 320	. USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	12518	
	48600.000753/2010 - 62	NOVOIL REDUTOR EP	ISO 460	. USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	12518	
	48600.000753/2010 - 62	NOVOIL REDUTOR EP	ISO 680	. USS 224, AGMA 9005-D94, DIN 51517.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS, REDUTORES, APLICAÇÕES GERAIS EP EM SISTEMAS INDUSTRIAIS.	12518	
Nº562	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 01.084.176/0002-12							
	48600.000722/2010 - 10	GT OIL SF	SAE 50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9823	
	48600.000725/2010 - 45	GT OIL HD	SAE 40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL TURBOALIMENTADOS OPERANDO SOB CONDIÇÕES DE SERVIÇO MODERADO.	9824	
	48600.000726/2010 - 90	GT OIL SF	SAE 40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9823	
	48600.000727/2010 - 34	GT OIL HIGH TEC	SAE 5W30	API SM, ILSAC GF-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	12520	
	48600.000728/2010 - 89	GT OIL MASTER	SAE 15W40	API SL/ CF, ACEA A3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	12521	
	48600.000729/2010 - 23	GT OIL PLUS ALTA KILOMETRAGEM	SAE 25W50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA/ ÁLCOOL/ GNV COM ALTA QUILOMETRAGEM, FROTAS MISTAS, EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO PESADAS.	9855	
	48600.000730/2010 - 58	GT OIL ESPECIAL	SAE 20W50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12525	
Nº563	REPSOL YPF BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.270.689/0002-80							
	48600.000799/2010 - 81	EXTRA VIDA PLUS	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-E8, MB 228.3, CUMMINS CES 20078, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS, DETROIT DIESEL 93K215, MAN 3275, ALLISON C4, CATERPILLAR ECF-1, GLOBAL DHD-1, RENAULT RLD	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SOBREALIMENTADOS. APTO PARA MOTORES DIESEL PESADOS DE CÂMBIO EXTENDIDO.	5203	
	48600.000798/2010 - 37	HIDRÁULICO D	SAE -	. DIN HLPD, DIN H-L 51524 E DBL 6721	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMA E DEMULSIFICANTE.	2756	
	48600.000798/2010 - 37	HIDRÁULICO D	SAE -	. DIN HLPD, DIN H-L 51524 E DBL 6721	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMA E DEMULSIFICANTE.	2756	
	48600.000798/2010 - 37	HIDRÁULICO D	SAE -	. DIN HLPD, DIN H-L 51524 E DBL 6721	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMA E DEMULSIFICANTE.	2756	
Nº564	REMICSON LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 08.397.871/0001-00							
	48620.000164/2010 - 46	CINIC PLUS TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12507	
	48620.000165/2010 - 91	CINIC PLUS SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12508	
	48620.000165/2010 - 91	CINIC PLUS SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12508	
	48620.000165/2010 - 91	CINIC PLUS SF	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12508	
	48620.000167/2010 - 80	CINIC PLUS 2T	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS.	12504	
	48620.000166/2010 - 35	CINIC PLUS 4T	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12505	
	48620.000168/2010 - 24	CINIC PLUS OIL TREATMENT	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV. MOTORES COM ALTA QUILOMETRAGEM.	12503	
	48620.000169/2010 - 79	CINIC PLUS SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12501	
	48620.000170/2010 - 01	CINIC PLUS SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12500	
	48620.000171/2010 - 48	CINIC PLUS HIDRAULICO	ISO 68	. DIN 51524, PART 2 (HLP) AND PART 3 (HVL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	12499	
	48620.000171/2010 - 48	CINIC PLUS HIDRAULICO	ISO 10	. DIN 51524, PART2 (HLP) AND PART 3 (HVL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	12499	
	48620.000172/2010 - 92	CINIC PLUS EP	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12497	
	48620.000172/2010 - 92	CINIC PLUS EP	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12497	
	48620.000172/2010 - 92	CINIC PLUS EP	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12497	
	48620.000172/2010 - 92	CINIC PLUS EP	SAE 250	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12497	
	48620.000173/2010 - 37	CINIC PLUS ATF	SAE 10W	. GM TYPE A SUFFIX A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO.	12493	
	48620.000174/2010 - 81	CINIC PLUS HD DIESEL	SAE 40	. API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12487	
	48620.000174/2010 - 81	CINIC PLUS HD DIESEL	SAE 50	. API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12487	
	48620.000174/2010 - 81	CINIC PLUS HD DIESEL	SAE 30	. API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12487	
	48620.000174/2010 - 81	CINIC PLUS HD DIESEL	SAE 10W	. API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12487	
	48620.000175/2010 - 26	CINIC NO SMOKE	SAE 60	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV. MOTORES COM ALTA QUILOMETRAGEM.	12488	
Nº565	TECNALUB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 07.895.209/0001-00							
	48600.000710/2010 - 87	STARLUB SYNTHETIC PREMIUM	SAE 5W30	API SM ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, ÁLCOOL, GNV, FLEX.	12527	
	48600.000711/2010 - 21	STARLUB MAQUINA 10	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB INDUSTRIAL PARA MÁQUINAS DE COSTURA, LUBRIFICAÇÃO GERAL.	12526	
	48600.000713/2010 - 11	STARLUB TOP PREMIUM	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, ÁLCOOL, GNV, FLEX.	12524	
Nº566	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81							
	48600.000641/2010 - 10	MOTO 2 XT TECH	SAE 30	. ISO-L-EGC/EGD, JASO FC, API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTO 2 TEMPOS	12529	
	48600.000644/2010 - 45	FLUIDE ATX	SAE N.A.	. MB 236.6/MAN 339 TYPE Z1 & V1/ZF 03D-04D-09-14A-17C/ VOITH 55.6335/ PSA S712102, LEVEL: DEXRON IID - ALLISON C4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	699	

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 161, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.003614/2008-57, e considerando o atendimento a todas as exi-

gências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, autorizada a operar a Estação de Compressão de Campos Elíseos, situada no Município de Duque de Caxias/RJ, compreendida por:

- Estação de Compressão (ECO) com capacidade máxima de 19,6 milhões Nm³/dia;

- Área de "scrapers" (Manifold) para interligação dos gasodutos Japeri-REDUC, GASDUC III e o Sistema de GNL da Baía da Guanabara e o Ramal para o Anel de Gás Residual da REDUC.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 02 de julho de 2010, conforme o prazo estabelecido na Notificação Nº GERAMNOT/00010397, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA - da Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de março de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 162, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-



TURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.007473/2007-61 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.709.449/0016-35, autorizada a operar o Ponto de Entrega de Barra do Riacho, interligado ao Gasoduto Lagoa Parda - Vitória, no município de Aracruz/ES, com vazão máxima de 150.000 m³/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 03 de abril de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Licença Simplificada LS-GCA/SAIA/Nº043/2007/Classe S, expedida em 03 de abril de 2007, pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016106/2009-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0088-00, autorizada a operar um Terminal Aquaviário, que consiste de uma balsa-tanque com capacidade total de armazenamento de 6.513 m³, que deverá ficar atracada no berço interno do Pier 2 do Porto de Santana, para a qual serão transbordados produtos a partir de navios atracados no berço externo, e da qual os produtos serão transbordados para balsas menores, com capacidades variando entre 600 e 2.500 m³, Terminal este localizado no Porto de Santana, Município de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 01 de dezembro de 2010, de acordo com o prazo constante na Licença de Operação LAO Nº 0247/2009, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Governo do Estado do Amapá em 01 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 89/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
833.081/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe substituto no despacho de fls. retro, que hora aprovo e torno como fundamento, MANTENHO O INDEFERIMENTO de plano de pesquisa e determino o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a incidência da decadência administrativa.

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.824/2001-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.- Área de 538,25 ha para 357,28 ha-Argila e Caulim
848.212/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- Área de 821,43 ha para 742,19 ha-Calcário e Granito
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
874.560/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº18.195- DOU de 31.12.2008
826.444/2008-VALE S A- Alvará Nº1011- DOU de 09.02.2010
826.446/2008-VALE S A- Alvará Nº1012- DOU de 09.02.2010
896.245/2009-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME- Alvará Nº12.281- DOU de 29.10.2009
896.572/2009-GUIMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME- Alvará Nº14.326- DOU de 03.12.2009
826.447/2008-VALE S A- Alvará Nº1013- DOU de 09.02.2010
826.443/2008-VALE S A- Alvará Nº1010- DOU de 09.02.2010
874.568/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº18.192- DOU de 31.12.2008
896.279/2008-VALE S A- Alvará Nº12.287- DOU de 29.10.2009
844.056/2009-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº1038- DOU de 09/02/2010

844.055/2009-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.- Alvará Nº1037- DOU de 09/02/2010

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

840.174/2004-MAX MINERAÇÃO LTDA

886.015/2004-MINCOMEX MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

862.199/2005-LOBBÃO AREIA E CASCALHO LTDA

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

820.028/2006-OLARIA C. M. C. JOÃO DE BARRO LTDA

800.133/1999-TÂNIA FABIÓLA S. SABÓIA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

800.517/1977- MINERAÇÃO OURO BRANCO ENGENHARIA E AGROPECUÁRIA LTDA

826.277/1995- JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME

826.276/1995- JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME

815.103/1989- SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)

866.338/1986-TV TÉCNICA VIARIA CONSTRUÇÕES

LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.- Prazo:1 (ano)

início 17.06.2009 até 17.06.2010

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA.

DA.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(1170)

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

831.646/2008-FERDINANDO MARTINS CAETANO - FIMIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

850.447/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A - Alvará Nº2.767/2009

850.450/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A - Alvará Nº2.766/2009

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

853.223/1993-BRAZMIN LTDA-ALVARÁ Nº8.535/2006

851.095/1994-BRAZMIN LTDA-ALVARÁ Nº8.537/2006

851.134/1994-BRAZMIN LTDA-ALVARÁ Nº8.538/2006

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.587/2009-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA-Registro de Licença nº014/2010 de 31/03/2010- Vencimento em 21/09/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2010

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM/Prazo 10 dias.:

990.657/09 - NFLDP nº 011/2009 - R\$ 6.056,90 - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIRO LTDA - CNPJ: 06.012.054/0001-53.

RELAÇÃO Nº 44/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

890.256/2008-MARCIO LUIZ MACHADO-OF. Nº769/2010

890.101/2010-CAMILA SILVA DE QUEIROZ-OF. Nº702/2010

890.141/2009-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA-ME-OF. Nº592/2010

890.256/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº634/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.610/2007-GABRIEL TAVARES RANGEL-OF. Nº773/2010

890.159/2008-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº837/2010

890.541/2007-AREAL SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº836/2010

890.327/2000-NOVA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº632/2010

890.328/2008-ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO-OF. Nº771/2010

890.445/2007-CERÂMICA ABUD WAGNER LTDA-OF.
Nº733/2010
890.433/2007-R. P. PESSANHA CERÂMICA-OF.
Nº732/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.598/2007-GABRIEL TAVARES RANGEL-OF.
Nº731/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.607/2007-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-OF. Nº596/2010

RELAÇÃO Nº 46/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.180/2009-FABIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº721/2010
890.195/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-OF.
Nº895/2010
890.350/2009-JOÃO LUIZ VIEIRA-OF. Nº726/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.622/2006-ERCI CORDEIRO-OF. Nº620/2010
890.165/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS ROLA LTDA-OF. Nº621/2010
890.088/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº631/2010
890.067/2007-CINES LUMBANCO DA SILVA-OF.
Nº814/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.230/2008-CERÂMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA-OF. Nº745/2010
890.207/2002-INDUSTRIAL CERÂMICA SANTO ANTONIO LTDA-OF. Nº641/2010
890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA-OF. Nº623/2010
890.293/2006-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAI LTDA-OF. Nº646/2010
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA-OF.
Nº642/2010
890.221/2005-AREIAS BRANCAS DE ITAGUAI LTDA-OF. Nº644/2010
890.059/2006-CERÂMICA PORTUENSE LTDA-OF.
Nº593/2010
890.274/2003-H.M. MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº643/2010
890.549/2003-AREAL ANINHA LTDA-OF. Nº624/2010
890.356/2003-GILPATRIC- I. T. EXT. DE AREIA LTDA-OF. Nº625/2010
890.156/2006-LBF DE ITAGUAI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº645/2010
890.367/1997-DANGELOS AREAL LTDA-OF.
Nº778/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº723/2010
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-OF. Nº720/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.525/2003-ÁGUA MINERAL SERRAS DE SANTO AMARO LTDA-OF. Nº712/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.186/2008-AREAL MARIPÁ E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº626/2010

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.257/2007-OSVALDO RAUBER-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 003/2010-18.000Toneladas-Areia- Validade:22.02.2011
886.355/2008-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA-CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO - Guia nº 004/2010-300Toneladas-Cassiterita- Validade:31.12.2010
886.547/2008-M E Z INDUSTRIABE COMÉRCIO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 005/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:24.02.2011
886.190/2009-ARCINDO ARAÚJO DA SILVA-VALE DO PARAÍSO/RO - Guia nº 007/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:02.03.2011
886.148/2007-GERALDA MARCIA OLIVEIRA DIANA-ARIQUEMES/RO - Guia nº 008/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:03.03.2011
886.287/2009-JOSÉ DA SILVA DE MORAES-PORTO VELHO/RO - Guia nº 009/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:08.03.2011
886.244/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO - Guia nº 010/2010-300Toneladas-Cassiterita- Validade:22.09.2010

886.182/2007-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SMAHA LTDA-ARIQUEMES/RO - Guia nº 015/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:28.03.2011
886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 011 e 012/2010-48.000 e 12.000Toneladas-Areia e Argila- Validade:23.03.2011, respectivamente
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
886.535/2007-ISAAC RODRIGUES SILVA- Guia de Utilização Nº099/2009
886.141/2007-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº062 e 063/2009, respectivamente
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.126/2002-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 002/2010-48.000Toneladas-Areia- Validade:22.01.2011

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.251/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.900/2007
868.252/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.901/2007
868.253/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.902/2007
868.254/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.903/2007
868.257/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.906/2007
868.255/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.904/2007
868.256/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.905/2007
868.258/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.907/2007
868.259/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.908/2007
868.260/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-Alvará Nº9.909/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.076/2006-ROSEMARY GERVÁSIO LADEIRA
868.077/2006-ROSEMARY GERVÁSIO LADEIRA
868.075/2006-ROSEMARY GERVÁSIO LADEIRA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.220/1995-ROBERTO GALVANI-ALVARÁ Nº7673/2006
868.223/1995-ROBERTO GALVANI-ALVARÁ Nº7676/2006
868.615/1995-ROBERTO GALVANI-ALVARÁ Nº7680/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa-prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.251/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº70/10
868.252/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº71/10
868.253/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº72/10
868.254/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº73/10
868.255/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº74/10
868.257/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº76/10
868.256/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº75/10
868.258/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº79/10
868.259/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº78/10
868.260/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº79/10
Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
868.389/2007-MINERADORA EVA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada/Prazo para pagamento 30 dias(460)
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAL LTDA ME- AI Nº 208/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.013/1999-ÁGUAS FLORESTA LTDA ME-OF. Nº453/10
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAL LTDA ME-OF. Nº428/10
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.-OF. Nº464/10
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL-OF. Nº481/10
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(538)

868.342/2009-MINERADORA EVA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.174/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº449/10
868.180/2005-JEFFERSON JORGE SALOMÃO-OF. Nº455/10
868.028/2008-IACO AGRÍCOLA S.A-OF. Nº460/10
868.137/2006-TIJOPIPO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - ME.-OF. Nº463/10
868.099/2005-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº468/10
868.159/2005-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº468/10
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
868.008/2005-JOÃO IVO G. DO NASCIMENTO- NOT Nº461/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.249/2001-ROCHA FORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP-OF. Nº459/10

RELAÇÃO Nº 33/2010

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
868.389/2007-HILDA PANHOTI RIBEIRO-DOU de 17/11/2009
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
868.389/2007-HILDA PANHOTI RIBEIRO- DOU de 19/01/2010

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 846.000/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB, numa área de 49,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
07°08'38,319"S/35°05'50,308"W; 07°08'41,601"S/35°05'50,308"W;
07°08'48,085"S/35°05'50,208"W; 07°08'48,085"S/35°05'56,727"W;
07°08'52,968"S/35°06'04,874"W; 07°08'59,478"S/35°06'04,874"W;
07°09'04,361"S/35°06'13,022"W; 07°09'04,361"S/35°06'19,540"W;
07°09'09,243"S/35°06'26,059"W; 07°09'15,754"S/35°06'26,059"W;
07°09'15,753"S/35°06'47,243"W; 07°09'10,870"S/35°06'30,947"W;
07°09'04,361"S/35°06'30,947"W; 07°08'57,850"S/35°06'26,058"W;
07°08'52,967"S/35°06'19,540"W; 07°08'52,968"S/35°06'13,022"W;
07°08'48,085"S/35°06'13,022"W;
07°08'48,085"S/35°06'04,874"W; 07°08'44,830"S/35°06'04,874"W;
07°08'44,830"S/35°06'03,245"W; 07°08'41,574"S/35°05'56,726"W;
07°08'38,319"S/35°05'56,726"W;
07°08'38,319"S/35°05'50,308"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°08'38,319"S e Long. 35°05'50,308"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,8m-S; 3,1m-E; 199,2m-S; 200,0m-W; 150,0m-S; 250,0m-W; 200,0m-S; 250,0m-W; 150,0m-S; 200,0m-W; 150,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-S; 650,0m-W; 150,0m-N; 500,0m-E; 200,0m-N; 150,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 150,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-N; 196,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLAR

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 871.261/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA, concessão para lavrar CONGLOMERADO, no(s) Município(s) de BROTAS DE MACAUBAS/BA, numa área de 457,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):



cidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°02'22,361"S/42°35'57,843"W; 12°02'22,361"S/42°35'57,843"W; 12°03'07,918"S/42°37'07,276"W; 12°01'59,581"S/42°35'49,908"W; 12°02'22,361"S/42°35'49,908"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°02'22,361"S e Long. 42°35'49,908"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 240,0m-W; 1400,0m-S; 2100,0m-W; 2100,0m-N; 2340,0m-E; 700,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 84, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 871.128/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA DE FUNDIÇÃO, no(s) Município(s) de CAMAÇARI/BA, numa área de 28,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°37'24,800"S/38°10'48,200"W; 12°37'24,800"S/38°10'20,035"W; 12°37'32,935"S/38°10'20,035"W; 12°37'32,935"S/38°10'23,349"W; 12°37'36,189"S/38°10'23,348"W; 12°37'36,190"S/38°10'48,200"W; 12°37'24,800"S/38°10'48,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°37'24,800"S e Long. 38°10'48,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 850,0m-E; 250,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 750,0m-W; 350,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDR/ES, em cumprimento ao inciso I, do artigo 9º, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no inciso VI, do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2010 e;

Considerando, parágrafo 6º, do artigo 12, da Norma de Execução Incra nº 83, de 26 de maio de 2009, publicada no DOU do dia 27 do mesmo mês e ano;

Considerando a análise do recurso administrativo proferida pelo setor técnico, às fls. 668/669 e pela Procuradoria Federal Especializada Regional, às fls. 721/727, do processo administrativo 54340.00851/2009-77; resolve

Art. 1º - Indeferir, em todos os seus termos, o recurso administrativo interposto pelos proprietários da Fazenda Córrego da Cascata, localizada no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSE GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE MARÇO 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 09 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Tapeira/Cajueiro, com área de 1.402,9222 ha, localizado no Município de Tucano, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 25 de Setembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 23 de Março de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.000394/2006-96 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Tapeira/Cajueiro, com área de 1.402,9222 ha, (mil quatrocentos e dois hectares, noventa e dois ares e vinte e dois centiares), localizado no Município de Tucano, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Atracaju, Código SIPRA BA0907000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 04, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOU 41, de 3 de março de 2010, seção I, pg. 99, que criou o PA UIARA/JUAZEIRO, Código SIPRA CE0281000, onde se lê: "...prevê a criação de 6 (seis) unidade agrícolas familiares"; leia-se: "...prevê a criação de 8 (oito) unidade agrícolas familiares";

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Presidencial nº 6.812, de 03/04/2009, publicado no D.O.U. da mesma data e a delegação de competência pela Portaria MDA nº 20, de 08/04/2009, publicada no D.O.U. de 09/04/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA ÁGUA DA PRATA, com área de 1.072,5800 ha, localizado no Município de QUERENCIA DO NORTE, no Estado do PARANÁ, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 22 DE DEZEMBRO DE 2009, objeto das matrículas n.ºs 25901, 25902, 25903, 25904 e 25905, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de LOANDA /PR; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.002295/2006-25 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA DA PRATA, com área de 1.072,5800 ha (hum mil e setenta e dois hectares, cinquenta e oito ares), localizado no Município QUERENCIA DO NORTE, Estado do PARANÁ, que prevê a criação de 65 (SESSENTA E cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA SEBASTIÃO DA MAIA, Código SIPRA PR0317000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRENE COELHO DE SOUZA LOBO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria Nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria Nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e as informações constantes no Processo Nº 52020.001435/2010-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros na forma seguinte:

a) Objetivo: Custear despesas referentes ao apoio aos trabalhos de Membros do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC no âmbito da Missão Presidencial a Cuba, realizada entre os dias 20 a 25 de fevereiro de 2010;

b) Destinatário: Ministério das Relações Exteriores - MRE;

c) Documento de solicitação/Plano de Trabalho/Justificativa: Memorando Nº 057/ASINT-GM, de 30 de março de 2010, e anexa mensagem Fax MRE Nº 00599/2010;

d) Classificação Funcional e Programática: Código 23.691.0412.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais/Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora, PTRES 031938;

e) Valor requerido e autorizado: US\$ 1.521,72 (hum mil, quinhentos e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e dois centavos), equivalentes a R\$ 2.692,38 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) conforme consulta desta data à cotação de câmbio no sítio do Banco Central do Brasil, bem como ajustes decorrentes de variação cambial e acréscimos justificados;

f) UG Favorecida: 240005 - COF/MRE; e

g) Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 2º A descentralização de créditos orçamentários e o respectivo repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2010.

Parágrafo Único - É vedada a utilização, dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores - MRE deverá restituir ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 4º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro - GM do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 112, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO Nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a certificação compulsória, estabelecida na Portaria Inmetro Nº 93, de 12 de março de 2007, para aparelhos para a melhoria da qualidade da água para consumo humano, fabricados, importados e comercializados no País;

Considerando a necessidade do estabelecimento de infraestrutura adequada de laboratórios de ensaios acreditados pelo Inmetro, no escopo referente a aparelhos para a melhoria da qualidade da água para consumo humano;

Considerando que durante o período de adequação proposto na Portaria supracitada um dos laboratórios de ensaios acreditados para a realização dos ensaios previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aparelhos para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano interrompeu suas atividades, afetando sobremaneira a capacidade de atendimento da demanda de ensaios decorrentes da implantação do Programa de Avaliação da Conformidade para Aparelhos para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano;

Considerando a dificuldade que os fabricantes e importadores estão encontrando para certificarem seus produtos no escopo em questão, dentro dos prazos estabelecidos na Portaria supracitada;

Considerando a necessidade de diferenciar os prazos para fabricação e importação, comercialização por fabricantes e importadores e comercialização por atacadistas e varejistas, em conformidade com o disposto na Portaria supracitada, resolve:

Art. 1º Determinar que os artigos 2º e 3º da Portaria Inmetro n.º 93/2007, passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar que, a partir de 31 de outubro de 2010, os aparelhos para a melhoria da qualidade da água para consumo humano deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - A partir de 31 de dezembro de 2010, os aparelhos para a melhoria da qualidade da água para consumo humano deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Determinar que, a partir de 31 de dezembro de 2011, os aparelhos para a melhoria da qualidade da água para consumo humano deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro Nº 93, de 12 de março de 2007, permanecerão válidas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 01 a 31/03/2010, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Aços Laminados do Pará S.A - ALPA, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, indústria.

Ancelmo da Conceição, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Antônio Batista do Nascimento, afluente do córrego Santa Luiza, Município de Mucuri/Bahia, irrigação e obras hidráulicas.

Associação Agrícola dos Arrendatários da Fazenda Ouro Verde, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, renovação, irrigação.

Associação do Distrito de irrigação do Baixo Açu - Diba, rio Piranhas-Açu, Município de Alto Rodrigues/Rio Grande do Norte, renovação, irrigação.

Associação dos Pescadores de Poço Grande, açude Araci (riacho Carnaíba), Município de Araci/Bahia, aquicultura.

Associação dos Pescadores de Poço Grande, açude Araci (riacho Carnaíba), Município de Araci/Bahia, aquicultura.

Associação dos Pescadores do Poço Grande, açude Araci (rio Carnaíba), Município de Araci/Bahia, aquicultura.

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Madre Paulina, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Associação Jovens Criadores de Peixes, Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, renovação, aquicultura.

Caioaba Agro Pastoral Ltda., rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Carlos Marcelo Gonçalves Botelho, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, renovação, irrigação.

Central Energética Ouro Branco Ltda., rio Paranapanema, Município de Andará/Paraná, indústria.

Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, rio São Francisco, Município de Neópolis/Sergipe, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Paraná, Município de Guaíra/Paraná, esgotamento sanitário.

Consórcio Construtor Águas do São Francisco - CCASF, Açude Abóboras (rio Terra Nova), Município de Parnamirim/Pernambuco, obras hidráulicas (construção civil).

Consórcio Construtor Águas do São Francisco - CCASF, Açude Boa Vista (rio Terra Nova), Município de Salgueiro/Pernambuco, obras civis.

Consórcio Construtor Águas do São Francisco - CCASF, Açude Salgueiro (rio Terra Nova), Município de Salgueiro/Pernambuco, obras civis.

Construções e Comércio Camargo e Corrêa S.A, rio Carangola, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria (construção de minerodutos).

Construtora OAS Ltda., rio Jacuípe, Municípios de Jacuípe/Alagoas e Água Preta/Pernambuco, indústria (testes hidrostáticos).

Construtora OAS Ltda., rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, indústria (testes hidrostáticos).

Cooperativa dos Garimpeiros do rio Madeira, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, mineração.

DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., rio Sapucaí, Municípios de São Joaquim da Barra e Guará/São Paulo, pequena central hidrelétrica (PCH Retiro).

Denilson Spies, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Poti, Município de Crateús/Ceará, obras Hidráulicas (Barragem Fronteiras).

Edson Alves Ribeiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Elias Rodrigues Krull, afluente do córrego Santa Luiza, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Fazenda Santa Clara - Fruticultura e Exportação Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

Fernão Rodrigues da Cunha, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Fischer S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, rio Grande, Município de Colômbia/São Paulo, indústria, renovação.

Furnas Centrais Elétricas S.A, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, aquicultura.

Galeno de Andrade, rio São Francisco, Município de Bambuí/Minas Gerais, dessedentação animal.

Genesax Aquacultura Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Gilmar Jurema da Silva, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Gutemberg Carneiro de Souza, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação, renovação.

João Miguel Crulhe, afluente do córrego Santa Luiza (córrego da Cruz), Município de Mucuri/Bahia, irrigação e obras hidráulicas.

Joel Carlos da Silva Kock, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Jorge Jesus do Amaral (Fazenda Fernandes), Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Jorge Jesus do Amaral (Fazenda Paraíso), Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

José Alves dos Santos Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Bernardino de França, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Lima de Jesus, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

José Luiz de Souza Matos, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A, rio São Francisco, Município de Lagoa da Prata/Minas Gerais, indústria, alteração.

Luiz Henrique Peloso, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Coelho de Brito, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação, alteração.

Luiz Coelho de Brito, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, mineração.

Luiz Fernando de Medeiros Bofill, rio Quarai, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Luiz Gonzaga Costa, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração, transferência.

Manoel de Castro Silva, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nicéia dos Santos, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Orlando Frota Machado Damásio Pinto, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Patrícia Cerqueira da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Patrícia Cerqueira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Pedro Martins, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Prefeitura Municipal de Iepê, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Iepê/São Paulo, preventiva, aquicultura.

R & C Autolocmaq Comércio e Extração e Serviços Ltda, rio Doce, Município de Sem Peixe/Minas Gerais, mineração.

Raimunda Rodrigues Martins, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste (rio Canindé), Município de Pentecoste/Ceará, preventiva, aquicultura.

Saulo Hercules de Oliveira, rio Urucuaia, Município de Formosa/Goias, irrigação.

Secretaria de Estado do meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, rio Piranhas-Açu, Município de Açu/Rio Grande do Norte, obras hidráulicas.

SPE Termotins Energia S.A, rio Palma, Município de Paraná/Tocantins, instalação de Usina Termelétrica.

Ybaré Energia Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, indústria e afins (geração termelétrica).

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 01 a 31/03/2010, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Francisco, Municípios de Curaçá/Bahia e Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, aproveitamento hidroelétrico Riacho Seco.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Teles Pires, nos Estados de Mato Grosso e Pará, aproveitamento hidroelétrico São Manoel.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 148/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.026647/2009-17, conforme inciso VI, do art. 10 da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Varzedo - BA, CNPJ n.º 13.460.084/0001-98, n.º 46204.008429/2008-15, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas na base territorial do município de Varzedo - BA

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 149/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.025665/2009-73, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria/MTE n.º 186 de 10 de Abril de 2008; e CONCEDER o registro sindical ao STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colombo PR, CNPJ n.º 73.946.444/0001-98, n.º 46212.003057/2008-31, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais compreendendo os que exercem atividades na agricultura pecuária e na produção extrativa rural, bem como agricultores familiares e pequenos produtores proprietários ou não, que exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração com a ajuda eventual de terceiros, como base territorial no município de Colombo - PR.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 147/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.026051/2009-17, conforme inciso VI, do art. 10 da Portaria nº. 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Rico do Maranhão - MA, CNPJ n.º 07.615.918/0001-94, n.º 46223.000390/2009-41, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais empregados, permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas com base territorial no município de Porto Rico do Maranhão - MA.



Em 30 de março de 2010

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 31 de março de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.006419/2008-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural e Látex de Presidente Prudente e Região - SP.
CNPJ	06.190.679/0001-05
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Andradina, Anhumas, Arco-Iris, Assis, Bastos, Borá, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Castilho, Chavantes, Cruzália, Dracena, Echaporã, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fernão, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínia, Gália, Garça, Guaraçá, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Marabá Paulista, Maracá, Mariópolis, Marília, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Muritinga do Sul, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ocaçu, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Oriente, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Paulicéia, Pedrinhas Paulista, Piquero, Pirapozinho, Platina, Pompéia, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, São Pedro do Turvo, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Salto Grande, São João do Pau D'Alho, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Tupã, Tupi Paulista, Ubirajara e Vera Cruz SP.

Categoria	Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, acabamentos, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural e látex, embalagem de peças de borracha e látex, vulcanização, vedações com borracha, adesivação com borracha, revestimento com borracha.
Fundamento	NOTA TÉCNICA RAE Nº 23/2010/CGRS/SRT

Processo	46220.005142/2008-35
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Morro da Fumaça/SC
CNPJ	82.849.027/0001-18
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Morro da Fumaça - SC

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 18 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 104/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angicos - RN, nº. 46000.007586/2002-12, CNPJ 02.055.098/0001-00, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, com base territorial no município de Angicos - RN. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Angicos - RN, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 103/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umbaúba - Sergipe, nº. 46221.004562/2008-94, CNPJ 07-359.204/0001-62, para representar a categoria Profissional do Serviço Público Municipal, com base territorial no município de Umbaúba - SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Umbaúba - SE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
SÃO PAULO
PORTARIA Nº 41, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº. 46265.000359/2009-13.

Homologa O QUADRO DE CARREIRA dos profissionais das áreas da saúde e administrativa da UNIMED DE ARAÇATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CNPJ/MF Nº 51.093.193/0004-56.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.001764/2007-00	007740361	Disport Nordeste Ltda.	CE
2	46205.001889/2007-21	007778546	Disport Nordeste Ltda.	CE
3	46206.003474/2008-63	012300896	Via Engenharia S.A.	DF
4	46207.007261/2006-39	012965863	Ponta Ubu Agropecuária Ltda.	ES
5	46207.007262/2006-83	012965855	Ponta Ubu Agropecuária Ltda.	ES
6	46207.007263/2006-28	012965561	Ponta Ubu Agropecuária Ltda.	ES
7	46207.007264/2006-72	01265553	Ponta Ubu Agropecuária Ltda.	ES
8	46207.007265/2006-17	012962503	Ponta Ubu Agropecuária Ltda.	ES
9	46207.007266/2006-61	012966011	Ponta Ubu Agropecuária Ltda.	ES
10	46248.001802/2004-77	007224966	Sadia S.A.	MG
11	46248.001803/2004-11	007224974	Sadia S.A.	MG
12	46248.001804/2004-68	007224982	Sadia S.A.	MG
13	46248.001805/2004-19	007224991	Sadia S.A.	MG
14	46248.001806/2004-55	007224940	Sadia S.A.	MG
15	46245.003734/2003-20	007363192	Votorantim Metais Zinco S.A. (nova denominação social da Companhia Paraíba de Metais)	MG
16	46312.001015/2008-38	012440140	JBS S.A.	MS
17	46312.001017/2008-27	012440167	JBS S.A.	MS
18	46312.001018/2008-71	012440159	JBS S.A.	MS
19	46312.001019/2008-16	012440175	JBS S.A.	MS
20	46312.001115/2008-64	012440213	Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	MS
21	46213.015549/2005-17	009594639	Porto Recife S.A.	PE
22	46230.004537/2005-59	011614587	Thyssenkrupp Elevadores S.A.	RJ
23	46217.003948/2006-86	014085542	Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária - Infraero	RN
24	46220.001032/2008-02	016272293	Sadia S.A.	SC
25	46220.001034/2008-93	016272285	Sadia S.A.	SC
26	46220.001036/2008-82	016285956	Sadia S.A.	SC
27	46220.001037/2008-27	016285948	Sadia S.A.	SC
28	46220.001038/2008-71	016285972	Sadia S.A.	SC
29	46220.001039/2008-16	016285964	Sadia S.A.	SC
30	46220.001072/2008-46	016287622	Sadia S.A.	SC
31	46220.001073/2008-91	016285981	Sadia S.A.	SC
32	46220.001074/2008-35	016287614	Sadia S.A.	SC
33	46220.001075/2008-80	016286006	Sadia S.A.	SC
34	46220.001076/2008-24	016285999	Sadia S.A.	SC
35	46220.001084/2008-71	016287631	Sadia S.A.	SC
36	46301.000399/2008-09	016288068	Sadia S.A.	SC
37	46301.000402/2008-86	016288556	Sadia S.A.	SC
38	46220.001033/2008-49	016287576	Sadia S.A.	SC
39	46220.001035/2008-38	016287568	Sadia S.A.	SC
40	46303.001104/2007-11	016304055	Transportes Rápido Ouro Sul Ltda.	SC
41	46303.001105/2007-57	016304063	Transportes Rápido Ouro Sul Ltda.	SC
42	46303.001106/2007-00	016304071	Transportes Rápido Ouro Sul Ltda.	SC
43	46303.001107/2007-46	016304080	Transportes Rápido Ouro Sul Ltda.	SC
44	47117.000563/2006-58	013483617	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
45	47117.000564/2006-01	013483609	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
46	47117.000565/2006-47	013483595	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
47	47117.000567/2006-36	013483668	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
48	47117.000568/2006-81	013483650	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
49	47117.000569/2006-25	013483633	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
50	47117.000570/2006-50	013483641	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
51	46254.000070/2007-61	013466666	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
52	46219.072049/97-33	302481000051	Companhia Nitro Química Brasileira	SP
53	46258.000901/2005-01	008306222	Destilaria Alcídia S.A.	SP
54	46263.000929/2007-23	013651811	Magenta Indústria e Comércio Ltda.	SP
55	46263.001454/2006-10	012114090	Magenta Indústria e Comércio Ltda.	SP
56	46219.033898/2001-37	006061214	Medic S.A. Medicina Especializada à Indústria e ao Comércio	SP
57	46219.063962/2007-08	015327400	Viação Cometa S.A.	SP
58	46219.049018/99-41	0000177075	Viscofan do Brasil - Sociedade Comercial e Industrial	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47117.000571/2006-02	013483625	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso por ser deserto.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46258.002546/2006-88	012135526	Capézio do Brasil Confecção Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000281/2007-10	009486810	M.S.G. - Construção e Incorporação Ltda.	AL
2	46281.001871/2007-17	013389521	Cepreng Engenharia e Premoldados Ltda.	BA
3	46205.002297/2008-16	017539323	Condomínio Edifício Privilege Residence	CE
4	46205.006561/2008-82	013310828	Villarouca Engenharia Ltda.	CE
5	46206.013095/2006-10	012310263	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.	DF
6	46215.006761/2005-73	011494352	Banco ABN AMRO Real S.A.	ES
7	46207.000198/2005-29	010215531	Carlos Alexandre Rodrigues Tozetti	ES
8	46207.000199/2005-73	010215549	Carlos Alexandre Rodrigues Tozetti	ES
9	46207.000393/2005-59	010215590	Carlos Alexandre Rodrigues Tozetti	ES
10	46207.000696/2005-71	010215620	Carlos Alexandre Rodrigues Tozetti	ES
11	46207.002832/2008-19	016437586	DMA Distribuidora S.A.	ES
12	46207.001587/2007-33	012972509	Escritolar Comércio e Representações Ltda.	ES
13	46208.009655/2007-01	016631510	Antônio Pompeo de Pina Filho	GO
14	46208.009656/2007-47	016631528	Antônio Pompeo de Pina Filho	GO
15	46208.009657/2007-91	016631536	Antônio Pompeo de Pina Filho	GO
16	46208.009661/2007-50	016628993	Antônio Pompeo de Pina Filho	GO
17	46208.009662/2007-02	016629001	Antônio Pompeo de Pina Filho	GO
18	46208.005021/2007-71	016606302	Rio Vermelho Distribuidor Ltda.	GO
19	46208.005023/2007-60	016606311	Rio Vermelho Distribuidor Ltda.	GO
20	46208.007864/2006-21	012737542	Sebastião dos Reis Prado	GO
21	46311.000601/2007-94	017630819	Posto Avenida Petróleo Ltda.	MA
22	46504.000142/2003-58	007281561	Administradora Ipiranga Ltda.	MG
23	47747.004691/2005-73	010454373	Belgo Siderurgica S.A.	MG
24	47747.004692/2005-18	010454331	Belgo Siderurgica S.A.	MG
25	47747.004693/2005-62	010454284	Belgo Siderurgica S.A.	MG
26	46245.001377/2006-16	013092766	Castor Minas Rio Indústria e Comércio de Colchões Ltda.	MG
27	47747.000033/2006-93	013028758	Cosimat Siderurgica de Matosinhos Ltda.	MG
28	46245.001329/2005-39	010349197	Egesa Engenharia S.A.	MG
29	46551.000160/2003-74	007436041	Elson Schaneider	MG
30	46236.001798/2007-29	014485737	Expresso Silcar Ltda.	MG
31	46551.000529/2006-91	013133250	Moacir José Morato de Andrade	MG
32	46241.001277/2006-11	013162217	Refrigerantes Minas Gerais Ltda.	MG
33	46245.000972/2002-01	007185511	Sindicato dos Trabalhadores do Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas	MG
34	46239.001102/2006-53	010469753	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	MG
35	46224.001357/2008-47	017658900	Banco do Brasil S.A.	PB
36	46224.000806/2008-30	017649731	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	PB
37	46224.000213/2008-73	017649803	Catão & Cia. Ltda.	PB
38	46224.000970/2008-47	017650062	Norfil S.A. - Indústria Têxtil	PB
39	46224.005530/2007-03	017645697	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda.	PB
40	47533.002260/2007-40	012868604	A. Cristal Comércio de Presentes Ltda.	PR
41	46293.003551/2007-62	016004400	Agropecuária Lafranchi Comércio e Indústria Ltda.	PR
42	46317.000464/2007-38	012865176	Aladim Augusto Garcia Avila	PR
43	46293.001080/2007-58	012883999	Aramóveis Indústria de Móveis e Estofados Ltda.	PR
44	46293.002165/2006-72	011116285	Arthur Lundgren Tecidos S.A.	PR
45	47533.000636/2006-09	012854336	Auto Posto José Luiz Ltda.	PR
46	47533.003691/2006-42	011149850	B.F. Utilidades Domesticas Ltda.	PR
47	46317.000622/2007-50	012865427	Banco do Brasil S.A.	PR
48	47533.004882/2006-21	011101814	Banco Santander Banespa S.A.	PR
49	47533.001026/2007-03	012857394	Baruffi, Kotelak & Cia. Ltda.	PR
50	46322.000553/2005-43	011098007	Be Eight Ind. e Com. de Roupas Ltda.	PR
51	47533.003686/2006-30	012653674	Blount Industrial Ltda.	PR
52	46317.000579/2007-22	012865320	Caixa Econômica Federal	PR
53	46318.000528/2007-91	012873578	Caixa Econômica Federal	PR
54	46317.001326/2006-95	011059168	Capelim e Cia. Ltda.	PR
55	47533.004943/2006-51	011144360	Centro de Formação de Condutores Franciny Ltda.	PR
56	47533.004128/2007-72	016010329	Centro Educacional de Curitiba Ltda.	PR
57	46327.000161/2006-15	011040319	Certispec do Brasil Inspeções Ltda.	PR
58	47533.005033/2006-95	011104813	Churrascaria Alto da Glória Ltda.	PR
59	46318.001721/2007-49	012862266	Coamo Agroindustrial Cooperativa	PR
60	46318.001723/2007-38	012862304	Coamo Agroindustrial Cooperativa	PR
61	46318.002348/2006-62	010922890	Comércio de Ferragens Canção Ltda.	PR
62	46322.000071/2007-55	011133686	Comércio de Gêneros Alimentícios Ariluz Ltda.	PR
63	46319.001253/2004-50	011080752	Comercio de Madeiras Brandes Ltda.	PR
64	46293.001070/2005-51	010907467	Darom Móveis Ltda.	PR
65	46293.001071/2004-03	011001445	Darom Móveis Ltda.	PR
66	46293.000915/2007-52	012849138	Demobile Indústria de Móveis Ltda.	PR
67	46293.003854/2005-13	011120509	Drytec Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. - ME	PR
68	47533.004866/2006-39	011109769	Egon Kussner	PR
69	47533.001517/2006-65	010957464	Estacionamento São Pedro Ltda. ME	PR
70	46319.000070/2007-60	011154659	Expresso Princesa dos Campos S.A.	PR
71	46294.000135/2007-01	012859311	F.C. Formulários Contínuos Ltda.	PR
72	46319.001322/2007-78	011119012	Ferlim Comércio de bebidas Ltda.	PR
73	47533.001054/2007-12	011100915	Fit Service Serviços Gerais Ltda.	PR
74	47533.000110/2007-00	012842044	Good Food Comércio de Alimentos S.A.	PR
75	47533.004716/2006-25	010986359	GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade	PR
76	46294.000745/2006-15	010927760	Hospital e Maternidade Azevedo Ltda.	PR
77	46319.001450/2006-31	011152974	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	PR
78	46327.000014/2007-26	012840874	IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.	PR
79	46293.003626/2007-13	016007085	Irmãos Muffato & Cia. Ltda.	PR
80	46319.001236/2005-01	011151749	Leoni Chostak Mendes	PR
81	46318.001562/2007-82	012860646	Lojas Americanas S.A.	PR
82	47533.004698/2006-81	010986375	Lurdes Gorete Weschenfelder e Cia. Ltda.	PR
83	46294.000644/2006-44	010927646	Macon Mocelin & Cia. Ltda.	PR
84	46317.001265/2006-66	010947191	Melo e Cardoso Ltda.	PR
85	46293.001868/2006-83	010925236	Mobitel S.A. - Telecomunicações	PR
86	47533.002523/2007-11	012842371	Movéis Romera Ltda.	PR
87	46293.002989/2005-61	011079738	Município de Sabaudia (Prefeitura do)	PR
88	46332.000028/2007-71	011144076	Nórdica Veículos S.A.	PR
89	46327.000062/2007-14	012868850	Petamar Calçados Ltda.	PR
90	46318.000243/2007-50	011047623	Química Natural do Brasil Ltda. - ME	PR

91	47533.000171/2008-40	016033051	R. Zeni Estruturas e Construção Civil Ltda.	PR
92	46293.003120/2006-15	011042826	Rádio Brotense Ltda.	PR
93	46293.003121/2006-60	011042834	Rádio Brotense Ltda.	PR
94	46293.003122/2006-12	011042842	Rádio Brotense Ltda.	PR
95	47533.002291/2007-09	012863041	Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda.	PR
96	47533.002394/2007-61	016082664	Rododomal Locações e Logística Ltda.	PR
97	46253.001224/2008-23	015968456	Rodoviário Marino Carrascosa Ltda.	PR
98	47533.004313/2006-86	010998454	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
99	47533.004527/2006-52	011107596	Supermercado Aquila Ltda.	PR
100	46293.003892/2007-38	016021681	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
101	46318.000280/2008-49	016032225	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
102	46318.000445/2008-82	016066928	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
103	46318.000462/2008-10	016067401	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
104	46318.000483/2008-35	016053613	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
105	46318.000503/2008-78	016052960	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
106	46318.000531/2008-95	016052803	Supermercados Cidade Canção Ltda.	PR
107	47533.004310/2007-23	016027621	Tintorauto Comércio de Tintas Ltda.	PR
108	47533.004288/2006-31	011041803	TMKT - Serviços de Marketing Ltda.	PR
109	46327.000045/2007-87	012857904	Vastec Engenharia Ltda.	PR
110	46332.000075/2007-14	012888826	Via Beel Comércio de Confeções Ltda.	PR
111	46322.000216/2007-18	012872016	VRA Confeções Ltda.	PR
112	46215.023047/2002-05	009718559	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ
113	46215.027774/2006-67	013887076	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RJ
114	46215.004337/2006-75	013995804	De Millus S.A. Indústria e Comércio	RJ
115	46215.014376/2007-61	014945827	Drogaria Andaraí Ltda.	RJ
116	46334.003976/2005-86	011633191	Hotéis Othon S.A.	RJ
117	46670.000859/2007-10	014995875	Humberto de Deus Pinna Júnior	RJ
118	46062.000720/2007-26	013869736	Juliana Souza e Silva	RJ
119	46232.003670/2007-30	014993643	Magnesita Service Ltda.	RJ
120	46215.049988/2007-75	015009122	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
121	46215.046882/2005-58	011635631	Procosa - Produtos de Beleza Ltda.	RJ
122	46215.011732/2006-12	011638982	RJ Projetos e Empreendimentos Ltda.	RJ
123	46215.008930/2005-18	011529776	Scape Seis Comércio de Calçados Ltda.	RJ
124	46215.050805/2005-01	013990128	Sociedade Abastecedora do Comércio e da Indústria de Panificação Sacipan S.A.	RJ
125	46666.001368/2007-47	013955195	Vetlab Análises Clínicas Veterinárias Ltda.	RJ
126	46219.051929/98-20	000065285	Dealer Comércio Veículos e Peças Ltda.	SP
127	46219.012959/2001-22	004460669	Drogaria Rothativa Ltda.	SP
128	46266.003674/2006-40	011909145	Instituto Santa Rosalia	SP
129	46219.034245/98-18	000020931	L. Gondim & Filhos Artigos Esportivos Ltda.	SP
130	46253.001225/2008-78	015968464	Rodoviário Marino Carrascosa Ltda.	SP
131	46253.001227/2008-67	015968481	Rodoviário Marino Carrascosa Ltda.	SP
132	46406.000254/2007-41	012053261	Sacchi & Garcia Ltda. ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.008967/2008-08	013322290	Caixa Econômica Federal	CE
2	46205.002892/2008-43	017543720	RM Engenharia Ltda.	CE
3	46205.005462/2007-01	007775202	Tim Nordeste S.A.	CE
4	46207.002827/2006-36	010284494	Francisco Marin Menegado	ES
5	46223.004016/2008-33	017624916	Berg Engenharia Ltda.	MA
6	46223.004017/2008-88	017624908	Berg Engenharia Ltda.	MA
7	46223.004018/2008-22	017624894	Berg Engenharia Ltda.	MA
8	46223.004019/2008-77	017624886	Berg Engenharia Ltda.	MA
9	46223.004020/2008-00	017624878	Berg Engenharia Ltda.	MA
10	46223.004021/2008-46	017624860	Berg Engenharia Ltda.	MA
11	46223.004022/2008-91	017624851	Berg Engenharia Ltda.	MA
12	46223.004023/2008-35	017624843	Berg Engenharia Ltda.	MA
13	46223.004024/2008-80	017624835	Berg Engenharia Ltda.	MA
14	46223.004026/2008-79	017624827	Berg Engenharia Ltda.	MA
15	46223.004027/2008-13	017624819	Berg Engenharia Ltda.	MA
16	46223.004028/2008-68	017624801	Berg Engenharia Ltda.	MA
17	46223.004029/2008-11	017624797	Berg Engenharia Ltda.	MA
18	46223.004030/2008-37	017624789	Berg Engenharia Ltda.	MA
19	46223.004031/2008-81	017624771	Berg Engenharia Ltda.	MA
20	46236.001920/2006-86	013144863	Hilton Carvalho de Aguiar	MG
21	46293.002285/2006-70	011116536	Aerosolda Eletromecânica Ltda.	PR
22	47533.003683/2006-04	011141271	Agroara - Comércio de Cereais e Insumos Ltda.	PR
23	46318.001001/2007-83	012871362	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
24	46318.002230/2006-34	011045809	Centro de Formação de Condutores Brasília de Maringá Ltda.	PR
25	47533.004123/2006-69	011043849	Centruz S.A. - Central de Comércio e Criação de Matrizes de Avestruz	PR
26	47533.001378/2007-51	012842290	Cooperativa Agroindustrial Copagril	PR
27	46293.000948/2007-01	012884740	D.J. Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
28	46293.000636/2007-99	012847828	El Sayed Com. de Confeções Ltda.	PR
29	47533.001279/2007-79	012855448	Escola de Educação Infantil Sol Criança Ltda.	PR
30	47533.001456/2007-17	012855758	Geral Transporte Rodoviário Ltda.	PR
31	46318.001511/2006-70	011146761	Grespan & Razente Ltda.	PR
32	47533.002732/2007-64	016087291	KS Point Comércio de Alimentos Ltda.	PR
33	46293.003050/2006-03	011111551	Makroquímica Produtos Químicos Ltda.	PR
34	47533.003025/2006-12	010982604	Mesa Eletrotécnica Ltda.	PR
35	47533.003111/2006-17	010985751	MG Master Ltda.	PR
36	46293.002728/2006-22	0111		



49	46219.030091/2000-61	004299388	Alumental Montagens Ind. Civis S/C Ltda.	SP
50	46219.015623/98-46	402885000136	Copy Service Indústria Gráfica Ltda.	SP
51	46219.040560/2000-51	004350782	Fruit's - Ind. e Comércio de Sabonetes Ltda.	SP
52	47998.006852/2007-73	013597426	Judith Palomo Cabrino EPP	SP
53	46269.000534/2008-51	013624571	Laminação Usifex Ltda.	SP
54	46266.003654/2006-79	012099155	Makro Atacadista S.A.	SP
55	46219.021110/98-56	40263000040	Marcas Famosas Com. e Importação Ltda.	SP
56	47998.011429/2007-95	015857336	Polyenka Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, declarou nula a decisão regional do seguinte processo de auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46474.002985/2007-17	008095647	Banco ABN AMRO Real S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CL, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46202.011732/2002-20	505.126.966	Zavtec Pesquisa e Consultoria Ltda.	AM
2	46218.026111/2003-52	505.259.796	Comercial Jacuí Ltda.	RS
3	46218.015773/2005-69	505.546.884	Fockink Indústrias Elétricas Ltda.	RS
4	46218.014019/2005-10	505.515.911	Fockink Indústrias Elétricas Ltda.	RS
5	46218.008747/2004-01	505.316.099	Instaladora Elétrica Brasil Ltda.	RS
6	46218.022547/2002-91	505.083.281	Parque Hotel Lago Azul Ltda.	RS

7	46218.014774/2002-43	505.033.291	Rogério Pereira Conceição	RS
8	46218.024543/2004-18	505.393.123	Tecnomack Moveis e Artefatos Ltda.	RS
9	46269.001708/2006-31	505.745.275	Companhia Nacional de Estamparias	SP
10	46257.001729/2007-77	505.902.451	Gráfica Benfica Ltda.	SP
11	46262.004744/2007-06	506.002.489	Lisa Organização de Empresas S/C Ltda.	SP
12	46219.034057/2001-47	275886	Medic S.A. Medicina Especializada à Indústria e ao Comércio	SP
13	46269.002661/2006-23	505.817.292	S.R.G. Comércio e Serviços Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46220.012010/2004-36	100.046.584	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 da CLT, recebeu o recurso apenas em seu efeito devolutivo, negando provimento, mantendo a interdição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	UF
1	47753.000004/2010-29	Aliança Atacados e Supermercados S.A.	07.399.636/0001-05	MG

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2010

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 155/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Professores do Município de Novo Gama - GO - SINPRO-NG, nº. 46206.005741/2008-37 e CNPJ: 09.386.241/0001-95, e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-DF, impugnação de nº. 46000.001263/2010-17, CNPJ: 00.676.296/0001-65.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 153/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Fotógrafos Profissionais e Trabalhadores em Empresas Fotográficas CNPJ nº. 41.572.512/0001-00, processo de impugnação nº. 46000.000879/2010-71 e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, inscrito no CNPJ: 07.343.452/0001-15, processo de alteração nº. 46205.007211/2009-14.

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 154/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento, Reflorestamento e Similares do Estado de Minas Gerais - SIN-DEX/MG, CNPJ nº. 08.420.470/0001-16, impugnação de nº 46000.025916/2009-10 e o Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Bambuí - MG, CNPJ nº. 03.605.673/0001-63, pedido de registro sindical nº. 46211.010105/2008-58, para realização de autocomposição, de acordo com o que dispõem os artigos 11 e 12, inciso I, da Portaria nº. 186/2008.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 1.650, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e carretas na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.001245/2009-34 e tendo em vista o que foi deliberado na 264ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA., CNPJ nº 00.636.227/0001-28, com sede à rua 19 de Dezembro nº 868, centro, Novo Aripuanã-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e carretas na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.651, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50302.000493/2009-06, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 264ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50302.000493/2009-06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.652 DE 30 DE MARÇO DE 2010

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50304.000528/2009-89 e 50300.001508/2008-84, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 264ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso nº 50304.000528/2009-89, instaurado por meio da Resolução nº 1285-ANTAQ, de 12 de fevereiro de 2009, por considerar sanadas as irregularidades verificadas no curso do processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.653, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Anula Resolução nº 1630 - ANTAQ, de 24 de fevereiro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.008647/1993, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução nº 1630-ANTAQ, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DÓU de 10 de março de 2010, seção 1, folha 94, por duplicidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.654, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.001984/2009-86, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 264ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.001984/2009-86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.655, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Approva a proposta de norma que estabelece as atividades executadas nos portos e terminais aquaviários por empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na navegação de apoio portuário, a fim de submetê-la à audiência pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV, e art. 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta no processo nº 50301.001350/2009-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 264ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA QUE ESTABELECE AS ATIVIDADES EXECUTADAS NOS PORTOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO AUTORIZADAS A OPERAR NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o Art. 1º não entrará em vigor, devendo ser submetido à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

PROPOSTA DE NORMA QUE ESTABELECE AS ATIVIDADES EXECUTADAS NOS PORTOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO AUTORIZADAS A OPERAR NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO**CAPÍTULO I****Do Objeto**

Art. 1º Esta Norma tem por objeto o estabelecimento das atividades realizadas nos portos e terminais aquaviários pelas empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na navegação de apoio portuário, em conformidade com o disposto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na legislação que confere competências pertinentes à matéria a outros órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II**Das Definições**

Art. 2º Nesta Norma são adotadas as seguintes definições:

I - navegação de apoio portuário: a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

II - empresa brasileira de navegação de apoio portuário: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, autorizada pela ANTAQ a operar na navegação de apoio portuário.

CAPÍTULO III**Das Atividades afetas a Navegação de Apoio Portuário**

Art. 3º Considera-se como atividades executadas pelas empresas brasileiras de navegação de apoio portuário:

I - reboque portuário, quando executado por rebocador portuário classificado pela Autoridade Marítima para a navegação de apoio portuário, para a realização das seguintes manobras:

a) atracação e desatracação: é o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores no atendimento ao navio em demanda do local de atracação, dentro dos limites geográficos do porto ou terminal aquaviário, até que o navio esteja posicionado em segurança, com os cabos passados para a terra, ou quando o mesmo deixa o local de atracação, até que esteja em posição de prosseguir viagem isoladamente ou fundear;

b) assistência: é o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores portuários em atendimento ao navio que esteja atracado, ao largo, fundeado ou não, e que, por qualquer motivo, necessite de auxílio para sua movimentação em situações normais, mesmo contando com suas máquinas propulsoras;

c) reboque - é o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores portuários na condução de um navio que, por qualquer motivo, não utiliza suas máquinas propulsoras;

d) mudança de atracação - é o conjunto de movimentos executados por um ou mais rebocadores portuários para desatracar um navio e conduzi-lo, com ou sem o auxílio de suas máquinas, até novo local de atracação;

e) deslocamento escoteiro - é a movimentação isolada de um rebocador portuário de sua base à área de operação;

II - transporte de passageiros: é o transporte de pessoas de e para navios ou para quaisquer pontos nos limites do porto ou terminal aquaviário;

III - transporte de passageiros e carga: é o transporte executado por embarcação apropriada, de ou para embarcações no porto e em instalações portuárias ou terminais, de passageiros e carga em pequenos volumes, tais como: materiais de estiva, víveres, tambores, peças sobressalentes e equipamentos do navio;

IV - amarração de navio: é o auxílio na movimentação dos cabos de amarração do navio, por ocasião das manobras de atracação e desatracação, realizado por embarcação apropriada;

V - coleta de resíduos sólidos: é o recebimento dos resíduos sólidos acumulados a bordo de navio, e o transporte dos mesmos ao local apropriado para a descarga em terra;

VI - transporte de derivados de petróleo: é o transporte e entrega de combustíveis e lubrificantes a granel, em embarcações apropriadas, para o consumo de bordo, não caracterizando a comercialização dos produtos. Compreende também o auxílio ao alívio parcial ou total de navios, por meio do recebimento e posterior condução do material a outro(s) navio(s) ou terminal específico, nos limites da área do porto ou terminal aquaviário, em embarcação apropriada;

VII - coleta de óleos e resíduos líquidos de navio: é o recebimento a bordo de embarcação apropriada, dos resíduos oleosos, esgoto de dalas ou resultantes de limpeza de porões dos navios, bem como resíduos provenientes dos tanques de lastro e tanques de águas servidas das embarcações, para posterior descarga em local adequado;

VIII - transporte de óleos vegetais: é a movimentação de e para os navios de óleos de origem vegetal, em embarcação apropriada;

IX - transporte de produtos químicos: é a movimentação de e para os navios de produtos químicos a granel, não caracterizando a comercialização dos produtos, em embarcação especializada;

X - transporte de água potável: é o transporte de água potável para o consumo no navio, em embarcação apropriada;

XI - transporte de carga seca: é o transporte de carga geral e graneis sólidos de e para os navios, executado por embarcação apropriada, com ou sem propulsão, estando aqui caracterizadas as operações de alívio e transbordo de navios nos portos, desde que não se trate de uma transferência direta de bordo a bordo, ou de bordo ao cais, com transbordadores flutuantes;

XII - transbordo de carga: é a operação executada por meio de transbordadores flutuantes, com ou sem propulsão, a qual consiste no transbordo direto de carga embarcada, para o porto ou para outra embarcação, com o transbordador atracado a contrabordo da(s) embarcação(ões) em carga ou descarga;

XIII - prevenção, monitoramento ou resposta a incidente de poluição por óleo ou outras substâncias em águas jurisdicionais brasileiras, originadas em portos e terminais aquaviários: é a operação que compreende a colocação de barreiras, aplicação de dispersantes, recolhimento de detritos e atividades afins, realizado por embarcação especializada;

XIV - apoio a reparo - é o apoio a serviço de reparo emergencial em embarcação fundeada ou atracada em área de porto ou terminal aquaviário; e

XV - apoio a monobóias - é a manutenção de monobóias ou auxílio nas manobras de atracação e desatracação de embarcação em monobóias, quando as mesmas integrarem sistemas de carga e descarga de terminal aquaviário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Norma, a operação de reboque em mar aberto, utilizando rebocadores devidamente classificados pela Autoridade Marítima para operações dessa natureza, é considerada como atividade de navegação de apoio portuário.

CAPÍTULO IV**Das Disposições Finais**

Art. 4º A pessoa jurídica que possua embarcação realizando alguma das atividades descritas no artigo 3º, sem a autorização da ANTAQ para operar na navegação de apoio portuário, deverá regularizar-se em até 90 (noventa) dias contados a partir da entrada em vigor desta Norma, nos termos da legislação específica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 639, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001245/2009-34 e tendo em vista o que foi deliberado na 264ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA., CNPJ nº 00.636.227/0001-28, doravante denominada Autorizada, com sede à rua 19 de Dezembro nº 868, centro, Novo Aripuanã-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e carretas na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 11/2010

Processo: 50300.000104/2009-54 e 50300.000380/2005-99.

Parte: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG.

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Superintendência do Porto do Rio Grande, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra a decisão da Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 257ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2009, aplicou a referida Empresa a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por descumprimento de disposições de norma aprovada pela Resolução nº 55-ANTAQ, de

2002, relativas à renegociação dos termos do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG 01/97, firmado junto a empresa TECON Rio Grande S/A, por ocasião do estabelecimento do primeiro termo aditivo ao referido contrato. A Diretoria Colegiada ainda determinou a abertura de novo processo administrativo contencioso em desfavor da SUPRG para apuração de supostas irregularidades decorrentes da não adequação de cláusulas essenciais do contrato de arrendamento CA nº 01/97.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 264ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de março de 2010, acordam os Diretores da ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a abertura de novo processo administrativo contencioso e anulando a penalidade de advertência exarada pela Notificação nº 37/2009-ANTAQ, tendo em vista que a infração cometida foi anterior a Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 30 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.000706/2009-10 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 100/2010-LDN, de 10 de março de 2010, no uso das competências delegadas pelo Art. 2º da Resolução nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterado pela Resolução 1605 de 11 de fevereiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e autorizo a despesa no valor estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a favor da empresa MGM TRANSAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, referente à locação do imóvel destinado às instalações da Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em Vitória - UARVT, pelo prazo de 12 (doze) meses

Brasília, 30 de março de 2010.

WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 100/2010-LDN, de 10 de março de 2010, e no uso das competências delegadas pelo Art. 1º da Resolução nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, com amparo no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a locação do imóvel destinado às instalações da Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em Vitória - UARVT, pelo prazo de 12 (doze) meses a ser firmado com a empresa MGM TRANSAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

Brasília, 31 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA**RESOLUÇÃO Nº 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Viação Itapemirim S/A e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 040/10, de 11 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000271/2006-56, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Viação Itapemirim S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, de acordo com a fundamentação constante dos autos, mantendo a decisão proferida na Resolução ANTT nº 2.611, de 18 de março de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 495, de 31.10.2007, publicada no DOU nº 213, de 6.11.2007, Seção 1, página 56, no que se refere à área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Curitiba		Curitiba e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Toledo e Umuarama.
	Campo Mourão	Arapuá, Araruna, Ariranha do Ivaí, Barboza Ferraz, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Engenheiro Beltrão, Farol, Faxinal, Fênix, Godoy Moreira, Goierê, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Janiópolis, Jardim Alegre, Juranda, Lidianópolis, Luisiana, Lunardelli, Mamboré, Manoel Ribas, Mato Rico, Moreira Sales, Nova Cantu, Nova Tebas, Peabiru, Pitanga, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre d'Oeste, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí, Ubitatã
	Cascavel	Ampére, Anahy, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Ibema, Iguatu, Itapejara d'Oeste, Lindoeste, Manfrinópolis, Mangeirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Aurora, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Teresa do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Três Barras do Paraná, Verê, Vitorino
	Foz do Iguaçu	Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu
	Guarapuava	Altamira do Paraná, Antônio Olinto, Bituruna, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Cruz Machado, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guaraniáçu, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmatal, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Reboças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Turvo, União da Vitória, Virmond
	Londrina	Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assai, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibatí, Ipirorã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopoldina, Londrina, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo do Serra, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarama, Tomasina, Uraí, Ventania, Wenceslau Braz
	Maringá	Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Atalaia, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Guairacá, Guaporema, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Lobato, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Parancity, Paranaoema, Paranavaí, Presidente Castelo Branco, Rondon, Santa Fé, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Uniflor
	Ponta Grossa	Arapoti, Carambeí, Castro, Curitiba, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueiras, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Reserva, São João do Triunfo, Sapopema, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi
	Toledo	Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Branco, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste
	Umuarama	Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Douradinha, Esperança Nova, Icaraima, Iporã, Itaúna do Sul, Ivate, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Nova Londrina, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, Tapira, Umuarama, Vila Alta, Xambê

OTAVIO BRITO LOPES

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 287/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados Rurais de Araxá e Região, tendo como temas "Fraude na Relação de Emprego", "Tráfico de Seres Humanos", "EPI" e "Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 287/2009, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Tomas Eliodoro da Costa - Fazenda São Francisco, residente na Avenida Manoel Afonso Ferreira, nº 481, Bairro Jardim Maracanã, em Campinas/SP, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência do Ministro Benjamin Zymler, para tratamento de saúde, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, da sessão ordinária realizada no dia 24 de março de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Celebração de acordo de cooperação entre o TCU e a Controladoria Geral da União, com objetivo de estabelecer cooperação técnica para ampliar as ações de articulação, por meio de ações integradas, apoio mútuo, intercâmbio de experiências, informações e tecnologias;
- Encaminhamento da Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício de 2009, ao Congresso Nacional;

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2009;

- Celebração de acordos de cooperação entre o TCU e diversos órgãos e entidades públicas, nos Estados de Rondônia, São Paulo, Santa Catarina, Roraima e Maranhão, com vistas à articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e interação das redes de controle instituídas nos mencionados Estados à Rede de Controle da Gestão Pública;

- Início do "Ciclo de Palestras 2010 - Busca da Excelência na Gestão Pública", com a palestra "As Novas Regras para Contratação de Serviços Introduzidas pelas Instruções Normativas nºs 3, 4 e 5/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão", a ser proferida pelo Ministro Benjamin Zymler; e

- Apresentação do relatório da gestão da Presidência à frente do Tribunal de Contas da União, no exercício de 2009, com resumo das principais realizações desta Corte de Contas nas áreas administrativa e de controle externo.

Do Ministro Valmir Campelo:

- Apresentação de Projeto de Resolução que "altera o art. 2º da Resolução-TCU nº 36/1995, dando novo tratamento ao exercício da ampla defesa no âmbito do Tribunal de Contas da União", com abertura do prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno; e

- Outorga, pelo Governo do Estado do Ceará, da Medalha da Abolição ao Presidente Ubiratan Aguiar.

Os demais Ministros e Auditores, assim como o Procurador-Geral, associaram-se à homenagem prestada pelo Ministro Valmir Campelo.

Do Auditor Marcos Bemquerer Costa:

- Participação na 46ª Reunião do Conselho Diretivo da Organização Latinoamericana e Del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs.

Do Auditor Weder de Oliveira:

- Participação no evento de formalização da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de Santa Catarina.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

- TC-005.037/2010-7, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná suspenda o Pregão Presencial nº 001/CPL/MPJP/10; e
- TC-000.286/2010-9, pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa, para que a Agência de Desenvolvimento do Estado do Amapá - ADAP suspenda a Concorrência CP001/2010/PAC/ADAP.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 25/03/2010

Processo: 001.359/2009-2

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.304/2009-7

Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, Prefeitura Municipal de Douradoquara - MG

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

mar	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	PI	Processo: 024.290/2007-1 Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí -		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
mar	Processo: 007.021/2009-6 Interessado: Gisela Angelina Levatti Alexandre Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	mar	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Processo: 020.031/2007-1 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - MEC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
XIV do R.I.	Processo: 007.450/2010-9 Interessado: SEGECEX/SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	mar	Processo: 024.949/2007-3 Interessado: SECEX-AL/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ALAGOAS, B.B/BANCO DO BRASIL Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Processo: 021.490/2003-6 Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
175/2005	Processo: 008.444/2009-7 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Processo: 032.149/2008-2 Interessado: Joao Alves de Abreu, MICROSENS LTDA/MICROSENS LTDA, UNILASER/UNILASER, Robson Maia Lima Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		Processo: 024.822/2008-2 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Mucajá - RR Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
XIV do R.I.	Processo: 008.446/2009-1 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		Data do sorteio: 30/03/2010		Processo: 026.970/2007-6 Interessado: /SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
XIV do R.I.	Processo: 008.447/2009-9 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	mar	Processo: 002.022/2008-2 Interessado: Prefeitura Municipal de Muriaé - MG, SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - MMA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Processo: 027.107/2008-1 Interessado: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
XIV do R.I.	Processo: 008.448/2009-6 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	mar	Processo: 003.866/2009-3 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Processo: 028.656/2007-0 Interessado: MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPCAO, NERIA LIMA DE SOUZA, SERGIO HONORATO DOS SANTOS, GUSTAVO NAGEL NETO, KARLA MIRANDA SAMPAIO, MARISE FERREIR e outros Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
XIV do R.I.	Processo: 008.455/2009-0 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	mar	Processo: 006.491/2009-8 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		Processo: 029.384/2006-4 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
mar	Processo: 008.499/2008-7 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	mar	Processo: 009.264/2005-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
DA ESAF - PA	Processo: 014.501/2008-2 Interessado: CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	GEM-SC	Processo: 011.792/2006-8 Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES		O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 589 a 612, incluídos no Anexo III desta Ata.
DE DADOS - MF	Processo: 017.232/2006-0 Interessado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - MF Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	mar	Processo: 013.345/2005-7 Interessado: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONGRESSO NACIONAL, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, /GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, MINIS e outros Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		RELAÇÃO Nº 10/2010 - Plenário Relator - Ministro VALMIR CAMPELO
TRE/AC - JE, COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - TRE/AC - JE	Processo: 020.386/2007-6 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AC - JE Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	mar	Processo: 016.609/2008-5 Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - MinC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES		ACÓRDÃO Nº 589/2010 - TCU - Plenário
mar	Processo: 022.759/2008-8 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	mar	Processo: 017.020/2009-2 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar o processo, sem prejuízo da determinação proposta, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante e à Companhia de Integração Portuária - Cearáports.
GUES	Processo: 023.184/2007-4 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	mar	Processo: 018.115/2009-2 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)		1. Processo TC-005.605/2004-5 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Responsáveis: Fernando Antonio Brito Fialho e Pedro Brito



ACÓRDÃO Nº 590/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, inalterada altera pars, formulado pela Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação - ABEMO, tendo em vista a inexistência de pressuposto necessário para adoção de tal ato, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação - ABEMO, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 92/95:

1. Processo TC-005.823/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação-ABEMO (02.372.645/0001-80);

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, ante a proposta da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU, que sugere aperfeiçoamentos àquela proposta, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar o processo, sem prejuízo da recomendação e das determinações propostas, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1. Processo TC-008.994/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Artur José Lopes Filho (Pregoeiro)

1.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

1.3. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - SEFTI

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há

1.6. Recomendação:

1.6.1. ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

1.6.1.1. que em futuras licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação comuns, utilize a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, motivando expressamente a opção pelo pregão presencial, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico;

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que:

1.7.1.1. em atenção ao art. 11, VI, do Decreto nº 3.555/2000 e à ordem das fases próprias da licitação por pregão, explicitada no art. 4º da Lei nº 10.520/2002, abstenha-se de incluir no instrumento convocatório requisitos para análise de aceitabilidade das propostas quanto ao objeto e ao preço, antes da fase de lances, relativos à planilha de custos ou demonstrativo de formação de preços;

1.7.1.2. em atendimento ao princípio da eficiência, elabore conjunto mínimo de níveis de serviço a ser exigido para cada tipo de serviço a ser definido, de forma a tornar mais objetivos os critérios de medição e de controle de qualidade dos serviços executados decorrentes do Pregão nº 10/2009, conforme previsto no Acórdão nº 786/2006-TCU-Plenário, item 9.4.3.3, promovendo, se necessário, o respectivo aditivo contratual.

ACÓRDÃO Nº 592/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235, do RI/TCU, para, no mérito considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-020.386/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Banco do Brasil em Roraima que em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

1.5.1.1. no caso de serviços de apoio administrativo, atente, ao elaborar o instrumento convocatório, para a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integrem o plexo de atribuições exclusivas dos empregados da Entidade;

1.5.1.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

1.5.1.3. exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra;

1.5.1.4. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;

1.5.1.5. atente para o regime de incidência dos tributos PIS e COFINS em que a empresa contratada se enquadra, de forma que as alíquotas dessas contribuições não estejam incorretamente majoradas;

1.5.2. à Secex/RR para encaminhar cópia deste acórdão à Superintendência Regional do Banco do Brasil em Roraima, acompanhado de cópia da instrução de fls. 9/18, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas no item 1.5.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 593/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235, do RI/TCU, para, no mérito considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-020.389/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Roraima - CEF/RR que em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

1.5.1.1. no caso de serviços de apoio administrativo, atente, ao elaborar o instrumento convocatório, para a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integrem o plexo de atribuições dos empregados da Entidade;

1.5.1.2. não aceite a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

1.5.1.3. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a "Supervisão e Fiscalização", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;

1.5.1.4. atente para o regime de incidência dos tributos PIS e COFINS em que a empresa contratada se enquadra, de forma que as alíquotas dessas contribuições não estejam incorretamente majoradas;

1.5.2. à Secex/RR para encaminhar cópia deste acórdão à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Roraima, acompanhado de cópia da instrução de fls. 10/15, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas no item 1.5.1 supra.

Ata nº 10/2010 - Plenário

Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2010 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 594/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, bem como na IN/TCU 27/98, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar prejudicados, por estarem desatualizados, os estudos de viabilidade referentes ao processo de arrendamento do Terminal Portuário de Minério de Ferro no Porto de Itaguaí/RJ, que deram origem ao Edital de Concorrência 001/2007, determinar a adoção das seguintes medidas, dando-se ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e ordenar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.152/2007-0 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Responsável: Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15)

1.2. Interessado: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - CDRJ - MT (42.266.890/0001-28)

1.3. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar à CDRJ, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, III, do Regimento Interno, a revogação do processo de arrendamento do Terminal Portuário de Minério de Ferro no Porto de Itaguaí/RJ, Edital de Concorrência 001/2007, haja vista a desatualização dos estudos de viabilidade;

1.7. informar à CDRJ que, no caso de realização de procedimento licitatório para o arrendamento supra, após a aprovação do licenciamento ambiental, nos termos da Instrução Normativa TCU 27/1998, apresente a esta Corte novos estudos de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, com a devida aprovação da Agência Reguladora, visando a compatibilizar a data base e as premissas adotadas com a data a ser fixada para o certame licitações;

1.8. alertar à CDRJ quanto ao cumprimento do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93 após a elaboração dos novos estudo de viabilidade, caso decida pela continuação do processo referenciado.

ACÓRDÃO Nº 595/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 107/2006-Plenário, ao Sr. Raul Christiano de Sanson Portela, em 24 (vinte e quatro) parcelas, e ordenar a adoção da seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.590/2003-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Áurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Carlo Magno Alves dos Santos (344.221.371-15); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Francisco Fernando Fontana (262.186.078-87); Joana Darc França Soares (091.392.651-53); João Ângelo Loures (379.761.251-68); João Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Marcelo Soares Alves (610.221.601-68); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34); Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72); Tania Maria da Silva Gonçalves (030.034.502-04)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS;

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Encaminhar os autos à Presidência do TCU, nos termos do art. 48, § 4º, da Resolução TCU 191/2006, para os fins propostos na instrução de fls. 4/5. Anexo 13.

ACÓRDÃO Nº 596/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II e 41, inciso I, "b", da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.2.1.1, 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 377/2009-Plenário, fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.018/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tescon Engenharia Ltda (39.785.563/0001-78)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secob-2 que, em fiscalizações vindouras, certifique-se do atendimento ao item 9.2.3 do Acórdão 377/2009-Plenário.

Ata nº 10/2010 - Plenário

Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2010 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 597/2010 - TCU - Plenário

Considerando que a peça recursal apresentada pelo Sr. Célio Juliano da Silva Coimbra, intitulada "pedido de reexame", busca, em última análise, a reforma do Acórdão nº 2653/2009-TCU-Plenário, mediante o qual esta Corte, em sede de embargos de declaração, manteve, em seus exatos termos, o Acórdão nº 2135/2009-TCU-Plenário, que, por sua vez, ao apreciar recurso de reconsideração interposto pelo mesmo responsável, confirmou o mérito do Acórdão nº 1223/2008-TCU-Plenário, que julgou irregulares as suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa;

Considerando, nada obstante, que o pedido de reexame, a teor do disposto no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento do TCU, é modalidade recursal de aplicação restrita a processos atinentes a atos sujeitos a registro e/ou fiscalização de atos e contratos, sendo, portanto, inadequado para impugnar as deliberações adotadas nestes autos de tomada de contas especial, como bem salientou a unidade técnica;

Considerando, alfm, que a peça sob exame não se reveste dos pressupostos legais e regimentais específicos exigidos para sua admissão como recurso de revisão, consoante estabelece o art. 35 da Lei nº 8.443/1992, única modalidade de impugnação restante, haja vista o fato de o responsável já ter manejado o recurso de reconsideração, ao qual fora negado provimento, nos termos do sobredito Acórdão nº 2135/2009-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expandidas pelo relator, em receber a peça recursal como mera petição, negando-se a ela seguimento, e arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução técnica e do parecer, acostados às fls. 44/45 e 48 dos autos, ao recorrente.

1. Processo TC-014.319/2004-3 (MERA PETIÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Recorrente: Célio Juliano da Silva Coimbra.
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - CODESP - MT (vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Mauro Pinto, OAB/SP nº 271.145, e Manoel Luís, OAB/SP nº 57.055.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o presente recurso de revisão não preenche os requisitos específicos de admissibilidade, uma vez que não foi atendido o requisito da singularidade da espécie recursal previsto no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o § 3º, do art. 278 do Regimento Interno deste Tribunal,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 inciso IV alínea b e 288, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão interposto e em arquivar os autos, após comunicação ao recorrente do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de fls. 42/43 dos autos, e em retificar, por inexistência material, com fundamento na Súmula 145 desta Corte, o Acórdão nº 1.582/2008-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 13/08/2008, publicado na Ata nº 32-2008-Plenário, excluindo-se o seguinte excerto: "Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente e que não apresentou fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação recorrida, o Acórdão nº 3.512/2006-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 5/12/2006, inserido na Ata nº 45/2006-2ª Câmara (modificado pelo Acórdão nº 1.963/2007-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/7/2007, inserido na Ata nº 25/2007-2ª Câmara), que julgou irregulares as contas, inclusive com imputação de débito e multa à responsável;", permanecendo inalterados os demais itens do Acórdão.

1. Processo TC-019.456/2005-3 (RECURSO DE REVISÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 025.968/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.967/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsável: Elma Sales Costa (701.043.444-15).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 599/2010 - TCU - Plenário

Considerando que, ante a análise da unidade técnica, não foram verificadas irregularidades nos procedimentos alusivos ao terceiro estágio do processo de desestatização da Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER;

Considerando que, nesse diapasão, se cumpriu o objetivo para o qual foram constituídos os presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, bem como na Instrução Normativa TCU nº 27/1998, e ante as razões expandidas pelo relator, em aprovar o terceiro estágio do processo de desestatização da EMBRAER, e em arquivar os autos, sem prejuízo da remessa de cópia desta deliberação e da instrução técnica de fls. 654/656 ao interessado.

1. Processo TC-700.404/1992-9 (DESESTATIZAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 003.039/1993-5 (SOLICITAÇÃO); 014.066/1994-7 (DENÚNCIA); 021.759/1994-4 (DENÚNCIA).
- 1.2. Responsável: Eduardo Marco Modiano (335.830.137-00).
- 1.3. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - (BNDES).
- 1.4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER (privatizada).
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID).
- 1.6. Advogada constituída nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind - OAB/RJ 31.289.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2010 - TCU - Plenário

Considerando que não se vislumbrou fundamento que sustente o pedido cautelar, especialmente o de grave lesão ao erário;

Considerando que as possíveis irregularidades não restaram caracterizadas;

Considerando que a questão primordial sobre possível favorecimento da empresa Hamirisi não se concretizou;

Considerando que a empresa Hamirisi teve seu retorno garantido ao pregão eletrônico por meio de decisão judicial, pacificando a questão;

Considerando, ainda, que mencionada empresa apresentou a proposta mais bem classificada no certame;

Considerando, por fim, que não há indícios de favorecimento indevido no certame, conforme instrução da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado, em virtude da ausência dos pressupostos aplicados às cautelares, estabelecidos no art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal; arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 276/285, à empresa representante, à empresa vencedora do pregão e à Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1. Processo TC-026.669/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Ana Wiecezorek (470.124.809-63); Edmar Almeida de Macedo (028.635.419-51); Hamirisi Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. - Me (06.233.165/0001-90).
- 1.2. Interessado: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. (60.902.939/0001-73).
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Luiz Cesar Taborda Alves - OAB/PR 27.127.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

Ata nº 10/2010 - Plenário
Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 601/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2512/2009 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 28/10/2009, Ata 45/2009, relativamente ao subitem "3", onde se lê: "Paulo Sidney Gomes Silva, ex-superintendente regional" leia-se: "Paulo Sidney Gomes Silva, superintendente regional à época das ocorrências", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.331/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Construtora Serra Verde Ltda (12.981.205/0001-84); Francisco Carlos Lago Picado (127.428.214-49); Marcos Antônio de Oliveira Moraes (113.285.332-04); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Inkra/RN.
- 1.3. Advogados constituídos nos autos: Geisa Cadilhe de Oliveira (OAB/DF 17.675), Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

ACÓRDÃO Nº 602/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1345/2008 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 9/7/2008, Ata 27/2008, relativamente aos itens "3", "9.1", "9.2" e "9.5", bem como o Acórdão 2559/2009 - TCU - Plenário, relativamente ao item "3.2", onde se lê: "Antônio Fábio Alves de Sousa", leia-se: "Antônio Fábio Alves de Souza", mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.305/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Fabio Alves de Souza (663.596.356-15); Charles Castro Luz (882.455.516-00); Construtora Ponto Alto Ltda (03.070.571/0001-90); Eliene Barbosa dos Santos (007.746.376-50); Erlison Macedo Santana (006.955.976-71); João Luiz de Padua Koehler (574.785.707-04); Koenge - Koehler Engenharia Ltda. (39.378.559/0001-95); Milton Trindade Vieira (190.117.926-53); Nilson Pereira de Freitas (505.911.776-68); Silverio Dornelas Cerqueira (256.952.316-04); Somma Construtora Ltda. (02.906.240/0001-85).
- 1.2. Unidade: Município de Santa Helena de Minas/MG.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76140).

ACÓRDÃO Nº 603/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o pedido de prorrogação do prazo para apresentação ao TCU do relatório de gestão referente ao exercício de 2009, objeto do processo adiante relacionado, encontra-se subscrito por pessoa não legitimada a fazê-lo, contrariando o disposto no inciso II do art. 7º da IN TCU 57/2008;

considerando a informação consignada no parecer da Secex-PA, de que notificado o Instituto Evandro Chagas para que providenciasse a correção ou complementação do pedido formulado, saneando a impropriedade indicada, não apresentou resposta;

considerando o parecer uniforme da Secex-PA pelo indeferimento do pedido apresentado pela entidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso II, da IN/TCU 57/2008, em indeferir o pedido de prorrogação do prazo fixado para apresentação, pelo Instituto Evandro Chagas, do relatório de gestão referente ao exercício de 2009, e mandar arquivar os autos, após comunicação à entidade do teor da presente deliberação.

1. Processo TC-006.202/2010-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34)
- 1.2. Entidade: Instituto Evandro Chagas/FNS.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 10/2010 - Plenário
Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 604/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, I da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, I e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, ante o cumprimento dos subitens 9.3.1, 9.3.2.2. e 9.3.5 contidos no Acórdão 1027/2008-Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.211/2003-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 017.058/2007-3 (Solicitação); 012.680/2007-4 (Solicitação); 725.227/1996-6 (Representação); 026.614/2007-0 (Solicitação); 018.269/2002-1 (Representação); 010.936/2007-3 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Abemor Fernandes Júnior (150.335.624-87); Abílio Venancio Neto (117.218.801-78); Absalão Coelho (018.052.071-72); Acacia Maria Costa (155.233.905-00); Ademario Serafim de Andrade (330.691.319-72); Adhemar de Paula Filho (055.322.726-20); Adolpho Henrique de Paula Ramos (088.489.148-88); Aerton Wagner Castro Santos (156.354.491-15); Agda Silva Brandão (402.864.795-91); Agliberto Gonçalves (036.311.538-21); Ailton Fagundes (349.594.406-00); Ailton Souza Silva (088.210.035-15); Alcides Jorge Evangelista Ferreira (170.426.073-68); Aleccio Canelo (062.396.929-72); Almir José Stolzi Filho (115.571.685-04); Aluzio Bezerra de Oliveira (003.402.431-04); Amarildo Martins Tavares (422.458.344-53); Andre Luiz Gomes e Silva (193.811.311-04); Angela Mares Rodrigues de Oliveira (211.103.441-04); Anita Lemos de Figueiredo (127.959.176-53); Antonio Anchieta Varela (401.642.508-59); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Antonio Garreto de Sousa (008.197.943-68); Antonio Hudson Santana Vasconcelos (063.446.905-34); Antonio José Imbassahy da Silva (023.729.675-68); Antonio Julio de Souza e Silva (068.962.516-20); Antonio Leandro Matos (037.008.799-20); Antônio Alves R. da Silva (364.692.463-20); Antônio Benedito Balestere (745.657.298-49); Antônio Bráulio da Cunha (026.464.044-68); Antônio Carlos Pinto Messias (171.240.500-49); Antônio Edivaldo Gomes (004.200.978-21); Antônio Fernandes dos Santos Neto (610.445.808-44); Antônio Manoel Neto (096.857.155-72); Antônio Pierre Aguiar Neto (091.102.083-72); Antônio Tecco Jorge (017.560.508-48); Aristides Neves da Silva (150.760.751-20); Armando Sergio Bezamat Austregesilo (160.064.027-34); Arnaldo Viana de Araújo (072.874.374-49); Ary de Souza Carvalho (121.657.276-34); Aslan Vilas Boas Brito (223.095.515-20); Aureo Zanfolin (316.334.558-15); Aureollano Miranda (065.894.216-68); Balbino Laignier de Lacerda (004.447.586-15); Bartolomeu de Ataíde Teixeira (005.792.975-00); Belchior Ferreira Nunes (010.620.934-53); Beroaldo Rufino da Silva (689.643.664-68); Braz Pereira da Silva (201.758.171-20); Caetano Bernardino de Santana (232.286.285-15); Carlos Alberto Barbosa (042.683.787-82); Carlos Alberto Barbosa da Silva (199.441.011-68); Carlos Alberto dos Santos (146.308.695-49); Carlos Geraldo Valadares (041.928.936-49); Carmem Célia Alves Cerri Gazolla (582.522.580-34); Carmine Valentim Anatriello (347.677.031-15); Celso Ramalho de Freitas (132.651.484-91); Celso Tozzi (024.009.369-00); Charles Azevedo Ferraz (711.081.066-68); Claudimiro Ferreira da Silva (013.587.901-91); Claudio Ferreira Pereira (034.328.405-78); Claudio Ribeiro Corrêa (352.476.148-87); Claudionor Cardoso Santiago (203.130.802-59); Cleomenes Neres Costa (138.571.181-72); César Reinaldo Borges (341.519.406-00); Dalva Ferreira Câmara da Costa (541.416.806-72); Derval Batista de Oliveira (302.660.337-68); Dijalma Alves de Souza (347.692.505-68); Dilmar da Silva Leite (294.650.521-91); Diva de Santana Melo (556.096.515-49); Domingos Almeida Peixoto (255.383.225-72); Dulcelena Alves Vaz Martins (296.718.171-49); Durval Emídio dos Santos (061.868.909-53); Décio José Ventura (051.163.808-66); Ednardo Benigno de Moura (077.222.574-53); Edom Carlos Gonzales (038.626.628-02); Edson de Castro Ferreira (245.769.643-72); Eduardo Geovane de Freitas Leite (473.201.254-04); Eduardo Gomes Silva (134.931.911-20); Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91); Edvilson Amorim Bruce (029.449.013-20); Elma Nogueira Fiorilo (064.385.716-87); Elpidio Paiva Luz (115.565.955-49); Ernesto de Souza Antunes (371.862.218-15); Espolio de José Carlos dos Santos (005.131.055-49); Espólio de Pedro Batista Ribeiro (046.538.825-68); Eudson Paiva de Godoy (671.595.914-53); Euler Rodrigues (588.614.756-04); Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68); Fernando Grisi (070.207.405-53); Fernando de Oliveira Silva (013.097.146-49); Flávio José da Cruz (426.662.106-00); Fortunato Rafael Rucchiiani Neto (004.688.865-91); Francisco Antonio de Menezes Cristino (262.540.773-53); Francisco Guerreiro Simon (137.691.708-49); Francisco Pedro Monroe Conceição (127.210.690-04); Francisco Pimentel (335.939.308-20); Francisco de Paula Rocha



Aguiar (002.662.803-15); Fábio Antonio Guimarães (737.698.868-87); Genival Marques de Macedo (090.528.604-91); Geraldo Eustáquio de Carvalho (205.056.631-04); Geraldo Nogueira de Almeida (132.475.064-20); Geraldo Pereira Lacerda (450.977.809-06); Geraldo de Almeida Ramos (003.755.785-87); Gilmar Prange (467.146.779-87); Gilvan Coriolano da Silva (014.774.044-49); Gilvando Cabral de Santana (374.250.564-53); Helio José de Oliveira (118.786.491-91); Hilda Maria Monteiro (033.055.381-04); Humberto Alves de Sousa (132.777.664-20); Hyzo Gondeberto dos Santos (002.701.809-15); Hélio Pereira Lima (093.952.023-00); Hélio Silvestre Teixeira (307.964.231-72); Ilda Sacheti (247.773.749-04); Inácio de Oliveira Amorim (205.057.794-04); Isnar Freschi Soares (051.074.338-20); Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade (003.458.734-91); Ivo Pedro dos Santos (638.688.908-82); Jader Soares Pimentel (020.659.834-34); Jair Cândido Rodrigues (210.541.509-15); Jediael Veiga Moraes (059.927.885-49); Joaquim Pereira de Moraes (009.014.584-49); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Joel de Barros Monteiro Júnior (129.204.284-20); Jorge Roberto Garziera (171.852.970-87); Jorge de Oliveira Barros (170.954.685-91); Jose Adriano da Silva (022.243.294-23); Jose Raimundo (169.953.416-00); Jose de Almeida Lopes (169.874.546-04); Josemar de Macedo e Silva (363.960.791-00); José Agrício de Sousa Filho (288.484.464-34); José Alcure de Oliveira (114.137.277-00); José Alexandrino Primo (023.422.604-82); José Alves da Costa (323.425.001-49); José Antônio Aguiar Vaca (408.232.370-87); José Antônio de Araújo (400.098.408-00); José Bonifácio Casales (351.942.190-91); José Carlos dos Santos (076.589.848-92); José Carvalho Veras (047.646.844-20); José Dias Carneiro (025.182.361-04); José Edson Figueiredo Andrade (054.815.625-53); José Freitas de Andrade (016.883.835-49); José Garcia da Costa (325.825.018-91); José Gomes da Cunha (105.391.906-91); José Humberto Ribeiro da Cruz (367.043.186-15); José Jovino de Souza (200.855.674-34); José João da Silva (165.408.084-53); José João de Lima (021.011.574-20); José Luciano Novais (061.647.145-91); José Maria Contanhede Cunha (375.880.523-68); José Mauro de Oliveira Filho (070.284.825-53); José Márcio de Araújo (098.272.776-34); José Nardison Borges de Sales (183.256.615-34); José Paulo da Costa (045.084.915-53); José Raimundo Soares (308.099.088-91); José Raimundo e Silva (001.303.202-00); José Sérgio Pinheiro Diógenes (141.275.393-72); José Valdir Lopes (005.581.678-96); José Vidal de Moraes (036.822.424-49); José da Silva Câmara (241.840.124-34); José de Castro Silva (027.492.114-68); João Batista Marques (200.514.846-68); João Dirceu Nazzari (369.729.249-87); João Fernandes dos Santos (072.344.496-04); João Freire de Almeida (020.318.331-20); João José de Assis (031.620.366-15); João Mario Bunde (171.315.969-49); João Moreira dos Santos (093.949.586-49); João Vieira dos Santos (012.838.045-49); João da Costa Lima (020.660.504-82); João dos Reis Almeida Silva (743.056.388-00); Leandro Rodrigues Duarte (418.627.164-04); Lucimar Batista Belchior (170.308.206-06); Luis Cardoso da Silva (059.543.474-68); Luis Cleto Ponsi Santiago (131.138.950-49); Luiz Carlos Scardioni Zambolim (777.724.668-20); Luiz Donizetti (015.659.048-42); Luiz Fernando Poli (510.286.709-15); Manoel Alves da Silva (034.339.005-15); Manoel Antônio de Oliveira (122.040.566-34); Manoel Nery Damasceno (003.375.445-49); Marcelo Hlavnicka (435.442.405-30); Marco Antônio Oliveira Santos (048.697.958-09); Marco Antônio Ribeiro de Castro (525.831.636-04); Marcos César Scabarossi (404.538.551-72); Marcílio José dos Reis (074.572.606-25); Maria Alice G. L. Veloso (000.178.527-30); Maria Ivonete Vieira Rodrigues (205.263.694-34); Maria José Bahiense da Costa (075.069.375-49); Maria Júlia Gonçalves Barreto (127.654.303-49); Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira (143.740.051-53); Marinésio de Souza Ramalho (089.095.984-68); Mario Alves Cortez (059.086.391-68); Mario Luiz Luizão (050.812.068-30); Mariza Tavares Valença Silva (208.420.824-68); Marlon Abreu Braga (969.395.756-34); Mauro Sancovski (940.662.998-49); Merval Pimenta Amorim (166.252.858-20); Milton Ferreira da Silva (204.581.346-00); Milton Gonçalves da Silva (043.402.481-34); Moacir Amaro de Lima (108.370.604-78); Moacir Mendes Quirino (298.539.664-68); Moises Ferreira de Melo (419.429.227-87); Nelson Gonçalves de Assis (018.812.438-18); Nelson Nicácio de Lima (043.123.678-09); Nelson Pinhel (452.593.728-91); Nelson Rocha de Magalhães (071.757.875-53); Nelson Trad (023.272.798-87); Nemora Ferreira Mendes (378.655.010-72); Nery Pereira Batista (016.567.915-87); Nilma Rodrigues da Silva (250.770.584-15); Nilson Gomes Azambuja (040.789.771-20); Norair Bragnini (589.323.648-34); Olaf Fey (164.972.369-53); Olinda Costa Saggin (622.244.171-87); Orvando Ferreira da Cunha (036.217.746-53); Oscar Soares de Andrade (056.086.866-91); Osmari Cezar de Azevedo (549.336.418-20); Osvaldo Gomes da Silva Filho (976.768.298-87); Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20); Paulo Batista dos Prazeres (070.151.784-00); Paulo Castro da Silva (328.167.231-00); Paulo César Pacheco (092.463.397-20); Paulo de Carvalho Canto (219.454.030-04); Paulo de Oliveira (057.328.759-72); Pedro Luiz Balan (225.643.499-00); Peracy Lopes Ferreira Borges (003.018.255-72); Perli Pinheiro de Lacerda (075.136.586-68); Plácido Roberto Leite dos Santos (125.911.904-10); Quitéria Oliveira Caldas Barreto (016.779.694-15); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Raimundo Lima (003.137.776-91); Raimundo Nonato e Silva (066.034.833-00); Raul Martines Freixes (164.982.831-49); Reinaldo Ramos Rios (021.286.245-68); Roberta Morais e Silva R. dos Santos (053.458.868-90); Roberto Diegues (623.776.808-44); Rodolfo Haider (130.486.519-34); Roldão Moreira Gomes (497.588.537-91); Romeu Scaglia Barleze (162.897.061-87); Rommel Oliveira Cavalcanti (622.349.517-04); Sady Carnot Falcao Filho (066.738.211-91); Saulo José de Lima (078.530.504-10); Sebastião Limeira Guedes (001.525.873-49); Sebastião Pereira Acioli (068.206.624-91); Sergio Bousquet (302.053.107-10); Silvia Genola Ferreira Mendes (222.821.570-87); Siman José (567.785.116-72); Sérgio Mesquita Dantas (270.959.830-20); Sívio Pinto Valcão (001.667.663-72); Theonas Silva Rebouças (070.917.965-00); Val-

demar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Vandir Mendes de Queiróz (369.787.528-00); Vaner Mecchi (206.781.779-53); Venício Alves de Oliveira (376.804.557-91); Vera Lucia da Silva Pontes (726.408.984-34); Vicente Batista Lopes (004.243.826-87); Vicente Cezarino (020.296.425-68); Vicente Eustaquio Magalhães (171.283.826-15); Vicente da Riva (219.187.598-04); Vicente de Paula Barros (175.846.123-34); Walter Pereira de Souza (911.505.748-87); Walter Villamid Soares Chaves (251.217.156-68); Wanderley Fraga Lima (070.579.625-68); Wilmar Hailton de Mattos (983.994.038-49); Wilson Neves de Almeida (079.763.725-72); Wilson Spinassi (325.317.459-04); Wilson da Costa Veloso (067.147.221-68); Yara Ribeiro Soares (455.333.187-04)

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Jaab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254); Lílian Carla Marques de Castro (OAB/MG 67.629); Reinaldo Peixoto Marinho (OAB/MG 97.656); Aline Soares Moreira (OAB/RJ 127.310); Fabrício Cappella Carneiro (OAB/MG 98.620); Ernesto Gonçalo Cavalcanti (OAB/PE 15.468-D); Gilberto Roberto de Lima Junior (OAB/PE 17.551-D); Ricardo Uchôa Cavalcanti Filho (OAB/PE 20.088-D); Juliane Macena de Oliveira Lira (OAB/PE 23.091-D); Pedro José de Sá Rodrigues Lustosa (OAB/PE 23.141-D); Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE 24.863-D); Karla Romeiro Cavalcanti (OAB/PE 19.406-D); Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254); Reinaldo Peixoto Marinho (OAB/MG 97.656)

ACÓRDÃO Nº 605/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 235, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da Denúncia, pela ausência dos requisitos de admissibilidade, e atuar como representação e comunicar à DPF o teor deste Acórdão e arquivar os presentes autos, conforme o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-005.182/2010-7 (DENÚNCIA)
1.2. Interessado: Polícia Federal - BA
1.3. Unidade: DNIT
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 606/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, contra Acórdão nº Acórdão 2.730/2009 (fls. 388-391, v.1) - Plenário, Relatório de Auditoria, Itens Recorridos: 9.1 e 9.2.

Considerando a impossibilidade recursal da aludida deliberação, o minucioso trabalho da equipe técnica da Secob, o *animus* do órgão jurisdicionado em atender as recomendações deste Tribunal, entende-se que o expediente sob exame pode ser aceito como manifestações do gestor a serem analisadas pela unidade técnica;

Considerando o parecer do Ministério Público;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, III e 286, parágrafo único e ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) não conhecer o Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92, em virtude da ausência de interesse recursal;
b) Aceitar o expediente, como "manifestações do gestor", encaminhando-o à Secob para avaliação da pertinência dos argumentos apresentados e, se for o caso, promover, de ofício, a reforma do acórdão recorrido;

1. Processo TC-002.960/2007-4 - PEDIDO DE REEXAME (Relatório de Auditoria)

1.1. Responsável: Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00)

1.2. Recorrente: Luiz Antonio Pagot

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras I (SECOB-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, já apreciado por intermédio do Ac. 2.815/2009-P, ACORDAM em fazer as seguintes determinações, dando ciência aos Representantes do teor deste Acórdão, conforme parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-018.685/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 019.584/2009-6 (Representação); 021.541/2009-6 (Representação); 018.690/2009-4 (Representação)

1.2. Interessadas: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e Mixcred Administradora Ltda.

1.3. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - CODESP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.443, de 1992, a adoção da seguinte medida necessária a prevenir a ocorrência da impropriedade identificada em futuro procedimento licitatório:

1.6.1. no caso de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação, a adoção obrigatória da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, visto serem serviços considerados comuns, conforme dispõe o do Decreto nº 5.450/2005;

1.6.2. que informe ao TCU a respeito das providências tomadas e resultados obtidos quanto ao uso do pregão para a consecução dos serviços de fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação.

1.7. Determinar à Secex/SP, que:
1.7.1. monitore o cumprimento da determinação do item 1.6.1;

1.7.2. envie cópia deste Acórdão à representada Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp;

1.8. Dar ciência deste Acórdão às representantes empresas Planinvesti Administração e Serviços Ltda. e Mixcred Administradora Ltda.

Ata nº 10/2010 - Plenário
Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 608/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.665/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITÓRIA)

1.1. Apensos: 000.222/2007-6 (Solicitação); 005.966/2004-7 (Relatório de Levantamentos); 026.701/2008-6 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsável: Pedro de Souza Bisch Neto (176.117.840-72)

1.3. Interessada: Secex/RS

1.4. Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.3, Acórdão nº 1.172/2005 - Plenário, em Sessão 17/8/2005, Ata nº 31/2005.

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 data de origem: 17/8/2005

Valor recolhido: R\$ 8.080,00 data do recolhimento: 25/10/2005

1.8. Comunicar esta deliberação à 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre e à Advocacia-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 609/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, dar ciência ao representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivar os autos.

1. Processo TC-004.987/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessadas: Coservice Serviços Ltda. (82.996.067/0001-92); Elektron Construções e Comércio Ltda. (05.434.021/0001-39)

1.3. Unidade: Boa Vista Energia S.A. - Eletronorte - MME

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, arquivar os autos, dar ciência ao representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, e mandar fazer as seguintes determinações, conforme proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-005.017/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Amazonaves Taxi Aéreo Ltda. (03.090.756/0001-67)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que:

1.5.1. verifique os descontos lineares determinados pelo Edital do Pregão Eletrônico 589/2009, fazendo os ajustes necessários em caso de erro nas planilhas, sem que haja alteração no preço cotado por licitante;

1.5.2. ao solicitar documentos de habilitação decorrente de lei especial, faça constar expressamente o normativo exigido no edital;

1.5.3. planeje adequadamente as suas necessidades no projeto básico, para evitar revogação de certame pelo ingresso de nova demanda, gerando demora na contratação e desperdícios de esforços.

Ata nº 10/2010 - Plenário
Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 611/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, em relação à responsabilidade do Sr. José Ponchio Vizzari, CPF n. 511.590.588-49, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, caracterizada pela inviabilidade de audiência do responsável falecido, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.986/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Augusto Viana Neto (606.428.828-00); Orlando de Almeida Filho (050.094.648-53); Roberto Capuano (037.062.148-49).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - Creci/2ª Região/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secex/SP que junte cópia desta deliberação e das instruções de fls. 517/544, aos processos de contas do Creci/SP nos exercícios de 1998 (TC-002.243/2000-8) e 2001 (TC-010.352/2002-3).

ACÓRDÃO Nº 612/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Secex/TCU n. 27/2009, e considerando o cumprimento da determinação e implementação das recomendações constantes do Acórdão n. 2.718/2008 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-022.180/2007-0 (Relatório de Auditoria Operacional), de acordo com o parecer emitido pela 8ª Secex:

1. Processo TC-002.285/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ e Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.

1.2. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2010 - Plenário

Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 613 a 643, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 613/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 010.931/2003-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos, CPF n. 021.097.782-53, ex-Governador; Carlos Eduardo Levischi, CPF n. 291.321.008-24, Diretor do DER/RR; Wellington Lins de Albuquerque, CPF n. 048.452.692-87, Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal/DNER; Construtora Abonari Ltda., CNPJ 00.518.103/0001-48.

4. Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF n. 13.406; Alexander Ladislau Menezes, OAB/RR n. 226; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Amílcar Barca Teixeira Júnior, OAB/DF n. 10.328; Arnaldo Rocha Mundim Júnior, OAB/DF n. 9.446; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF n. 4.006-E; Bruno Moreira de Castro, OAB/DF n. 4.008-E; Bruno Rodrigues, OAB/DF n. 2.042-A; Clélia Scafuto, OAB/DF n. 11.132; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS n. 9.499-B; Daniella Resende Moura, OAB/DF n. 15.377; Danielle Lorencini Gazoni Rangel, OAB/ES n. 9.288; Eduardo Albuquerque Sant'Anna,

OAB/DF n. 13.443; Ely Talyuli Júnior, OAB/DF n. 4.021-E; Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF n. 17.407; Fernando Pessoa da Silveira Mello, OAB/DF n. 5.191-E; Flávia Andréa Pimenta Raw, OAB/DF n. 14.622; Gabriel Netto Bianchi, OAB/DF n. 17.309; Guilherme Rodrigues, OAB/DF n. 18.443; Gustavo Gonçalves Borges de Andrade, OAB/DF n. 4.900-E; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669;

Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A; Inaiá Reis Figueiredo Borges, OAB/DF n. 18.287; Ingrid França de Oliveira, OAB/DF n. 5.429-E; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; José Jonas Lacerda de Sousa, OAB/PB n. 11.192; Leonardo Fernandes Silva Costa, OAB/DF n. 5.217-E; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF n. 18.618; Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF n. 12.315; Luciana Lombas Belmonte, OAB/DF n. 4.586-E; Luiz José Guimarães Falcão, OAB/DF n. 12.425; Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, OAB/DF n. 5.100-E; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF n. 12.330; Marcos da Silva Ibiás, OAB/DF n. 4.413-E; Marta Maria Ferreira Azevedo, OAB/DF n. 18.677; Normando Augusto Cavalcanti Júnior, OAB/DF n. 19.939; Pablicio Monteiro Cardoso, OAB/DF n. 19.567; Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, OAB/DF n. 19.939; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF n. 4.112-E; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF n. 16.467; Vanessa Alves Pereira, OAB/DF n. 4.984-E; e Victor Russomano Júnior, OAB/DF n. 3.609.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela inventariação do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, referente ao Convênio n. 207/1997, celebrado com o Município de Boa Vista/RR e cedido ao Governo do Estado de Roraima, no qual se apurou omissão no dever de prestar contas, ateste de obras não executadas e desvio dos recursos federais repassados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Neudo Ribeiro Campos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei n. 8.443/1992, bem como as dos Srs. Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da LOTCU;

9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, do referido diploma legal, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes os prazos de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2.1. Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque, ao pagamento da seguinte quantia:

DATA	VALOR (R\$)
09/05/2001	416.410,54

9.2.2. Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque, e a Empresa Construtora Abonari, ao pagamento das seguintes quantias:

DATA	VALOR (R\$)
09/05/2001	823.664,47
28/11/2001	483.692,85

9.3. aplicar a multa a que aludem os arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, individualmente, aos Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e à Empresa Construtora Abonari, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. inabilitar os Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal por um período de 6 (seis) anos, nos termos do art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e ao Supremo Tribunal Federal, em atenção ao Ofício n. 6.637, de 30/06/2009, da lavra do Ministro Cezar Peluso, referente ao Inquérito n. 2.823.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 614 - TCU - Plenário

1. Processo TC - 007.965/2008-1

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT em face do Acórdão n.º 1644/2008 - Plenário, proferido na Relação n.º 27/2008 - Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar, em Sessão Ordinária do dia 13/8/2008, Ata do Plenário n.º 32/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento;

9.2. conferir a seguinte redação aos itens 1.6 e 1.7 do Acórdão n.º 1644/2008 - Plenário:

"Determinação/Recomendação:

1.6. determinar ao DNIT que, mesmo em obras emergenciais, providencie projeto básico com todos os elementos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao art. 7º, § 2º, inciso II, e 9º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena anulação dos contratos com base no § 6º do mesmo artigo, ressalvando, para o caso de obras emergenciais de baixa complexidade executiva, em caráter excepcional, a possibilidade de substituição do projeto básico por planilha estimativa, desde que esta se encontre devidamente fundamentada em relatório técnico;

1.7. recomendar ao DNIT que, nas contratações de obras por emergência, envie esforços para negociar os contratos adotando como referência de preços máximos aqueles observados em licitações de obras semelhantes em que tenha havido competitividade, devendo, em todo caso, observar como limite a mediana dos preços constantes do SICRO;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao DNIT.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0614-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 615/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.063/2010-4

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Câmara dos Deputados - Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional/CAIN-DR

4. Entidade: Estado de Rondônia/RO

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (3ª SECOB)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações de interesse da Câmara dos Deputados - Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional/CAINDR, encaminhada pelo Senhor Presidente daquele Órgão, Deputado Michel Temer, mediante Ofício de nº 121/2010-SGM/P, originada na Solicitação de Informação ao TCU nº 44/2009, de autoria do Ex^{mo} Sr. Deputado Federal Silas Câmara, Presidente da mencionada Comissão, cuja finalidade consiste em obter junto a este Tribunal, "informações acerca do contrato existente entre o Estado de Rondônia e a União, tendo por objeto a Construção do Sistema de Tratamento de Esgoto no município de Porto Velho/RO".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação de informações, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, das disposições contidas nos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso I, alínea 'a', da Resolução/TCU nº 215/2008;



9.2. encaminhar à Câmara dos Deputados, por cópia, para que sejam repassadas à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional/CAINDR, as informações contidas no item ii da proposta de encaminhamento formulada pela Unidade Técnica (fls. 9/10);

9.3. encaminhar à Câmara dos Deputados, para repasse à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional/CAINDR, cópia dos seguintes documentos:

9.3.1. Acórdão nº 835/2009-TCU-1ª Câmara, acompanhado dos respectivos relatório e voto;

9.3.2. instrução anexa às fls. 33/36 do processo número TC 025.559/2009-9;

9.3.3. Parecer Técnico/Jurídico nº 001/GDI/SEPLAN/2009, anexo às fls. 232/240 do processo número TC 025.559/2009-9;

9.4. determinar à 3ª Secob que, oportunamente, encaminhe à Câmara dos Deputados, para repasse à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional/CAINDR, cópia do acórdão (acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem) que vier a ser proferido no âmbito do processo número TC 025.559/2009-9;

9.5. promover o arquivamento do presente processo, tendo em vista o cumprimento do objeto de sua constituição (art. 169, inciso IV, do RI/TCU).

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0615-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 616/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.264/2006-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, ex-prefeita (CPF 233.689.933-72); João Alcimo Viana Lima, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo (CPF 473.493.103-82); Bytcell Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 07.196.964/0001-04); Fap Informática Ltda. (CNPJ 05.294.390/0001-73).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tauá/CE.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da transformação, por força do Acórdão nº 582/2007-TCU-Plenário, do Relatório de Auditoria de Conformidade realizada na prefeitura Municipal de Tauá/CE, tendo por objeto a verificação da regularidade da aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério das Comunicações por meio do Convênio nº 064/2004-MC, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à implantação de 2 (dois) telecentros comunitários, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" (aquisição de equipamentos de informática).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares, com quitação aos responsáveis, Sr^{as} Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, ex-prefeita (CPF 233.689.933-72), e João Alcimo Viana Lima, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo (CPF 473.493.103-82); Bytcell Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 07.196.964/0001-04), e FAP Informática Ltda. (CNPJ 05.294.390/0001-73);

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam, aos responsáveis acima enumerados; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0616-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 617/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.162/2009-3.

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob 1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre monitoramento do Acórdão nº 1.188/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.2.1 e 9.1.2.3 e parcialmente cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1., 9.1.2.2. e 9.1.2.4 do acórdão monitorado;

9.2. reiterar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, a determinação constante do item 9.1 e a recomendação prevista no item 9.2, ambos do Acórdão nº 1.188/2007-TCU-Plenário;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.3.1. inclua no Manual de Apresentação de Estudos de Pré- viabilidade capítulo relativo à programação orçamentária e financeira de projetos de grande vulto, de forma garantir os recursos necessários à conclusão tempestiva de tais projetos;

9.3.2. utilize o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento SisPAC para controle e acompanhamento dos demais empreendimentos executados com recursos da União, ou seja, para as obras financiadas pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e que não integram o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), elaborando cronograma de implementação que priorize a inclusão de empreendimentos com valores mais expressivos;

9.3.3. elabore, no prazo de até três meses, orientação que contenha comando determinando aos órgãos setoriais o completo preenchimento das informações de monitoramento de todas as obras cadastradas no SisPAC;

9.4. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e da Fazenda (MF), bem como à Controladoria Geral da União (CGU), a alteração da Portaria Interministerial nº 127 MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2007, para fazer constar da sua redação comando que determine a informação do cronograma financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia a serem custeados mediante recursos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

9.5. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que faça constar do relatório de gestão a ser apresentado nas contas relativas ao exercício de 2010, as medidas adotadas para a implementação do contido nos itens 9.2 e 9.3 deste acórdão;

9.6. determinar aos Ministérios da Educação, das Cidades, do Turismo, da Saúde e da Integração Nacional, bem como ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas que implementem as medidas necessárias ao saneamento dos problemas que impedem a finalização das obras ainda não concluídas que constam dos Anexos IV e V do relatório de fiscalização constante destes autos, conforme cópias de fls. 152 a 203, a serem encaminhadas aos referidos ministérios e entidades;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação bem como do relatório de monitoramento e seus anexos (fls. 92/203) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto, ao Gabinete do Senador Jefferson Praia, autor do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439 de 2009, que estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais;

9.9. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0617-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 618/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.471/2009-1.

2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo.

3. Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo ao parecer desta deliberação, consoante o disposto no art. 87 do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União (cf. art. 89 do RI/TCU);

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 619/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.947/1999-0.

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Armando Luiz Malan de Paiva Chaves (CPF 045.297.907-20), Benedito Lajóia Garcia (CPF 000.463.881-68), Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano (CPF 224.492.057-72), Vagner Pinheiro Carini (CPF 499.068.957-72), Levi Correa Lage (CPF 032.948.627-68) e Cleber Ribeiro Gonçalves (CPF 315.135.658-34).

4. Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: José Moreira de Araújo - OAB/RJ 21.124; Elcio Pablo Ferreira Dias - OAB/SP 112.989; René Dellagnezze - OAB/SP 62.436; Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho - OAB/SP 185.401.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente a multa aplicada ao senhor Levi Correa Lage, pelo Acórdão nº 1.849/2006-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento anteriormente ao trânsito em julgado da decisão condenatória;

9.2. determinar à Secex/SP que adote as seguintes providências adicionalmente ao que já foi promovido em relação aos processos de cobrança executiva referentes às dívidas dos senhores Armando Luiz Malan de Paiva Chaves e Cleber Ribeiro Gonçalves;

9.2.1. acompanhe os pagamentos das dívidas dos senhores Benedito Lajóia Garcia e Vagner Pinheiro Carini, que vêm sendo realizados em parcelas mensais, visando à futura expedição de quitação aos responsáveis ou à cobrança executiva dos valores remanescentes, devendo ser alertado o senhor Vagner a respeito da maneira incorreta com que vem honrando seu compromisso (sem atualização monetária);

9.2.2. promova a notificação do senhor Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano, acerca da deliberação constante do Acórdão nº 329/2008 - Plenário e das correções efetivadas pelos Acórdãos nºs 76/2009-TCU-Plenário e 634/2009-TCU-Plenário, com a fixação de novo prazo para o recolhimento do valor da multa a ele imposta pelo Acórdão nº 1.849/2006-TCU-Plenário, ante a revogação, em 26/2/2009, da medida liminar deferida nos autos da ação ordinária nº 2008.38.01.001564-7, ajuizada pelo interessado perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, contra o Acórdão nº 329/2008-TCU-Plenário;

9.2.3. em complementação ao contido no item anterior, não havendo a satisfação necessária, deverá a unidade técnica promover a formalização de processo de cobrança executiva, nos termos do art. 3º da Resolução-TCU nº 178/2005, informando à AGU sobre a existência da sobredita ação ordinária (nº 2008.38.01.001564-7);

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis/interessados e à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 620/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.129/2001-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3.1. Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).
3.2. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Setor - CPF nº 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Marcus Vinicius Lisboa de Almeida (ex-Chefe de Gabinete da Seter/DF - CPF 279.777.831-91) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub (CNPJ 00.059.657/0001-87).
4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex-5 e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E), Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913) e Adriana Neves de Oliveira (OAB-DF 6.289/E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 248/2010 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-10/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 621/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.205/2008-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados a magistrados e servidores, bem como demais assuntos referentes à área de pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Nívio Geraldo Gonçalves, Lécio Resende da Silva, Celso de Oliveira e Sousa Neto e Paulo Bandeira Gonçalves em relação aos seguintes pontos:
9.1.1. ausência de desconto da contribuição devida à Previdência Social do Servidor - PSS, incidente sobre o valor da Gratificação de Atividade Externa - GAE dos servidores que têm direito à percepção dessa gratificação, quando eles ocupam função/cargo comissionado, uma vez que foi plenamente descaracterizada a falha;
9.1.2. pagamento da vantagem do art. 184 da Lei 1.711/1952 e a do art. 192 da Lei 8.112/1990 a magistrados inativos, bem como aos respectivos pensionistas, como parcela fixa, sem a devida compensação, em razão dos aumentos dos subsídios, uma vez que já não mais subsistem os pagamentos irregulares;
9.1.3. concessão de aposentadoria a magistrados com a inclusão, nos proventos, do pagamento da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/1952, sem o preenchimento dos requisitos necessários para a aquisição da vantagem, uma vez que foram imediatamente tomadas as medidas para correção da impropriedade;
9.1.4. concessão de aposentadoria a magistrados que passaram a acumular proventos relativos a cargos não acumuláveis, uma vez que houve medidas efetivas visando à extinção das acumulações;

9.1.5. pagamento de parcelas decorrentes da diferença entre os valores dos cargos em comissão fixados pela Lei nº 9.030/95 e os valores das funções comissionadas correspondentes, instituídas pela Lei nº 9.421/96, uma vez que já foi determinada a supressão dessa parcela;

9.1.6. autorização e/ou prorrogação da cessão dos servidores do TJDF, Carlos Vaz, Tayse Mara Dias Duarte, Renata Schroeder Domingues de Moraes, Gilberto Ataíde de Oliveira, Lucilene Alves Pimenta Ladislau, Patrícia Campos de Souza, e Sue Ane de Athayde Leite, uma vez que já foram regularizadas as cessões;

9.1.7. pagamento da função comissionada e/ou da remuneração integral aos servidores que cumprem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, uma vez que foram adotadas medidas para sanar a questão;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Nívio Geraldo Gonçalves, Lécio Resende da Silva, Celso de Oliveira e Sousa Neto e Paulo Bandeira Gonçalves em relação aos pontos a seguir relacionados:

9.2.1. pagamento aos servidores do TJDF da parcela de 10,87% sobre vencimentos e demais valores recebidos, como recomposição salarial, relativamente à variação acumulada do IPCr de janeiro e junho de 1995, concedida pela MP 1.053/1995 (atual Lei 10.192/2001);

9.2.2. pagamento do reajuste de Quintos/Décimos incorporados a servidores e pensionistas no mesmo patamar da função/cargo correspondente, em desacordo com o parágrafo único do art. 62-A da Lei 8.112, de 11/12/1990, incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001;

9.2.3. pagamento a magistrados de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada atinente a décimos/quintos incorporados como parcela fixa, sem a devida compensação em razão dos aumentos específicos dos subsídios concedidos à categoria ou individualmente, em virtude de promoção na carreira, em desconformidade com o § 4º do art. 39 da CF;

9.2.4. pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e do Adicional por Tempo de Serviço - ATS para servidores ou pensionistas que deveriam ser retribuídos exclusivamente pela remuneração do Cargo em Comissão, em desconformidade com o § 2º do art. 8º da Lei 10.475, de 27/06/2002, § 2º do art. 13 da Lei 11.416, de 15/12/2006, e art. 67 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.2.5. pagamento da remuneração acima do teto constitucional a determinados servidores, em desconformidade com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. observe estritamente o preenchimento dos requisitos legais para as cessões de servidores, promovendo o retorno dos cedidos no momento imediatamente seguinte àquele em que já não persistirem os pressupostos legais para seu afastamento;

9.3.2. instaure Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, nas cessões das servidoras Renata Schroeder Domingues de Moraes e Tayse Mara Dias Duarte, cedidas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça de Goiás, respectivamente, sem ônus para os cessionários, encaminhando a TCE para julgamento no prazo de 60 dias contados a partir da ciência desta deliberação;

9.3.3. reveja todos os valores pagos a título de VPNI, decorrente de parcelas incorporadas de quintos ou décimos, atualizando-os apenas em razão das revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais, ocorridas nos últimos cinco anos, com exclusão de todos os demais reajustes, também realizados neste período, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, bem como do respectivo parágrafo único, abstendo-se de atualizá-la nas alterações dos valores da remuneração dos cargos em comissão e das funções de confiança;

9.3.4. revogue todos os atos que efetuaram reajustes em desacordo com o parágrafo único do art. 62-A da Lei nº 8.112/90 e sobre os quais ainda não tenha operado a decadência, a que se refere o art. 54 da Lei nº 9.784/99, no período anterior à data de publicação desta deliberação que, por caracterizar medida de impugnação à validade desses atos, importa em tempestivo exercício do poder de anulá-los, nos termos do §2º do art 54 da Lei nº 9.784/99;

9.3.4.1. após a providência anterior, apure corretamente o valor atual das vantagens referidas, segundo o disposto no parágrafo único do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, promovendo os ajustes devidos na folha de pagamentos;

9.3.4.2. promova, administrativamente, em conformidade com o art. 46 da Lei n. 8.112/1990, a cobrança das quantias recebidas a maior, devidamente atualizadas, referentes ao incorreto reajuste das parcelas incorporadas de quintos ou décimos;

9.3.5. apure a correta atualização das parcelas de quintos ou décimos incorporadas à remuneração dos magistrados, desde a data em que foram consideradas devidas, ou seja, data da posse ou data da lesão, conforme o caso, e verifique se a vantagem foi totalmente absorvida pela instituição do subsídio ou por seus aumentos posteriores;

9.3.5.1. caso a vantagem a que se refere o item anterior tenha sido totalmente absorvida pela instituição do subsídio ou por seus reajustes posteriores, faça cessar imediatamente o pagamento de qualquer parcela a ela relacionada;

9.3.5.2. nos casos em que houver montante não absorvido pelo subsídio, e para evitar decesso remuneratório, institua parcela compensatória a ser gradualmente incorporada pelos aumentos do subsídio, cabendo ao TJDF proceder à sua redução na mesma proporção em que tenha ocorrido a majoração do subsídio;

9.3.5.3. promova, administrativamente, a cobrança das quantias recebidas a maior, apuradas de acordo com o item 9.3.5.1 anterior, devidamente atualizadas;

9.3.6. adote providências com vistas à regularização dos pagamentos das remunerações que se situaram acima do teto constitucional, qual seja, o subsídio mensal percebido pelos Ministros do STF, e providencie, nos termos do art. 46 e 47 da Lei 8.112/1990, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente desde a vigência da Resolução do CNJ 14/2006;

9.3.7. adote providências no sentido de que os servidores das especialidades Medicina e Odontologia passem a cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela Resolução CNJ 88/2009, legalmente exigida para todos os servidores do Poder Judiciário, facultando aos médicos a realização de jornada de trabalho diferenciada, com a correspondente redução de vencimentos, nos termos dos Acórdãos TCU 2.329/2006-Plenário e 2.520/2007-1ª.Câmara;

9.3.8. anule todos os reposicionamentos ocorridos nos cinco anos imediatamente anteriores à data de publicação desta deliberação, que não tenham observado rigorosamente o disposto no 7º da Lei 9.421/1996 e no art. 9º da Lei 11.416/2006, assegurando aos possíveis atingidos pela medida o devido processo legal;

9.3.9. adote providências previstas no art. 133 da Lei 8.112/1990, com vistas à regularização das acumulações ilegais de cargos verificadas na auditoria, caso os servidores ainda estejam em situação irregular, e adote idêntico procedimento se identificadas outras acumulações além das apuradas;

9.3.10. não averbe tempo de advocacia apenas com base em declaração da OAB, sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias;

9.3.11. somente conceda o acréscimo de 17% (dezessete por cento), previsto previsto no § 3º do art. 8º da EC 20/1998 e no § 3º do art. 2º da EC 41/2003, na hipótese de a aposentadoria ter por fundamento as normas do art. 8º da EC 20/1998 ou do art. 2º da EC 41/2003;

9.3.12. não utilize a mesma rubrica para pagamento de valores em atraso e valores do mês corrente;

9.3.13. não utilize a rubrica 11270 - Lic. Capacitação, em substituição à correta identificação das parcelas e do valor total da remuneração a que o servidor tem direito em se tratando de licença capacitação;

9.3.14. providencie o ajuste das pensões instituídas por servidores falecidos após 19/02/2004, adotando as medidas a seguir elencadas, sob pena de responsabilidade solidária do gestor e aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992, dispensando o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente até esta data, tendo em vista a aplicação do Enunciado 249 da Súmula do Tribunal, em razão de erro escusável na interpretação equivocada do TJDF das normas que regem a matéria e da boa-fé dos beneficiários;

9.3.14.1. caso o instituidor faleça na atividade, o valor do benefício, a ser pago em parcela única, deve ser calculado em conformidade com o art. 40, § 7º, da CF/1988 (aplicação do redutor de 30%) e reajustado com base no § 8º do mesmo artigo (índices do RGPS), regulamentados pela MP 167/2004, convertida na Lei 10.887/2004;

9.3.14.2. caso o servidor faleça na inatividade, sendo a aposentadoria fundamentada em qualquer outro dispositivo que não seja o art. 3º da EC 47/2005, o valor do benefício, a ser pago em parcela única, deve ser calculado em conformidade com o art. 40, § 7º, da CF/1988 (aplicação do redutor de 30%) e reajustado com base no § 8º do mesmo artigo (índices do RGPS), regulamentados pela MP 167/2004, convertida na Lei 10.887/2004;

9.3.14.3. caso o servidor faleça na inatividade e tenha se aposentado com fundamento no art. 3º da EC 47/2005, o valor do benefício deve ser calculado em conformidade com o art. 40, § 7º, da CF/1988 (aplicação do redutor de 30%) e com critério de revisão previsto no art. 7º da EC 41/2003 (paridade de reajustes);

9.4. recomendar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com base nas disposições contidas no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de ceder servidores em prejuízo das suas atribuições legais;

9.5. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências tomadas para o cumprimento das determinações ora efetuadas;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações anteriores e prontamente instrua, se ainda não o fez, os processos atinentes aos atos de aposentadoria dos magistrados José Wellington Medeiros de Araújo, Jorge Corrêa Riera, Sebastião Coelho da Silva e Asdrúbal Zola Vasquez Cruzen;

9.7. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro com voto vencido: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 622/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.322/2005-9 (c/ 2 volumes e 5 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: Laércio Portela Delgado (745.597.454-04).



4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Donne Pisco, OAB/DF 22.812; Gabriela Rollemberg, OAB/DF 25.157; e Joelson Dias, OAB/DF 10.441.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.080/2009-Plenário pelo Sr. Laércio Portela Delgado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-10/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 623/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.385/2009-5 (c/ 1 volume e 8 anexos).

1.1. Apenso: TC 024.146/2009-4
2. Grupo I - Classe I- Assunto: Embargos de Declaração
3. Recorrente: Construtora Jole Ltda. (06.857.403/0001-38).
4. Entidade: Águas e Esgotos do Piauí S/A - Agespisa.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 5.681); Tiago José Feitosa Sá (OAB/PI nº 5.445); Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387); Mônica Lopes de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 6.365); Milania Bezerra de Menezes (OAB/PI nº 26.144).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Construtora Jole Ltda. contra os termos do Acórdão nº 2.993/2009-TCU-Plenário, exarado na Sessão Extraordinária de 9/12/2009, por meio do qual este colegiado deu provimento parcial à representação por ela formulada, em face de irregularidades constatadas na Concorrência nº 001/2009- Agespisa, tendo por objeto a execução de obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário - primeira etapa - no município de Teresina/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-10/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 624/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.450/2009-4.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria das Sessões - Seses e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-10/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 625/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.458/2009-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões e Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula nº 12/2009, aprovado pela Comissão de Jurisprudência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do Anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-10/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 626/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.740/2005-2.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.
3.2. Responsáveis: Miguel Moyses Abeche Neto (CPF: 407.783.128-87) e João Batista Anselmo de Souza (CPF: 926.111.258-72).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em São Paulo e Incra/SR (08).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle no Estado de São Paulo Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Unidade Técnica deste Tribunal acerca de irregularidades na utilização de recursos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Proceara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da Representação formulada por servidora da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 237, inciso V, e 235 do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo, Miguel Moyses Abeche Neto;

9.3. excluir da relação processual o Presidente da Cooperativa dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Chico Castro Alves, João Batista Anselmo de Souza;

9.4. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que adote providências efetivas com vistas a apurar o pagamento em duplicidade do denominado crédito de fomento, na forma apontada no Relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 54190.003204/98-55, e a obter o ressarcimento do dano apurado, instaurando, inclusive, se necessária, a competente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.

9.6. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-10/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 627/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.822/2006-2.
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alberto Beltrame (CPF 308.910.510-15), Luiz Augusto Abbade Costa (CPF 166.743.830-15) e André Imar Kulczynsky (CPF 300.695.640-00), ex-diretores presidentes da FG-TAS, e Iradir Pietroski (CPF 195.792.170-68) e Luiz Antônio Tirello (CPF 246.124.800-15), ex-secretários da STCAS/RS.

4. Unidades: Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul - STCAS/RS e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogados constituídos nos autos: Matsuda Nagel (OAB/SP 197.304), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF19.148), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436), Robert Juenemann (OAB/RS 30.039), Cláudio Nedel Testa (OAB/RS 26.953) e Fábio de Araújo Góes (OAB/RS 44.310).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/TEM, por força da decisão 319/2001 - Plenário, para apurar irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT transferidos, no período de 1996 a 1998, à Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul - STCAS/RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as presentes contas e dar quitação aos responsáveis;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-10/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 628/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 015.830/2006-9
1.1. Apenso: TC 019.908/2008-0
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Francisco Ewerton Macedo Costa (CPF 008.248.363-91)
4. Entidade: Município de Colinas/MA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.257)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto contra os termos do Acórdão 1.143/2008 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido:

"9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 629/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.189/2002-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (CPF: 011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (CPF: 074.168.816-68).

4. Órgãos/Entidades: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado do Mato Grosso (DNIT/MT); Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - 11º DISTRITO/MT (EXTINTO).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Marcos Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB-DF 1586-A); Maria Abadia Aguiar (OAB-MT 2906); Carlos Roberto de Aguiar (OAB-MT 5668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interpostos pelos Srs. Gilton Andrade Santos (CPF: 074.168.816-68) e Francisco Campos de Oliveira (CPF: 011.296.276-91), contra o Acórdão nº 2.870/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração interpostos nos termos do art. 32, inciso I e art. 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 630/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.795/2009-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Governo do Estado de Goiás (01.409.580/0001-38).

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 612/2005-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC-000.439/2005-8.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/92, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Governo do Estado de Goiás e o Ministério da Integração Nacional apresentem comprovação do efetivo funcionamento do projeto de irrigação de Três Barras, alertando-os de que a ausência da aludida comprovação poderá implicar a instauração de Tomada de Contas Especial visando à restituição aos cofres públicos dos recursos transferidos mediante o Convênio 240/1997 - MMA/SRH, em razão do não cumprimento do objeto pactuado e do não atingimento da finalidade a que se destinava a transferência dos recursos.

9.2. determinar o sobrestamento do TC 002.406/1998-5 até a decisão sobre a instauração da Tomada de Contas Especial referida no item 9.1. supra, juntando-lhe cópia da presente deliberação;

9.3. determinar à Secex/GO que, vencido o prazo fixado no item 9.1, com ou sem atendimento, restitua de imediato os autos ao Gabinete do Relator para prosseguimento da apreciação dos autos;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao Ministro de Estado da Integração Nacional, à Ministra da Casa Civil e ao Governador do Estado de Goiás.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 631/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.109/2009-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso Administrativo.

3. Interessado: David José de Castro Gouvêa.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Consultoria Jurídica - Conjúr.

8. Advogado constituído nos autos: Priscila Grad de Castro Gouvêa (OAB/PR 36.977).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presente Recurso Administrativo, tendo em vista a prolação do Acórdão nº 58/2010-TCU-Plenário, em autos que originalmente versaram sobre Representação formulada contra os Servidores Rafael Blanco Muniz, Secretário da Secex/PR e Carlos Alberto Tanaka, Gerente da 2ª. Divisão daquela Unidade Técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. Conhecer do presente Recurso, com fulcro nos art. 56 c/c o art. 59 da Lei nº 9.784/1999, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 632/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.957/2009-3.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mactecology Comércio de Informática Ltda.

3.2. Responsáveis: Ailton Fernando Dias, Marcos Antonio Roriz.

4. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 17/2009, promovido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que: 9.2.1. concluído o fornecimento dos 160 (cento e sessenta) computadores contratados, promova o encerramento do contrato celebrado com a empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico 17/2009, em razão das irregularidades verificadas na licitação, conforme o relatório e voto que integram esta deliberação;

9.2.2. não utilize, nem autorize novas contratações com base na ata de registro de preços mencionada nestes autos;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Companhia Docas do Rio de Janeiro;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 633/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.470/2009-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.

3. Interessada: Comissão de Jurisprudência.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria das Sessões - Seses.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a Projeto de Súmula acerca do dever do agente público na confirmação da condição de exclusividade para as contratações com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 634/2010 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 010.800/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU.

4. Órgãos: Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, do Ministério da Saúde - MS, e na Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, em atendimento ao disposto no Acórdão 1.788/2009-TCU - Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. encaminhar ao Ministério da Saúde cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, de forma que, no âmbito de suas competências, adote, se assim julgar conveniente, ações tendentes a aprimorar o tempo de resposta do sistema de atendimento ambulatorial no diagnóstico e no combate à Gripe A;

9.2. determinar à 4ª Secretaria de Controle Externo que acompanhe os procedimentos realizados pelo Ministério da Saúde relativos à aquisição, mediante dispensa de licitação, de vacinas destinadas à imunização contra o Vírus A (H1N1); e

9.3. restituir os autos à 4ª Secex.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 635/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 014.801/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional, realizada junto à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, visando avaliar a regulação assistencial existente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso que:

9.1.1. mantenha a PPI atualizada física e financeiramente, de acordo com o artigo 7º da Portaria GM/MS 1097, de 22 de maio de 2006;

9.1.2. cumpra o cronograma de atualização da PPI previsto na NOAS 01/2002, realizando atualizações trimestrais, considerando o fluxo de atendimento das referências no Estado;

9.1.3. alimente, de forma sistemática, o Sisreg III com os dados da PPI, fazendo com que o processo regulatório seja realizado a partir das necessidades ali estabelecidas, com fulcro no inciso V do art. 3º da Portaria GM/MS 1097, de 22 de maio de 2006;

9.1.4. mantenha o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em atendimento ao disposto no art. 3º da Portaria SAS/MS 511/2000 c/c os subitens 61.2 e 62.1 da NOAS-SUS 01/2002 e o art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria GM/MS 699/2006;

9.1.5. adote as providências necessárias para a implementação dos complexos reguladores nesse Estado, conforme projeto aprovado na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a meta pactuada no projeto de implementação de complexos reguladores assinado em 28/9/2006, cujo prazo venceu em junho de 2007;

9.1.6. disponibilize grade resolutiva atualizada de todos os serviços de saúde do Estado para municipal o planejamento estratégico, consubstanciado no Plano Diretor de Regionalização e Plano Diretor de Investimento, além de orientar o processo de regulação considerando a identificação da efetiva capacidade instalada pelos municípios e não apenas dados de sistemas, que estão desatualizados;

9.1.7. construa protocolos clínicos e operacionais em conjunto com os municípios do Estado, a serem submetidos à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso para que eles tenham legitimidade e publicidade mediante Resolução, de acordo com o art. 6º, caput, da Portaria GM/MS 1.559/2008 c/c art. 10º, § 2º, inciso IV, da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.1.8. defina os protocolos clínicos e operacionais, a serem construídos pelo Estado e municípios de Mato Grosso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, de acordo com o art. 10º, § 2º, inciso IV, da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.1.9. após os municípios na implementação dos protocolos clínicos e operacionais, de tal forma que eles possam ser inseridos nos sistemas de regulação e, assim, ser observados pelos médicos reguladores de forma prática, de acordo com o art. 10º, § 2º, inciso I, da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.1.10. defina, de forma clara, os fluxos de referência e contra-referência de todo Estado de Mato Grosso na construção dos protocolos operacionais, de acordo com o art. 6º, caput, da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.1.11. elabore, em conjunto com os escritórios regionais, um cronograma físico e financeiro atualizado para implantação das Centrais Macrorregionais de Regulação, identificando todos os responsáveis por cada ação a ser executada, a ser enviado na oportunidade em que o Estado de Mato Grosso encaminhar o Plano de Ação para o TCU, com base no art. 71 da CF/88;

9.1.12. inclua no cronograma físico e financeiro da implantação das Centrais Macrorregionais, a ser encaminhado ao TCU, juntamente com o Plano de Ação, as etapas de implantação do Sisreg III, identificando todos os responsáveis por cada ação a ser executada, de acordo com o art. 71 da CF/88.

9.2. recomendar à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso que:

9.2.1. faça publicar as memórias de cálculo, ao realizar quaisquer ajustes na PPI, com o objetivo de tornar os critérios utilizados na repactuação os mais transparentes possíveis para os interessados, de acordo com o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da CF/88;

9.2.2. estabeleça mecanismo de multa aos prestadores de serviço de saúde, prevista em contrato, caso não mantenham os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

9.2.3. preveja, nas atualizações da PPI, quando for o caso, ajustes nas cotas físicas e financeiras dos municípios que encaminham pacientes para os municípios de referência, além daqueles que executam o atendimento referenciado;

9.2.4. fomente o funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR nesse Estado, para que se tornem um espaço permanente de pactuação entre os gestores de cada região de saúde, a fim de qualificar o processo de regionalização, conforme estabelecem as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde de 2006, constantes da Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006;

9.2.5. crie mecanismos para também considerar os dados de todo o complexo regulador no monitoramento e remanejamento de recursos constantes na PPI, de acordo com o Manual "Diretrizes para a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde" do Ministério da Saúde;

9.2.6. retroalimente a PPI com os dados da regulação, considerando os dados da demanda reprimida e atualize os pactos, por município;

9.2.7. considere no monitoramento da PPI, os dados produzidos pelo complexo regulador, de acordo com o preconizado na Portaria GM/MS 1.097/2006;

9.2.8. promova o monitoramento de todos os municípios do Estado, inclusive os de gestão plena;

9.2.9. estabeleça sistemática de monitoramento da execução física e financeira das ações e dos valores pactuados, mediante utilização dos parâmetros contidos no Manual "Diretrizes para a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde" do Ministério da Saúde, de forma que abranja a alta e a média complexidade hospitalar e ambulatorial, para que sejam detectados eventuais gargalos assistenciais a fim de promover o ajuste da oferta dos serviços às necessidades da população;

9.2.10. apresente um planejamento, a ser inserido no Plano de Ação da SES-MT, após disponibilizar grade resolutiva dos serviços de saúde atualizada, para garantir a integralidade da atenção à saúde da população de Mato Grosso, considerando a informação de que o Estado de Mato Grosso não possui o número de leitos para atender as necessidades de sua população, com base na Portaria GM/MS 399/06;

9.2.11. inclua no seu planejamento anual atividades especialmente voltadas para divulgação da política de regulação do Estado, perante os usuários e os profissionais de saúde, entre outros atores envolvidos, a fim de evitar dificuldades de acesso a serviços de saúde ocasionados por desorientação.

9.3. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT que:

9.3.1. mantenha a PPI atualizada física e financeiramente, tendo por base os acordos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, em consonância com o artigo 7º da Portaria GM/MS 1097, de 22/5/2009, com o objetivo de que o mecanismo regulador execute suas atribuições com base em informações atualizadas;

9.3.2. atualize o sistema de regulação sempre que houver repactuações ou ajustes na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, como forma de regular o acesso de acordo com o pactuado nessa instância, de acordo com o artigo 2º da Portaria GM/MS 1097/2006;

9.3.3. promova aditivos aos contratos de prestações de serviços de saúde que sofram alteração em virtude das pactuações realizadas na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, de acordo com o artigo 2º da Portaria GM/MS 1097/2006;

9.3.4. alimente sistematicamente, tão logo seja disponibilizada pelo Estado de Mato Grosso versão atualizada da PPI, os dados no sistema de regulação, de acordo com o inciso V do art. 3º da Portaria GM/MS 1097, de 22 de maio de 2006;

9.3.5. retroalimente a PPI com os dados extraídos do seu sistema de regulação, de acordo com o Manual "Diretrizes para a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde" do Ministério da Saúde;

9.3.6. faça um levantamento da capacidade instalada que mostre com clareza a capacidade de atendimento da rede própria e da rede pública de outras esferas, expondo a necessidade de se buscar em entidades privadas o complemento de leitos necessários para atendimento de suas demandas, considerando nesse levantamento o número de leitos já contratados na esfera privada, com base no art. 199, §1º, da CF/88 c/c o art. 4º, §2º, Lei 8.080/90 e o art. 2º, §2º, da Portaria GM/MS 3.277, de 22/12/2006, para fins de organização de rede e justificativa de necessidade de complementaridade dos serviços de saúde com contratação de prestadores da esfera privada;

9.3.7. faça um planejamento para a contratação de prestadores privados que contemple as necessidades identificadas na PPI e o levantamento a ser feito da capacidade instalada, com base no art. 199, §1º, da CF/88 c/c o art. 4º, §2º, Lei 8.080/90 e o art. 2º, §2º, da Portaria GM/MS 3.277, de 22/12/2006;

9.3.8. adote providências para a atualização de todos os contratos, promovendo a inclusão das cláusulas essenciais constantes na Portaria GM/MS 3.277, de 22/12/2006;

9.3.9. observe o disposto no art. 54, §1º, da Lei 8.666/93, definindo de forma clara e precisa o objeto dos contratos de prestação de serviços de saúde;

9.3.10. exija dos prestadores de serviços a oportuna e tempestiva atualização dos seus registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e valide-os, em atendimento ao disposto no art. 3º da Portaria SAS/MS 511/2000 c/c os subitens 61.2 e 62.1 da NOAS-SUS 01/2002 e o art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria GM/MS 699/2006, assim como os dados disponíveis à regulação;

9.3.11. promova a regularização dos serviços de saúde prestados ao SUS sem o devido instrumento contratual formalizado ou com vigência expirada, em conformidade com o planejamento e a programação de atenção saúde, com base no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.12. atualize todos os contratos de prestadores de serviços, com fulcro no art. 5º, "caput", da Portaria GM/MS 1.559/2008 e no art. 8º da Portaria GM/MS 3.277/2006, inserindo cláusula que estabeleça penalidade ao prestador de serviço em caso de não alimentação oportuna e fidedigna do sistema de informação adotado pela central de regulação, principalmente nas seguintes situações: i) geração do mapa de leitos com atualização dinâmica; ii) indicação do tempo de permanência nos leitos; e iii) controle do fluxo dos pacientes nas unidades hospitalares;

9.3.13. disponibilize as informações geradas pelo sistema de informação adotado pela central de regulação, inclusive mediante acesso via internet, para os municípios do interior do Estado, a fim de que seja viabilizado e facilitado o controle, por parte desses entes, daquilo que foi solicitado e executado por Cuiabá, confrontando ainda com o pactuado na PPI, com fundamento na Portaria GM/MS 399, de 22/2/2006 e no art. 6º, da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.3.14. disponibilize acesso ao sistema de informação adotado pela sua Central de Regulação ao Estado de Mato Grosso, a fim de que esse ente possa monitorar o cumprimento pelo Município das programações físico-financeira definidas na PPI, inclusive no que tange aos atendimentos efetuados aos municípios do interior, com base na Portaria GM/MS 399, de 22/2/2006, e no art. 6º da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.4. recomendar à Secretaria Municipal de Cuiabá/MT que:

9.4.1. faça um levantamento da demanda atendida, por município e por especialidade, e leve essas informações para que sejam consideradas na nova PPI, com o objetivo de tornar esse documento mais condizente com a realidade existente na capital;

9.4.2. elabore a grade resolutiva de todos os serviços de saúde que compõem a rede assistencial pública municipal, estadual e federal de sua região, levando essas informações ao Estado de Mato Grosso, para que ele, como coordenador do PDR, possa construí-lo com informações fidedignas, aprimorando o processo de regionalização da saúde, conforme orienta a NOAS 1/2002;

9.4.3. participe das discussões a serem coordenadas pelo Estado de Mato Grosso no sentido de construir protocolos clínicos e operacionais, em conjunto com os demais municípios do Estado, a fim de que sejam submetidos à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso para que tenham legitimidade e publicidade mediante Resolução, nos termos do inciso V, do art. 4º c. c. o § 3º, do artigo 10, da Portaria GM/MS 1.559, de 1º/8/2008;

9.4.4. insira os protocolos de regulação no sistema de informação adotado pelo Município, para que a atuação do médico regulador seja realizada de forma mais legítima;

9.4.5. inclua, no planejamento anual da Secretaria, atividades especialmente voltadas para divulgar a política de regulação do Município, perante usuários e profissionais de saúde;

9.4.6. elabore e apresente um modelo de referência e contra-referência de acesso aos serviços existentes no Município ao Estado de Mato Grosso, responsável por coordenar o funcionamento do complexo regulador, em conformidade com o IV, do art. 5º, e art. 6º, "caput", da Portaria GM/MS 1.559/2008 c.c item 3 da NOAS 1/2002;

9.4.7. dote, com base no inciso XII, do art. 4º da Portaria GM/MS 1.559/2008, e no subitem 3.5 do Manual de Implantação de Complexos Reguladores do Ministério da Saúde, o sistema de informação do Município com as seguintes funcionalidades: i) acompanhamento da execução, por prestador, da programação feita pelo gestor; ii) gerenciamento da fila de espera por prioridade, por procedimento e diagnóstico; iii) acompanhamento da alocação de leitos de urgência e eletivos, por clínica e prestador; iv) autorização e encaminhamento de pacientes com a configuração da grade de referência, indicação de prioridades e geração de AIH; v) importação automática de dados do Cartão Nacional de Saúde; vi) integração com sistemas de produção SIA/SIH; vii) integração com outras centrais do Estado; viii) permissão para instituir a hierarquização entre as centrais de regulação;

9.4.8. utilize as seguintes funcionalidades, com base nas Diretrizes para a Implantação de Complexos Reguladores do MS, a partir da elaboração na nova programação das ações de saúde e dos protocolos de regulação, uma vez que já existe disponibilidade de o sistema de informação adotado pelo Município prover essas informações ao gestor da regulação: i) acompanhamento dinâmico da execução dos tetos pactuados entre as unidades e municípios, com a disponibilização dos dados da PPI; ii) o referenciamento de pacientes, em todos os níveis de atenção, nas redes de prestadores públicos e privados; iii) o acesso aos protocolos clínicos e operacionais de regulação;

9.4.9. dote as unidades públicas solicitantes e executantes de infraestrutura necessária para informatizar o registro do fluxo de envio e execução das internações eletivas, inclusive com acesso à internet;

9.4.10. desenvolva soluções no sentido de disponibilizar acesso, via internet, ao sistema de informação adotado pela central de regulação do Município; e

9.4.11. faça constar cláusula que obrigue os prestadores de serviços a encaminhar, via internet, as solicitações eletrônicas à central de regulação, quando da atualização de todos os contratos dos prestadores de serviços;

9.5. determinar à Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá que remetam a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações prolatadas pelo Tribunal, com indicação dos responsáveis pela sua implementação, informando, ainda, acerca da regularização dos contratos com cada prestador, com base no art. 71 da CF/88;

9.6. determinar à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso que publique as memórias de cálculo ao realizar quaisquer ajustes na PPI, com o objetivo de tornar os critérios utilizados na repactuação os mais transparentes possíveis para os interessados, de acordo com o princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da CF/88;

9.7. restituir os autos à SECEX/MT para a programação do monitoramento da implementação das deliberações deste Acórdão.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 636/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.460/2001-1 (com sete volumes e um anexo)

1.1. Apensos: TC 011.717/2009-8, TC 011.719/2009-2

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura

4. Recorrentes: Renato Bulcão de Moraes (CPF nº 403.245.677-15) e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ nº 58.492.448/0001-50)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batocchio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batocchio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batocchio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayrueth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.794/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar os recorrentes, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 637/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.516/2006-8 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: AJ Ferreira Serviços de Urbanização (CNPJ 00.887.274/0001-44); Maria de Nazaré Martins (CPF 076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio MMA/SRH 071/2001, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, sendo o presente processo constituído a partir dos elementos constantes dos autos de denúncia apreciada mediante o Acórdão 1.159/2005 - Plenário, e formalizado em com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, e 19, *caput*, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as presentes as contas;

9.2. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, o Sr. Nilson Santos Garcia e a empresa A.J. Ferreira - Serviços de Urbanização, solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 18/12/2001, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis, Sr. Nilson Santos Garcia e empresa AJ Ferreira Serviços de Urbanização, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, no valor individual de R\$

20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar às responsáveis Maria de Nazaré Martins, Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa e Sônia Luzia Pinheiro Trinta, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, em caráter individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 270 do RI/TCU, inabilitar o responsável, Sr. Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito de Palmeirândia, pelo prazo de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.7. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c com o art. 271 do RI/TCU, declarar a inidoneidade da empresa A. J. Serviços de Urbanização para participar de licitação da administração pública federal, pelo prazo de cinco anos;

9.8. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à inabilitação e ao impedimento constantes dos subitens 9.5 a 9.7 retro, e

9.9. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 638/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.417/2005-9 (com 4 volumes)

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Leonardo Reis Carvalho Costa, CPF 077.001.213-20; Joselito Araújo de Oliveira, CPF 270.868.283-00; Enciza - Engenharia Mecânica Ltda., CNPJ 69.424.521/0001-72.

4. Unidade: Município de Igarapé Grande/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades técnicas: Secex/MA e Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Luís Augusto de Miranda Guterres Filho, OAB/MA 2.162; Lucy Salgado Guterres, OAB/MA 2.163.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados por força do Convênio MMA/SRH 45/2000, Siasi 392508, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, e a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA, tendo como objeto a construção de barragem no rio que dá nome àquele município, conforme plano de trabalho aprovado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. Joselito Araújo de Oliveira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Leonardo Reis Carvalho Costa, então Prefeito, e a empresa Enciza - Engenharia Mecânica Ltda., na qualidade de contratada, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis, Sr. Leonardo Reis Carvalho Costa e a empresa Enciza - Engenharia Mecânica Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. inabilitar o Sr. Leonardo Reis Carvalho Costa para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, explicitando tratar-se de referente ao PA nº 1.19.000429/2001-69, e

9.7. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis, tendo em vista as irregularidades tratadas nesta TCE também haverem envolvido parcela de contrapartida municipal.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 639/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.678/2008-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Representação.

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Prefeitura Municipal de Maués/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento decorrente de deliberação prolatada em processo de representação, o qual passou a ter *status* de Solicitação do Congresso Nacional, por determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão 112/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução TCU 191/2006, os presentes autos ao TC-014.299/2007-3, considerando-se a relação de conexão entre as matérias tratadas em ambos os processos, e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 640/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-019.197/2007-6 (com 1 volume e 7 anexos).

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Entidade: Fundação Zerbini.

4. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Rangel de Alckmin, OAB/DF nº 2.977; José Augusto Rangel de Alckmin, OAB/DF nº 7.118; Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, OAB/DF nº 15.101; Diego Costa Batista, OAB/DF nº 26.390.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional relativa à aplicação de recursos federais repassados ao Incor/Fundação Zerbini,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP a realização de inspeção na Secretaria de Estado da Saúde/SP, Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia e Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, atentando para as diretrizes contidas na Resolução-TCU nº 215/2008, bem assim, para os seguintes elementos que deverão constar do escopo da inspeção:

9.2.1. no que tange à alínea "b" do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, que trata da possibilidade de cobrança indevida para fins particulares, decorrente da utilização das dependências do Incor, informe se há possibilidade de ocorrência de duplo pagamento - pelo SUS e por pacientes - pela prestação dos mesmos serviços ambulatoriais e hospitalares;

9.2.2. tão logo o Colegiado conclua a apreciação acerca das possíveis irregularidades apontadas, encaminhe cópia do posicionamento final do Tribunal à CFFC/CD; e

9.2.3. mantenha a presente Representação até posicionamento final do TCU sobre a existência das irregularidades apontadas e adoção das providências que venham a ser determinadas.

9.3. encaminhar, via Aviso a ser remetido pela Presidência desta Corte, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC, informando-a do atendimento parcial à presente Solicitação, a qual deverá ser integralmente atendida após a realização da fiscalização ora autorizada no bojo do presente feito, acerca do qual, tão logo haja seu julgamento de mérito, ser-lhe-á dada ciência da Decisão proferida;

9.4. restituir os presentes autos à Secex/SP para as providências cabíveis.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0640-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 641/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-004.911/2010-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Senador Mozarildo Cavalcanti.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras I - Secob-

1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia requerimento de informações do Exmo. Senador Mozarildo Cavalcanti acerca da suspensão de dois processos licitatórios pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, relativos às obras de revitalização das linhas de transmissão de energia elétrica no trecho Boa Vista/Caracará e Hidrelétrica de Jatapu.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da solicitação formulada pelo Exmo. Senador Mozarildo Cavalcanti, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232 do regimento Interno do TCU c/c art. 4º da Resolução TCU n. 215/2008;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da Proposta de Deliberação e Relatório que o fundamentam, ao Exmo. Senador Mozarildo Cavalcanti, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima e ao Ministério Público daquele Estado, para as providências que entenderem pertinentes;

9.3. remeter os autos à 9ª Secex, em atenção ao Memorando-Circular n. 01/2010.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0641-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 642/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC- 010.098/2007-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Paraíba - TRE/PB.

4. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo TSE, relacionada à suposta manutenção indevida, por parte do TRE/PB, de uma função comissionada nível FC-6, inicialmente alocada à 17ª Zona Eleitoral de Campina Grande e posteriormente à Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba - EJE/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443/1992, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, para que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB adote as providências tendentes ao cumprimento do art. 48, X, da Constituição Federal, no sentido de anular a nomeação do atual ocupante da função comissionada FC-05 atribuída à Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral, em razão de a FC-06 originalmente vinculada à 17ª Zona Eleitoral de Campina Grande/PB ter sido extinta pelo art. 10 da Lei n. 8.868/1994, devendo o TRE/PB informar a este Tribunal, no referido prazo, as medidas adotadas;

9.2. determinar ao aludido Órgão que providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a transformação de outro(s) cargo(s) e função(ões) comissionada(s), a sua escolha, para suprimir o resíduo consistente da diferença entre a FC-06 e a FC-05 a que alude o subitem anterior deste Acórdão, devendo o Órgão informar a esta Corte, no mesmo prazo, as providências adotadas;

9.3. remeter ao TSE, ao TRE/PB e à Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0642-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 643/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.974/2007-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luis Pozzolo (CPF 336.802.649-68).

4. Entidade: Central de Associações de Agropecuária Familiar do Oeste do Paraná - Caopa.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial convertida por intermédio do Acórdão 530/2007-Plenário em autos apartados do TC 025.735/2006-3, que tratou de representação versando sobre irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio de contratos de repasse, a diversas entidades no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luis Pozzolo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 242.675,58 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/11/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Luis Pozzolo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que faça constar, nos termos de ajustes que vierem a ser firmados com entes particulares, que contemplem realização de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), obrigações relacionadas às prestações de contas, estabelecendo, de forma expressa, que a documentação a ser apresentada deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

9.5.1. relatórios das visitas de assistência técnica realizadas, que discriminem a quilometragem atribuída a cada visita, haja vista que um percurso pode contemplar diversas visitas;

9.5.2. comprovantes de realização de cada visita, como guia de recomendações técnicas e/ou registros fotográficos, com a correspondente identificação do produtor assistido;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, bem, ainda, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Caixa Econômica Federal e à Central de Associações de Agropecuária Familiar do Oeste do Paraná.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-010.931/2003-4, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes apresentou sustentação oral em nome de Neudo Ribeiro Campos.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-019.197/2007-6 (Ata nº 33/2009) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 640.

SÚMULAS APROVADAS

Foram aprovadas as Súmulas nºs 252, 253, 254 e 255, cujo inteiro teor consta no Anexo V a esta Ata.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-017.184/2002-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Por este motivo, o Dr. Rogério Reis Olsen da Veiga não apresentou a sustentação oral, em nome do senhor Dário Elias Berger, que havia requerido.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-030.827/2007-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, ante pedido de vista formulado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, Ministro Aroldo Cedraz, o processo nº TC-028.959/2009-4 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-003.118/2001-2, TC-020.787/2007-5, TC-006.025/2007-4, TC-008.556/2009-3, TC-027.182/2009-4, TC-006.293/2010-7 e TC-025.819/2008-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; TC-015.052/2009-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-011.135/2009-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-012.334/2005-9 e TC-022.803/2008-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-006.285/2009-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-000.543/2008-0 e TC-015.672/2006-8, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 645, 647, 648, 650, 656, 658, 661 e 662, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 645, adotado no processo nº TC-017.010/2009-6, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 9/2010.

Acórdão nº 647, adotado no processo nº TC-000.264/2010-5, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Relação nº 14/2010.

Acórdão nº 648, adotado no processo nº TC-023.611/2009-1, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Relação nº 14/2010.

Acórdão nº 650, adotado no processo nº TC-028.124/2009-5, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 13/2010.

Acórdão nº 656, adotado no processo nº TC-016.474/2006-6, apresentado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 658, adotado no processo nº TC-021.717/2007-5, apresentado pelo Auditor André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 661, adotado no processo nº TC-016.139/2008-7, apresentado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

Acórdão nº 662, adotado no processo nº TC-012.241/2008-2, apresentado pelo Auditor Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 645/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante no Tribunal, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso I, do mesmo normativo regimental, em tornar sem efeito, por erro técnico evidente, o Acórdão nº 360/2010/TCU-Plenário, da Relação nº 6/2010, prolatado na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 3/3/2010, inserido na Ata nº 6/2010, de vez que versou sobre matéria idêntica à tratada no Acórdão nº 289/2010-TCU-Plenário, da Relação nº 4/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 24/2/2010, em retificar, por incompletude de dados, o texto do aludido Acórdão nº 289/2010-TCU-Plenário, de modo a que onde se lê na parte dispositiva: "em conhecer da Denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, em levantar o a chancela de sigilo que recai sobre os autos, e em arquivar os autos", leia-se: "em conhecer da Denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, em retirar a chancela de sigilo que incide sobre os autos, contudo, preservando-o quanto à autoria, ante a prescrição do art. 236, § 3º, do mesmo normativo regimental, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução técnica de fls. 41/43, à entidade e ao denunciante", mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-017.010/2009-6 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2010 - Plenário

Data da Sessão: 31/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 647/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, III; 234, 235 *caput*, 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM conhece, excepcionalmente, da inicial como denúncia, a despeito da ausência de preenchimento, na sua totalidade, dos requisitos necessário (qualificação do denunciante), sem, contudo, adentrar no exame de seu mérito e fazer a comunicação necessária, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.264/2010-5 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade Preservada (art. 55 § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 127, da Resolução)

1.2. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES 6.381), Sirleide Almeida (OAB/ES 7.657), Nathália Neves Burian (OAB/ES 9.243), Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES 9.571), Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES 10.741), Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES 9.787), Flavia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/MG 82.616) Kleber Stein (OAB/ES 5.646)

1.5. Comunicar ao denunciante teor deste Acórdão, esclarecendo-lhe, na oportunidade, que a procedência das supostas irregularidades ventiladas na peça delatatória será apurada no âmbito do processo de contas da Codesa relativa ao exercício de 2007 (TC 024.926/2008-7), vez que constaram do relatório elaborado pelo órgão de controle interno, constituindo evidência de auditoria;

1.6. Retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 236, caput, do Regimento Interno/TCU; e

1.7. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução nº 191/2006.

Ata nº 10/2010 - Plenário

Data da Sessão: 31/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 648/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III e 235, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM conhecer da presente denúncia, tendo em vista terem sido atendidos os requisitos necessários, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-023.611/2009-1 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 53 da Lei 8.443/92)

1.2. Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Adriana Diaferia (OAB/SP 130.506), Angelo M. P. de Magalhães Junior (OAB/DF 11.472), Artur Henrique Tunes Sacco (OAB/SP 278.051), Juliana de Carvalho Pereira (OAB/DF 24.841), Patrícia Estácio de Lima Corrêa (OAB/DF 24.654)

1.5. Acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ana Léa de Vasconcelos Milhomem, pregoeira responsável pela licitação Pregão Eletrônico nº 07/2009;

1.5.1. pela contradição nas informações prestadas quando da análise do recurso administrativo impetrado pela empresa GVP Auto Locadora Ltda., acerca da regularidade fiscal da citada empresa;

1.5.2. por ter desclassificado a empresa GVP Auto Locadora Ltda. pelo fato desta não possuir um local adequado a dar suporte aos serviços do Distrito Federal, sem que lhe fosse concedido o prazo de 30 dias, previsto no item 8, XIV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2009, para que a empresa suprisse essa lacuna;

1.6. Acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ana Léa de Vasconcelos Milhomem, pregoeira responsável pela licitação Pregão Eletrônico nº 07/2009, por não ter desclassificado, para a fase de lances, a empresa Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda., uma vez que a sua proposta de preço encontrava-se acima do limite permitido de 15% do menor preço proposto e 10% acima do valor anual estimado no projeto básico pela ABDI, em desacordo com os itens 6.6 e 16.1.II, respectivamente, do edital do certame;

1.7. Determinar à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI que:

1.7.1. efetuar estimativa do valor de contratações, as pesquisas de preço contemplem todos os itens necessários e suficientes, de forma a refletir com precisão os serviços ou bens que se pretende contratar e a evitar pesquisa de preço desatualizada e inconsistente como ocorreu no Pregão Eletrônico nº 07/2009;

1.7.2. permita em futuros editais, que empresas também sediadas no Distrito Federal tenham tempo hábil para providenciar um local adequado para a realização dos serviços, se acaso não tiverem, de modo a evitar restrições injustificadas de vantagens, como a contida no item 8, XIV, do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2009;

1.8. Retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, conforme disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92;

1.9. Comunicar à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, a Sra. Ana Léa de Vasconcelos Milhomem, à empresa Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda., e ao denunciante, a o teor deste Acórdão; e

2.0. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, do Regimento Interno/TCU.

Ata nº 10/2010 - Plenário

Data da Sessão: 31/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 650/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Denúncia, converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.124/2009-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda. (02.977.786/0001-27); Humberto de Oliveira Campos (090.122.496-00); José Paulo Pinto Gonçalves (105.497.650-34); Marcos Túlio de Melo (130.866.186-04); Ricardo Antonio de Arruda Veiga (032.407.038-15); William Paes Kuhlmann (242.959.736-53); Ênio Padilha Filho (342.182.549-15)

1.2. Interessado: Identidade Preservada (091.779.653-53)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea que:

1.6.1 no prazo de 15 dias, faça a transferência do saldo existente na conta bancária específica do evento "WC 2008 (Encontro Mundial dos Engenheiros, realizado em 2008) no Banco do Brasil, inclusive da aplicação financeira realizada, para a conta movimento do Confea, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória;

1.6.2 tão logo a conta bancária específica do WEC 2008 receba os últimos pagamentos ainda pendentes de entidades governamentais colaborados do referido evento, seja ela encerrada;

1.6.3 encaminhe ao Tribunal o relatório final da Sindicância instaurada pela Portaria AD - nº 410, de 26/10/09, assim que esteja finalizado.

1.7. Determinar à 1ª Secex que promova:

1.7.1. a citação, de forma solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo indicados para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em função de pagamentos indevidos no âmbito do contrato firmado entre o Confea e a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda. em 11/4/2008:

1.7.1.1 Débito de R\$ 16.530,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta reais), referente às notas fiscais nº 147 e nº 148, emitidas pela empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., no âmbito do processo 1177/2008, em desacordo com o contrato firmado (conforme Tabela 1 a seguir):

1.7.1.1.1 Sr. Ênio Padilha Filho, CPF 342.182.549-15, Gerente de Marketing e Eventos, Sr. William Paes Kuhlmann, CPF 242.959.736-53, Gerente Financeiro, Sr. Humberto de Oliveira Campos, CPF 090.122.496-00, Superintendente Administrativo e Financeiro - SAF, e Sr. José Paulo Pinto Gonçalves, CPF 105.497.650-34, Controlador Interno, em razão de terem atestado que as notas fiscais de nºs 147 e 148, cobrando valores e quantidades de laudas resultantes de gravações de sessões plenárias da Autarquia, estavam em consonância com o contrato firmado entre as partes, o que acarretou pagamentos a maior no valor supracitado;

1.7.1.1.2 Sr. Marcos Túlio de Melo, CPF 130.866.186-04, Presidente do Confea, em razão de ter autorizado o pagamento das notas fiscais de nºs 147 e 148, cobrando valores e quantidades de laudas resultantes de gravações de sessões plenárias da Autarquia em desacordo com o contrato firmado entre as partes, o que acarretou pagamentos a maior no valor supracitado;



1.7.1.1.3 empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda. (02.977.786/0001-27), em razão de ter apresentado ao Confea as notas fiscais de nºs 147 e 148, de sua emissão, no âmbito do processo 1177/2008, cobrando valores e quantidades de laudas resultantes de degravações de sessões plenárias da Autarquia, em desacordo com o contrato firmado entre as partes, o que acarretou pagamentos a maior no valor supracitado.

1.7.1.2 Débito de R\$ 9.145,00 (nove mil, cento e quarenta e cinco reais), referente à nota fiscal nº 224, emitida pela empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., no âmbito do processo 1177/2008, em desacordo com o contrato firmado (conforme Tabela 1 a seguir):

1.7.1.2.1 Sr. Ênio Padilha Filho, CPF 342.182.549-15, Gerente de Marketing e Eventos, Sr. William Paes Kuhlmann, CPF 242.959.736-53, Gerente Financeiro, Sr. Humberto de Oliveira Campos, CPF 090.122.496-00, Superintendente Administrativo e Financeiro - SAF, e Sr. José Paulo Pinto Gonçalves, CPF 105.497.650-34, Controlador Interno, em razão de terem atestado que a nota fiscal de nº 224, cobrando valor e quantidade de laudas resultantes de de-

gravações de sessões plenárias da Autarquia, estavam em consonância com o contrato firmado entre as partes, o que acarretou pagamento a maior no valor supracitado;

1.7.1.2.2 Sr. Ricardo Antônio de Arruda Veiga, CPF 032.407.038-15, Vice-Presidente do Confea no exercício da presidência, em razão de ter autorizado o pagamento da nota fiscal de nº 224, cobrando valor e quantidade de laudas resultantes de degravações de sessões plenárias da Autarquia em desacordo com o contrato firmado entre as partes (item 41), o que acarretou pagamento a maior no valor supracitado;

1.7.1.2.3 empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 02.977.786/0001-27, em razão de ter apresentado ao Confea a nota fiscal de nº 224, de sua emissão, no âmbito do processo 1177/2008, cobrando valor e quantidades de laudas resultantes de degravações de sessões plenárias da Autarquia em desacordo com o contrato firmado entre as partes, o que acarretou pagamento a maior no valor supracitado.

Tabela 01 - Valores das degravações de reuniões que deveriam ser Pagos à Contratada

Reunião	Valor Pago c/ laudas de 1.200 caracteres	Data do Pagamento	Valor devido com laudas de 2.000 caracteres (conforme contrato)	Valor Pago a Maior (R\$)
Plenária Ordinária nº 1.351, de 25 a 27/06/08	31.500,00	03/11//2008 NF 147	20.205,00	11.295,00
Conselho Diretor 5ª Extraordinária - 14/07/08	11.400,00	03/11//2008 NF 148	6.165,00	5.235,00
Plenária Extraordinária nº 03 e 04 de 21 e 22/07/08	19.900,00	19/12/2008 NF 224	10.755,00	9.145,00
TOTAL	62.800,00		37.125,00	25.675,00

1.7.1.3 Débito de R\$ 86.010,00 (oitenta e seis mil e dez reais), referente às notas fiscais nºs 277, 299, 300, 312 e 313, emitidas pela empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., no âmbito do Processo 1177/2008, em desacordo com o contrato firmado (conforme Tabela 2 a seguir):

1.7.1.3.1 Sr. Ênio Padilha Filho, CPF 342.182.549-15, Gerente de Marketing e Eventos, Sr. William Paes Kuhlmann, CPF 242.959.736-53, Gerente Financeiro, Sr. Humberto de Oliveira Campos, CPF 090.122.496-00, Superintendente Administrativo e Financeiro - SAF, e Sr. José Paulo Pinto Gonçalves, CPF 105.497.650-34, Controlador Interno, em razão de terem atestado que as notas fiscais de nºs 277, 299, 300, 312 e 313, estavam em consonância com o contrato firmado entre as partes (itens 169, 170 e 179 da planilha de custos), sendo que foram cobradas diárias de montagem de Estandes e de Piso de acordo com a quantidade de dias de duração do evento, em desacordo com o previsto nos itens 169, 170 e 179 da Planilha de Custos do Contrato firmado entre o Confea e a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., que determinavam o pagamento por m², o que acarretou pagamento a maior no valor supracitado;

1.7.1.3.2 Sr. Ricardo Antônio de Arruda Veiga, CPF 032.407.038-15, Vice-Presidente do Confea no exercício da presidência, em razão de ter autorizado o pagamento das notas fiscais de nºs 277, 299, 300, 312 e 313 em desacordo com o contrato firmado entre as partes (item 41), sendo que foram cobradas diárias de montagem de Estandes e de Piso de acordo com a quantidade de dias de duração do evento, em desacordo com o previsto nos itens 169, 170 e 179 da Planilha de Custos do Contrato firmado entre o Confea e a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., que determinavam o pagamento por m², o que acarretou pagamento a maior no valor supracitado o que acarretou pagamento a maior no valor supracitado;

1.7.1.3.3 empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 02.977.786/0001-27, em razão de ter apresentado ao Confea as notas fiscais de nºs 277, 299, 300, 312 e 313, de sua emissão, no âmbito do processo 1177/2008, cobrando diárias de montagem de Estandes e de Piso de acordo com os dias de duração do evento, em confronto com o previsto nos itens 169, 170 e 179 da Planilha de Custos do Contrato firmado entre o Confea e a empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., que determinavam o pagamento por m², o que acarretou pagamento a maior no valor supracitado.

Tabela 02 - Valores que Deveriam ser Pagos à Contratada

Evento	Valor Pago c/ acréscimo de diárias	Data do Pagamento	Valor por m 2, conforme contrato	Valor Pago a Maior (R\$)
GT mulher - montagem básica	9.300,00	19/12/2008 NF 277	4.650,00	4.650,00
Stand Jovem Engenheiro - montagem especial	14.400,00	19/12/2008 NF 299	2880,00	11.520,00
Stand Mulheres Engenheiras - montagem especial	18.000,00	19/12/2008 NF 300	3600,00	14.400,00
Stand WEC 2011 - montagem especial	14.800,00	19/12/2008 NF 312	2960,00	11.840,00
Stand WEC 2011 - montagem de piso	18.500,00	19/12/2008 NF 312	3700,00	14.800,00
Exposição do Projeto Memória - montagem especial	16.000,00	19/12/2008 NF 313	3200,00	12.800,00
Exposição do Projeto Memória de piso	20.000,00	19/12/2008 NF 313	4000,00	16.000,00
T O T A L	111.000,00		24.990,00	86.010,00

(*) valor constante do Demonstrativo de Débito/TCU (fls. 65/66, anexo 3).

1.7.2 retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos.

Ata nº 10/2010 - Plenário

Data da Sessão: 31/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 656/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 016.474/2006-6 [Apenso: TC 005.533/2005-2] SIGILOSOS
2. Grupo I - Classe de Assunto - IV: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carmem de Almeida da Silva, CPF n. 644.117.708-06, e escritório Monte & Reinol Advogados Associados, CNPJ n. 04.125.089/0001-73.
4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogados constituídos nos autos: Letícia Maria Cunha Moreira, OAB/RJ n. 140.794; Marcelo José Domingues, OAB/RJ n. 17.563; Heloísa de Souza Secco, OAB/RJ n. 141.812; João Batista Franco, OAB/RJ n. 62.127; Márcio Flávio de Oliveira Souza, OAB/RJ n. 15.660.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial, oriunda da conversão do processo de Denúncia encaminhada a esta Corte, por meio da qual foi noticiada a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, relacionadas a contratos de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Carmem de Almeida da Silva, condenando-a, solidariamente, com o escritório Monte & Reinol Advogados Associados ao pagamento das quantias a seguir identificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo relacionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor em R\$
28/04/2006	14.182,28
1º/06/2006	14.182,28
03/07/2006	14.182,28
03/08/2006	11.818,56

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo relacionados a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. à Sra. Carmem de Almeida da Silva, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2.2. ao escritório Monte & Reinol Advogados Associados, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar ao Conselho Federal de Enfermagem que:

9.4.1. adote as medidas administrativas cabíveis, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, e judiciais, se for o caso, para buscar a devolução do valor de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais) junto ao escritório Monte & Reinol Advogados Associados, correspondente aos seis dias, de 05/08/2006 a 10/08/2006, em que os serviços não foram prestados e não havia cobertura contratual;

9.4.2. informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas em cumprimento à disposição contida no subitem 9.4.1 acima e os resultados;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, ao Cofen e ao denunciante;

9.6. encaminhar os presentes autos à Seses para sorteio de Relator do recurso interposto pela Sra. Neomisia Silva de Souza Carvalho, nos autos do TC n. 005.533/2005-2, apensado a este processo (Anexo 7 do TC n. 005.533/2005-2);

9.7. levantar a chancela de sigiloso dos presentes autos.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 658/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.717/2007-5.

1.1. Apenso: 023.808/2007-0; 028.441/2007-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8443, de 16 de julho de 1992).

4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Souza Moura (OAB/MG 77.576); João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914); João Augusto de Lima (OAB/DF 20.264); Kádna André Ewbank Baggio (OAB/DF 22.112); Karine Santana Moraes (OAB/DF 20.437).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de denúncia apresentada a este Tribunal versando sobre supostas irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcos Túlio de Melo;

9.3. determinar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que abstenha-se de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando não ficar configurada a singularidade do objeto;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao nobre Procurador da República do Distrito Federal Marco Aurélio Adão, em observância ao subitem 2.1.4 do Acórdão 913/2008-TCU-Plenário;

9.5. arquivar o presente processo, levantando a chancela de sigilo aposta aos autos.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 661/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC- 016.139/2008-7 (com 7 anexos)

1.1. Apenso: TC 022.811/2008-0 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

3.1. Responsáveis: Prefeituras dos municípios de São João da Barra/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ, Quissamã/RJ e Guapimirim/RJ

4. Unidades: Prefeituras dos municípios de São João da Barra/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ, Quissamã/RJ e Guapimirim/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde, geridos pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de São João da Barra/RJ, cujos trabalhos de apuração envolveram, ainda, as prefeituras dos municípios de Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ, Quissamã/RJ e Guapimirim/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53, §§ 3º e 4º, e 55, caput, da Lei 8.443/1992, e art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, por meio de sua Secretaria de Saúde, com fulcro no art. 12 da Lei nº 8.689/1993, no art. 33 da Lei nº 8.080/1990, nos incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 8.142/1990, no contido no Decreto nº 1.651/1995, e na Portaria GM/MS nº 3.332/2006, que:

9.2.1. elabore e submeta à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Saúde, em 120 (cento e vinte) dias, plano de saúde, que servirá de base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde, acompanhado da respectiva programação anual;

9.2.2. elabore e submeta à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Saúde, em 90 (noventa) dias, relatório anual de gestão, relativo ao exercício de 2008;

9.2.3. elabore relatório anual de gestão, a ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, na conformidade da programação anual;

9.3. determinar às prefeituras municipais de Guapimirim/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ, por meio de suas secretarias de saúde, com fulcro nos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.080/1990 e arts. 1º e 4º da Lei nº 8.142/1990, que:

9.3.1. deem conhecimento do resultado das auditorias realizadas pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, possibilitando a estes últimos o cumprimento de suas obrigações legais;

9.3.2. confirmem maior interação entre o Conselho Municipal de Saúde e o componente municipal do SNA, de maneira que os conselheiros acompanhem os trabalhos realizados pela auditoria;

9.3.3. forneçam os meios materiais e financeiros a seu cargo necessários à efetiva implementação de capacitação de conselheiros municipais de saúde;

9.3.4. propiciem a seu respectivo Conselho Municipal de Saúde as condições, as informações e os meios necessários, de forma tempestiva, para que este exerça seus deveres legais;

9.3.5. forneçam a seu respectivo Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista as competências de planejamento e controle deste, os meios e as informações necessários para que este possa cumprir as atribuições previstas na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003;

9.4. determinar às prefeituras municipais de Guapimirim/RJ, São Fidélis/RJ e Santa Maria Madalena/RJ que, quanto aos documentos de planejamento e prestação de contas que devem ser elaborados pelos gestores do SUS, com fulcro no art. 12 da Lei nº 8.689/1993, no art. 33 da Lei nº 8.080/1990, nos incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 8.142/1990, no contido no Decreto nº 1.651/1995, e na Portaria GM/MS nº 3.332/2006, deem imediato cumprimento ao art. 12 da Lei nº 8.689/1993, que determina que o gestor local apresente relatório trimestral ao Conselho Estadual de Saúde e à Assembleia Legislativa, em sessão pública, contendo dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

9.5. determinar aos conselhos municipais de saúde de Guapimirim/RJ, São Fidélis/RJ, Quissamã/RJ, Santa Maria Madalena/RJ e São João da Barra/RJ que, sob pena de responsabilização solidária, haja vista as atribuições de controle e planejamento que detêm, exerçam as competências previstas na Cláusula Quinta da Resolução CNS nº 333/2003, inerentes ao poder-dever que lhes foi atribuído pela sociedade;

9.6. determinar às prefeituras municipais de Quissamã/RJ, Santa Maria Madalena/RJ e São Fidélis/RJ que promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, a implementação dos respectivos fundos municipais de saúde, por meio da criação de unidade orçamentária, consoante o art. 72 da Lei nº 4.320/1964, com receita e planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde demonstrados em quadro da Lei de Orçamento Municipal, e com a designação do seu respectivo gestor, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme dispõe o art. 12, § 2º, da IN/SRF nº 200/2002, a fim de que possa assumir a titularidade das contas correntes de movimentação dos recursos do SUS oriundos de todas as fontes próprias, estaduais e federais, além de outras origens, em cumprimento ao art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e ao disposto no art. 33 da Lei 8080/1990;

9.7. determinar às prefeituras municipais de Santa Maria Madalena/RJ, Guapimirim/RJ e São Fidélis/RJ, que tome providência para que a gestão do Fundo Municipal de Saúde seja atribuída à unidade gestora local da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 9º, c/c o § 2º do art. 32 e art. 33, da Lei nº 8.080/1990;

9.8. determinar aos municípios de Santa Maria Madalena/RJ, Quissamã/RJ, São João da Barra/RJ e São Fidélis/RJ, no que tange a termos de parceria firmados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCPIS) para execução de programas federais, promova todos os atos necessários ao exato cumprimento da Lei nº 9.790/1999, mediante a adoção das exigências para celebração e execução dessas parcerias;

9.9. determinar às prefeituras municipais de Guapimirim/RJ, Quissamã/RJ, Santa Maria Madalena/RJ e São João da Barra/RJ que balizem a construção do Programa de Saúde da Família em seus territórios por meio das ações previstas no item 4 da Portaria GM/MS nº 648/2006;

9.10. determinar às prefeituras municipais de Guapimirim/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ e São João da Barra/RJ que, consoante o previsto no art. 6º da Lei nº 8.689/1993 e no Decreto nº 1.651/1995, criem ou ajustem à legislação o componente local do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, de acordo com a complexidade da rede de serviços e com a responsabilidade de exercer as atividades de auditoria e fiscalização no âmbito deste sistema;

9.11. determinar a todas as secretarias de saúde dos municípios do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro que:

9.11.1. efetuem o lançamento, no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, dos preços praticados para a compra de insumos e contratação de serviços no âmbito do SUS, consoante o previsto nos itens 60.b, 60.1.b, 61.a, 61.2.b, 62 e 62.1.c da NOAS SUS nº 01/2002, aprovada pela Portaria MS/GM nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, e o item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1.457/2009 - Segunda Câmara;

9.11.2. deem preferência aos laboratórios oficiais na compra de medicamentos, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, e conforme orientação estabelecida na Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3916, de 30/11/98.

9.11.3. verifiquem o contido nas Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nos 2/2004 e 4/2006, bem como na Orientação Interpretativa nº 02/2006 da mesma Câmara, ao adquirirem medicamentos para atendimento da população, de modo que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e aos ministérios públicos Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido, mediante instauração de tomada de contas especial;

9.12. determinar à Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ que implante o Programa de Saúde da Família (PSF), em obediência ao item 2.1 do Capítulo 2 do Anexo da Portaria GM/MS nº 648/2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o PSF e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

9.13. determinar à Secretária-Geral de Controle Externo do Tribunal que oriente suas unidades técnico-executivas quanto ao devido uso da inspeção, para evitar que auditorias sejam realizadas em descumprimento ao rito preconizado no art. 244 do Regimento Interno/TCU;

9.14. recomendar ao Ministério da Saúde que, na hipótese de a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro ou de alguma secretaria municipal de saúde deste Estado deixar de alimentar o Banco de Preços em Saúde, acione a equipe do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) para que verifique in loco os motivos pelos quais a entidade não atualizou os dados sob sua responsabilidade, aplicando, se for o caso, as sanções previstas na norma legal que rege a espécie;

9.15. recomendar aos conselhos municipais de saúde de Guapimirim/RJ, São Fidélis/RJ, Quissamã/RJ, Santa Maria Madalena/RJ e São João da Barra/RJ que, caso não recebidos, após solicitados formalmente ao gestor da saúde, as informações, a capacitação, os documentos e os meios necessários para o exercício de seu poder-dever, denunciem o fato, de forma fundamentada, aos gestores da saúde competentes (Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro) e aos órgãos de controle competentes (Controladoria Geral da União, Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, Conselho Nacional de Saúde, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas da União), para as providências que lhes cabem;

9.16. recomendar às prefeituras municipais de Guapimirim/RJ e São João da Barra/RJ que envidem esforços no sentido de aumentar a parcela da população atendida pelo Programa de Saúde da Família - PSF;

9.17. recomendar às secretarias municipais de Saúde de Guapimirim/RJ, Santa Maria Madalena/RJ e Quissamã/RJ que avaliem a necessidade de realização de obras de ampliação e de reforma em suas unidades de saúde da família - USF;

9.18. recomendar às secretarias municipais de Saúde de Guapimirim/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ que busquem atender às necessidades de transporte de suas unidades de saúde da família, tanto de profissionais quanto de pacientes;

9.19. recomendar aos municípios adiante destacados a realização de atividades educativas sistemáticas dirigidas aos seguintes grupos populacionais adscritos a cada unidade de saúde da família: gestantes (Guapimirim/RJ), acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança menor de 2 anos (Guapimirim/RJ), desnutridos (Guapimirim/RJ e São João da Barra/RJ), escolares (Guapimirim/RJ), diabéticos (Guapimirim/RJ), hipertensos (Guapimirim/RJ), hansenianos (Santa Maria Madalena/RJ, Guapimirim/RJ e Quissamã/RJ), tuberculose (Santa Maria Madalena/RJ, Guapimirim/RJ e Quissamã/RJ), HIV positivos (Santa Maria Madalena/RJ, Guapimirim/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ), usuários do serviço de saúde mental (Guapimirim/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ), adolescentes (Guapimirim/RJ e São João da Barra/RJ) e idosos (Santa Maria Madalena/RJ e Guapimirim/RJ);

9.20. recomendar aos municípios adiante destacados que realizem treinamentos destinados a suas equipes de saúde da família nas seguintes áreas: AIDIP - cursos sobre doenças prevalentes na infância (Guapimirim/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ); diabetes (Guapimirim/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ); hipertensão (Guapimirim/RJ); DST/AIDS (Guapimirim/RJ e Quissamã/RJ); hanseníase (Guapimirim/RJ e Santa Maria Madalena/RJ); imunização (Guapimirim/RJ e Quissamã/RJ); saúde da mulher (Guapimirim/RJ e Quissamã/RJ); saúde do idoso (Guapimirim/RJ e Quissamã/RJ); saúde mental (Guapimirim/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ); treinamento introdutório (Guapimirim/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ); treinamento para preenchimento do SIAB (Guapimirim/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São João da Barra/RJ e Quissamã/RJ); tuberculose (Guapimirim/RJ);

9.21. recomendar às secretarias municipais de Saúde de Santa Maria Madalena/RJ, Guapimirim/RJ, São João da Barra/RJ, São Fidélis/RJ e Quissamã/RJ, quanto à atuação dos agentes comunitários de saúde, que estes intensifiquem o fornecimento de informações às famílias beneficiárias também nos seguintes campos: utilização adequada dos serviços de saúde, reidratação oral da criança, métodos contraceptivos, hábitos de higiene e alimentação, limpeza de residências e quintais, atividades físicas em grupo, vacinação de crianças, pré-natal, aleitamento materno, tratamento de água e destino de lixos e dejetos e realização de palestras orientativas;

9.22. comunicar, para as providências que lhes cabem, ao Ministério da Saúde, à Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de Guapimirim/RJ, a não adequação da Lei Municipal nº 591/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, ao contido na Quinta Diretriz ('Da Competência dos Conselhos') da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, que trata de competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/1990, e pela Lei nº 8.142/1990;



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 766, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto no ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Fica indisponibilizado, na forma do Anexo I, para empenho e movimentação financeira, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101-Senado Federal, o valor de R\$ 1.375.524,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional à redução efetivada.

Art. 3º - Fica o Órgão Central de Coordenação e Execução autorizado a promover, se necessário, remanejamento entre projetos, atividades e/ou operações especiais, até o montante estabelecido no art. 1º, bem como a proceder, caso ocorram, as alterações previstas no art. 2º.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO FEITOSA TAJRA

ANEXO I

ORGAO : 02.000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02.101 - SENADO FEDERAL

CONTINGENCIAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									
01 031	0551 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	F	3	2	90	0	100	1.375.524
TOTAL - FISCAL 1.375.524									
TOTAL - GERAL 1.375.524									

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 69 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 e na Portaria Conjunta Nº 1, de 25 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Portaria Nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 30, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214).

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO *	31.799.394	31.799.394	43.958.582	43.958.582
FEVEREIRO *	15.268.682	47.068.076	18.130.882	62.089.464
MARÇO *	16.771.817	63.839.893	22.289.798	84.379.262
ABRIL	15.378.045	79.217.938	22.289.798	106.669.060
MAIO	15.378.045	94.595.983	22.289.798	128.958.858
JUNHO	15.378.045	109.974.028	22.289.798	151.248.656
JULHO	15.378.045	125.352.073	22.289.797	173.538.453
AGOSTO	15.378.045	140.730.118	22.289.797	195.828.250
SETEMBRO	15.378.045	156.108.163	22.289.797	218.118.047
OUTUBRO	15.378.045	171.486.208	22.289.797	240.407.844
NOVEMBRO	15.378.045	186.864.253	22.289.797	262.697.641
DEZEMBRO	15.412.520	202.276.773	22.289.797	284.987.438

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 855-45.2010.6.10.0000 - Classe 26, resolve:

ALTERAR a área de atividade e a especialidade dos cargos de Técnico Judiciário, Área - Apoio Especializado, Especialidade - Digitação, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para Área Administrativa, na medida em que vagarem, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução TSE nº 22.581/2007.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2047. Data de Registro: 1 de abril de 2010. Processo: CF-1881/2007. Requerente: Diana Almeida de Sousa Figueirêdo, CPF: 183.943.295-00. Co-autoras: Arqª Diana Almeida de Sousa Figueirêdo, RNP: 0500753113 e Arqª Maria Teresa Fontes Casbur, CPF: 360.314.705-78. Identificação da Obra: "Casa de Terra Crua com 44,72 m²". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de uma casa de adobe - bloco de terra crua - com 44,72 m², contendo 2 quartos, sala, copa, sanitário e cozinha com fogão a lenha utilizando terra de cupinzeiro.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

9.23. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto que o fundamentam para o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, os conselhos de saúde dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e as secretarias de saúde dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

9.24. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto que o fundamentam, bem como da denúncia original destes autos e das folhas 104/109 do Anexo 6, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as providências de sua competência;

9.25. encaminhar cópia do presente presente acórdão, relatório e voto que o fundamentam à 4ª Secex para subsidiar as fiscalizações que vierem a ser realizadas no SUS;

9.26. dar ciência da deliberação ao denunciante;

9.27. levantar o sigilo dos autos;

9.28. apensar o presente processo ao TC 022.190/2009-3.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0661-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 662/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.241/2008-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: identidade preservada, conforme art. 55 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 127 da Resolução TCU nº191/2006.

3.2. Responsável: Marcia Mafra Gonzalez (CPF 345.089.882-53).

4. Órgão: Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Martha Mafra Gonzalez (OAB-AM nº 4.103).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia contra a Sra. Marcia Mafra Gonzalez, beneficiária de pensão especial instituída por Valentim Gonzalez e Gonzalez.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, XVI, da Lei nº 8.443/1992, e 1º, XXIV, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Fazenda que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para excluir a Sra. Marcia Mafra Gonzalez do rol de beneficiários da pensão especial instituída por Valentim Gonzalez e Gonzalez, em razão da perda da condição de beneficiária, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/1958, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, em caso de descumprimento desta determinação;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2;

9.4. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.5. dar ciência desta deliberação ao interessado, ao responsável e à unidade jurisdicionada e aos demais beneficiários;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0662-10/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de abril de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**ACÓRDÃOS**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Marta Viela Santana. Proc. nº 001/2005. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 22ª SPE, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por 6 (seis) votos e 1 (uma) abstenção, em conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento. Mantendo-se a decisão de advertência proferida pelo Plenário do CRFa 5ª Região. Brasília-DF, 20 de março de 2010.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Jaqueline Cristiana Hubner. Proc. nº 004/2007. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 22ª SPE, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por unanimidade, em conhecer o recurso interposto e, no mérito, cancelar a decisão proferida pelo Plenário do CRFa 6ª Região. Brasília-DF, 20 de março de 2010.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Elaine Cristina de Oliveira. Proc. nº 05/2007. Vistos e discutidos os autos do referido processo durante a 22ª SPE, ACORDAM

os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por 4 votos favoráveis, 2 contrários e 1 (uma) abstenção, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela fonoaudióloga, reformulando a decisão do plenário do CRFa 6ª Região, aplicando à fonoaudióloga Elaine Cristina de Oliveira penalidade de multa de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente. Brasília-DF, 20 de março de 2010.

LEILA COELHO NAGIB
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**DECISÃO Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

Homologa o resultado da eleição processada em 22 de março de 2010, no CRO-TO.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, no dia 22 de março de 2010, homologando a composição para exercer o mandato de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012:

MEMBROS EFETIVOS

Ana Luiza Vilas Boas Strang, CRO-TO-CD-628
Flávio Augusto Silva Souza, CRO-TO-CD-371
Juliano do Vale, CRO-TO-CD-539
Marcos Alves Dias Pimentel, CRO-TO-CD-676
Nelson Alves de Castro, CRO-TO-CD-50

MEMBROS SUPLENTE

Andréa Val Ramalho Pinheiro, CRO-TO-CD-857
Cícero Guimarães Neto, CRO-TO-CD-218
Henrique Ruella Torres, CRO-TO-CD-115
Leila Maria Marinho Rocha, CRO-TO-CD-124
Ricardo Lellis Marçal, CRO-TO-CD-456

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, para o biênio de 14 de julho de 2010 a 13 de julho de 2012, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

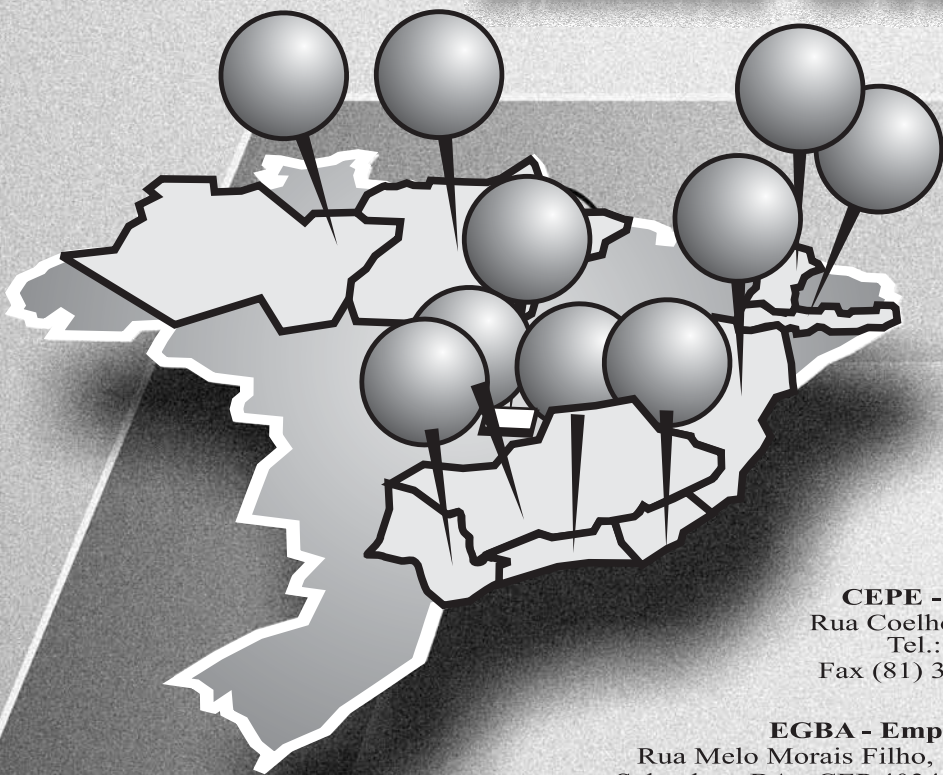
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

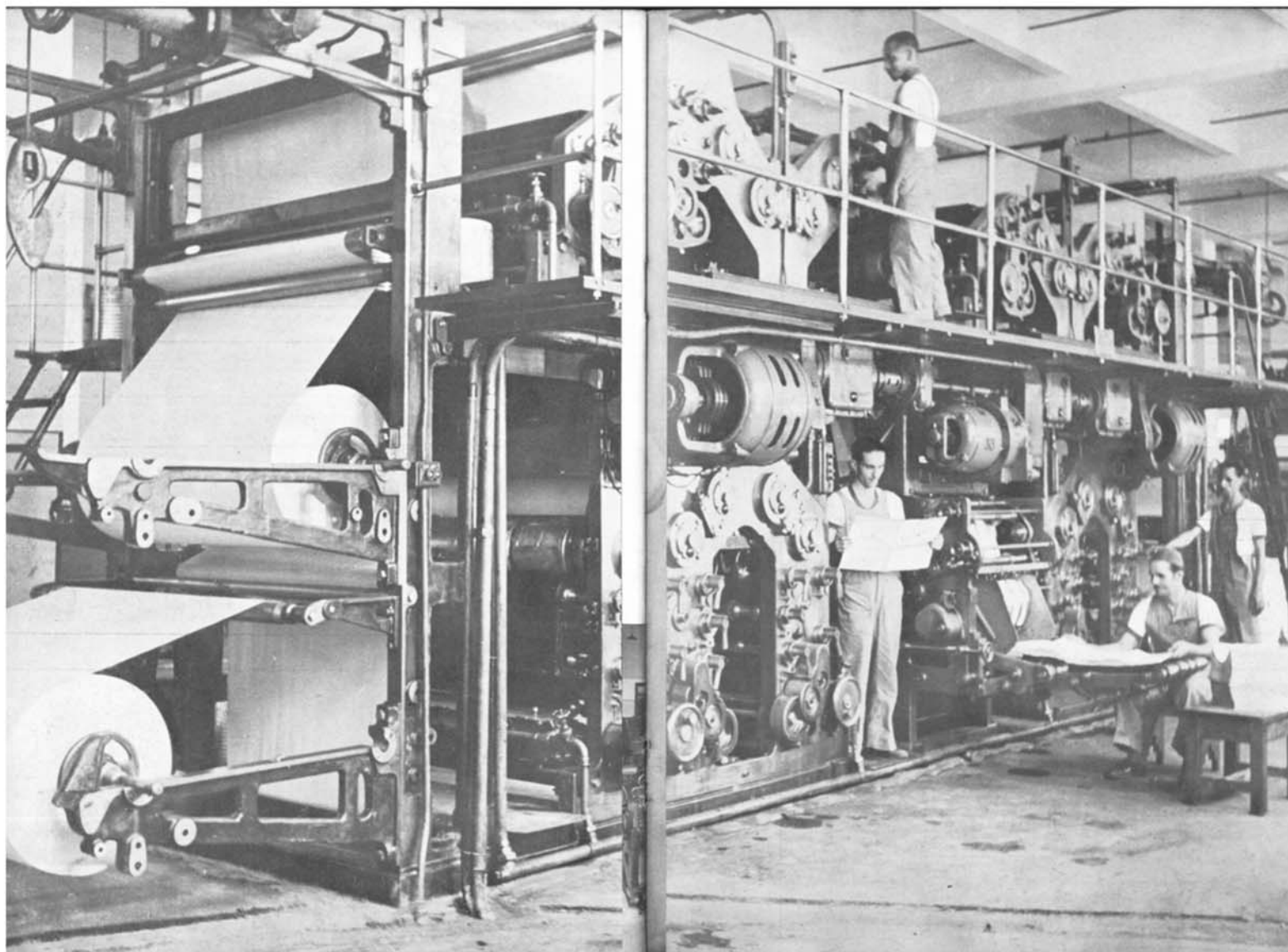
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



IMPRESA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



A construção da nova capital do País era prioridade de Juscelino Kubitschek. A instalação da Imprensa Nacional, em Brasília, também era prioridade de JK.

Para tanto, não mediu esforços. JK trouxe 50 servidores públicos da Imprensa Nacional, do Rio, que trabalhando dia e noite, rodaram de forma heroica, o Diário Oficial, com os primeiros atos de Brasília.